



PROCESSO : AIRR - 798769 / 2001 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS
AGRAVADO(S) : WENNINGTON MOREIRA COSTA
ADVOGADO : ROBERTO BRITO FILHO
PROCESSO : AIRR - 798770 / 2001 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ESTADO DA PARAÍBA
AGRAVADO(S) : EDNALDA MENDES DA SILVA
ADVOGADO : JURACY PEREIRA DE ARAÚJO LIMA
PROCESSO : AIRR - 798779 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ROBSON OLIVEIRA ARAÚJO
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S) : CIKEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA KEILA S.A.
ADVOGADO : MARGARIDA MARIA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 798780 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVANTE(S) : CARLOS IRINEU DE SOUZA
ADVOGADO : MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : AIRR - 798781 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : LAIRCE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : YONE ALTHOFF DE BARROS
AGRAVADO(S) : ECHLIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
PROCESSO : AIRR - 798782 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : MANUEL FELIX DA COSTA FILHO
ADVOGADO : ANA MARIA FALCÃO MARINHO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : AIRR - 798789 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CÉLIA ITSUE NAKABAYASHI LIMA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : AIRR - 798790 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : VANDETE GOMES PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ SENOI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA ALICE FERREIRA CABRAL GUTIERREZ
ADVOGADO : MARGARETH GALVAO CARBINATO
PROCESSO : AIRR - 798791 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : PORTO AZUL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO PAULO DOS REIS
ADVOGADO : ADMILSON MARTINS BELCHIOR
PROCESSO : AIRR - 798801 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CONCREBRÁS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : MÁRCIA SAAB
AGRAVADO(S) : SIMONE JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : GISELA DA SILVA FREIRE

PROCESSO : AIRR - 798803 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA MACEDO BORGES
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
PROCESSO : AIRR - 798804 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOM-FIM
AGRAVADO(S) : GUILHERME DE SOUZA GRIMALDI
ADVOGADO : RUI PATTERSON
PROCESSO : AIRR - 798806 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ILDEU GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO : WALTER NERY CARDOSO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA
PROCESSO : AIRR - 798825 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MARIA MADALENA NISHIMURA
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BERBER MUNHOZ
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : MARIA EDUARDA F. R. DO VALLE GARCIA
PROCESSO : AIRR - 798828 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA SILVA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO CAMÉLO
PROCESSO : AIRR - 798830 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : RENATO CELESTINO
ADVOGADO : CLEUZA TEODORA DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO ABADIO
ADVOGADO : OMAR S. DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 798834 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : RENATO CELESTINO
ADVOGADO : CLEUZA TEODORA DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO ABADIO
ADVOGADO : OMAR S. DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 798834 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : RENATO CELESTINO
ADVOGADO : CLEUZA TEODORA DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO ABADIO
ADVOGADO : OMAR S. DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 798851 / 2001 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA
AGRAVADO(S) : SÁ & ARAÚJO LTDA
ADVOGADO : FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 798854 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : TANIA PEREIRA DE SOUZA GOMES
ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : MARIA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA LEFTEL
PROCESSO : AIRR - 798855 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ALISON VIEIRA CARDOSO
ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : UBIRAJARA ALCÂNTARA DO NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR - 798856 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ RIBEIRO E OUTRO
ADVOGADO : ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
PROCESSO : AIRR - 798857 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : RONNI VON DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO : RICARDO ALVES DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : FCM LACREÇÃO E TRIFILAÇÃO LTDA
ADVOGADO : JUREMA SCHECKE DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 798858 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CAMOREGA ALVES
ADVOGADO : WELINGTON FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 798860 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ABEL GOMES JARDIM
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GABRIEL DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA MECÂNICA BRASILEIRA DE ESTAMPAS LTDA.
AGRAVADO(S) : GERMANO BEGLIOMINI E OUTRO
PROCESSO : AIRR - 798868 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO VALENTIM MARRAS
AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ VITORIANO
ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI
PROCESSO : AIRR - 798870 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - SALIC
ADVOGADO : ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES
AGRAVADO(S) : LEILA AMARAL EMÍDIO
ADVOGADO : GILBERTO APARECIDO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 798871 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ACESITA S.A.
ADVOGADO : ANTONIETA PINHEIRO A. SILVA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA RAMOS
ADVOGADO : ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS
PROCESSO : AIRR - 798872 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MARIA SANTIAGO CABRAL E OUTRO
ADVOGADO : ALEX LUCIANO FONSECA CABRAL
AGRAVADO(S) : PABLO EUSTÁQUIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : ROBSON CARVALHO SILVA
PROCESSO : AIRR - 798873 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : RENAN ASSAD DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : DAVID JOSUÉ COSTA DIANA
ADVOGADO : SUZANA HORTA MOREIRA
PROCESSO : AIRR - 798875 / 2001 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO : SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MANOEL PAZ DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS



PROCESSO : AIRR - 798896 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798957 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 799273 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : SYLVIA DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVANTE(S) : ELETRO LIGA H-5 LTDA
ADVOGADO : MARCELO VIEIRA PAULO	ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE	ADVOGADO : ARMINDO DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S) : GILBERTO EVANGELISTA BORGES
ADVOGADO : ARISTIDES MAGALHÃES	ADVOGADO : MAURÍCIO MACEDO CRIVELINI	ADVOGADO : EDIVALDO SILVA DE MOURA
PROCESSO : AIRR - 798905 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798969 / 2001 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 799290 / 2001 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : ZIMETAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR MIRANDA LAGE	AGRAVANTE(S) : LOJAS EXÓTICAS LTDA.
ADVOGADO : SILVIA DENISE CUTOLO	ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO CHAGAS	ADVOGADO : ROBERTO BORBA G. DE MELO
AGRAVADO(S) : EVERALDO AMARO DA SILVA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ	AGRAVADO(S) : ADEMIR NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI	ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	ADVOGADO : ELI FERREIRA DAS NEVES
PROCESSO : AIRR - 798908 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798970 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 799300 / 2001 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO RAMOS E OUTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : HIPERCARD - ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA.
ADVOGADO : MANOEL AUGUSTO CAILLAUX DE CAMPOS	ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO : SIMONE FERNANDES SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA DORCELINA SILVA DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVADO(S) : JOÃO LUIS BENITES DE PAULA	AGRAVADO(S) : ALEXSANDRO DA SILVA MEDEIROS DE AZEVEDO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO CAMÊLO	PROCESSO : AIRR - 799187 / 2001 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : PATRÍCIA BRAZIL CAVALCANTI
PROCESSO : AIRR - 798932 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 799301 / 2001 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	AGRAVANTE(S) : JORGE CARDOSO DE MENEZES	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO : MARCOS GARCEZ DE MENEZES	AGRAVANTE(S) : ADLIM - TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : EUNICE DE MELO SILVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : OSMAR DE SOUZA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA FARIA	PROCESSO : AIRR - 799192 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO C. DE OLIVEIRA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 798933 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	PROCESSO : AIRR - 799307 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIA BATISTA
ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO	AGRAVADO(S) : CÉSAR DE MATTOS CUNHA	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : DENYS ROSA VALENTIM	ADVOGADO : JOSÉ OSWALDO SILVA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	PROCESSO : AIRR - 799193 / 2001 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	PROCESSO : AIRR - 799308 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : OS MESMOS	AGRAVANTE(S) : DENIS ARAÚJO DO AMARAL	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
PROCESSO : AIRR - 798934 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO CÂNDIDO MAIA DE LIMA	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	AGRAVADO(S) : ISOPOR LTDA.	ADVOGADO : WINSTON SEBE
AGRAVANTE(S) : TEODOMIRO DE OLIVEIRA CHAVES	ADVOGADO : ROBERTO WAGNER BEZERRA	AGRAVADO(S) : DENISE SEGATTO PIRES
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	PROCESSO : AIRR - 799194 / 2001 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO BAILLO
AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	PROCESSO : AIRR - 799311 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : AIRR - 798935 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS GOMES PIRES E OUTROS
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	AGRAVADO(S) : MARCELO CAJUEIRO DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : RONALDO LIMA VIEIRA
AGRAVANTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA.	ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : WINSTON SEBE	PROCESSO : AIRR - 799203 / 2001 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : CLEIDE DE LIMA	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	PROCESSO : AIRR - 799312 / 2001 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ADEMIR CRIVELARI	AGRAVANTE(S) : NILSON SILVEIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 798936 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : BELMIRO PEREIRA JUNIOR	AGRAVANTE(S) : JACINTHO LOUREIRO DE VASCONCELOS FILHO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	AGRAVADO(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC	ADVOGADO : JOSÉ VICENTE DO SACRAMENTO
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO : SAMUEL CARLOS LIMA	AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 799223 / 2001 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA PETRÚCIA B. DE B. CORREIA
AGRAVANTE(S) : COSME DE SOUZA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DÉLCIO TREVISAN	AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	ADVOGADO : BLANCHÉ BEZERRA AMORIM DE MORAIS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : TOMAZ MARCHI NETO	PROCESSO : AIRR - 799313 / 2001 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : OS MESMOS	AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA DE CARVALHO GORDILHO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 798940 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCY MARIA DE S. S. CALDAS	AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES
AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 799237 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : OTONIEL FERNANDO MUNIZ DE SOUZA
ADVOGADO : WINSTON SEBE	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	ADVOGADO : BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
AGRAVADO(S) : ALFREDO CAETANO PITANGA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR - 799314 / 2001 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS	ADVOGADO : JORGE VIGNOLI	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 798954 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : REGINA PEREIRA NUNES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : ARLINDO MANSUR	ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES
AGRAVANTE(S) : MARIA ELIANE LOPES DERRICO		AGRAVADO(S) : BINAIR RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA		ADVOGADO : GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB
AGRAVADO(S) : B & D ELETRODOMÉSTICOS LTDA.		
ADVOGADO : RODRIGO C. M. CÂNDIDO		



PROCESSO : AIRR - 799320 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 799344 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 799502 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA	ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS DAL PICCOLO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE SENA E SOUZA
AGRAVADO(S) : HÉLIA CECÍLIA BARRETO	AGRAVADO(S) : LEONILDO GUEDES DA SILVA	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : JOYCE BATALHA BARROCA
PROCESSO : AIRR - 799335 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 799352 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 799511 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : VALDO NOVELLO	ADVOGADO : ANA LÚCIA SAUGO L. NOGUEIRA	ADVOGADO : ANA LAURA GONTIJO MALARD
AGRAVADO(S) : DJAMERY LOPES BARANNA	AGRAVADO(S) : SÉRGIO ROBERTO GIRAUD	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ALVERMAR LUIZ LOPES BARANNA	ADVOGADO : LUNA ANGÉLICA DELFINI	ADVOGADO : PATRÍCIA FREITAS NOBRE
PROCESSO : AIRR - 799336 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 799370 / 2001 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 799541 / 2001 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S. A. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BAN-DEPE
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	AGRAVADO(S) : SÉRGIO IVAN DE SOUZA GOMES	ADVOGADO : CHRISTIANE DE SOUZA SILVA
AGRAVADO(S) : DJAMERY LOPES BARANNA	ADVOGADO : EDUARDO AZADINHO RAMÍIA	AGRAVADO(S) : CACILDA LOPES CAVALCANTI MELLO
ADVOGADO : ALVERMAR LUIZ LOPES BARANNA	PROCESSO : AIRR - 799374 / 2001 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA
PROCESSO : AIRR - 799337 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONAR-DO DA VINCI LTDA.	
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FI-LHO	
ADVOGADO : WAGNER NOGUEIRA FRANÇA BAPTIS-TA	AGRAVADO(S) : GIOVANNI TOSCANO NETO	
AGRAVADO(S) : DJAMERY LOPES BARANNA	ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES RESENDE	
ADVOGADO : ALVERMAR LUIZ LOPES BARANNA	PROCESSO : AIRR - 799377 / 2001 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	
PROCESSO : AIRR - 799338 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADOS PLANALTÃO LTDA.	
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	PROCESSO : AIRR - 769849 / 2001 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI	AGRAVADO(S) : EDSON DA SILVA CAMARGOS	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-DUZZI
AGRAVADO(S) : ORESTES ROGÉRIO BORGES	ADVOGADO : EVAMAR FRANCISCO LACERDA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 799379 / 2001 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO : AIRR - 799339 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVADO(S) : ANA CLÁUDIA SABINO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DALTON LUIZ BORGES LOPES
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : FERNANDA SILVA	PROCESSO : AIRR - 770859 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI	AGRAVADO(S) : CARLOS FRANCISCO COSTA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVADO(S) : ALCIONE DE FÁTIMA GONÇALVES	ADVOGADO : EVAMAR FRANCISCO LACERDA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	PROCESSO : AIRR - 799380 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LEONARDO RICARDO TORRES LOPES
PROCESSO : AIRR - 799340 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO : MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	AGRAVANTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS IN-DUSTRIAIS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DE CONTAGEM - CUCCO (EM LIQUIDA-ÇÃO)
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : MÁRCIO RECCO	ADVOGADO : ADRIANA GILBERT BUENO DE ALMEI-DA
ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCELINO LOPES	PROCESSO : AIRR - 770964 / 2001 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : AIRTON DOS SANTOS	ADVOGADO : ELAINE CRISTINA RIBEIRO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS	PROCESSO : AIRR - 799381 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FELÍCIO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 799341 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO : LISIANE VIEIRA RINGENBERG
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRA-SILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIO-NAL DE BLUMENAU - FURB
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA	ADVOGADO : JAISON MAURÍCIO ESPÍNDOLA
ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI	AGRAVADO(S) : PAULO FAXINA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 770989 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : AIRTON DOS SANTOS	ADVOGADO : NELSON PINO MARQUES	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS	PROCESSO : AIRR - 799385 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO : AIRR - 799343 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO MARQUES (ESPÓLIO DE)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	AGRAVANTE(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADO-RA LTDA.	ADVOGADO : ELIZABETH ZUBIAURRE MACHADO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS	PROCESSO : AIRR - 771962 / 2001 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO : ÉLIO VALDIVIESO FILHO	AGRAVADO(S) : GILSON INÁCIO BARBOSA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVADO(S) : CÉSAR ANTÔNIO NIMA	ADVOGADO : MAISA REIS BARBOZA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - (EXTINTO INAMPS)
ADVOGADO : MARCELO GAIA	PROCESSO : AIRR - 799396 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ LOURENÇO GONÇALVES E OU-TROS
PROCESSO : AIRR - 799343 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO : JOSINETE RODRIGUES DA SILVA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	AGRAVANTE(S) : REDE BARATEIRO DE SUPERMERCAD-OS S.A.	PROCESSO : AIRR - 773062 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LUÍZA RUFINA ALDUINO RUIZ E OU-TROS	ADVOGADO : FÁBIO ZINGER GONZALEZ	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO : AVANIR PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ALESSANDRO COSTA MOREIRA	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO : AIRTON FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : SANDRA DA SILVA NERES E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA		ADVOGADO : GILMAR DE AZEVEDO SANTOS

Brasília, 08 de novembro de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi-nistros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/11/2001 - Distri-buição Ordinária - 3ª Turma.



PROCESSO : AIRR - 773157 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 778385 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 780621 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PAULÍNIA
ADVOGADO : NEWTON JOSÉ TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : VANESSA APARECIDA TELMAN	AGRAVADO(S) : IZABEL CRISTINA DE MOURA MACHADO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO APARECIDO DA SILVA	ADVOGADO : ANDRÉ MOHAMAD IZZI	ADVOGADO : DAURO DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO : CLÁUDIA AKIKO FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 779080 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 780681 / 2001 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 773159 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM	AGRAVANTE(S) : LIMPEC - LIMPEZA PÚBLICA DE CAMAÇARI
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO : SELMA A. FRESSATTO MARTINS DE MELO	ADVOGADO : CLÁUDIO RODRIGUES DA COSTA FIGUEIRÓA
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA COSTA DOS REIS	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FERNANDES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TARCISO JOSÉ RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 779083 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : LÚCIA MAGALI SOUTO AVENA
ADVOGADO : GABRIEL SPÓSITO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 781053 / 2001 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 773186 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S) : KELLY CRISTINA DE PAULA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CRAVINHOS	ADVOGADO : GIOVANNI CÂMARA DE MORAIS	AGRAVADO(S) : ELUIZO ISIDORO DA SILVA JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO : RAQUEL CALURA RONCOLATTO	PROCESSO : AIRR - 779085 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JACQUELINE MAIA ROCHA BEZERRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 781160 / 2001 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : ELIANA MUALLA ALDUINO	AGRAVANTE(S) : MARILDA LOPES MORAES CARDOSO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR - 773266 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JAGUARAÇU	AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA KROLING E OUTROS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO : SEBASTIÃO DE FREITAS MELO	ADVOGADO : ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO CARDOSO FERREIRA E OUTRA	PROCESSO : AIRR - 779120 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 781162 / 2001 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO : JUSSARA APARECIDA VIEIRA DIÉGUEZ	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR - 775611 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PAULÍNIA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇO VERDE
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO : SANDRA REGINA SORANZZO MOTTA	AGRAVADO(S) : MARIA LINDINALVA DA SILVA SANTOS
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP	AGRAVADO(S) : IRATAN DA SILVA DE SOUZA	ADVOGADO : JOÃO NASCIMENTO MENEZES
ADVOGADO : NÍVIA MARIA BARBOSA	ADVOGADO : MARIA VANDERLY FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 781163 / 2001 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : DEIR INÁCIO DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 779121 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : ALTAMIR SANTOS DOS ANJOS	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO INPS
PROCESSO : AIRR - 775617 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PAULÍNIA	AGRAVADO(S) : RONALD ACIOLI DA SILVEIRA E OUTROS
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO : VALÉRIA REIS SILVA SUNIGA	ADVOGADO : RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES LIMA	PROCESSO : AIRR - 781169 / 2001 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GERALDO SARTORI CALDEIRA E OUTRO	ADVOGADO : MARIA VANDERLY FERNANDES	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : FREDERICO DE MARTINS E BARROS	PROCESSO : AIRR - 779122 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇO VERDE
PROCESSO : AIRR - 775879 / 2001 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DE JESUS SANTOS
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARÍLIA	ADVOGADO : JOÃO NASCIMENTO MENEZES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	ADVOGADO : CÉSAR DONIZETI PILLON	PROCESSO : AIRR - 782510 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ROBERTA ALMEIDA PFEIFER	AGRAVADO(S) : ADENILSON CARLOS CAIRES	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : MARINO LOFF	ADVOGADO : MARCO ANTONIO DE MACEDO MARÇAL	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - (EXTINTO BNCC)
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	PROCESSO : AIRR - 779123 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDMUNDO ROBERTO FERREIRA LOUREIRO
PROCESSO : AIRR - 776030 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO : MOEMA BAPTISTA
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	PROCESSO : AIRR - 782556 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO : EDSON CÉSAR DOS SANTOS CABRAL	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
ADVOGADO : AFONSO INÁCIO KLEIN	AGRAVADO(S) : ELTON RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
AGRAVADO(S) : ÊNIO GERALDO KARWINSKI	ADVOGADO : VERA LÚCIA SOARES MOREIRA	AGRAVADO(S) : MÁRIO ROBERTO JAGHER
ADVOGADO : DENI WAGNER	PROCESSO : AIRR - 779297 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JANE DOMINGUES BAPTISTA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 776253 / 2001 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS JORGE STADLER
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S) : ODAIR BOANOVA DE ÁVILA	PROCESSO : AIRR - 782565 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	ADVOGADO : SANDRO RODIGHIERI	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ALCYONE BEATRIZ DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA	ADVOGADO : TIBIRIÇA GONÇALVES VARGAS	AGRAVADO(S) : MÁRIO ROBERTO JAGHER
PROCESSO : AIRR - 776819 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOTRAVIPA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.	AGRAVADO(S) : JOÃO DE ANDRADE VIEIRA
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO : ROSA FÁTIMA SCHNEIDER DE BRUM	ADVOGADO : ÁLVARO EUI NAKASHIMA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTA FUNDAÇÃO ROQUETTE PINTO	PROCESSO : AIRR - 780548 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : ROBERTO MURCIA MOURA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
ADVOGADO : JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	
PROCESSO : AIRR - 777213 / 2001 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JULIUS MARTINS TEIXEIRA	
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO : VÂNIA ETINGER DE ARAUJO	
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO : AIRR - 780619 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : IVANI MOREIRA COELHO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO	
	AGRAVADO(S) : HORTÊNCIA NAZARETH BARNABÉ	
	ADVOGADO : CLÁUDIO MAZETTO	



PROCESSO	: AIRR - 786605 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 795212 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 795417 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ACADEMIA DE GINÁSTICA MONTEIRO AVILA LTDA.
ADVOGADO	: NÍVIA MARIA BARBOSA	ADVOGADO	: JORGE MARCELO CÂMARA ALVES	ADVOGADO	: ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO(S)	: JOÁS NOLÁCIO DE JESUS	AGRAVADO(S)	: EMILIA MARIA MACHADO LOUREIRO	AGRAVADO(S)	: ALEX DA CONCEIÇÃO BEZERRA
ADVOGADO	: DONIER RODRIGUES ROCHA	ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO	: CLEBER MAURÍCIO NAYLOR
PROCESSO	: AIRR - 794307 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 795270 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 795422 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S)	: PAULO EMANOEL DE OLIVEIRA LEMOS	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: DÉCIO FERNANDO FONSECA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: JULIANA FIGUEREDO DE MENTZINGEN	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DEMOSTINA DA SILVA ALVARES
AGRAVADO(S)	: VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S.A.	AGRAVADO(S)	: FERNANDO BEZERRA INOJOSA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO	: CRISTIANE GHESSA TOSTES MALTA	ADVOGADO	: JOSÉ DANIEL ROSA	ADVOGADO	: RICARDO CESAR RODRIGUES PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 794579 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 795276 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 795437 / 2001 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S)	: VALMIR ANTÔNIO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	AGRAVANTE(S)	: NOBRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: LÚCIA PORTO NORONHA	ADVOGADO	: JACKSON RESENDE SILVA	ADVOGADO	: PEDRO RISÉRIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S)	: DJALMA GERALDO BUZELIN	AGRAVADO(S)	: TRANSEGU SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: MÁRCIO TAVEIRA DE MELO	ADVOGADO	: ALEX SANTANA DE NOVAIS	AGRAVADO(S)	: ANTONIO MOREIRA DE SANTANA
PROCESSO	: AIRR - 794583 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 795299 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO BASTOS PAIVA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	PROCESSO	: AIRR - 795444 / 2001 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ANDRÉ AUGUSTO DE ASSIS E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO	: MARIA JOSÉ GIANNELLA CATALDI	ADVOGADO	: ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: TVM - TRANSPORTES VERDEMAR LTDA.
AGRAVADO(S)	: PETROQUÍMICA UNIÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES	ADVOGADO	: LUCIANA SAHADE TEIXEIRA
ADVOGADO	: JAIR TAVARES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 795308 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTONIO DE JESUS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 794587 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO MARINHO BASTOS
RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CORREIA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 795445 / 2001 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ MIRRA	AGRAVADO(S)	: CANAL C&A, AGROPECUÁRIA DE NANUQUE LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A.
AGRAVANTE(S)	: WENDER FIOCCHI BRITO	ADVOGADO	: RICARDO LUIZ TAVARES VICTOR	ADVOGADO	: VALTON DÓREA PESSOA
ADVOGADO	: LÚCIA PORTO NORONHA	PROCESSO	: AIRR - 795315 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PAULO ALVES
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: ANA VALÉRIA TANAJURA LEÃO
ADVOGADO	: OS MESMOS	AGRAVANTE(S)	: ACOS PHOENIX-BOEHLER LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 795446 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 794607 / 2001 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: SIMONE CRUXÊN GONÇALVES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: VASCO EDUARDO MARQUIZIO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: MAURO PACHECO ESCOBAR	ADVOGADO	: DIRCÊO VILLAS BÔAS
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 795318 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCOS LOPES BATISTA
AGRAVADO(S)	: VALTRAN ARAÚJO PEREIRA	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES BECK LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 795447 / 2001 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 794613 / 2001 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEILA LIMA DE SOUZA HARTTMANN	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR	PROCESSO	: AIRR - 795327 / 2001 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO FERREIRA ROCHA FILHO
ADVOGADO	: DANIEL RÉGO BARROS JÚNIOR	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS EDUARDO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: VALDOMIRO ANCELMO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: VIACAO RIO VERMELHO	ADVOGADO	: REGINA CÉLIA LIMA BRANDÃO
ADVOGADO	: EDINÍSIO DE ASSIS	ADVOGADO	: LUCIANA SAHADE TEIXEIRA	PROCESSO	: AIRR - 795448 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 794614 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA DA GLÓRIA ALCÂNTARA ALMEIDA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: GETÚLIO OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: BRILHOS COMÉRCIO E CONFECÇÕES REPRESENTAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	PROCESSO	: AIRR - 795335 / 2001 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: EMILIO PAPALEO ZIN	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: MARIA CLÉBIA LOPES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ELISIANE FORTES BRINQUES	AGRAVANTE(S)	: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.	ADVOGADO	: LUCIANA CARVALHO SANTOS
ADVOGADO	: SÁVIO LUÍS DAUBERMANN	ADVOGADO	: SANDRA DOS SANTOS FONSECA	PROCESSO	: AIRR - 795449 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 794662 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JADE MORENO SANTOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 795355 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS SACRAMENTO HAYNE
AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRE DE CARVALHO FERREIRA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO	: JURANDI RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO	: MAURÍCIO PESSÔA VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: RAQUEL MARIA VIEIRA	AGRAVADO(S)	: ANTONIO NUNES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: OCEANUS AGÊNCIA MARÍTIMA S.A.	ADVOGADO	: EMERSON BRUNELLO	ADVOGADO	: ELIZABETH CALMON CARVALHO
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: UNIMED CAMPINAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	PROCESSO	: AIRR - 795485 / 2001 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 794729 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA SCANAVÉZ	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO			AGRAVANTE(S)	: UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. E OUTRA
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR			ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO	: DANIELA SAVOI V. DE SOUZA			AGRAVADO(S)	: ELIAS DAHER JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: CARLOS ANTÔNIO DIAS DE MEDEIROS			ADVOGADO	: ALEXANDRE NETTO PIMENTEL
ADVOGADO	: JULIO MARCIO L. DUARTE				



PROCESSO : AIRR - 796137 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796188 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796307 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SEVERINO INÁCIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A.
ADVOGADO : RAMON MARIN	ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DE VITO BARBOSA	ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S) : BS CONTINENTAL S.A. UTILIDADES DOMÉSTICAS	AGRAVADO(S) : JOÃO ROBERTO BORTOLUZZI ALVES	AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR CARDOSO MATOS
ADVOGADO : FLÁVIO LUTAIF	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISSAILIDIS	ADVOGADO : PAULO CÉSAR SANTOS MACHADO
PROCESSO : AIRR - 796143 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796189 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796367 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ANGELINO ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA
ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	ADVOGADO : ROMEU TERTULIANO	ADVOGADO : DANILO PORCIUNCULA
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR CRIPPA	AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : EMMANUEL DE ARAÚJO GONSALVES
ADVOGADO : MILTON JOSÉ FERREIRA DE MELLO	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : ALCINÉSIO BARCELLOS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 796147 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796190 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796368 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CRISTIANO DE SOUZA CAPARROZ	AGRAVANTE(S) : TADEU MACHADO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : PEDRO LUIZ NAPOLITANO	ADVOGADO : MARCELINO BARROSO DA COSTA	ADVOGADO : PAULO VALED PERRY FILHO
AGRAVADO(S) : CONSLADEL CONSTRUTORA E LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA	AGRAVADO(S) : BANDEIRANTES S.A. - PROCESSAMENTO DE DADOS E OUTRO	AGRAVADO(S) : GILSON JORGE DA SILVA
ADVOGADO : VALDEMIR JOSÉ HENRIQUE	ADVOGADO : CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO	ADVOGADO : JOÃO ARTHUR DENEGRI
PROCESSO : AIRR - 796154 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796203 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796369 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FERNANDO LUZ DOURADO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FRANCISCO D'OSWALDO	AGRAVANTE(S) : MEDICAL ONE UTI AÉREA LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	ADVOGADO : EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO	ADVOGADO : VÂNIA ETINGER DE ARAUJO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER - INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA	AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : MARISA GONÇALVES AGARRA
ADVOGADO : ODAIR GEIA GARCIA	ADVOGADO : ZILMA MARIA LIMA	ADVOGADO : ÂNGELA MARIA NEVES SOARES
PROCESSO : AIRR - 796181 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796213 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796371 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO : JOÃO FLORÊNCIO SOBRINHO	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA FRIGO	ADVOGADO : FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
AGRAVADO(S) : LANCHONETE CHAPADA DOS GUIMARÃES LTDA	AGRAVADO(S) : RONALD PAGNONI	AGRAVADO(S) : RUBEM DE FARIAS NEVES JÚNIOR E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ EURICO GOMES	ADVOGADO : RICARDO ORTIZ CAMARGO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA DANTAS
PROCESSO : AIRR - 796182 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796214 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796372 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : GENIVALDO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : JP CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO : EUTÁLIO JOSÉ PORTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARELLI
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : FERNANDO XAVIER PEREIRA	AGRAVADO(S) : RUBEM DE FARIAS NEVES JÚNIOR E OUTRO
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE BARROS AMÉLIO	ADVOGADO : ADRIANA GIOVANNONI VIAMONTE	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA DANTAS
AGRAVADO(S) : PRISMACON EMPREENDIMENTOS E OBRAS LTDA	PROCESSO : AIRR - 796215 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796373 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO ANDRADE DOS SANTOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : URUÁ METALÚRGICA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO GARCIA LTDA.
ADVOGADO : ROBERTOTRONCOSO JUNIOR	ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAOTTO MACHADO	ADVOGADO : RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 796186 / 2001 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SUMARA APARECIDA DE MORAES	AGRAVADO(S) : ARNALDO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : JASON RIBEIRO MAGALHÃES	ADVOGADO : DEUSDÉRIO TÓRMINA
AGRAVANTE(S) : PORTOBELLO S.A.	PROCESSO : AIRR - 796217 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796374 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : SAMUEL CARLOS LIMA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO GIACOMOSI	AGRAVANTE(S) : MYRIAN ELIAS RIFAN	AGRAVANTE(S) : VERGÍLIO DE CARVALHO
ADVOGADO : ROBERTO VAILATI	ADVOGADO : GISELE SOARES	ADVOGADO : IVANDO SANTOS SOUZA
PROCESSO : AIRR - 796187 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	AGRAVADO(S) : CURTUME TAQUARÍ LTDA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : PEDRO STEFANICHEN
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : AIRR - 796218 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796375 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : SÍLVIO RENATO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : HERBERT OROFINO COSTA	ADVOGADO : JOSIANE GROSSL	ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
	AGRAVADO(S) : LEODIR GARCIA DA LUZ	AGRAVADO(S) : AIRTON FURLANETO (ESPÓLIO DE ...)
	ADVOGADO : WALDOMIRO FERREIRA FILHO	ADVOGADO : LUIS ROBERTO SANTOS
	PROCESSO : AIRR - 796293 / 2001 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796378 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
	ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ CARDOSO SILVA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SQUEIRA CASTRO
	AGRAVADO(S) : WILLIAM JOSÉ LIMA DE SOUSA	AGRAVADO(S) : IVAN PAIVA OLIVEIRA
	ADVOGADO : MARCELO SILVA DE FREITAS	ADVOGADO : JADIR NASCIMENTO LUCIANO



PROCESSO	: AIRR - 796379 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 796417 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 796646 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: LÚCIA DE FÁTIMA TAVARES SURCIN	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: KÁTIA NOGUEIRA	ADVOGADO	: AUDERI LUIZ DE MARCO	ADVOGADO	: JOÃO SAMPAIO MEIRELLES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ALVES DE BRITO	AGRAVADO(S)	: SILVIO LUIZ AVÓLIO
ADVOGADO	: VERA MARIA DE FREITAS ALVES	ADVOGADO	: IVONEI STORER	ADVOGADO	: ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
PROCESSO	: AIRR - 796380 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 796418 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 796648 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: DAVID ELKIND SCHVARTZ	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL	AGRAVANTE(S)	: EDITORA GLOBO S.A.
ADVOGADO	: ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	ADVOGADO	: ARNALDO PIPEK
AGRAVADO(S)	: TÂNIA AMARAL HIDALGO	AGRAVADO(S)	: GERALDO ROMÃO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SIMÃO MALAQUIAS
ADVOGADO	: GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTUJOTTO	ADVOGADO	: ERNANI PUDELL	ADVOGADO	: JOSÉ OSCAR BORGES
PROCESSO	: AIRR - 796381 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 796419 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 796649 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: DIG DISTRIBUIDORA GUANABARINA DE VEÍCULOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: LUCIANA CASANOVA BORGES DOMINOT	ADVOGADO	: HELOISA MARIA FREITAS CÂMARA	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA
AGRAVADO(S)	: REINALDO DE ASSIS	AGRAVADO(S)	: OLDAIR SELSO KAGHOFER	AGRAVADO(S)	: MARIA IARA DE MELLO FERREIRA BATISTA
ADVOGADO	: GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTUJOTTO	ADVOGADO	: PEDRO MOLINETTE	ADVOGADO	: LÚCIA PORTO NORONHA
PROCESSO	: AIRR - 796382 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 796420 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 796650 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO	: DIMAS PAULO DA CUNHA CHAVES	ADVOGADO	: HELOISA MARIA FREITAS CÂMARA	ADVOGADO	: ANTÔNIO FERREIRA ROCHA FILHO
AGRAVADO(S)	: CARLOS DE MORAES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: OLDAIR SELSO KAGHOFER	AGRAVADO(S)	: PEDRO BATISTA NETO
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	ADVOGADO	: PEDRO MOLINETTE	ADVOGADO	: NILDES MÁRCIA F. SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 796383 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 796421 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 796651 / 2001 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVANTE(S)	: ATERFI RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA	AGRAVANTE(S)	: GRAPI INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA E OUTRA
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO	: CARLOS WISLAND SAMWAYS	ADVOGADO	: RENATA TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: DURVAL MONTEIRO SANTOS	AGRAVADO(S)	: MARILEI OESTREICHER DA LUZ	AGRAVADO(S)	: JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ PERELMITER	ADVOGADO	: ROSELEI MARIA DALLA FLORA	ADVOGADO	: GABRIEL NUNES
PROCESSO	: AIRR - 796384 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 796422 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 796652 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: REAL MÓVEIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO CERQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA	ADVOGADO	: MARCELUS DIAS PERES	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S)	: ORLANDO RIBEIRO DE SANT'ANNA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ JACINTO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: FIAÇÃO DE SISAL PINHEIRO LTDA E OUTRAS
ADVOGADO	: SEBASTIÃO DE SOUZA	ADVOGADO	: ROBERTO RAYMUNDO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 796653 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 796385 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 796493 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S)	: EDITORA GLOBO S.A.
AGRAVANTE(S)	: SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: ANA ELIZA RAMOS
ADVOGADO	: EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA	ADVOGADO	: ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	AGRAVADO(S)	: CARINA VIEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ORLANDO RIBEIRO DE SANT'ANNA	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DOS SANTOS	ADVOGADO	: ALMIR GÓES
ADVOGADO	: SEBASTIÃO DE SOUZA	ADVOGADO	: OMAR YASSIM	PROCESSO	: AIRR - 796654 / 2001 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 796414 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 796492 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO - FRANAVE
AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: REAL MÓVEIS LTDA.	ADVOGADO	: WILLIAM AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO	: CELSO JUSTUS	ADVOGADO	: MARCELUS DIAS PERES	AGRAVADO(S)	: EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: DIÓGENES FERREIRA SILVESTRE FILHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ JACINTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: EURÍDICE DE CARVALHO MELO PITA
ADVOGADO	: MATHUSALEM ROSTECK GAIA	ADVOGADO	: ROBERTO RAYMUNDO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 796655 / 2001 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 796415 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 796493 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S)	: ALFREDO MARTINS FERRAZ (ESPÓLIO DE ...)
AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S.A.	AGRAVANTE(S)	: MINERAÇÃO VISTA ALEGRE LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ EVANGÉLISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	: LISIANE MEHL ROCHA	ADVOGADO	: RONALDO ERMELINDO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: ABEL ESTEVÃO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE ...)
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: DJALMA ARAKI DE SOUZA E OUTROS	ADVOGADO	: OSCAR CALMON
ADVOGADO	: VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO	PROCESSO	: AIRR - 796553 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 796656 / 2001 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 796416 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE MANDAGUARÁ LTDA.	ADVOGADO	: ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO	ADVOGADO	: FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
ADVOGADO	: ROBERTSON ALVES MENDONÇA	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: EDSON MANOEL DE JESUS
AGRAVADO(S)	: JOÃO RIBEIRO	ADVOGADO	: JOSÉ RODRIGUES BONFIM	ADVOGADO	: RUBENS MÁRIO DE MACÊDO FILHO
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BASSI BONFIM	PROCESSO	: AIRR - 796554 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO		



PROCESSO : AIRR - 796657 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797075 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797088 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : ATOL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA NETO PINTO
ADVOGADO : MAURÍCIO PEDREIRA XAVIER	ADVOGADO : ANTÔNIO VASCONCELLOS JÚNIOR	ADVOGADO : ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MÁRIO SÉRGIO DE BRITO	AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS REIS DE SOUZA	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ARY DA SILVA MOREIRA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MÁRCIO TAVEIRA DE MELO
PROCESSO : AIRR - 796659 / 2001 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797076 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797146 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A.	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S) : IEF - INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : JULIANA CABRAL DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : EUTÍMIA RODRIGUES DE SANTANA	AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS GONÇALVES	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTONIO QUERINO
ADVOGADO : KÁTIA ROCHA CUNHA LIMA	ADVOGADO : FERNANDO LACERDA	ADVOGADO : ERASTO DE SOUZA MENEZES FILHO
PROCESSO : AIRR - 796661 / 2001 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797077 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797187 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : CLAUDIO FONSECA	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : EDVALDO GERALDO SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ DARCY DA SILVA	AGRAVADO(S) : ADEMAR SOARES
ADVOGADO : DJALMA DA SILVA LEANDRO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ TADEU GONÇALVES FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 796662 / 2001 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797078 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797191 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : CRBS S.A. - FILIAL CIBEB	AGRAVANTE(S) : RIO PRETO AUTOMÓVEL CLUBE	AGRAVANTE(S) : GLAUCIA DE OLIVEIRA FERREIRA QUINTAL
ADVOGADO : WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO	ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS PAVANI JANJULIO	ADVOGADO : IARA PIASSU FRANCISCO MARTINS
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR DAS NEVES SANTOS	AGRAVADO(S) : JOANA D'ARC GONÇALVES DIAS	AGRAVADO(S) : SILBENE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ALOILDO GOMES PIRES	ADVOGADO : FÁBIO DOMINGUES FERREIRA	ADVOGADO : CARLOS GOMES MOUTINHO DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 796663 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797080 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797329 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA (HOSPITAL SANTA IZABEL)	AGRAVANTE(S) : JAMAICA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E OUTRO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PATRÍCIA LIMA DÓRIA	ADVOGADO : MARCOS JOÃO CINTO	ADVOGADO : MEIRE MARIA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA BALBINA DE JESUS	ADVOGADO : LEONIDAS ROMA CORREA	AGRAVADO(S) : ÍZIA MÁRCIA ALBUQUERQUE SILVA SOARES
ADVOGADO : LUCIANA CARVALHO SANTOS	ADVOGADO : JULIANA FIDELIS	ADVOGADO : GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
PROCESSO : AIRR - 797066 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797082 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797387 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO MARTINELLI S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : POWER - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : CASSIO MESQUITA BARROS JUNIOR	ADVOGADO : OSVALDO ARVATE JÚNIOR	ADVOGADO : ANA CÁSSIA DE SOUZA SILVA
AGRAVADO(S) : NILCÉIA DOS SANTOS MATOS	AGRAVADO(S) : CLAUDINEI BENEDITO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ORFEU CECÍLIA
ADVOGADO : OTÁVIO PINTO E SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA E SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE CASTRO BÉRNILS
PROCESSO : AIRR - 797071 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797083 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797388 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	AGRAVANTE(S) : HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : SÍNTESE - CURSOS PREPARATÓRIOS S/C LTDA.
ADVOGADO : BENEMEY SERAFIM ROSA	ADVOGADO : OSVALDO ARVATE JÚNIOR	ADVOGADO : ERALDO TEIXEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : VALMIR OLIVEIRA COSTA	AGRAVADO(S) : ALESSANDRO RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO CALIL
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO EGYDIO DE TRÊS RIOS	ADVOGADO : CHRISTIANE LAPORTA
PROCESSO : AIRR - 797072 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797084 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797389 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME LUCANTE BULCÃO	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DA COSTA CHAGAS	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO MADUREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOÃO BATISTA COELHO	ADVOGADO : GILSON BENTO MARQUES	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE JESUS
PROCESSO : AIRR - 797073 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI	PROCESSO : AIRR - 797391 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 797085 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : AUGUSTA LUCANTE BEILICH (ESPÓLIO DE)	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO CABRAL MAGANO	AGRAVANTE(S) : CLEONICE LEITE CARDOSO	ADVOGADO : LUCIANA ARDUIN FONSECA
AGRAVADO(S) : MARIA ZULMIRA DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : ADAUTO LUIZ SIQUEIRA	AGRAVADO(S) : SILVIA MACIAS DE ANDRADES
ADVOGADO : MÂRCIA BERTHOLDO LASMAR MONTILHA	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.	ADVOGADO : RAPHAEL MARTINELLI
PROCESSO : AIRR - 797074 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ELENICE FERREIRA DOS SANTOS	
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 797086 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	
AGRAVANTE(S) : FUSÃO LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO LTDA	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	
ADVOGADO : DOMINGOS TOMMASI NETO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ IVAN DE OLIVEIRA SOUZA	
AGRAVADO(S) : MARILÚCIA CRIVELLARO GONÇALVES	ADVOGADO : ANTÔNIA CONCEIÇÃO BARBOSA	
ADVOGADO : SHIRLEY LEIKA HANADA	AGRAVADO(S) : ELO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/C LTDA.	
	ADVOGADO : EMILIO DE HOLLANDA CAVALCANTI	



PROCESSO : AIRR - 797392 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797409 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797567 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : PANIFICADORA MIMOSA PALACE DO BELÉM LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO L'HIRONDELLE CAMPINAS FLAT SERVICE
ADVOGADO : CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO	ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO VOSS	ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
AGRAVADO(S) : ODISSÉIA APARECIDA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ODILON JOSÉ PEREIRA	AGRAVADO(S) : MÁRCIA PAULA DA SILVA
ADVOGADO : JUSSARA SOARES CARVALHO	ADVOGADO : RENATO GÓES PENTEADO FILHO	ADVOGADO : VALTAIR DA CUNHA
PROCESSO : AIRR - 797393 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797411 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797568 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : TRANSPESA DELLA VOLPE LTDA.	AGRAVANTE(S) : ATHAYDE & ATHAYDE LTDA.	AGRAVANTE(S) : NOVADUTRA LTDA.
ADVOGADO : CÉZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK	ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE	ADVOGADO : RENATA REGIANE DA S. LACERDA
AGRAVADO(S) : RIDAL COMPANHIA DE TRANSPORTES PESADOS	AGRAVADO(S) : GLÁUCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS WEYLL	AGRAVADO(S) : DEJACI PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : EDIVALDO BARBOSA CARAPIA	ADVOGADO : OSVALDO BECKER CORDEIRO	ADVOGADO : JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO
ADVOGADO : WALDEMAR GATTERMAYER	PROCESSO : AIRR - 797429 / 2001 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797569 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 797394 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : MINASGÁS - DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
AGRAVANTE(S) : SERENDIP COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : ANETE JOSÉ VALENTE MARTINS
ADVOGADO : RENILTON ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S) : ALMERINDO ATANÁZIO ALVES E OUTROS	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO BONALDO
AGRAVADO(S) : MARCOS ALVES VILAR	ADVOGADO : DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	ADVOGADO : VERA LÚCIA CARDOSO
ADVOGADO : THEUDES SEVERINO FERREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 797521 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797570 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 797395 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : CÉLIO RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : AMÉLIA RAMBERGER	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO REGASSI
ADVOGADO : CELSO DE AGUIAR SALLES	AGRAVADO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO DE BARROS HUMBERTO	AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS BK LTDA.	ADVOGADO : SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES	ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TÉRCIO CAVALCANTE DE GÓIS	PROCESSO : AIRR - 797522 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797571 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CAETÉS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
PROCESSO : AIRR - 797397 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MERITOR DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : NOVADUTRA LTDA.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO : RENATA REGIANE DA S. LACERDA
AGRAVANTE(S) : AUTO TAXIS FECAR LTDA.	AGRAVADO(S) : DARIO BISPO LIMA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE PAULA SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO : DOMINGOS TOMMASI NETO	ADVOGADO : EDNA MARIA DA SILVA	ADVOGADO : JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO
AGRAVADO(S) : RICARDO RODRIGUES MICHEL	PROCESSO : AIRR - 797523 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797572 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
PROCESSO : AIRR - 797398 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : RUBENS NAVES	ADVOGADO : JOÃO ALVES DO AMARAL
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : ROSELI PEREIRA NOVAES	AGRAVADO(S) : NERIVALDO REIS DULTRA
ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA	ADVOGADO : MARCOS SCHWARTSMAN	ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA MARIA PREVIADELLO	PROCESSO : AIRR - 797525 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797573 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : EUNICE APARECIDA FURLAN	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
PROCESSO : AIRR - 797399 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AMAURÍ LIMA MOURATO	AGRAVANTE(S) : VALTER COSTA DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO : LILIAN DE OLIVEIRA ROSA
AGRAVANTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO BELMONTE	ADVOGADO : SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO	ADVOGADO : JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MAURO PORFÍRIO GADI	PROCESSO : AIRR - 797527 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : JULIMÁRI RODRIGUES LEME	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : MARIA EDVANDA M. BATISTA
PROCESSO : AIRR - 797400 / 2001 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EDMEA DE OLIVEIRA RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 797574 / 2001 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DÉLCIO TREVISAN	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : AROLDO SILVA AMORIM FILHO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S.A. - SASSE	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRA
ADVOGADO : REGINA CÉLIA SILVA MOREIRA	ADVOGADO : RENATO TUFÍ SALIM	ADVOGADO : WÁLBER ARAÚJO CARNEIRO
AGRAVADO(S) : ADEMACIR DE JESUS SILVA	PROCESSO : AIRR - 797528 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FLORISBERTO RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO : RUBENS SANTORO NETO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : KÁTIA ROCHA CUNHA LIMA
PROCESSO : AIRR - 797401 / 2001 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S. A. - PRODESAN	PROCESSO : AIRR - 797575 / 2001 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : RICARDO LUIZ VARELA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : LUBRIFICANTES GASOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIZETE DIAS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : WILSON JOSÉ DE ANDRADE CARDOSO
ADVOGADO : CLÉLIA SCAFUTO	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO : MARIA EDVANDA M. BATISTA
AGRAVADO(S) : ALCIR OLIVEIRA SOARES		AGRAVADO(S) : ROQUE DE JESUS
ADVOGADO : DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO		ADVOGADO : ANTONIO ERONILDES DE SALES AMARAL
PROCESSO : AIRR - 797406 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO		PROCESSO : AIRR - 797576 / 2001 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SÁDIA S.A.		AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE/NORDESTE S.A.
ADVOGADO : SARAÍ MARTELLI BRESCIANI		ADVOGADO : WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
AGRAVADO(S) : LÍDIO JOSÉ GROTTTO		AGRAVADO(S) : BARTOLOMEU DA SILVA
ADVOGADO : PEDRO MOLINETTE		ADVOGADO : ROBERTO FRANCISCO DANTAS CALIL



PROCESSO	: AIRR - 797577 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 797664 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 797675 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: WÁLBER ARAÚJO CARNEIRO	ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO A. DA SILVA	ADVOGADO	: MÁRCIA MENDES DE FREITAS
AGRAVADO(S)	: JOSENILA OLIVEIRA SOUZA DIAS	AGRAVADO(S)	: EDMILSON LUIZ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOAB ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: KÁTIA ROCHA CUNHA LIMA	ADVOGADO	: ANNA PAULA MAZZUTTI RODRIGUES	ADVOGADO	: CÍCERO MUNIZ FLORÊNCIO
PROCESSO	: AIRR - 797578 / 2001 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 797665 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 797719 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: METRO TECNOLOGIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PETROCOQUE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: SORAIA SIMÕES NERI LEAL	ADVOGADO	: CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: CARLOS ANTÔNIO GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO VAZ LUIZ	AGRAVADO(S)	: EDSON FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	: RUY JOÃO RIBEIRO	ADVOGADO	: VIOLETA F. DACCACHE	ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 797579 / 2001 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 797666 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 797720 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S)	: CIRCUITO SUL ESTAÇÃO LTDA	AGRAVANTE(S)	: SIMÃO E GABRIADES VESTIBULARES LTDA.
ADVOGADO	: DIRCÉO VILLAS BÔAS	ADVOGADO	: JOSÉ CLÁUDIO BRITO ANDRADE	ADVOGADO	: PAULO NICODEMO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: NATANAEL DAMASCENO	AGRAVADO(S)	: DANIEL MANOEL DA SILVA	AGRAVADO(S)	: RICARDO MORENO RACHEL
ADVOGADO	: MARLETE CARVALHO SAMPAIO	ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	ADVOGADO	: DAVID LEITE ROSA
PROCESSO	: AIRR - 797580 / 2001 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 797667 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 797721 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: FIBRA NORDESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: WALTER EDMUNDO BROD	AGRAVANTE(S)	: VERA REGINA BERLINCK
ADVOGADO	: RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA	ADVOGADO	: LEOMAR B. LEITE MORENO MARTINS	ADVOGADO	: CÉLIA REGINA STOCKLER MELLO
AGRAVADO(S)	: VALTER LUPÉRCIO SOUZA BRAGA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	AGRAVADO(S)	: FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL
ADVOGADO	: GILVAN SANTOS ASSUMPCÃO	ADVOGADO	: ROSANE CORDEIRO MITIDIERI	ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR - 797581 / 2001 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 797668 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 797722 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S)	: METALÚRGICA MATARAZZO S.A.	AGRAVANTE(S)	: EVA DE BARROS DE RAMOS
ADVOGADO	: DIRCÉO VILLAS BÔAS	ADVOGADO	: MÁRCIO RECCO	ADVOGADO	: LÚCIA CECÍLIA CASANOVA RITTER
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ELIÉZIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: UBIRAJARA DA SILVA SCURATI	AGRAVADO(S)	: PRIMO TEDESCO S.A.
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	ADVOGADO	: ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE	ADVOGADO	: ANDRÉ DE LIMA BELLIO
PROCESSO	: AIRR - 797582 / 2001 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 797669 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 797723 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE DVN S.A. EMBALAGENS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA	ADVOGADO	: MÁRIO UNTI JÚNIOR	ADVOGADO	: RAQUEL INÊS HILBIG REZENDE
AGRAVADO(S)	: MARCELO BATISTA DOS SANTOS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: FENELON DE MATOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ROGENI MARIA DIEHL
ADVOGADO	: VANESSA REIS	PROCESSO	: AIRR - 797671 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI
PROCESSO	: AIRR - 797583 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 797724 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SENADOR FLAQUER DE SANTO ANDRÉ	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: CLÓVIS CANELAS SALGADO	AGRAVANTE(S)	: SUL AMÉRICA COMÉRCIO E PLANEJAMENTO S.A.
ADVOGADO	: PAULO EDUARDO CALDAS ROSA	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ SIMÕES	ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
AGRAVADO(S)	: EDEVALDO DOS SANTOS	ADVOGADO	: LEONIDAS ROSA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ANGELINA OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	: KRÍSTIAN M. BARBERINO MENDES	PROCESSO	: AIRR - 797672 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO PEDRO CARPES MARCON
PROCESSO	: AIRR - 797584 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 797725 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S)	: SCHRACK ELETRÔNICA LTDA.	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: COCENG - COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: EDUARDO LINS	AGRAVANTE(S)	: UMBRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: REINALDO ANTÔNIO MARTINS	AGRAVADO(S)	: VANESSA AURELIANO DOMINGUES DA COSTA	ADVOGADO	: JAQUELINE ZANCHIN
AGRAVADO(S)	: ARY FERREIRA MACHADO	ADVOGADO	: MOACYR COLLAÇO	AGRAVADO(S)	: PAULO RENATO PINZON
ADVOGADO	: OCLÉCIO ASSUNÇÃO	PROCESSO	: AIRR - 797673 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADRIANA ZANETTE ROHR
PROCESSO	: AIRR - 797648 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 797726 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: SEBIL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA.	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: ANDRÉA C. G. DE MATOS	AGRAVANTE(S)	: SUL AMÉRICA TERRESTRE MARÍTIMOS E ACIDENTES COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	AGRAVADO(S)	: CLAUDIO GARCIA	ADVOGADO	: ALESSANDRO MASTROGIOVANNI FARRIA
AGRAVADO(S)	: JAQUELINE LAJUS FORTES LIMA	ADVOGADO	: JOSÉ OSCAR BORGES	AGRAVADO(S)	: SANDRA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	: EYDER LINI	PROCESSO	: AIRR - 797674 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EBER JOÃO SANCHES
PROCESSO	: AIRR - 797650 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 797727 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: ANDRÉ MATUCITA	AGRAVANTE(S)	: CGC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: MÁRIO DE FREITAS MACEDO FILHO	AGRAVADO(S)	: ELIANE DE CASSIA SOUZA	ADVOGADO	: VIVIANE CORONHO
AGRAVADO(S)	: LUIZ VENDRUSCOLO	ADVOGADO	: EMÍLIA EIKO H. YAMASHITA	AGRAVADO(S)	: LEONARDO BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO	: JURANDI CARDOSO PAZZIM			ADVOGADO	: GILMARA CRISTINA DA ROCHA
PROCESSO	: AIRR - 797654 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO				
RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO				
AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.				
ADVOGADO	: LUCILA MARIA SERRA				
AGRAVADO(S)	: ITACIR SANTO PERUFFO				
ADVOGADO	: CLÁUDIO GILBERTO AGUIAR HÖEHR				



PROCESSO : AIRR - 797729 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798346 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798360 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MODERN DESIGN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : EXECUTIVA TRANSPORTES URBANOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : ARNALDO PINTO DE NORONHA	ADVOGADO : MICHEL ELIAS ZAMARI	ADVOGADO : ÁLVARO RAYMUNDO
AGRAVADO(S) : WANDERSON FERNANDO ROSINO	AGRAVADO(S) : ADÃO DE JESUS VASCONCELOS ESTELLA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY	ADVOGADO : MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO	ADVOGADO : ORLANDO ANTÔNIO SENHORINHA
PROCESSO : AIRR - 797730 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798349 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798361 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : DROGARIA ARAÚJO S.A.	AGRAVANTE(S) : RENATO DOS SANTOS SALES	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : RONALDO AGUIAR AMARAL	ADVOGADO : MAURO FERRIM FILHO	ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
AGRAVADO(S) : WALÉRIA FÁTIMA DOS REIS	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO GRASSI
ADVOGADO : DENÍVIA SOUZA QUEIROZ	ADVOGADO : LUIZ MATUCITA	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
PROCESSO : AIRR - 797734 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TS SERVIÇOS EMPRESARIAIS SÃO PAULO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 798362 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : PRISCILA MAZZETTO MELO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : HEBRON S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS	PROCESSO : AIRR - 798352 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : NORCHEM HOLDINGS E NEGÓCIOS S.A.
ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVADO(S) : MÁRCIO LOPES MARTINS BORGES	AGRAVANTE(S) : CONSTECCA CONSTRUÇÕES S.A.	AGRAVADO(S) : DONATO APARECIDO SOARES COELHO
ADVOGADO : BERNARDO VÉO MENDES	ADVOGADO : MARIA ADÉLIA OLIVEIRA JARDIM	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 797763 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : REGINALDO HONÓRIO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 798363 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO : MARCO ANTONIO NOVAES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.	PROCESSO : AIRR - 798354 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA
AGRAVADO(S) : FLORÊNCIO PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : JORGE JOSÉ MARINOVIC (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : JÚLIA ROMANO CORRÊA
PROCESSO : AIRR - 798223 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSULEI ERNESTO DE VASCONCELOS	PROCESSO : AIRR - 798364 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MI-NEIRA	PROCESSO : AIRR - 798355 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SUPER ESTRUTURAS METÁLICAS SOLRAC LTDA.
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA PEIXOTO MAZZA
AGRAVADO(S) : GERALDO TOMAZ DOMINGUES E OUTROS	AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA CALADO DA TRINDADE	AGRAVADO(S) : COSME FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO : EDU MONTEIRO JÚNIOR	ADVOGADO : BERNADETE N. FERNANDES DE MEDEIROS
PROCESSO : AIRR - 798227 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TRANSPORTES E TURISMO EROLES S.A.	PROCESSO : AIRR - 798366 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO : ELAINE SANTOS SOARES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 798356 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : EMILENE RODRIGUES
AGRAVADO(S) : MÁRCIA BREDER SATLER ROCHA	AGRAVANTE(S) : BANCO BMD S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : EDNEIDE SANTOS SILVA
ADVOGADO : MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO	ADVOGADO : ALBERTO PIMENTA JÚNIOR	ADVOGADO : CARLOS TADEU DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 798258 / 2001 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JIANCARLO NORGINI	PROCESSO : AIRR - 798367 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO : ROBERTO MARTINS COSTA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO : AIRR - 798357 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : MOISÉS NETO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : SELMA DI COSTA ACOCELLA
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA ALVES DE LAVOR	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : SUELY MEDEIROS DE LIMA
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ RAMOS DE LIMA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO : FABIÓLLA MINARI MATRONI
PROCESSO : AIRR - 798261 / 2001 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ BARBOSA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 798382 / 2001 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO IPU BRASÍLIA S.A.	PROCESSO : AIRR - 798358 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADO : BENEDITO DE CARVALHO REGO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ P. VASCONCELOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVADO(S) : MANOEL VALDECI INOCÊNCIO
ADVOGADO : WANDERLEY MACHADO SOARES	ADVOGADO : CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB	ADVOGADO : JOSÉ CÉLIO PEIXOTO SILVEIRA
PROCESSO : AIRR - 798262 / 2001 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA HELENA FLÓRIO	PROCESSO : AIRR - 798395 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO : MARIA APARECIDA BARÃO ACUÑA	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA O POVO S.A.	PROCESSO : AIRR - 798359 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ACITA - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITABIRA-MG
ADVOGADO : MAURO FERREIRA SALES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : M. HELENA GUIMARÃES FRAGA
AGRAVADO(S) : RICARDO ARRAES AGUIAR E OUTROS	AGRAVANTE(S) : BANCO UNION S.A.C.A	AGRAVADO(S) : LUIZ FLÁVIO DE JESUS
ADVOGADO : TARCIANO CAPIBARIBE BARROS	ADVOGADO : VINICIUS POYARES BAPTISTA	ADVOGADO : ELDER GUERRA MAGALHÃES
PROCESSO : AIRR - 798300 / 2001 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VASCO CAMPOS TEIXEIRA LEITE	PROCESSO : AIRR - 798412 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.		AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM		ADVOGADO : ELIANA FIALHO HERZOG
AGRAVADO(S) : JOSUÉ CARLOS CABRAL PEREIRA		AGRAVADO(S) : PEDRO EMÍLIO DE CARVALHO POMAR
ADVOGADO : JORGE LUIS N. DE SANTANA		ADVOGADO : CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 798431 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798521 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798560 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : AIR PRODUCTS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MILTON MIRANDA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, APART HOTEIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : JOANA LÚCIA DA SILVA	ADVOGADO : SILVANA MOREIRA FARIA	ADVOGADO : MARLI MARQUES GONÇALVES
AGRAVADO(S) : IVAN PEREIRA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES	AGRAVADO(S) : GALINHA CAPIRA RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : DORIVAL MORALES	ADVOGADO : PAULO ROBERTO PIRES	ADVOGADO : ULISSES MOREIRA DOS REIS
PROCESSO : AIRR - 798490 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798526 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798562 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SHEILA FERREIRA CARVALHO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : LÚCIO DE SOUZA RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA	ADVOGADO : FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA	ADVOGADO : AVANIR PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO UNIVERSITÁRIO - ABEU	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ	AGRAVADO(S) : ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : VICTOR FARJALLA	ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA	ADVOGADO : MARTA MARIA CORREIA.
PROCESSO : AIRR - 798491 / 2001 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798527 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798565 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : FRANCO E ALMEIDA LTDA.	AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA BORGES VIEIRA	AGRAVANTE(S) : MÁRIO IKENO
ADVOGADO : OSVALDO PEREIRA MARTINS	ADVOGADO : ROSÂNGELA LIMA DA SILVA	ADVOGADO : ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS
AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA QUEIROZ	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO	ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA	ADVOGADO : LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
PROCESSO : AIRR - 798493 / 2001 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798528 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798575 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ELISABETE SOARES DE MATHIA	AGRAVANTE(S) : TRANS - SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO : CORACI FIDELIS DE MOURA	ADVOGADO : ROSÂNGELA LIMA DA SILVA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BRAGA PINTO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ MOREIRA
ADVOGADO : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA	ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA	ADVOGADO : SANDRO GUIMARÃES SÁ
PROCESSO : AIRR - 798494 / 2001 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798529 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798576 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVANTE(S) : CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : MARIA DAS LÁGRIMAS ROCHA MAIA	ADVOGADO : CLÁUDIO BARÇANTE PIRES	ADVOGADO : ELIZABETH ROCHA FERMAN
AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA FILHO	AGRAVADO(S) : MARIÂNGELA DE FÁTIMA ARIOSI	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
ADVOGADO : FRANCISCO WILTON APOLINÁRIO	ADVOGADO : MÁRCIO LOPES CORDERO	ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
PROCESSO : AIRR - 798495 / 2001 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798530 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ARI PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO : FREDERICO GARCIA GUIMARÃES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR PEIXOTO BUGUETA E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 798577 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES DE SOUZA	ADVOGADO : CELSO GOMES DA SILVA	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DE MEDEIROS E OUTROS	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : ARNALDO DE CARVALHO FRANÇA	ADVOGADO : MARCO ANTONIO BAZHUNI	ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
PROCESSO : AIRR - 798515 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S) : GERALDO RODRIGUES DA SILVA
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO	
AGRAVANTE(S) : G L ELETRO ELETRÔNICOS LTDA	PROCESSO : AIRR - 798531 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	
ADVOGADO : ZULEICA IVONE MONTEIRO PAULELLI	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	
AGRAVADO(S) : MARIA GENOVEVA ARMELIN	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	
ADVOGADO : ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO	ADVOGADO : SAYDE LOPES FLORES	
PROCESSO : AIRR - 798517 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROBERTO FARACE BRAGA CHAVES	
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO : ANDRÉ DA FONSECA BARBOSA LIMA	
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	PROCESSO : AIRR - 798549 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	
ADVOGADO : IRINEU JOSÉ PETERS	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	
AGRAVADO(S) : SÔNIA APARECIDA PAULINO CARVALHO	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO	
ADVOGADO : TÂNIA VALÉRIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CLÁUDIO DE ASSIS PEREIRA	
PROCESSO : AIRR - 798518 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JUCELINO CARLOS ALVES	
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	
ADVOGADO : DANIELE ESMANHOTTO	PROCESSO : AIRR - 798551 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : AILTON BARBOSA DE MEIRA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	
PROCESSO : AIRR - 798519 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	
AGRAVANTE(S) : FORD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	AGRAVADO(S) : FAUSTA DO NASCIMENTO DE ALCANTARA E OUTRO	
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MATEUS	ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA	
AGRAVADO(S) : NIVALDO DE JESUS GOMES		
ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO		
PROCESSO : AIRR - 798520 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO		
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO		
AGRAVANTE(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES		
ADVOGADO : PAULO ROBERTO PIRES		
AGRAVADO(S) : MILTON MIRANDA		
ADVOGADO : RAQUEL CABRERA BORGES		



PROCESSO : AIRR - 798616 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798628 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798881 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : RITA DE CÁSSIA LIMA RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : FABIOLA ATZ GUINO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S) : GERNILTON PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO BIANCHI
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS FOLKOWSKI	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 798618 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798630 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798883 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S) : MARTINELLI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : LUCIANA HADDAD DAUD	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTONIO REIS DE SOUZA	AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO FERNANDES ABREU	AGRAVADO(S) : SANTINO PASCOAL CAVALCANTE DE JESUS
ADVOGADO : GERALDO SOARES NOVAES FILHO	ADVOGADO : WANDERLEY DE OLIVEIRA TEDESCHI	ADVOGADO : ADRIANA GIOVANNONI VIAMONTE
PROCESSO : AIRR - 798619 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798631 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798884 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S) : CLÉSIO BERALDO ABJAR	AGRAVANTE(S) : IVES T. KURAHASHI & CIA. LTDA.
ADVOGADO : GLAUCI ELISSA DE O. R. GONÇALVES	ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	ADVOGADO : LUCIANE ROSA KANIGOSKI
AGRAVADO(S) : JURANDIR DE CAMPOS	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : ELISÂNGELA TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO : GERMANO MARQUES FERREIRA	ADVOGADO : LUCIANA MARA CORRÊA	ADVOGADO : IVES PONÉSTKE
PROCESSO : AIRR - 798620 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798687 / 2001 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798886 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO LUIZ GONZAGA FILHO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : UBIRAJARA ALCÂNTARA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : VANUCE MARA C. B. DE PAULA	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LEO GUZ	ADVOGADO : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	ADVOGADO : MARCELO ARAÚJO ACIOLI	ADVOGADO : GISELE SOARES
PROCESSO : AIRR - 798621 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798688 / 2001 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798887 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA JOÃO DE DEUS	AGRAVANTE(S) : PAULO RICARDO DOS REIS SCOLA
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : JORGE MEDEIROS	ADVOGADO : SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ
AGRAVADO(S) : AGNALDO DIAS	AGRAVADO(S) : ANTONIO FERREIRA	AGRAVADO(S) : PLATAMON - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : MARLENE RICCI	ADVOGADO : JOSÉ ISIDRO DA SILVA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA REIS FLÓRES
PROCESSO : AIRR - 798622 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798843 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798888 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : DELARA TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : OSVALDO ARVATE JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ DE TARSO GRASSI	ADVOGADO : TIAGO SILVEIRA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : LOURIVAL ROCHA NUNES	AGRAVADO(S) : ERLY DIAS DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ ADELAR TORRES
ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO : HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA	ADVOGADO : VALMOR BONFADINI
PROCESSO : AIRR - 798623 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798844 / 2001 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798895 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ORIGIN BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO A L R CUCCHI	ADVOGADO : EXPEDITO MELO CARLOS	ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO BUIN
AGRAVADO(S) : LUIS CARLOS PACHECO	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF	ADVOGADO : MARIA ÂNGELA DE SALVI LAZANEO
ADVOGADO : CLEONICE DA SILVA DIAS	ADVOGADO : MÁRIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA	ADVOGADO : SÉRGIO DARLEY LINO
PROCESSO : AIRR - 798624 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MARCELINO DE LIMA	PROCESSO : AIRR - 798897 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : EDIVALDO MEDEIROS SANTOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : AIRR - 798845 / 2001 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CLARA LÚCIA MORAES DA CUNHA E OUTRA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : MARCELO GONÇALVES LEMOS
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : CARLOS FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : ADALBERTO RANGEL GOMES JÚNIOR	ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
PROCESSO : AIRR - 798625 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO ANTÔNIO DE SENA	PROCESSO : AIRR - 798898 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP	PROCESSO : AIRR - 798879 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO NACIONAL - SESI
ADVOGADO : TAÍS BRUNI GUEDES	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO : ELIZABETH HOMSI
AGRAVADO(S) : RIQUERME PERES GOMES	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : DÉCIO GONÇALVES
ADVOGADO : AUTARIS ALMACHAR	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO : OTTO EDUARDO LIRA AURICH
PROCESSO : AIRR - 798626 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : IVALDECY REGO GAMA	PROCESSO : AIRR - 798899 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ADRIANA GIOVANNONI VIAMONTE	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : IRINEU CAPECHI	PROCESSO : AIRR - 798880 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO LOUREIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CRISTIANE DE FRANÇA FERREIRA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADO : ROSÂNGELA LIMA DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : NIVALDO DE SOUZA PORTO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA
	AGRAVADO(S) : JOSÉ NILTON MASSENA DA SILVA	
	ADVOGADO : ADRIANA GIOVANNONI VIAMONTE	



PROCESSO	: AIRR - 798900 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 798949 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 799190 / 2001 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO ALBERTO CUNHA E SILVA	AGRAVANTE(S)	: JOÃO FOGAGNOLLI	AGRAVANTE(S)	: GUSTAVO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	: ELIEZER GOMES	ADVOGADO	: OSWALDO KRIMBERG	ADVOGADO	: LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	AGRAVADO(S)	: U.S.J. - AÇÚCAR E ALCOOL S.A.	AGRAVADO(S)	: PLUS VITA S.A.
ADVOGADO	: JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	ADVOGADO	: NOEDY DE CASTRO MELLO	ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA COSTA MORAES
PROCESSO	: AIRR - 798901 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 798950 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 799226 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: ARLETE DOS SANTOS DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: EVA APARECIDA RAYMUNDO	AGRAVANTE(S)	: BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADO	: SÍLVIA HELENA A. D. DE ÁVILA	ADVOGADO	: AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA	ADVOGADO	: MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA - FEVRE	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DO VALE DO MOGI-GUAÇU LTDA.	AGRAVADO(S)	: IVANA FERREIRA PASSOS DOS SANTOS
ADVOGADO	: IGNÁCIO JOSÉ GESUALDI CHAVES	ADVOGADO	: MÁRIO DE CAMARGO ANDRADE NETO	ADVOGADO	: PAULO DONISETE PITARELLI
PROCESSO	: AIRR - 798902 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 798961 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 799227 / 2001 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO LUSMAR SARAIVA	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCA FERREIRA DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO DOS SANTOS MARINHO
ADVOGADO	: JOSÉ CÁSSIO ALVES RAMOS	ADVOGADO	: HERMÓGENES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARIA MADALENA MENDES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO - FAAP	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE BENEFICENTE DOS SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR
ADVOGADO	: MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: BRUNO TEIXEIRA BAHIA
PROCESSO	: AIRR - 798903 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 798962 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 799228 / 2001 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO ALVES BATISTA	AGRAVANTE(S)	: BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADO	: CRISTINA SANTANA	ADVOGADO	: HUMBERTO BENITO VIVIANI	ADVOGADO	: ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO NONATO BRITO NASCIMENTO
ADVOGADO	: GECELER ZAMPERLINI MARTINS RODA	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: CLÁUDIO RIBEIRO PIRES
AGRAVADO(S)	: MÁRCIA APARECIDA NAUR BONIFÁCIO	PROCESSO	: AIRR - 798963 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 799263 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARY ROSE ALVES FREIRE	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 798904 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ÉPICO DECORAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: OSVALDO ARVATE JÚNIOR	ADVOGADO	: GUSTAVO T. BALTHAZAR
AGRAVANTE(S)	: MARCELO BERNARDES DE RESENDE	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO ALMEIDA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ANTONIO SIVALDI ROBERTI
ADVOGADO	: MARCOS GASPERINI	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO	: MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
AGRAVADO(S)	: AMICO - ASSISTÊNCIA MÉDICA À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: AIRR - 799274 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: HAMILTON E. A. R. PROTO	PROCESSO	: AIRR - 799183 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
PROCESSO	: AIRR - 798916 / 2001 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: EDINAEL LUÍS SALVIATO	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVANTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: FÁBIO CASSARO CERAGIOLI	AGRAVADO(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: CÍNTIA BARBOSA COELHO	AGRAVADO(S)	: FIEO - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: LUIZ OLIVEIRA FERNANDES	ADVOGADO	: EUCLYDES JOSÉ MARCHI MENDONÇA	PROCESSO	: AIRR - 799276 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ PAULO FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 799184 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
PROCESSO	: AIRR - 798938 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GONÇALVES FILHO	ADVOGADO	: EDISON SILVEIRA ROCHA
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO MALZONI FILHO E OUTROS (FAZENDA SÃO FRANCISCO DO ITAQUERÊ)	AGRAVADO(S)	: PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.	AGRAVADO(S)	: CENTRO MÉDICO HOSPITALAR PITANGUEIRAS LTDA.
ADVOGADO	: IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO	ADVOGADO	: RICARDO LUIZ VARELA	ADVOGADO	: GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
AGRAVADO(S)	: JOSUÉ NUNES PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 799186 / 2001 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 799277 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: EURIVALDO DIAS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
PROCESSO	: AIRR - 798946 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GONÇALVES FILHO	AGRAVANTE(S)	: DALVA FERRO FERREIRA
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S)	: PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA	ADVOGADO	: RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: ADALVA AGOSTINO	PROCESSO	: AIRR - 799188 / 2001 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	: VINE TÊXTIL S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 799281 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: JÚLIO JOSÉ TAMASIUNAS	AGRAVANTE(S)	: AMARO MARTINS BRANDÃO (ESPÓLIO DE)	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
PROCESSO	: AIRR - 798947 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	AGRAVANTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO	ADVOGADO	: ANDRÉ LUÍS FELONI
AGRAVANTE(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: BRUNO DE O. VELOSO MAFRA	AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	: PAULO CÉLIO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 799189 / 2001 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ESBER CHADDAD
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO LUIZ BISCARO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 799282 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANCISCO CARLOS SIMONETTI	AGRAVANTE(S)	: LUCIGLEI TAVARES DE BRITO	RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
PROCESSO	: AIRR - 798948 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MEIRA DE ARAUJO	AGRAVANTE(S)	: CIRINEU DENARDI & CIA. LTDA.
RELATOR	: J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A.	ADVOGADO	: ADEMIR DE MATTOS
AGRAVANTE(S)	: GUMERCINDO CORRÊA JÚNIOR	ADVOGADO	: RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	AGRAVADO(S)	: GENI MARQUES MONTEIRO E OUTRA
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS			ADVOGADO	: LUIZA NÉLIA PEREIRA DE RESENDE
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE				
ADVOGADO	: SUZANA ROSENBERG				



PROCESSO : AIRR - 799284 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 799332 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 799389 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	AGRAVANTE(S) : ODAIR ACOSTA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS DE MACEDO	ADVOGADO : DENISE SOUZA CALABREZ
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO FORLI	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : JORGE ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO : CARLA REGINA CUNHA MOURA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETH-GEN	ADVOGADO : MIGUEL TAVARES
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : AIRR - 799351 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 799390 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : OS MESMOS	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 799294 / 2001 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ANA LÚCIA SAUGO L. NOGUEIRA	ADVOGADO : SÉRGIO SILVA DE MORAIS
AGRAVANTE(S) : LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVADO(S) : RUBENS SEBASTIÃO DA SILVA	AGRAVADO(S) : SIMONE LUÍS ANTÔNIO
ADVOGADO : EMMANUEL BEZERRA CORREIA	ADVOGADO : EDISON RODRIGUES LOURENÇO	ADVOGADO : JESUS JOSÉ DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LEONARDO JOAQUIM DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 799353 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 799391 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO ALBERTO FEITOZA BEZERRA	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 799295 / 2001 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ANA LÚCIA SAUGO L. NOGUEIRA	ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA
AGRAVANTE(S) : SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : MAURO DE MORAES SIMÕES	AGRAVADO(S) : EDUARDO FELIPE RONDON
ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR FIGUEREDO SILVA	ADVOGADO : ADRIANA CHAMOUN LOURENÇO	ADVOGADO : CARLOS ELY MOREIRA
AGRAVADO(S) : SEVERINA AMARAL DIAS	PROCESSO : AIRR - 799382 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 799392 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : LÚCIO FLÁVIO C. SAMPAIO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 799297 / 2001 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VIAJES ECUADOR OPERADORA INTERNACIONAL DE TURISMO LTDA.	AGRAVANTE(S) : DDF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR	ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVANTE(S) : FÁBIO RODRIGUES DE ARRUDA	AGRAVADO(S) : LUIZ TADEU LAURINO	AGRAVADO(S) : NAZARENO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : OTÁVIO VIEIRA BASTOS	ADVOGADO : PEDRO EDSON GIANFRÉ	ADVOGADO : ROBERTO SARAVAL
AGRAVADO(S) : ENESP - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 799383 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 799394 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 799298 / 2001 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PRODUTOS PILAR	ADVOGADO : SÉRGIO SILVA DE MORAIS	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : RODRIGO LEITE MOREIRA	AGRAVADO(S) : MANOEL CORNÉLIO DE LIMA	AGRAVADO(S) : ESTEVÃO DE SOUZA MOTA
AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS RAMOS	ADVOGADO : JOÃO DE DEUS GALDINO RAMOS	ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO
ADVOGADO : WALDEMIR FERREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 799384 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 799395 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 799306 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO LUIZ BARBOSA	ADVOGADO : MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA	ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERRACIN
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : BENEDITO JESUS LIMA	AGRAVADO(S) : ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : ADRIANA BARRETO	ADVOGADO : MARTA MARIA CORREIA
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO : AIRR - 799386 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 799408 / 2001 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 799316 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S) : LUIZ GONZAGA DE LIMA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : LENA & CIA. LTDA.	ADVOGADO : PEDRO CORRÊA LEITE	ADVOGADO : REINALDO SABACK SANTOS
ADVOGADO : PAULO PENTEADO DE FARIA E SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : AUTO POSTO DOIS IRMÃOS LTDA.	AGRAVADO(S) : MANOELITO FLORES FERRAZ
AGRAVADO(S) : GIL COUTINHO MACHADO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 799387 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ NILTON BORGES GONÇALVES
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO ORLANDI	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 799411 / 2001 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 799318 / 2001 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : KIMBERLY CLARK KENKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : CELINA DOS SANTOS SILVA	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO SÉRGIO MOREIRA	AGRAVADO(S) : OSWALDO SOUZA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : ROMILTON MARINHO VIEIRA
ADVOGADO : ÂNGELO RICARDO LATORRACA	ADVOGADO : MÁRCIA BACELAR DE SOUSA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE ÁGUA, ENERGIA, LATICÍNIOS, EMPRESA DE HABITAÇÃO E EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ACRE - SINDUR
AGRAVANTE(S) : CASES - COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO : AIRR - 799388 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : PEDRO RAPOSO BAUEB
ADVOGADO : WESLEY PEREIRA FRAGA	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 799412 / 2001 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CDA/ES	AGRAVANTE(S) : YADOYA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
ADVOGADO : RENATA APARECIDA LUCAS PAIXÃO	ADVOGADO : RUBENS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
PROCESSO : AIRR - 799321 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GERALDO ENÉAS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ROMILTON MARINHO VIEIRA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : GERALDO ENÉAS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE ÁGUA, ENERGIA, LATICÍNIOS, EMPRESA DE HABITAÇÃO E EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ACRE - SINDUR
AGRAVANTE(S) : BADIH NASSIF AIDAR		ADVOGADO : PEDRO RAPOSO BAUEB
ADVOGADO : EDGAR ANTÔNIO PITON FILHO		
AGRAVADO(S) : JOÃO SILVESTRE		
ADVOGADO : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES		



PROCESSO : AIRR - 799446 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CESAR VIVAS
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CARLOS SALES NASCIMENTO
ADVOGADO : NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : AIRR - 799496 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO(S) : ADEMAR CERQUEIRA
ADVOGADO : NICE MACHADO VALLIM ELIAS

Brasília, 08 de novembro de 2001.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/11/2001 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 758063 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VITORIANO DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIS BATISTA P. DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 758370 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : JOSÉ ADOLFO MELO
PROCESSO : AIRR - 759206 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
AGRAVADO(S) : MOACIR FRANCISCO SACCO
ADVOGADO : WANDERLEY J. SCALABRINI
PROCESSO : AIRR - 760709 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
AGRAVADO(S) : VALDELICE CRISPINIANA DAS VIRGENS
ADVOGADO : MÁRIO MIGUEL NETTO
PROCESSO : AIRR - 777362 / 2001 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S) : SEBASTIANA LÚCIA AFFONSO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA
PROCESSO : AIRR - 777363 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DALA COSTA ZAVARES
ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA
PROCESSO : AIRR - 779113 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA SERRA
ADVOGADO : ANABELA GALVÃO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA - SERMUS
ADVOGADO : LISYANNE DA PENHA AMORIM BUNJES
PROCESSO : AIRR - 779305 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : RUDINEI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS
ADVOGADO : LILIAN SOUZA BOSSLER

PROCESSO : AIRR - 781580 / 2001 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : OSVALDO TORQUATO TEIXEIRA
ADVOGADO : CÉSAR DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
PROCESSO : AIRR - 782156 / 2001 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
AGRAVADO(S) : SARAH PINHEIRO DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : PEDRO REGINALDO GOMES
PROCESSO : AIRR - 782571 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - GEO-RIO
AGRAVADO(S) : CARLOS LUIZ BAPTISTA DA ROCHA
ADVOGADO : JORGE RODRIGUES SPERANDIO
PROCESSO : AIRR - 782624 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO JAGHER
AGRAVADO(S) : MARLI APARECIDA COLOMBAR DIAS
ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA
PROCESSO : AIRR - 782626 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO JAGHER
AGRAVADO(S) : MARIA NERZI DE SOUZA
ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA
PROCESSO : AIRR - 782627 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO JAGHER
AGRAVADO(S) : CÉLIA REGINA ARAÚJO GOGOSZ
ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA
PROCESSO : AIRR - 782861 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO JAGHER
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA BARROS SILVA
ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA
PROCESSO : AIRR - 782862 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS
AGRAVADO(S) : FRANCISCA ANTÔNIA PAZ MACEDO
ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA
PROCESSO : AIRR - 782863 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS
AGRAVADO(S) : ANDRÉIA RIBAS VIANA
ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA
PROCESSO : AIRR - 782864 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS
AGRAVADO(S) : MARIA LAINE FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

PROCESSO : AIRR - 782867 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO JAGHER
AGRAVADO(S) : MAURA ROGÉRIA LELES
ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA
PROCESSO : AIRR - 782874 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA DANTAS E OUTROS
ADVOGADO : FLÁVIO SANINO
PROCESSO : AIRR - 782995 / 2001 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
ADVOGADO : RAIMUNDO BARBOSA COSTA
AGRAVADO(S) : COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
AGRAVADO(S) : CESÁRIO JARDIM DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : SELMA LÚCIA LOPES LEÃO
AGRAVADO(S) : FAZENDA NACIONAL
PROCESSO : AIRR - 783022 / 2001 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOANA D'ARC BASTOS LEITE
PROCESSO : AIRR - 783290 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTA INTERBRÁS
AGRAVANTE(S) : WILSON TEIXEIRA SIMÕES
ADVOGADO : DELMA DE SOUZA BARBOSA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : VITOR DE LEMOS ALEXANDRE
PROCESSO : AIRR - 786228 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP
ADVOGADO : NÍVIA MARIA BARBOSA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ARLINDO VIANA NETO
ADVOGADO : PAOLA ALVES DE FARIA
PROCESSO : AIRR - 786229 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP
ADVOGADO : NÍVIA MARIA BARBOSA
AGRAVADO(S) : HERBERT TEIXEIRA ALVES
ADVOGADO : PAOLA ALVES DE FARIA
PROCESSO : AIRR - 786261 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : IOLANDA COTTA E OUTROS
ADVOGADO : ROSSANA LEAL ALVIM
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
PROCESSO : AIRR - 786306 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP
ADVOGADO : NÍVIA MARIA BARBOSA
AGRAVADO(S) : DONIZETH SIMÕES
ADVOGADO : PAOLA ALVES DE FARIA
PROCESSO : AIRR - 786314 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP
ADVOGADO : NÍVIA MARIA BARBOSA
AGRAVADO(S) : VALDÍVIO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA DO CARMO GOMES QUIRINO



PROCESSO : AIRR - 786332 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : EVANDRO LUÍS DIAS DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : LAURO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO : AIRR - 787573 / 2001 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
AGRAVADO(S) : RAFAEL DA VITÓRIA ROSA
ADVOGADO : HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA
PROCESSO : AIRR - 787932 / 2001 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROMEU VILAR COELHO E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO
PROCESSO : AIRR - 787982 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : ROSANE BATISTA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : HERMAN ASSIS BAETA
PROCESSO : AIRR - 792040 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO SOARES DE BRITO
ADVOGADO : ROSENILDO DE AGUIAR MORAIS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : AIRR - 792713 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : GUSTAVO NOGUEIRA FERREIRA
AGRAVADO(S) : WILLIAM ANDERSON GOMES DIAS
ADVOGADO : VAGNER RIBEIRO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 792741 / 2001 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
AGRAVADO(S) : BENEDITO APARECIDO ROSA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI
PROCESSO : AIRR - 792742 / 2001 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FÁBIO FREITAS MINARDI
AGRAVADO(S) : BENEDITO APARECIDO ROSA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI
PROCESSO : AIRR - 793666 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTÉIS - NORDESTE
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : JOSELITO SANTOS FARIAS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA FILHO
PROCESSO : AIRR - 793904 / 2001 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTÉIS - NORDESTE
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : BIVALDO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA FILHO
PROCESSO : AIRR - 794295 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CARLOS HENRIQUE LOURENÇÃO
ADVOGADO : DÉLCIO TREVISAN
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : MANOEL JOAQUIM RODRIGUES

PROCESSO : AIRR - 794372 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : SANDRA REGINA PAVANI BROCA
AGRAVADO(S) : VICENTE ANTONIO MARCHIORI
ADVOGADO : PAULO ALEXANDRE PALMEIRA
PROCESSO : AIRR - 794408 / 2001 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL
ADVOGADO : JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DANTAS DOS SANTOS
ADVOGADO : EVERALDO GONÇALVES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 795187 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE E SANTANA DO PARAÍSO - SINDIPA
ADVOGADO : MANOEL FREDERICO VIEIRA
AGRAVADO(S) : USIMINAS MECÂNICA S.A.
ADVOGADO : FABRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 795190 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FELISBELA BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRA
ADVOGADO : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE CENTRO MÉDICO DE CAMPINAS LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO DE C. B. JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 795251 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE BARROS AMÉLIO
AGRAVADO(S) : RONALDO CRUZ DE SOUZA
ADVOGADO : RUBEM SAMPAIO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 795253 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : ANDREI OSTI ANDREZZO
AGRAVADO(S) : JAIR VITRO
ADVOGADO : ELCIO APARECIDO VICENTE
PROCESSO : AIRR - 795396 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : GILBERTO MARCELINO DE BRITO
ADVOGADO : RENATO DA SILVA
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR - 795397 / 2001 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : RENATO JOSÉ BACHA
ADVOGADO : HUMBERTO IVAN MASSA
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR - 795402 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.
ADVOGADO : WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
AGRAVADO(S) : VILMA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : LÚCIA MAGALI SOUTO AVENA

PROCESSO : AIRR - 795403 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : MC-1 TRANSPORTADORA DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : PEDRO RISÉRIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : TVS TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S) : EDIVALDO TELES MARINHO
ADVOGADO : LUILSON GOMES PINHO
PROCESSO : AIRR - 795404 / 2001 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : ALEX SANDRO BATISTA GOMES
ADVOGADO : ALDER GRÊGO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : J. MELO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 795405 / 2001 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALBERTO RIBEIRO LIMA
ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 795413 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : LUIZ SOUZA SANTOS
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO : AIRR - 795414 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ OSWALDO PENNA COUTINHO
ADVOGADO : CLÁUDIO LOTT CARVALHO
AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : MARIA APARECIDA PESTANA DE ARUDA
PROCESSO : AIRR - 795415 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : RIVANILDA ISABEL OLIVEIRA
ADVOGADO : WANDILZA PEREIRA DE LEMOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
PROCESSO : AIRR - 795416 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : PAULO MALTZ
AGRAVADO(S) : ISAAC NOGUEIRA DA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ LEITÃO FILHO
PROCESSO : AIRR - 795418 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CURSO PERSPECTIVA LTDA.
ADVOGADO : MICHEL EDUARDO CHAACHAA
AGRAVADO(S) : CÉLIO RICARDO DE PAULA VIEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO PRUDÊNCIO DA CRUZ FILHO
PROCESSO : AIRR - 795419 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BENEDITO DE OLIVEIRA LUZ FILHO
ADVOGADO : ELIEZER GOMES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 795423 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : ARNALDO MACIEL DA SILVA
ADVOGADO : ADEMAR VETORE
AGRAVADO(S) : RCT - COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : MARIA LUCILIA R. PITTA COELHO



PROCESSO	: AIRR - 795426 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 795490 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 796111 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LENISE BARBOSA MOASSAB	AGRAVANTE(S)	: GERDAU S.A.
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO	: ODILON SEGNA	ADVOGADO	: RODRIGO FABIANO GONTIJO MAIA
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO LEITE	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S)	: PAULO CÉCAR CARREGAL
ADVOGADO	: ANTÔNIO DE OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA
PROCESSO	: AIRR - 795427 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 795507 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 796112 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO	: HORÁCIO RAINERI NETO	ADVOGADO	: RODOLFO NUNES FERREIRA	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSINO SILVA NETO	AGRAVADO(S)	: COLETIVOS CRISTO REI LTDA.
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: LUIS ELÍSIO RAMOS HEMERLY	ADVOGADO	: MARCO TÚLIO DE MATOS
PROCESSO	: AIRR - 795428 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 795508 / 2001 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO LIBERDADE LTDA.
RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	ADVOGADO	: GERALDO LUIZ NETO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP	AGRAVANTE(S)	: CLÍNICA SÃO MATEUS LTDA.	AGRAVADO(S)	: VALE DO OURO TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
ADVOGADO	: ODILON SEGNA	ADVOGADO	: FRANKI JESUS DE SIQUEIRA	ADVOGADO	: MARCO TÚLIO DE MATOS
AGRAVADO(S)	: ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: CÍNTIA OLIVEIRA NABUDO	PROCESSO	: AIRR - 796113 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LÁZARO DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO	: GERALDO D'EL REI REIS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA FERRACIN	PROCESSO	: AIRR - 795509 / 2001 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 795455 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	ADVOGADO	: JOÃO VIEIRA NUNES NETO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: RAUL HENRIQUE OLIVEIRA FERRAZ	AGRAVADO(S)	: NÚZIA MAGALHÃES DOS SANTOS FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: SIMONE FERNANDES PERES	ADVOGADO	: MARIA PAULA SIMÕES VIEIRA	ADVOGADO	: ALUÍZIO CAPOBIANGO FILHO
ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO	: AIRR - 796114 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: ARMINDO DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA RIBEIRO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: ROSA LIA GIORLANDO GRINBERG	AGRAVADO(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO MANUEL CAETANO
PROCESSO	: AIRR - 795457 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 795512 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATO SILVA GOMES
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO PLATINA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: SOLETUR SOL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DILMAR LOURDES RESENDE BORGES
ADVOGADO	: MARILENA CARROGI	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 796115 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MAURÍCIO TEIXEIRA CORAL	AGRAVADO(S)	: ÂNGELO NATALI RODRIGUES E OUTROS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS SOBRINHO	AGRAVANTE(S)	: GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: AIRR - 796090 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
ADVOGADO	: OS MESMOS	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	AGRAVADO(S)	: ADAIR LOPES DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 795462 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: CÍVIS TALCÍDIO DE OLIVEIRA
RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 796194 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: RAFAEL DE FREITAS OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: EDILSON JESUS DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	ADVOGADO	: CRISTIANO COUTO MACHADO	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
AGRAVADO(S)	: COPEBRÁS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 796091 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
ADVOGADO	: WALTER ANTÔNIO BARNEZ DE MOURA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ELIAS COSTA
PROCESSO	: AIRR - 795463 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: RUBEM PERRY
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 796195 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LUCIEN JOSÉ ADEDO	AGRAVADO(S)	: WEDER DINIZ	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: FARAJALLA SALOMÃO SHCAIRA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS SOBRINHO	AGRAVANTE(S)	: LOJAS CITYCOL S.A.
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 796092 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUY BARBOSA COUTINHO
ADVOGADO	: NIVALDO DE SOUZA PORTO	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	AGRAVADO(S)	: ROBERTO CARLOS GOMES
PROCESSO	: AIRR - 795464 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ITALMAGNÉSIO NORDESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 796198 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DANIELA SAVOI V. DE SOUZA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: MARIA DO SOCORRO BONFIM MARQUES E OUTRA	AGRAVADO(S)	: JORGE RODRIGUES DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: ENCI LTDA.
ADVOGADO	: WILLIAM FERNANDO DA SILVA	ADVOGADO	: WALQUÍRIA FRAGA ÁLVARES	ADVOGADO	: MARCELO QUADROS SOARES
AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MEDICINA II - HOSPITAL SÃO PAULO II	PROCESSO	: AIRR - 796108 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MÓDULO S.A.
ADVOGADO	: CARLOS CARMELO BALARÓ	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 795475 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	PROCESSO	: AIRR - 796200 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO MARTINS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: MÁRCIO TAVEIRA DE MELO	ADVOGADO	: GILSON PAULO MENDES MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ EDUARDO TAFNER DUARTE	PROCESSO	: AIRR - 796109 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDSON DE ALMEIDA MACEDO
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: DÁZIO VILELA CHAVES
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S)	: AGRIFER COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	: OS MESMOS	ADVOGADO	: SAYDE LOPES FLORES	PROCESSO	: AIRR - 796202 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS DE ORNELLAS PINTO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
		ADVOGADO	: PAULO ALLÓ BARROS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
				ADVOGADO	: ADRIANA ANDRADE TERRA
				AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
				ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR

PROCESSO	: AIRR - 796205 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 796271 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 796303 / 2001 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: ARLINDO PEDROSO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MUSA CALÇADOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO	: ADIB TAUIL FILHO	ADVOGADO	: ARIANE MISSIAGGIA BECKER	ADVOGADO	: CLÁUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
AGRAVADO(S)	: CUMMINS BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: CLAUDIOMIRO DOS SANTOS CABELEIRA	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ ZALOAR SANTARÉM DE MORAES
ADVOGADO	: ANTÔNIO MORENO	ADVOGADO	: EDISON GILBERTO DE MOURA LEITE	ADVOGADO	: MARA RUBIA HENRICH
PROCESSO	: AIRR - 796219 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 796272 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 796304 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: MANOEL SOARES DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: GRADANY DO BRASIL S.A. COMPENSADOS E MÓVEIS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO	: GIOVANI QUADROS ANDRIGHI	ADVOGADO	: FRANCISCO ALBUQUERQUE DA COSTA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ADVOGADO	: JOSÉ OSMAR CAON E OUTROS	AGRAVADO(S)	: MARIA CLEUSA RIBEIRO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PEREIRA	ADVOGADO	: GILMAR ALNEY DRI DE LIMA	ADVOGADO	: RUBENS PAZIN
PROCESSO	: AIRR - 796231 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 796273 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 796305 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: KURAO UENO	AGRAVANTE(S)	: ÉFFEM BRASIL INC. & CIA.	AGRAVANTE(S)	: IVO VANDERLEI SEVERO DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO BALAN NASSIF	ADVOGADO	: HELENA AMISANI	ADVOGADO	: ENÉRIA THOMAZINI
AGRAVADO(S)	: LUZIA PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: SANDRO ELIAS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: NAVEGAÇÃO TAQUARA S.A.
ADVOGADO	: SILVIO LOPES QUADROS	PROCESSO	: AIRR - 796283 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: EUTICIANO DAVI NETO
PROCESSO	: AIRR - 796233 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: AIRR - 796306 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CORNELIO PROCÓPIO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: DSM ELASTÔMEROS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: FABRÍCIO CÁSSIO DE CARVALHO ALVES	AGRAVANTE(S)	: ALCIDES DA SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	: DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S)	: FAZENDA SANTA CRUZ LTDA.	ADVOGADO	: WALTER NERY CARDOSO	AGRAVADO(S)	: LUIZ PAULINO VOGT
ADVOGADO	: VICTOR FEIJÓ FILHO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: JORGE FERNANDO BARTH
PROCESSO	: AIRR - 796234 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 796288 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 796308 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO	AGRAVANTE(S)	: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: RAFAEL FADEL BRAZ	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO	: JEFFERSON BORGES
AGRAVADO(S)	: PAULO GALDINO	AGRAVADO(S)	: NANCI APARECIDA FAGUNDES	AGRAVADO(S)	: NILDO MELO DOS SANTOS
ADVOGADO	: WALDOMIRO FERREIRA FILHO	ADVOGADO	: LILIANA PEREIRA	ADVOGADO	: ALICE DE ANDRADE GROTH
PROCESSO	: AIRR - 796235 / 2001 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 796295 / 2001 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 796310 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: JOSEFA MOEMA SANTANA BISPO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA.
ADVOGADO	: RICARDO SANTANA BISPO	ADVOGADO	: NEUSA MARIA KUESTER VEGINI	ADVOGADO	: LÉO ROQUE ANGST
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: IRINEO ZILIO	AGRAVADO(S)	: ADOLFO BERTARELLO
ADVOGADO	: MARISTELA LISBÔA MUNIZ PRADO	ADVOGADO	: GELSON LUIZ SURDI	ADVOGADO	: EDEMAR SALVATI
PROCESSO	: AIRR - 796238 / 2001 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 796296 / 2001 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 796311 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOÃO MANOEL DAL FORNO
ADVOGADO	: VIRGÍLIO RODRIGUES MADEIRA MARTINS	ADVOGADO	: NEUSA MARIA KUESTER VEGINI	ADVOGADO	: LEONARDO KESSLER THIBES
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALMEIDA SANTOS FILHO	AGRAVADO(S)	: FÁTIMA LORASCHI BITTENCOURT	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA AGRÍCOLA TUPANCIRETÁ LTDA.
ADVOGADO	: JARBAS GOMES DE MIRANDA	ADVOGADO	: GELSON LUIZ SURDI	ADVOGADO	: ANTÔNIO DOMINGO ROSSATTO
PROCESSO	: AIRR - 796239 / 2001 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 796299 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 796312 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: FRIVAG - FRIGORÍFICO VARZEAGRAN-DENSE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.	AGRAVANTE(S)	: ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO	: SELMA CRISTINA FLÔRES CATALÁN	ADVOGADO	: HENRIQUE JOSÉ DA ROCHA	ADVOGADO	: ROSÂNGELA ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: JOSEFA FAUSTINO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: PEDRO DE PAULO NUNES	AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA SILVA LEMOS
ADVOGADO	: JOCELDIA MARIA DA SILVA STEFANELLO	ADVOGADO	: OTÁVIO ORSI DE CAMARGO	ADVOGADO	: BERENICE KLEIN SCHAFER
PROCESSO	: AIRR - 796248 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 796300 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 796313 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.	AGRAVANTE(S)	: PROLABHO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
ADVOGADO	: VERA LÚCIA DE MELLO	ADVOGADO	: RAQUEL INÊS HILBIG REZENDE	ADVOGADO	: FELIPE SCHILLING RACHE
AGRAVADO(S)	: VALTER ZAGO	AGRAVADO(S)	: JANDIRA MARTINS TEIXEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ANA PAULA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	: LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI	ADVOGADO	: EVARISTO LUIZ HEIS	ADVOGADO	: LUIS CARLOS MILLANI
PROCESSO	: AIRR - 796249 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 796301 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 796314 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: RENNER HERRMANN S.A.	AGRAVANTE(S)	: ZIVI S.A. - CUTELARIA	AGRAVANTE(S)	: DSM ELASTÔMEROS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO	: ERNANI PROPP JÚNIOR	ADVOGADO	: DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S)	: JUCELY PEREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: LINDOMAR CARVALHO MENDES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ GULART E OUTRO
ADVOGADO	: CLAIR DA FLORA MARTINS	ADVOGADO	: CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	ADVOGADO	: TEODORO MANUEL DA SILVA



PROCESSO : AIRR - 796423 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796460 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796502 / 2001 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA CONSOLATA LTDA. - COPACOL	AGRAVANTE(S) : SETEM - SERVIÇOS TÉCNICOS DE MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE/NORDESTE S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO POPLADE CERCAL	ADVOGADO : TÂNIA DE FÁTIMA ROCHA CLEMENTE	ADVOGADO : WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
AGRAVADO(S) : EDVALDO FINETT	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JOÃO MONLEVADE	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DE BRITO SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILLAR	ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO : SÉRGIO BASTOS PAIVA
PROCESSO : AIRR - 796424 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796462 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796503 / 2001 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO SARAIVA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : TATIANA KAVA	ADVOGADO : NELSON SARAIVA FILHO	ADVOGADO : CLÁUDIA SANTIANNI BARREIRO
AGRAVADO(S) : LIGIA JUCIMARA DA CRUZ CORREA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : ELENIVO OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE LIMA	ADVOGADO : MARY CARLA SILVA RIBEIRO	ADVOGADO : DANIEL BRITTO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 796425 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796464 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796504 / 2001 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO MOREIRA (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIA GÁS
ADVOGADO : MARCELO LUIZ DREHER	ADVOGADO : BELKIS RESENDE CERPA	ADVOGADO : NARCISO RAMOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ TEÓFILO SALGADO	AGRAVADO(S) : WALDIR CAIXETA DE MELO	AGRAVADO(S) : GENÁRIO BARRETO DA SILVA
ADVOGADO : ROBERTO CARLOS SOTTILE	ADVOGADO : VANDIR ANTÔNIO DA CUNHA	PROCESSO : AIRR - 796505 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 796428 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796465 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	AGRAVANTE(S) : JOICE SANTOS AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.	AGRAVANTE(S) : TREND - TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA.	ADVOGADO : EDSON TELES COSTA
ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	ADVOGADO : LILIANE SILVA OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S) : IRINEIDE FERMO	AGRAVADO(S) : DELMA CLARETE VAZ MOURÃO	ADVOGADO : RENATA LEBRAM MENDES
ADVOGADO : ADRIANA DÓLIWA DIAS	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	PROCESSO : AIRR - 796506 / 2001 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 796429 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796494 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : MYRON DE MOURA MARANHÃO
ADVOGADO : GABRIELA TEIXEIRA DE FREITAS PAULA	ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS	AGRAVADO(S) : ELIZABETH GARRIDO SOUZA DEIRÓ
AGRAVADO(S) : OSVALDO ALVES CARDOSO	AGRAVADO(S) : ANDREI CARDOSO ALMEIDA	ADVOGADO : PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA
ADVOGADO : ALBERTO MANENTI	ADVOGADO : ÉDER BARBOSA	PROCESSO : AIRR - 796507 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 796430 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796496 / 2001 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
AGRAVANTE(S) : BALAROTI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : ELISANDRE MANSOR DE SOUZA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA
ADVOGADO : CARLOS DA COSTA	ADVOGADO : EMANUEL DO NASCIMENTO	ADVOGADO : JANAI DIAS CHAVES
AGRAVADO(S) : JOÃO LUÍS ONOLIS CARVALHO	AGRAVADO(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.	ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA COSTA SOUZA
ADVOGADO : PAULO EDUARDO GUEDES	ADVOGADO : NEUSA ARAÚJO DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 796508 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 796431 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796497 / 2001 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO : ELIASIBE DE CARVALHO SIMÕES
ADVOGADO : TATIANA KAVA	ADVOGADO : GERALDO ELIAS BRUM	AGRAVADO(S) : MENAÍ RIBEIRO SANTOS
AGRAVADO(S) : HÉRCULES MACHADO DO AMARAL	AGRAVADO(S) : LOVGRAM COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO CASEIRA LTDA.	ADVOGADO : JACKSON PEREIRA GOMES
ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	ADVOGADO : RICARDO MONTEBLANCO	PROCESSO : AIRR - 796531 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 796432 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796498 / 2001 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : DERCIVANE VIEIRA BARROS
AGRAVANTE(S) : AFONSO ROBERTO BARCELOS	AGRAVANTE(S) : FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO	ADVOGADO : WALTER XAVIER JÚNIOR
ADVOGADO : EMIR MARIA SECCO DA COSTA	ADVOGADO : ROGÉRIA COSTA	AGRAVADO(S) : EDITORA GAZETA DO POVO LTDA.
AGRAVADO(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - SALIC	AGRAVADO(S) : MARINEZ LANZA REIS	ADVOGADO : ISRAEL CAETANO SOBRINHO
ADVOGADO : MURILO CLEVE MACHADO	ADVOGADO : WEBER JOB PEREIRA FRAGA	PROCESSO : AIRR - 796532 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 796433 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796499 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : RMP - CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA
AGRAVANTE(S) : ISMAEL JOSÉ DE FRANÇA	AGRAVANTE(S) : HÉLIO & ALESSANDRA CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA.	ADVOGADO : OSCAR RAMON ABADIE
ADVOGADO : JUSSARA LEFFE MARTINS	ADVOGADO : ROBERTO JOANILHO MALDONADO	AGRAVADO(S) : ADEMAR DE BRITO
AGRAVADO(S) : SENTINELA VIGILÂNCIA S/C LTDA.	ADVOGADO : WILLIANS SILVIO SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH
ADVOGADO : ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR TOREZANI	PROCESSO : AIRR - 796533 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 796459 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796500 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVANTE(S) : LUÍS VENÂNCIO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A. MIBA SINTEZADOS LTDA.	ADVOGADO : DANIELE ESMANHOTTO
ADVOGADO : PATRICES DE SÁ AFONSO DO VALE	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO COSTA FILHO	AGRAVADO(S) : EDÉZIO RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	AGRAVADO(S) : VALCIR ALVES DA SILVA	ADVOGADO : NEUSA DALUZ CHAVES DA SILVA
ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA	ADVOGADO : TÂNIA MÁRCIA DE ALÉCIO	PROCESSO : AIRR - 796534 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO

PROCESSO : AIRR - 796535 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796567 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796591 / 2001 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : KURAO UENO	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE MODELO TAMANDARÉ S.A.	AGRAVANTE(S) : TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BALAN NASSIF	ADVOGADO : IBRAIM CALICHMAN	ADVOGADO : PEDRO RISÉRIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : TEREZINHA MESSIAS DE MORAIS VALINO	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DEODATO FILHO	AGRAVADO(S) : NOBRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : SILVIO LOPES QUADROS	ADVOGADO : SÔNIA MARIA GAMA	AGRAVADO(S) : CARLOS BALBINO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 796536 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796568 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796600 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FAZENDA TUCAMBIRA DE KATSIKO ITIMURA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVANTE(S) : CARPINTARIA PLATAFORMA LTDA.
ADVOGADO : OLGA MACHADO KAISER	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : ABEILAR DOS SANTOS SOARES
AGRAVADO(S) : PAULO CESAR DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO BASÍLIO	AGRAVADO(S) : SÔNIA PEIXOTO POLI
ADVOGADO : ALEX PANERARI	ADVOGADO : MARCELO MARTINS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JORGE DE O. C. MARQUES
PROCESSO : AIRR - 796537 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796569 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796602 / 2001 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FAZENDA TUCAMBIRA DE KATSIKO ITIMURA	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
ADVOGADO : OLGA MACHADO KAISER	ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS	ADVOGADO : MARCUS VILLA COSTA
AGRAVADO(S) : SONIA LUBENE	AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA CACHEADO	AGRAVADO(S) : JOSIVALDO SANTANA
ADVOGADO : ALEX PANERARI	ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	ADVOGADO : MÁRIO OLIVEIRA DO ROSÁRIO
PROCESSO : AIRR - 796557 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796570 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796647 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - RURALMINAS	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	ADVOGADO : LILIAN BASTOS DE PAULA	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SIMONE APARECIDA FRANCHINI	AGRAVADO(S) : JOSÉ TEODORO	AGRAVADO(S) : JUAREZ VICENTE DA SILVA
ADVOGADO : MAURO FERRIM FILHO	ADVOGADO : JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR	ADVOGADO : FERNANDA DE MUCIO BUSO
PROCESSO : AIRR - 796560 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796571 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796658 / 2001 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BRASANTAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : CYNTHIA FALUBA DE LIMA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTEIS - NORDESTE
ADVOGADO : CLEIDE RODRIGUES MIREU	ADVOGADO : INACILMA MENDES FERREIRA	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE
AGRAVADO(S) : MARIA ROSÂNGELA DOS SANTOS	ADVOGADO : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE	AGRAVADO(S) : VALMIR DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO : BERNADETE C. DE FREITAS	ADVOGADO : ROMERO MATTOS TERRA	ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA FILHO
PROCESSO : AIRR - 796561 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796586 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796660 / 2001 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ BENEDITO HONÓRIO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	ADVOGADO : CLÁUDIA SANTIANNI BARREIRO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : OVIDIO GOMES BULHOSA	AGRAVADO(S) : JORGE ANTÔNIO CONCEIÇÃO DE SOUZA
ADVOGADO : MÁRCIO TAVEIRA DE MELO	ADVOGADO : JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 796562 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796587 / 2001 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796664 / 2001 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : LUGLIO ADMINISTRADORA E IMOBILIÁRIA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : JONAS JAKUTIS FILHO	ADVOGADO : LEANDRO DE MORAIS COSTA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA
AGRAVADO(S) : WALQUÍRIA DAIMAR DE CASTRO	ADVOGADO : OVIDIO GOMES BULHOSA	AGRAVADO(S) : CRISPINA DE CERQUEIRA SILVA
ADVOGADO : BENITO BASÍLIO DE LIMA	ADVOGADO : JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO : MARCO ANTONIO O. RODRIGUES DE MIRANDA
PROCESSO : AIRR - 796563 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796588 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797067 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S) : IDEAL MÁRMORES E GRANITOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : MILTON CORREIA FILHO	ADVOGADO : JOÃO CARLOS LOSIJA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE ASSIS DA SILVA	ADVOGADO : ED WILSON DA CONCEIÇÃO SILVA (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S) : MARIA SOLIDADE DA SILVA
ADVOGADO : SILAS DE SOUZA	ADVOGADO : ALOILDO GOMES PIRES	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
PROCESSO : AIRR - 796564 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796589 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797068 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RAIMUNDO DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : BAHIA SUL CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S) : BAR E LANCHONETE VILABOIM LTDA.
ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERRACIN	ADVOGADO : TATIANA F. GONÇALVES	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
AGRAVADO(S) : BANCO SOGERAL S.A.	ADVOGADO : JAELESON SIMÕES CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S) : ARNALDO VALÉRIO
ADVOGADO : MANUELA MENDES PRATA	ADVOGADO : ORLANDO DE JESUS MARTINS	ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
PROCESSO : AIRR - 796565 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796590 / 2001 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797069 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S. A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO	AGRAVANTE(S) : BOMPREÇO BAHIA S.A.	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	ADVOGADO : ADRIANA LESSA CÍCERO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : REGINA GONÇALVES CARVALHO FERNANDES	ADVOGADO : BERENICE ALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : VALDECI SOUZA BATISTA
ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	ADVOGADO : ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE	ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI
PROCESSO : AIRR - 796566 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO		PROCESSO : AIRR - 797070 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO		RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ADUBOS TREVO S.A. - GRUPO TREVO		AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CELESTINO VENÂNCIO RAMOS		ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
AGRAVADO(S) : WILSON CORDEIRO		AGRAVADO(S) : VALTER MENEGASSO
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA		ADVOGADO : ADEMAR NYIKOS



PROCESSO : AIRR - 797089 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797104 / 2001 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797156 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : CLEILSON SÁVIO PESSOA BEZERRA	AGRAVANTE(S) : ADONEL RIBEIRO
ADVOGADO : ADRIANA PEREIRA	ADVOGADO : IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO	ADVOGADO : JOSÉ PATRÍCIO DA SILVEIRA NETO
AGRAVADO(S) : ADAILSON JOSÉ DIAS	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RODONIA S.A. - CERON.	AGRAVADO(S) : ITALMAGNÉSIO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : MARCOS DE DEUS DA SILVA	ADVOGADO : EDMAR QUEIROZ DAMASCENO FILHO	ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA
PROCESSO : AIRR - 797090 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797145 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797157 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S. A. - TELEMAR
ADVOGADO : WILTON ROVERI	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA
AGRAVADO(S) : DORIVAL ZUMELLI	AGRAVADO(S) : PEDRO CÉSAR MACHADO GONÇALVES	AGRAVADO(S) : CELSON FERNANDES COUTINHO
ADVOGADO : OSVALDO SOARES DA SILVA	ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO : MARIA APARECIDA DA FONSECA
PROCESSO : AIRR - 797094 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797148 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797158 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : S. N. BABOLIN & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S) : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : AYMORÉ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
ADVOGADO : WALTER AROCA SILVESTRE	ADVOGADO : HÉLIO FERNANDES	ADVOGADO : RODRIGO DE CARVALHO ZAULI
AGRAVADO(S) : MARGARETH APARECIDA CARAÇA	AGRAVADO(S) : GIOVANO PARREIRAS	AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR LADEIA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	ADVOGADO : JORGE DA SILVA SALLES	ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 797095 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797149 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797159 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CONFECÇÕES ASHIR LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA DE COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - RURALMINAS	AGRAVANTE(S) : GLYCON AGOSTINHO
ADVOGADO : SÉRGIO BUSHATSKY	ADVOGADO : MARCELO DIAS GONÇALVES VILELA	ADVOGADO : DANILO CARDOSO MALAGOLI
AGRAVADO(S) : MARIA FEITOSA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : GENIVALDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : CÁSSIO SILVA SOARES
ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO MURANO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 797150 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA
PROCESSO : AIRR - 797097 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 797160 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S) : EGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : POLLYANNA RENÉE ALVES DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : JOÃO JOSÉ DA CRUZ
ADVOGADO : ANA MEIRE CORDEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S) : VANDER AVELINO DIAS	ADVOGADO : PEDRO LÚCIO DOS S. SCARPELLI
AGRAVADO(S) : IRANI APARECIDA DE JESUS DO NASCIMENTO	ADVOGADO : NIVEA TEREZINHA VIEIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : ANDRÉA MARCONDES MACHADO	PROCESSO : AIRR - 797151 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO BOGGIONE GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR - 797098 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 797161 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S. A.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FLÁVIO ANTÔNIO PIOVESAN	ADVOGADO : EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : THÉO ESCOBAR	AGRAVADO(S) : SERAFIM FRANCISCO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CARLA SARMENTO GOULART AGUIAR
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : DALTEN LOPES DE SOUZA
ADVOGADO : TERESA DESTA	PROCESSO : AIRR - 797152 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797162 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 797099 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S) : CESA TRANSPORTES S.A.	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : FLOREMA MÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÕES S/C LTDA.	ADVOGADO : EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO : NOEMI SILVEIRA BUBA	AGRAVADO(S) : SERAFIM FRANCISCO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : RONALDO SANSEVERO
AGRAVADO(S) : LUIZ ANDRÉ DOS SANTOS	ADVOGADO : JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOAQUIM RICARDO ANDRADE
ADVOGADO : SANDRA RENATA BARCELOS MURTA	PROCESSO : AIRR - 797153 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797163 / 2001 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 797100 / 2001 . 6 - TRT DA 20ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S) : LOJAS MARIANA LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA PANIAGO VILELA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : MARCOS CLARK DE SOUZA PAIVA	ADVOGADO : VASCO REZENDE SILVA
ADVOGADO : LAERT NASCIMENTO ARAÚJO	AGRAVADO(S) : SILVANA CRISTINA DO AMARAL	AGRAVADO(S) : ADALBERTO BORGES DA SILVA
AGRAVADO(S) : EVERTON CARVALHO FONTES	ADVOGADO : VIRGÍNIA CAMPOS FIGUERÔA	ADVOGADO : EURICO DE SOUZA
ADVOGADO : ILMA BRITO LIMA	PROCESSO : AIRR - 797154 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797164 / 2001 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 797101 / 2001 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : SCANFOR EQUIPAMENTOS LTDA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVANTE(S) : SANTISTA TÊXTIL S. A.	ADVOGADO : FABIANO PFEILSTICKER	ADVOGADO : SÉRGIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : HELOÍSA HELENA LASSANCE	AGRAVADO(S) : EXPEDITO CÉSAR FERREIRA	AGRAVADO(S) : GUARACY JOSÉ FERREIRA CAMELO
AGRAVADO(S) : JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO : VERA LÚCIA DE SOUSA	ADVOGADO : LUCIENNE VINHAL
ADVOGADO : JORGE AURÉLIO SILVA	PROCESSO : AIRR - 797155 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797165 / 2001 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 797102 / 2001 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S) : SEBASTIANA MORIM DOS REIS	AGRAVANTE(S) : EDIVALDO ALMEIDA MARTINS
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : OLYMPIO MORAES JÚNIOR	ADVOGADO : ILAMAR JOSÉ FERNANDES
ADVOGADO : ROBERTO PEREIRA SOUZA E SILVA	PROCESSO : AIRR - 797103 / 2001 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTE-MAR LTDA.
AGRAVADO(S) : SEBASTIANA MORIM DOS REIS	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
ADVOGADO : OLYMPIO MORAES JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON	
PROCESSO : AIRR - 797103 / 2001 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : SEBASTIÃO SEVERINO DA COSTA	
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S) : ADIEL MADEIRA FERNANDES (ESPÓLIO DE)	
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON	ADVOGADO : FERNANDO CÉZAR VOLPINI	
ADVOGADO : SEBASTIÃO SEVERINO DA COSTA		
AGRAVADO(S) : ADIEL MADEIRA FERNANDES (ESPÓLIO DE)		
ADVOGADO : FERNANDO CÉZAR VOLPINI		



PROCESSO	: AIRR - 797182 / 2001 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS	PROCESSO	: AIRR - 797231 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE KELETI ENGENHEIROS E CONSTRUTORES LTDA.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	ADVOGADO	: CARLOS DONATONI NETTO	AGRAVANTE(S)	: AURORA PARTICIPAÇÃO E ADMIMINISTRAÇÃO S/A
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR - 797221 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
AGRAVADO(S)	: WOLFRIDES TOLEDO MONTEIRO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: CAREM ROCHA SOARES
ADVOGADO	: MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTES S.A.	ADVOGADO	: EVANA MARIA S. VELOSO PIRES
PROCESSO	: AIRR - 797183 / 2001 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA ANTONIETTA MASCARO	PROCESSO	: AIRR - 797232 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ADÃO SANTOS MACEDO E OUTROS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	ADVOGADO	: ANTÔNIO BENEDITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: CESA TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR - 797222 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIS RODRIGUES LOPES	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: CLEBER DE ASSUNÇÃO BARROS
ADVOGADO	: MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS	AGRAVANTE(S)	: ERISVAL ALVES FEITOSA E OUTROS	ADVOGADO	: MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES
PROCESSO	: AIRR - 797200 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DAVI FURTADO MEIRELLES	PROCESSO	: AIRR - 797296 / 2001 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN E OUTRA	ADVOGADO	: FERDINANDO COSMO CREDIDIO	AGRAVANTE(S)	: CPL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	: ANDRÉ DE SOUZA SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 797223 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILMAR ELÓI DOURADO
AGRAVADO(S)	: ALBERTO ISAAC FREITAS E OUTROS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LIMA DA SILVA
ADVOGADO	: LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SOGERAL S.A.	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO LEAL SILVA
PROCESSO	: AIRR - 797210 / 2001 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ MIRRA	PROCESSO	: AIRR - 797297 / 2001 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: GILBERTO CHIOCHETTI	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S)	: AUREMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.	ADVOGADO	: RENATO RUA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: SISALANA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: CARLA GUSMAN ZOUAIN	PROCESSO	: AIRR - 797224 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELA PINHEIRO BAIHENSE
AGRAVADO(S)	: GILSON COSTES	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: JORGE AVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO	: MOACYR ROSADO	AGRAVANTE(S)	: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: GILVAN SANTOS ASSUMPTÃO
PROCESSO	: AIRR - 797213 / 2001 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ASSAD LUIZ THOMÉ	PROCESSO	: AIRR - 797298 / 2001 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO BITTENCOURT	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, CABINEIROS DE ELEVADORES, CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDI-CONDOMÍNIOS	ADVOGADO	: ROSSANA DE FÁTIMA MARTINS	AGRAVANTE(S)	: DANIELA PINHEIRO BAIHENSE
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	PROCESSO	: AIRR - 797225 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JORGE AVELINO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO UIRAPURU	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: GILVAN SANTOS ASSUMPTÃO
ADVOGADO	: GEDAIAS FREIRE DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: WILSON SANCHES CUETO	PROCESSO	: AIRR - 797299 / 2001 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 797214 / 2001 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDSON MORENO LUCILLO	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: MMF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S)	: RMB LTDA.	ADVOGADO	: MANOEL OLIVEIRA LEITE	ADVOGADO	: JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA
ADVOGADO	: ÊNIO GALARÇA LIMA	PROCESSO	: AIRR - 797226 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EGÍDIO CERQUEIRA E OUTROS
AGRAVADO(S)	: VALDIR FRANCISCO DE MOURA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: AIRR - 797299 / 2001 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS SALLES PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
PROCESSO	: AIRR - 797216 / 2001 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLA SARMENTO GOULART AGUIAR	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO ROBÉRIO DE QUEIROZ PINTO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: RENATO ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA
AGRAVANTE(S)	: AMERICEL S.A.	ADVOGADO	: MARIA DO CARMO GOMES QUIRINO	AGRAVADO(S)	: JWC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO	PROCESSO	: AIRR - 797227 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS
AGRAVADO(S)	: DANIEL BERNARDES	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: AIRR - 797300 / 2001 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: SIMONE DIVINA DE SOUSA	AGRAVANTE(S)	: SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
PROCESSO	: AIRR - 797217 / 2001 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: CLEONICE MARIA PEREIRA	ADVOGADO	: RODRIGO NÓBREGA FARIAS
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: MARIA DE FATIMA LOYOLA CRUZ	AGRAVADO(S)	: JOSINALDO CARLOS LEITE
ADVOGADO	: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS	PROCESSO	: AIRR - 797228 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
AGRAVADO(S)	: LUZIANO CARVALHO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: AIRR - 797301 / 2001 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME	AGRAVANTE(S)	: SEGAFREDO ZANETTI BRASIL COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ S.A.	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
PROCESSO	: AIRR - 797219 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: WELBER NERY SOUZA	AGRAVANTE(S)	: FEITOSA - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA DE SOUZA ARAÚJO	ADVOGADO	: KOTARO TANAKA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: NIVEA TEREZINHA VIEIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: EDNEY CARDOSO FERREIRA
ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	PROCESSO	: AIRR - 797229 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ TARCÍZIO FERNANDES
AGRAVADO(S)	: EDINALDO FIGUEIREDO DE LIMA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: AIRR - 797302 / 2001 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: CYNTHIA GATENO	AGRAVANTE(S)	: PLASTIKERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
PROCESSO	: AIRR - 797220 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO DA CUNHA	ADVOGADO	: RODRIGO NÓBREGA FARIAS
AGRAVANTE(S)	: FLÁVIO VILLANI MACEDO	ADVOGADO	: ELIAS OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARIA DAS DORES DINIZ FREIRE FERREIRA
ADVOGADO	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR - 797230 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAIMUNDO M. DA NÓBREGA FILHO
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: AIRR - 797303 / 2001 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: SILVIO VICENTE VILAÇA E OUTRA	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVADO(S)	: MONTREAL ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO	: HENRIQUE BORGES RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
		AGRAVADO(S)	: COMUNICAÇÃO EM MARKETING AMÉRICA PESQUISAS LTDA.	ADVOGADO	: JAIME LINHARES NETO
		ADVOGADO	: ÁLVARO DE MELLO SANTOS E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ROSELETE LOPES
		ADVOGADO	: NIVEA TEREZINHA VIEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ENEZILDA SERAFIM



PROCESSO : AIRR - 797304 / 2001 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797315 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797420 / 2001 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TAPAJÓS TÊXTIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : A M TAXI LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S) : CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO HUEBES	ADVOGADO : DOMINGOS TOMMASI NETO	ADVOGADO : SANDOVAL CURADO JAIME
AGRAVADO(S) : TÂNIA REGINA ADRIANO	AGRAVADO(S) : WALDIR RODRIGUES	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING	ADVOGADO : MURIEL NINI	ADVOGADO : OLDEMAR BORGES DE MATOS
PROCESSO : AIRR - 797305 / 2001 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797316 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797421 / 2001 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.	AGRAVANTE(S) : CLAUDEMIRO DE VASCONCELOS LEITE
ADVOGADO : HAMILTON ALVES DA SILVA	ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA	ADVOGADO : MANOEL DE SOUSA PEREIRA
AGRAVADO(S) : GEDILSON RODRIGUES MENDES	AGRAVADO(S) : DIVALDO MOREIRA DE MELO	AGRAVADO(S) : MÁRCIO DA SILVA PIRANGI
ADVOGADO : JAIR PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES	PROCESSO : AIRR - 797422 / 2001 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 797307 / 2001 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ENGENHARIA BRASILÂNDIA LTDA. - ENBRAL	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	PROCESSO : AIRR - 797332 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : URBANA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MERCÊS
ADVOGADO : DANIELE PALMA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : TENCO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTRA	AGRAVADO(S) : SINAL COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.
AGRAVADO(S) : VALDECIR RODRIGUES DE BARROS	ADVOGADO : CLÁUDIO CAMPOS	AGRAVADO(S) : MARIA EDILEUSA DOS SANTOS SALES
ADVOGADO : JULIANO TACCA	AGRAVADO(S) : ANDRÉA LÚCIA LEMOS LOPES	ADVOGADO : ELÍZIO ROCHA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 797308 / 2001 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTONIA ANTUNES QUEIROZ	PROCESSO : AIRR - 797423 / 2001 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	PROCESSO : AIRR - 797364 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA OESTE LTDA.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO : LUCILENTE ZANETTI	AGRAVANTE(S) : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DE MINAS GERAIS	ADVOGADO : JOMAR ALVES MORENO
AGRAVADO(S) : EDSON WITTES DOS SANTOS	ADVOGADO : ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	AGRAVADO(S) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ FLORISBELO S. SOARES	AGRAVADO(S) : EVILSON VENÂNCIO JOVELINO	ADVOGADO : FRANCISCO LUCIANO GUERREIRO DE MARACABA
PROCESSO : AIRR - 797309 / 2001 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRA MARIA DE ANDRADE	PROCESSO : AIRR - 797424 / 2001 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : AIRR - 797402 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : LAGUNA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : JOAQUIM MAURO DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO : HÉLIO FLOR JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA TRATEX S.A.	ADVOGADO : MARIA JURACI DA SILVA
AGRAVADO(S) : FÁBIO MACHADO RODRIGUES	ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : ERIVAN DA SILVA
ADVOGADO : HIRÁ FLORIANO RAMOS	AGRAVADO(S) : ARNALDO SOARES AROEIRA	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
PROCESSO : AIRR - 797310 / 2001 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO	PROCESSO : AIRR - 797425 / 2001 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	PROCESSO : AIRR - 797405 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : NILO DE OLIVEIRA NETO	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EDUCADORA PEDRO II LTDA.	ADVOGADO : SANDOVAL CURADO JAIME
AGRAVADO(S) : LEOPOLDO VOLPI	ADVOGADO : IVAN CARLOS CAIXETA	AGRAVADO(S) : JOSELI DIAS DE SOUSA
ADVOGADO : LISIANE VIEIRA RINGENBERG	AGRAVADO(S) : ZULMARY JESUS FERREIRA DE BRITO	ADVOGADO : FLÁVIO TOMAS P. LOPES
PROCESSO : AIRR - 797311 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRA MARIA DE ANDRADE	PROCESSO : AIRR - 797426 / 2001 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	PROCESSO : AIRR - 797407 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : CHRISTIANO PEREIRA CARLOS
AGRAVADO(S) : ALVINO GERALDO DOS SANTOS	ADVOGADO : SILVIA ELIZABETH NAIME	AGRAVADO(S) : EBHER GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	AGRAVADO(S) : GILDAZIO NASCIMENTO CARDOSO	ADVOGADO : GILBERTO CLÁUDIO HOERLE
PROCESSO : AIRR - 797312 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO SILVA GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR - 797427 / 2001 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	PROCESSO : AIRR - 797413 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ALVORADA LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉIA LUCIMARA POZZI	AGRAVANTE(S) : ADEMIR LOURENÇO	ADVOGADO : MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
AGRAVADO(S) : PAULO DA SILVA RODRIGUES	ADVOGADO : ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI	AGRAVADO(S) : DENILSON VIEIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO : ALEXANDRE FERREIRA NETO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA REGIONAL AGRÍCOLA MISTA DE CAMBARÁ LTDA.	ADVOGADO : EUVALDO THOMAZ SOARES
PROCESSO : AIRR - 797313 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ABNER PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 797428 / 2001 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	PROCESSO : AIRR - 797415 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA CINZEL LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : UZIEL JOSÉ DANTAS
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : JANÚNCIO AZEVEDO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MÁRIO DA SILVA	ADVOGADO : LAVITO UTATA WATANABE	AGRAVADO(S) : TOP MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO ANÉAS	AGRAVADO(S) : EDSON DA FONSECA	ADVOGADO : CARLOS TADEU NUNES BEATRÃO
PROCESSO : AIRR - 797314 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDO CÉZAR FERREIRA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 797430 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	PROCESSO : AIRR - 797419 / 2001 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SEBIL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : PAULO AFONSO ELISÁRIO
ADVOGADO : ANDRÉA C. G. DE MATOS	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA WADEL LTDA.	ADVOGADO : JOÃO CARLOS DA SILVA SIMÃO
AGRAVADO(S) : CLÓVIS LAURINDO PINTO (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO : SANDOVAL CURADO JAIME	AGRAVADO(S) : RICARDO JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO : VERA LUCIA VIEIRA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS XAVIER	ADVOGADO : MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES
	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE ALMEIDA	



PROCESSO	: AIRR - 797431 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 797586 / 2001 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 797601 / 2001 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: LOJAS ARAPUÁ S.A.	AGRAVANTE(S)	: CONE SUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO VALDEMIRO MONTEIRO
ADVOGADO	: ISABEL DAS GRAÇAS DORADO TORRES	ADVOGADO	: NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH	ADVOGADO	: ALCIMAR ANTÔNIO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: ERLON CHARLES DE OLIVEIRA AGOSTINHO	AGRAVADO(S)	: RENATO FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ABATEDOURO FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE MOSSORÓ S.A. - AFIM
ADVOGADO	: ÊNIO ALBERI PEREIRA SOARES	ADVOGADO	: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 797602 / 2001 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 797433 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 797587 / 2001 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	ADVOGADO	: INALDO FALCÃO BARBOSA
ADVOGADO	: ROBERTO WILLIAMS MOYSÉS AUAD	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDSON DE CARVALHO FILHO
AGRAVADO(S)	: SILVANA VILAS BOAS	ADVOGADO	: IVO PEDRO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 797603 / 2001 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: NÉLSON ROGÉRIO DE FIGUEIREDO LEÃO	PROCESSO	: AIRR - 797589 / 2001 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 797451 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: BIANCA SOCIEDADE INDUSTRIAL LTDA.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: ÂNGELA MARIA BESSA FLEMING	ADVOGADO	: JOSÉ DE RIBAMAR DE AGUIAR
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPEIS S.A.	ADVOGADO	: JOÃO JOSÉ VERAS DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: CLÓVIS ALVES PEREIRA
ADVOGADO	: RENATO MAZZAFERA FREITAS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO ACRE - COHAB/AC	ADVOGADO	: SERGIO EDUARDO DA COSTA FREIRE
AGRAVADO(S)	: AMÉRICO TEIXEIRA TELES	ADVOGADO	: JOEL BENVINDO RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 797615 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO SZNIFFER	PROCESSO	: AIRR - 797592 / 2001 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 797452 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	ADVOGADO	: TAÍS BRUNI GUEDES
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: ROMILTON MARINHO VIEIRA	AGRAVADO(S)	: MARIA ALICE CAPRANICO
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S)	: GLEGINALDO SEBASTIÃO GOUVEIA	ADVOGADO	: YARA SANTOS PEREIRA
AGRAVADO(S)	: JOÃO ALVES PINTO	ADVOGADO	: MOACIR OSCAR SCHNEIDER	PROCESSO	: AIRR - 797616 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CONSTANTINO SAVATORE MORELLO JUNIOR	PROCESSO	: AIRR - 797593 / 2001 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 797454 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON	ADVOGADO	: DARLENE APARECIDA RICOMINI DALCIN
AGRAVANTE(S)	: ENESA - ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO	: SEBASTIÃO SEVERINO DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JORGE DIOGENES CAVALCANTE
ADVOGADO	: OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: LORIVAL PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: JARBAS SERAFIM DA SILVA
AGRAVADO(S)	: EDE FERNANDES DE BARROS	ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO ALVES GODINHO	PROCESSO	: AIRR - 797618 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: GISELAYNE SCURO	PROCESSO	: AIRR - 797594 / 2001 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 797562 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE	ADVOGADO	: ACIR VESPOLI LEITE
AGRAVANTE(S)	: OVIDIO LEONARDI JÚNIOR	ADVOGADO	: CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: OSVALDO CERQUEIRA
ADVOGADO	: OVIDIO LEONARDI JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MARCO ROBERTO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
AGRAVADO(S)	: EDE FERNANDES DE BARROS	ADVOGADO	: SEBASTIÃO MARQUES DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 797619 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: GISELAYNE SCURO	PROCESSO	: AIRR - 797595 / 2001 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 797563 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: MARIA DALVA MARQUES SOUNIER	ADVOGADO	: PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGRO PECUÁRIA HOLAMBRA	ADVOGADO	: IRAN BAYMA DE MELO	AGRAVADO(S)	: JULIA HELENA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	: GLAUCO AYLTON CERAGIOLI	AGRAVADO(S)	: W.G. ELETRO LTDA.	ADVOGADO	: SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO
AGRAVADO(S)	: MERLIN DONISETTE GASPAROTTO MACHADO	ADVOGADO	: ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 797620 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: PEDRO POLITANO NETO	PROCESSO	: AIRR - 797596 / 2001 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 797565 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: T W ESPUMAS LTDA
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: SONIA CRISTINA SCAQUETTI
AGRAVANTE(S)	: JORGE NILSON RAMOS BARROSO	ADVOGADO	: EUDES LANDES RINALDI	AGRAVADO(S)	: LUIZ GONZAGA DAMIÃO DA SILVA
ADVOGADO	: LUZIA YOKO FUJISSAWA	AGRAVADO(S)	: JOÃO BOSCO QUEIROZ DE CASTRO	ADVOGADO	: ROSANA ZUKAUSKAS VENTURINI
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS	PROCESSO	: AIRR - 797621 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR	PROCESSO	: AIRR - 797597 / 2001 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 797585 / 2001 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: CASA BERNARDO LTDA.
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: AUTO VIAÇÃO VITÓRIA REGIA LTDA.	ADVOGADO	: PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA
AGRAVANTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.	ADVOGADO	: ANIELLO MIRANDA AUFIERO	AGRAVADO(S)	: ERASMO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	: SILVANA VILAS BOAS	AGRAVADO(S)	: JOSEMAR SILVA DE LIMA	ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: JUCELINO BENTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERRAS	PROCESSO	: AIRR - 797622 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA MÜLLER VIEGAS DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 797600 / 2001 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
		RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: POWER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
		AGRAVANTE(S)	: BANCO RURAL S.A.	ADVOGADO	: OSVALDO ARVATE JÚNIOR
		ADVOGADO	: TELES MÁRCIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: NEY JOSÉ RODRIGUES PINTO JÚNIOR
		AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	ADVOGADO	: RISCALLA ELIAS JÚNIOR
		ADVOGADO	: MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 797623 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
				RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
				AGRAVANTE(S)	: GINÁSIO DE ESPORTES VILA FOOT E OUTRA
				ADVOGADO	: REGIANI TESTONI MUNHATO
				AGRAVADO(S)	: NIVALDO SOARES DA SILVA
				ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA



PROCESSO : AIRR - 797624 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797700 / 2001 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797772 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : CARLOS MAURÍCIO DE BARROS E OUTROS	AGRAVANTE(S) : AMICO - ASSISTÊNCIA MÉDICA À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO : FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS	ADVOGADO : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES MARQUES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA SOARES DE SOUZA ARANHA
ADVOGADO : ADEMAR NYIKOS	ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS	ADVOGADO : NELSON MAIA NETTO
PROCESSO : AIRR - 797626 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797728 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797773 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NELSON CARJUELA E OUTRA	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S) : VERA GANDRA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : RENATO Y. ARASHIRO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : LUIZ ARIOSTO DE OLIVEIRA MATTOS
AGRAVADO(S) : EDUARDO NOLASCO DA SILVA E OUTRA	ADVOGADO : CILZÂNIO DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : ROSANGELA DE ALMEIDA
ADVOGADO : JOSÉ EDILSON CICOTE	ADVOGADO : ADELITA RODRIGUES DA SILVA BOA-VENTURA	ADVOGADO : JOSÉ VENERANDO DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : FÁBRICA DE PINCÉIS E ESCOVAS OLINDO LTDA. E OUTRA	PROCESSO : AIRR - 797731 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797774 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 797629 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : ENGIFORMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO : MEIRE MARIA DA SILVA	ADVOGADO : ROSA MIZUE FUCHS
ADVOGADO : OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JOSÉ RONALDO ALVARENGA DA COSTA	AGRAVADO(S) : RINALDO VALÉRIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MANOEL ORLANDO LIMA NOBRE	ADVOGADO : ISMAR MARQUES DE ALMEIDA	ADVOGADO : SELENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	PROCESSO : AIRR - 797735 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797775 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 797630 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : 4S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : SAGA VÍDEO LOCAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS	ADVOGADO : IVANI DÓRIS GONÇALVES
ADVOGADO : EMILENE RODRIGUES	AGRAVADO(S) : PEDRO ALVES CARLOS FILHO	AGRAVADO(S) : CRISTIANA RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : BENEDITA LÁZARA JANETTE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LUIZ GONZAGA ABRANTES	ADVOGADO : RONILCE MARTINS MARQUES
ADVOGADO : FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA	PROCESSO : AIRR - 797764 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797778 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 797631 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : USIMINAS MECÂNICA S.A.	AGRAVANTE(S) : NOSSA PANIFICADORA BOA SORTE LTDA.
AGRAVANTE(S) : TOALHEIRO INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO : FABRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : NELSON SANTOS PEIXOTO
ADVOGADO : MARCOS GASPERINI	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO SILVESTRE DA SILVA	AGRAVADO(S) : ISAUQUE ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOÃO SEMIÃO DA SILVA	ADVOGADO : ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS	ADVOGADO : GILSON CARLOS ALARCON
ADVOGADO : MIRIAM DE LOURDES GONÇALVES BARBOSA	PROCESSO : AIRR - 797765 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797779 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 797634 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	AGRAVANTE(S) : OGARI CASTRO PACHECO E OUTROS
AGRAVANTE(S) : CENTRO AUTOMOTIVO PENSILVÂNIA LTDA. E OUTRO	ADVOGADO : ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO
ADVOGADO : LIGIA MARIA MAZZUCATTO	AGRAVADO(S) : JAIME RODRIGUES DA COSTA	AGRAVADO(S) : CLEMENTINA APARECIDA DE OLIVEIRA BASTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE LIMA ARAÚJO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO MODELO DE ITAQUAQUECETUBA LTDA.
ADVOGADO : IVETE SANTANA DE DEUS	PROCESSO : AIRR - 797766 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797780 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 797635 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S) : POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S) : JAIME RODRIGUES DA COSTA	ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA
ADVOGADO : ADRIANA PEREIRA	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE LIMA ARAÚJO	AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS OLIVA HUERTAS AGUILAR
AGRAVADO(S) : JOSÉ ADEMILTON BISPO SANTOS	PROCESSO : AIRR - 797769 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : THIAGO DA COSTA CARVALHO VIDIGAL
ADVOGADO : MARIA EUNICE DE OLIVEIRA GIRONDE	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 797781 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 797637 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MAGNETITA SERVICE LTDA.	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S. A.	AGRAVADO(S) : ROBERTO MARTINS VIANA	ADVOGADO : ANA MEIRE CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO : JOANA LÚCIA DA SILVA	ADVOGADO : MARCELO ANTÔNIO FERREIRA	AGRAVADO(S) : JORGE ANTONIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARTA REGINA SARKISSIAN	PROCESSO : AIRR - 797770 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA ALICE DIAS DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS B. DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 797782 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 797638 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CGC ENGENHARIA LTDA.	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO	AGRAVANTE(S) : ANA MEIRE CORDEIRO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SHILTON CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	AGRAVADO(S) : GILBERTO SILVA RODRIGUES	AGRAVADO(S) : JORGE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO : MARCOS ZAGURY	ADVOGADO : CLÁUDIA VIRGÍNIA DA ROCHA	ADVOGADO : ANA ALICE DIAS DA SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : DORACI DE JESUS PARIZ	PROCESSO : AIRR - 797771 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797782 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : FRANCISCO CARMENE HUNGUERIA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 797639 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CYBER SPACE INFORMÁTICA E PUBLICIDADE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA	ADVOGADO : EUNICE DE MELO SILVA
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO LOURIVAL ALEXANDRINO	AGRAVADO(S) : SELMA LIMA E SILVA	AGRAVADO(S) : JONNY MOREIRA MORAIS
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	PROCESSO : AIRR - 797771 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO BAPTISTA
AGRAVADO(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	
ADVOGADO : OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	
PROCESSO : AIRR - 797699 / 2001 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BANDEIRA	
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : ONOFRE ANGELO DOS SANTOS	
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	ADVOGADO : EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS	
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ P. VASCONCELOS JÚNIOR		
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDILSON RODRIGUES SANTOS		
ADVOGADO : JOSÉ CÉLIO PEIXOTO SILVEIRA		



PROCESSO	: AIRR - 797795 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 798240 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 798369 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S)	: JULIETA BORGES FERNANDES E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: KITCHENS COZINHAS E DECORAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VICUNHA S.A.
ADVOGADO	: WANDILZA PEREIRA DE LEMOS	ADVOGADO	: EVA MARIA PINHEIRO SARAIVA	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: IVONETE OLIVEIRA DE SILVA
ADVOGADO	: LUCIANA DA SILVA ROCHA	ADVOGADO	: WGLANEY FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO	: BENEDITO FLORIANO
PROCESSO	: AIRR - 797800 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 798241 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 798370 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S)	: RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: AUGUSTO CABRAL	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO	: FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS WEBBER ROCHA	ADVOGADO	: ENESA ENGENHARIA S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA LUÍSA PACHECO KOTHI
ADVOGADO	: JAIRO MAGELA CHAGAS	ADVOGADO	: OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR	ADVOGADO	: SÉRGIO RICARDO FONTOURA MARIN
PROCESSO	: AIRR - 797808 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 798242 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 798371 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S)	: MULTICOM ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	: JÚLIO JOSÉ DE MOURA	ADVOGADO	: VICENTE DE PAULO DOMICIANO	ADVOGADO	: ALBERTO HELZEL JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: DAMIÃO MARTINS DE JESUS	AGRAVADO(S)	: ÁLVARO CALDAS DA CUNHA MARGARIDO	AGRAVADO(S)	: CÉSAR AUGUSTO GUIMARÃES PEREIRA
ADVOGADO	: DARLI DOMINGOS RIBEIRO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PERES DE SOUZA	ADVOGADO	: SÉRGIO BATISTA DE JESUS
PROCESSO	: AIRR - 797809 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 798269 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 798372 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S)	: JÚLIO CLÁUDIO LEANDRO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSEFA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA	ADVOGADO	: JACKSON RESENDE SILVA	ADVOGADO	: FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: COLETIVOS LAFAIETENSE LTDA.	AGRAVADO(S)	: GILBERTO SILVA RODRIGUES	ADVOGADO	: JUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA.
ADVOGADO	: GERALDO LUIZ NETO	ADVOGADO	: CLÁUDIA VIRGÍNIA DA ROCHA	ADVOGADO	: RICARDO WEHBA ESTEVES
PROCESSO	: AIRR - 797810 / 2001 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 798285 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 798373 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S)	: MARÍLIA COELHO KORESAWA	AGRAVANTE(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE	ADVOGADO	: ENIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: ABELARDO DIAS DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: GELRE - TRABALHOS TEMPORÁRIOS S.A. E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO	ADVOGADO	: FLÁVIO LINS CALHEIROS	ADVOGADO	: MARLENE BOSCARIOL
PROCESSO	: AIRR - 798234 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 798293 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 798374 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA RIEMMA	ADVOGADO	: CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO TEZIN CARMONA
AGRAVADO(S)	: NAIR LORENETE MARTINS	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO MARTINS	AGRAVADO(S)	: CLEBERSON GONÇALVES MACHADO
ADVOGADO	: MÔNICA APARECIDA VECCHIA DE MELO	ADVOGADO	: MÁRCIA LUISA VANNUCCI SALEM	ADVOGADO	: HÉLIO GALINDO
PROCESSO	: AIRR - 798235 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 798296 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 798375 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUCA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: MARIA IZABEL DE ANDRADE SOUZA
ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA OAS LTDA.	ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S)	: GENIVALDO ALMEIDA RIBEIRO	ADVOGADO	: SHEILA ROBERTA BOARO ÂNGELO	ADVOGADO	: LIMPOOL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO	: AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS AQUINO	ADVOGADO	: VITORIO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 798236 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 798297 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BREDAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: RENATO LEMOS GUIMARÃES
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 798376 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO	ADVOGADO	: AIRR - 798297 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVADO(S)	: JAIR DOS SANTOS CORREIA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: JESUEL FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTEL PROJETOS E INCORPORAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 798237 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA MARQUES DE LIMA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: AURO DA SILVA GUIA	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO GELEZOV
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: CASSANDRA ELIZA PEIXOTO LAVIOLA VAGLIANO	PROCESSO	: AIRR - 798377 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 798323 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE RIBAMAR CARDOSO SENA	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	AGRAVANTE(S)	: BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	ADVOGADO	: ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 798238 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: GISÈLE FERRARINI BASILE	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA MARQUES DE LIMA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: ROSIMEIRE SEVERINA DA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO GELEZOV
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	: NILSON DE OLIVEIRA MORAES	PROCESSO	: AIRR - 798377 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: VINICIUS MORENO MACRI	PROCESSO	: AIRR - 798324 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVADO(S)	: RENATO DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSFORTE S.A.
ADVOGADO	: GERMANO MARQUES FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: ARMCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: MARIA ANTONIETTA MASCARO
PROCESSO	: AIRR - 798239 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: HERNANI KRONGOLD	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DAURILSON ARAÚJO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO LUIZ FARIAS	ADVOGADO	: OSCAR BORGES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ FARIAS		
ADVOGADO	: LUCIANA HADDAD DAUD	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ FARIAS		
AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO DE SOUZA	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ FARIAS		
ADVOGADO	: MARCELO LUIS MARQUEZINI PAULINO	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ FARIAS		



PROCESSO : AIRR - 798378 / 2001 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798416 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798436 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVANTE(S) : VITORIO AIRES	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : CHRISTINE FRANÇA BEVILÁQUA VIEIRA	ADVOGADO : NILZA VEILLARD REIS	ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARTINS PEREIRA FILHO	AGRAVADO(S) : SUPERPESA COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS	AGRAVADO(S) : RICARDO LAGO JÚNIOR
ADVOGADO : FRANCISCO EDUVAL ALVES DE HOLANDA	ADVOGADO : VIRGÍNIA MARIA CORREA PINTO FELÍCIO	ADVOGADO : CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 798380 / 2001 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798417 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798570 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE CALÇADOS GRENDENE LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE AGRÍCOLA J. C. LTDA.
ADVOGADO : PAULO VOLMIR GOMES	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	ADVOGADO : ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS TAVARES ROXA	AGRAVADO(S) : MARCELINO MACHADO DE MELO E OUTROS	AGRAVADO(S) : CLAUDEIR BATISTA
ADVOGADO : RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA	ADVOGADO : DAVI BRITO GOULART	ADVOGADO : CELSO ANTÔNIO BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 798384 / 2001 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798418 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798571 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ALEIDE REIS LIMA	AGRAVANTE(S) : AIS - ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ TARCÍSIO LUZ	ADVOGADO : AMANDA SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO : PETER DE MORAES ROSSI
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE FREITAS BARBOSA	AGRAVADO(S) : ADRIANE RODRIGUES DE FREITAS	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ DO CARMO BARRETO	ADVOGADO : FELIPE ADOLFO KALAF	ADVOGADO : SIMONE DE CÁSSIA NORMANDO SOARES MASCARENHAS
AGRAVADO(S) : BENJAMIM MADEIRA REIS	PROCESSO : AIRR - 798419 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798572 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 798385 / 2001 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : ROYAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.	ADVOGADO : DANILO PORCIUNCULA	ADVOGADO : GUSTAVO VILELA DE MENEZES
ADVOGADO : MANOEL OSVALDO FLORÊNCIO BATISTA	AGRAVADO(S) : SIDNEI PINHEIRO CAMPOS	AGRAVADO(S) : LAUANA DE PAULA ALVES
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA BARRETO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JULIO CESAR MANOEL PRUDENTE	PROCESSO : AIRR - 798573 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO	PROCESSO : AIRR - 798422 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRR - 798391 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB	ADVOGADO : JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	ADVOGADO : FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN	AGRAVADO(S) : GELCINO ALVES GONÇALVES LOPES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA	AGRAVADO(S) : ELIANA TEREZA PIRES NASCHPITZ	ADVOGADO : FLÁVIA OTONI DE RESENDE
AGRAVADO(S) : ALCEBIÁDES PORTO DE OLIVEIRA E OUTRO	ADVOGADO : LUIZ PEREIRA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 798578 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO DO LAGO	PROCESSO : AIRR - 798423 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 798400 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : GERALDO LONDE DE MELO SOBRI-NHO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : SOLUÇÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO : ADÃO BATISTA SANTANA	AGRAVADO(S) : SALVADOR RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : ILCA VASCONCELOS RIBEIRO	ADVOGADO : BRENDA MELLO
AGRAVADO(S) : ALARICO DE SALLES CUNHA E OUTROS	ADVOGADO : ALEXANDRE OLIVEIRA DE FARIA	PROCESSO : AIRR - 798579 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : CELESTINO DA SILVA NETO	PROCESSO : AIRR - 798424 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 798413 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : ORIGIN BRASIL LTDA.	ADVOGADO : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.	ADVOGADO : RENATA DE VILLEMOR VIANNA	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MARIA CAROLINA GOMES MAGALHÃES	ADVOGADO : WALTER JOSÉ DE PAULA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARTINS BRAGINSKAS	ADVOGADO : ISAAC MUNIZ	PROCESSO : AIRR - 798581 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO	PROCESSO : AIRR - 798425 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRR - 798414 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : NELCI DA SILVA TAVARES
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - UBEE - COLÉGIO MARISTA SÃO JOSÉ	ADVOGADO : ROSÂNGELA LIMA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : VIDRARIA SUL BRASIL S.A.	ADVOGADO : ALEIDA M. POPPE DE FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : RUBENS TATIT EBLING DA COSTA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA NETO	ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO SANTINO GRECCO	ADVOGADO : PAULO CÉSAR MAHOMED ALLI	PROCESSO : AIRR - 798583 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : LEANDRO WOLLENHAUPT	PROCESSO : AIRR - 798426 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRR - 798415 / 2001 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : CLEBER JOSÉ PADINHA LUZ
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : VIDEO COMPANY LTDA.	ADVOGADO : ROSÂNGELA LIMA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : GOLD FOOD S.A.	ADVOGADO : JONAS JAKUTIS FILHO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : CARLOS LIED SESSEGOLO	AGRAVADO(S) : SIMONE APARECIDA PEREIRA	ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS MEIRA	ADVOGADO : NEUSA MELILLO BICUDO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 798584 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JOEL CARVALHO GONÇALVES		RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA



PROCESSO	: AIRR - 798585 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 798611 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 798698 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: JORGE MARCELLO GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE SAPASSO S.A. - COMÉRCIO DE CALÇADOS	AGRAVANTE(S)	: BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO	: ROSÂNGELA LIMA DA SILVA	ADVOGADO	: JULIANA VICTOR CARNEIRO GRANADIN	ADVOGADO	: MARCELO PINHEIRO CHAGAS
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ	AGRAVADO(S)	: EDSON SILVA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MARCÍLIO DA COSTA
ADVOGADO	: ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA	ADVOGADO	: VIOLETA TINOCO DA CUNHA VALLE	ADVOGADO	: JORGE BERG DE MENDONÇA
PROCESSO	: AIRR - 798602 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 798617 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 798699 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: LUIZ ANTÔNIO MOREIRA CEZAR	AGRAVANTE(S)	: FINANCEIRA ALFA S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: ROSÂNGELA LIMA DA SILVA	ADVOGADO	: FLÁVIA VICTOR CARNEIRO GRANADO	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ	AGRAVADO(S)	: WILSON DE ALMEIDA LEITE JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: VALDIVINO TEIXEIRA LEITE
ADVOGADO	: ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA	ADVOGADO	: CAMILO RAMALHO CORREIA	ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 798603 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 798639 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 798706 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: WANDA DA SILVA BERGMANN	AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM SALETE CAFALDO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	: ROSÂNGELA LIMA DA SILVA	ADVOGADO	: ELIANA LÚCIA FERREIRA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S)	: MANUEL PERES DA SILVA
ADVOGADO	: ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: ALUISIO NOGUEIRA DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 798604 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 798645 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 798707 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ANA ROSA PINTO DAS NEVES DE CARVALHO NÓBREGA	AGRAVANTE(S)	: MARIA DA GLÓRIA FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	: ROSÂNGELA LIMA DA SILVA	ADVOGADO	: FERNANDO CORRÊA LIMA	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ	AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S)	: MANUEL PERES DA SILVA
ADVOGADO	: ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: ALUISIO NOGUEIRA DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 798605 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 798654 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 798708 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: NELSON ANTÔNIO SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO LÚCIO RAMOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASSEMIG
ADVOGADO	: ROSÂNGELA LIMA DA SILVA	ADVOGADO	: JOÃO DEPÓLITO	ADVOGADO	: LUCIANA MARIA PARREIRAS
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: HERBERTE JACKSON MOREIRA DE ORNELAS
ADVOGADO	: ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARALICE MORAES COELHO	ADVOGADO	: ALBERTO PEREIRA COELHO
PROCESSO	: AIRR - 798606 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 798659 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 798709 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: GEORGE FABER PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SÔNIA APARECIDA KRONKA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: ROSÂNGELA LIMA DA SILVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO LUCIANO TABELLI	ADVOGADO	: IZABELLA MACHADO VENTURA
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ	AGRAVADO(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVADO(S)	: ANA LÚCIA MATOS MEDEIROS DEVEZA
ADVOGADO	: ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: EDUARDO DE OLIVEIRA ALVES
PROCESSO	: AIRR - 798607 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 798660 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 798715 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS PAULA SOARES	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO FRANCISCO XAVIER	AGRAVANTE(S)	: FUKUITI TAKATA
ADVOGADO	: MARIANA CALDAS DA CUNHA	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO	: MARIA DO CARMO ROLDAN GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	AGRAVADO(S)	: MÁQUINAS PIRATININGA S.A.	AGRAVADO(S)	: BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS
ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO	: MARCELO CÁSSIO ALEXANDRE	ADVOGADO	: ALTAIR OLIVEIRA GUEDES
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS	PROCESSO	: AIRR - 798662 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 798716 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCIANA CARDOSO COSTA BASTOS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 798608 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SOLANGE GOMES DA SILVA MONTANHA	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO GIACOMETTI VITIRITI
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: SARITA DAS GRAÇAS FREITAS	ADVOGADO	: OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: CAMPO BELO S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO	ADVOGADO	: DURVAL EMÍLIO CAVALLARI	ADVOGADO	: CLÁUDIO DE ASSIS PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	PROCESSO	: AIRR - 798663 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 798718 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S)	: MARIA AUGUSTA FERREIRA MIGUEL	AGRAVANTE(S)	: ROBERT TAILOR CONSTANTINO	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO GIACOMETTI VITIRITI
ADVOGADO	: EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO	ADVOGADO	: OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
PROCESSO	: AIRR - 798609 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 798664 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO DE ASSIS PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: RAQUEL CARVALHO DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 798719 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDISON GOMES LEMELLE	AGRAVANTE(S)	: YOLANDA CASTALDELLI E OUTROS	RELATOR	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S)	: GABRIEL HABIB & FILHOS LTDA.	ADVOGADO	: AGENOR BARRETO PARENTE	AGRAVANTE(S)	: TERESINHA SARTESCHI RAFAEL PINTO
ADVOGADO	: WALDIMAR DE PAULA FREITAS	AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADO	: HELENA CRISTINA DE SOUZA VASCONCELLOS
PROCESSO	: AIRR - 798610 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MANOEL JOAQUIM RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 798673 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE
AGRAVANTE(S)	: ANTONIO CARLOS XAVIER DA SILVA	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN		
ADVOGADO	: ROSÂNGELA LIMA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.		
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ	ADVOGADO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA		
ADVOGADO	: ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: WALTER ANTÔNIO DOS SANTOS		
		ADVOGADO	: JOSÉ DANIEL ROSA		



PROCESSO : AIRR - 798719 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798771 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798812 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO TAVEIRA DE MELO	ADVOGADO : VALÉRIA COTA MARTINS	ADVOGADO : ALBERTO HELZEL JÚNIOR
AGRAVADO(S) : OSMAR BARBOSA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : WALDIR CAMPISTA CORDEIRO	AGRAVADO(S) : ABDIAS BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : FERNANDO GUERRA	ADVOGADO : ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO
PROCESSO : AIRR - 798720 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798773 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798813 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : KOLYNOS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	AGRAVANTE(S) : MÁQUINAS DANLY LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	ADVOGADO : MAURO MARONEZ NAVEGANTES	ADVOGADO : DURVAL EMÍLIO CAVALLARI
AGRAVANTE(S) : JOÃO DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : FIRMINO AURÉLIO MENDES
ADVOGADO : HÉLIO DA SILVA FONTES	ADVOGADO : AMILTON DE FRANÇA	ADVOGADO : IVO NICOLETTI JUNIOR
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : AIRR - 798774 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798814 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : OS MESMOS	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
PROCESSO : AIRR - 798721 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : PERMETAL S.A. METAIS PERFURADOS
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR	ADVOGADO : ISABEL C. VIANNA BASSOTE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVADO(S) : GÉRSO ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO VIEIRA DA CRUZ
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : FRANCISCO AMORIM DE CARVALHO	ADVOGADO : FIVA SOLOMCA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ SANTIAGO	PROCESSO : AIRR - 798775 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798815 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MARLENE RICCI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO PITÁGORAS DE EDUCAÇÃO SOCIEDADE LTDA.	AGRAVANTE(S) : BUFFET TORRES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 798722 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM	ADVOGADO : ELISABETE DOS SANTOS
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : LUÍZA DE LANA SETTE LOPES	AGRAVADO(S) : AGUSTINHO ALVES DE FREITAS
AGRAVANTE(S) : LUIZ ROBERTO MICEVICIUS	ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO : MAURO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI	PROCESSO : AIRR - 798784 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798816 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA	AGRAVANTE(S) : LUCIMAR GONÇALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 798734 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DOS ANJOS	ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : GOCIL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S) : SÔNIA ELIZABETE DE CARVALHO
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES TROIAN LTDA	ADVOGADO : SHIRLEY BENAZZI MAZZOLANI	ADVOGADO : MARIA IZABEL JACOMOSI
ADVOGADO : ITIBERÉ FRANCISCO NERY MACHADO	PROCESSO : AIRR - 798788 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798817 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO PIAZZETTA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : NILTON DELGADO	AGRAVANTE(S) : AGRIMIRO VICENTE FERREIRA	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 798735 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS	ADVOGADO : HUMBERTO BRAGA DE SOUZA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVADO(S) : ADRIANA DE CARVALHO
AGRAVANTE(S) : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.	ADVOGADO : DULCEMÍNIA PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : TEREZINHA DE JESUS MERENDA MARCANTONIO
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA	PROCESSO : AIRR - 798793 / 2001 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798826 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : HERNANI NUNES FONSECA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : ANTÔNIO FACCIN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN	AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO BRASILCAR LTDA.
PROCESSO : AIRR - 798746 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA	ADVOGADO : NEWTON VALSÉSIA DE ROSA JÚNIOR
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO FILHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MANOEL LOURENÇO
AGRAVANTE(S) : ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA	ADVOGADO : MARIA DE SOUZA ROSA
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 798794 / 2001 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798827 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR - 798752 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	ADVOGADO : LUIZ ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MARÍTIMA SEGUROS S.A.	AGRAVADO(S) : EDÉSIO COSTA SILVA	AGRAVADO(S) : DOMINGOS GOMES LUÍS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BARRETO	ADVOGADO : PAULO AZEVEDO	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO NAVES SOARES
AGRAVADO(S) : ALBERTO ALEXANDRE ZANARDI	PROCESSO : AIRR - 798810 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798829 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO ZÉTOLA	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR - 798757 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : OESP GÁFICA S.A. E OUTRA	AGRAVANTE(S) : CELSO DE MAGALHÃES PINTO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	ADVOGADO : EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JASON FISCHER	AGRAVADO(S) : IVALTER GUIMARÃES LABUSSIERE	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA
ADVOGADO : GISELE SOARES	ADVOGADO : JULIMÁRI RODRIGUES LEME	ADVOGADO : REGINA CELI DE OLIVEIRA SILVA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	PROCESSO : AIRR - 798811 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798831 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : CARMEM FEDALTO SARTORI	RELATOR : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR - 798762 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	AGRAVANTE(S) : DELP ENGENHARIA MECÂNICA S.A.
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DEJAIR DE SOUZA	ADVOGADO : ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S) : ITSUO SHIGETA	AGRAVADO(S) : MARCELO BARROZO DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA	ADVOGADO : DORIVAL SPIANDON	ADVOGADO : SUZANA HORTA MOREIRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATOS DE MINAS E ALTO PARANAÍBA		
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA		



PROCESSO	: AIRR - 798832 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 798913 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 799198 / 2001 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS	AGRAVANTE(S)	: JCS MONTAGENS E INSTALAÇÕES S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOÃO CAMERINO SILVA FURTADO
ADVOGADO	: DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO	ADVOGADO	: CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS	ADVOGADO	: GUILHERME BELÉM QUERNE
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO MARTINS DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: LEONEL PEREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO	: MURIEL VIEIRA	ADVOGADO	: SÉRGIO EURÍPEDES DA SILVA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR - 798853 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 798914 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 799211 / 2001 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S)	: DIONÍZIO GOMES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVAS DE MINÉRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTOS - SETEMEES
ADVOGADO	: MARLENE RICCI	ADVOGADO	: CARLA SARMENTO GOULART AGUIAR	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO RICARDO CARDOSO	AGRAVADO(S)	: UNIPOST AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	PROCESSO	: AIRR - 798915 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLA GUSMAN ZOUAIN
PROCESSO	: AIRR - 798863 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	PROCESSO	: AIRR - 799231 / 2001 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO	: CARLA SARMENTO GOULART AGUIAR	AGRAVANTE(S)	: RITA NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	: EUNICE DE MELO SILVA	AGRAVADO(S)	: MARIA ONOFRA BRITO	ADVOGADO	: NEI VIANA COSTA PINTO
AGRAVADO(S)	: EDIVALDO FERREIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 798937 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
ADVOGADO	: CELSO ELEUTERIO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: CARLOS FREDERICO G. ANDRADE
PROCESSO	: AIRR - 798864 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 799233 / 2001 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: MURILLO ASTÊO TRICCA	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVADO(S)	: APARECIDO DA SILVA MOLINARI	AGRAVANTE(S)	: BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADO	: KÁTIA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: SIDNEI CAVALINI JÚNIOR	ADVOGADO	: MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM
AGRAVADO(S)	: ODILON MOURA PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 798965 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	: MÁRCIA BONASSA MACHADO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: JANE JULIE SARAIVA MEIRELLES
PROCESSO	: AIRR - 798865 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO VALDECI FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 799234 / 2001 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: GOCIL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: PAULINA DE MELLO E SILVA GIGLIO	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA	ADVOGADO	: RENATA LEBRAM MENDES
AGRAVADO(S)	: VILMA DE FARIA	PROCESSO	: AIRR - 798966 / 2001 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCELO JORGE GOMES DA SILVEIRA
ADVOGADO	: HILDEBRANDO FERREIRA SANTOS	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: ROBERTO FRANCISCO DANTAS CALIL
PROCESSO	: AIRR - 798874 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 799235 / 2001 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A.	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO CHAGAS MEDEIROS FILHO	AGRAVANTE(S)	: WALTER SCOTT VELOZO
ADVOGADO	: CARLA LOBO OLIM MAROTE	ADVOGADO	: JORGE ALBERTO HENTGES	ADVOGADO	: NORIVAL GOMES PORTELA
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO AFONSO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 798967 / 2001 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	: PAULINO SILVEIRA CONCÓRDIA	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: RUY SÉRGIO DEIRÓ
PROCESSO	: AIRR - 798878 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: WALACE ALBUQUERQUE FEITOSA	PROCESSO	: AIRR - 799236 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO	: HIDRACOR S.A.	AGRAVANTE(S)	: VINILEX PRODUTOS INJETADOS LTDA.
ADVOGADO	: SÍLVIA N. GUIMARÃES BIANCHI NIVOLONI	ADVOGADO	: LUIZ SANTOS NETO	ADVOGADO	: FERNANDO LEICHTWEIS
AGRAVADO(S)	: OTÁVIO POLINÁRIO	PROCESSO	: AIRR - 799178 / 2001 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS BLUME E OUTRO
ADVOGADO	: EDUARDO SURIAN MATTIAS	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: EDI BRAGA FRÖHLICH
PROCESSO	: AIRR - 798894 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ADAOUTO NOCRATO SOBRINHO	PROCESSO	: AIRR - 799238 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: CARLOS ANTÔNIO CHAGAS	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: OSVALDO QUIRINO E OUTRO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ	AGRAVANTE(S)	: NILTON DE ARAÚJO E SOUZA
ADVOGADO	: RONALDO LIMA VIEIRA	ADVOGADO	: GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO DARÓS
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO	: AIRR - 799180 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ACTUAL COSMÉTICOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: REGINA CÉLIA PEZZUTO RUFINO
PROCESSO	: AIRR - 798911 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA NETO	PROCESSO	: AIRR - 799239 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	ADVOGADO	: VERA MARIA FONTANA	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - EEE
ADVOGADO	: FABRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	ADVOGADO	: DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S)	: ARLEM ALVES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 799185 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLAMILTON DA CUNHA IRALA
ADVOGADO	: SEBASTIÃO VICENTE DA CRUZ	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: FRANCISCO C. ESTIGARRIBIA MARTINS
PROCESSO	: AIRR - 798912 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	PROCESSO	: AIRR - 799240 / 2001 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	ADVOGADO	: GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	RELATOR	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: S.A. COMERCIAL LTDA. E OUTRA	AGRAVADO(S)	: J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	: JOSÉ EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: VERA LÚCIA DA SILVA VIEIRA XAVIER DE BARROS	ADVOGADO	: BRUNO BRENNAND
AGRAVADO(S)	: WILSON MORAES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 799191 / 2001 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANANIAS PEREIRA BATISTA E OUTRO
ADVOGADO	: CARMEM SÍLVIA ARRUDA LACERDA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA



PROCESSO : AIRR - 799241 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 799299 / 2001 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 799323 / 2001 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S) : JOÃO LOPES DE LIMA FILHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
ADVOGADO : LEONEL QUINTELLA JUCÁ	ADVOGADO : TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO	ADVOGADO : ADALBERTO RANGEL GOMES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NATALÍCIO FRANCISCO DA SILVA	AGRAVADO(S) : ÁGUA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DEISE EBRAHIM RIBEIRO BOMFIM	ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ CAVALCANTE	ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO UCHÔA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 799242 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSENILDO OTACÍLIO DA SILVA
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ CAVALCANTE	ADVOGADO : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
AGRAVANTE(S) : VILLANOVA ENGENHARIA E CONSULTORES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 799302 / 2001 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 799324 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ANDREI BRETITAS GRUNWALD	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVADO(S) : JOSÉ BERNARDO DIAS	AGRAVANTE(S) : LOJAS BRASILEIRAS S.A.	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DOMINGOS REQUIÃO	ADVOGADO : MARILUCE MATIAS	ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 799272 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MÔNICA MARIA ALVES DOS ANJOS	AGRAVADO(S) : ORLANDO FERREIRA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : ÁLVARO JOSÉ HILUEY	ADVOGADO : NELSON CÂMARA
AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.	PROCESSO : AIRR - 799303 / 2001 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 799325 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : AILTON FERREIRA GOMES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVADO(S) : ROMEU SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : SÍLVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS	ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 799278 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ RENATO SILVA	AGRAVADO(S) : ADAUTO SILVA DE PAULA E OUTROS
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DANIEL RAMOS DA SILVA	ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIA-GO F. MORAES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : AIRR - 799304 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 799326 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVADO(S) : EDSON LUÍS RANGEL	AGRAVANTE(S) : TELESUPRI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE MACÊDO	ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
PROCESSO : AIRR - 799279 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EVANDRO LOPES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : AELSON LUIZ RIBAS E OUTROS
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : LUZYARA KARLA	ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS
AGRAVANTE(S) : JANDIRA CARDOSO	PROCESSO : AIRR - 799304 / 2001 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 799327 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESF	PROCESSO : AIRR - 799305 / 2001 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
PROCESSO : AIRR - 799289 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ORGANIZAÇÃO DE PETRÓLEO SHOPPING LTDA.	AGRAVADO(S) : ELEUTÉRIO TETTO JÚNIOR
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DANILO CAVALCANTI	ADVOGADO : ARIEL DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : EBE - EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S) : EDILSON EVANGELISTA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 799329 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS CÉSAR RIBEIRO DA SILVA	ADVOGADO : PAULO CAVALCANTI MALTA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : DAVID DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 799309 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
PROCESSO : AIRR - 799291 / 2001 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SÍLVIO CARLOS BARBOSA	AGRAVADO(S) : NESTOR ROBERTO BIALETZKI
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : RENATA V. ULIAN MEGALE	ADVOGADO : VALDIR GEHLEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ALCOOLQUÍMICA NACIONAL	AGRAVADO(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 799330 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO ANTONIO BRANDÃO LOPES	ADVOGADO : ANTÔNIO VASCONCELLOS JÚNIOR	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVADO(S) : SEVERINO RAMOS DE SANTANA	PROCESSO : AIRR - 799310 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : KARLA POLKING ÁVILA
PROCESSO : AIRR - 799292 / 2001 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	AGRAVADO(S) : TOMAZ SÉRGIO NOWINSKI
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	ADVOGADO : LUIZ TRYBUS
AGRAVANTE(S) : ALLAN KARDEC RODOLFO DE SOUZA LINS	AGRAVADO(S) : JORGE DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 799331 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : DURVAL JORGE FERREIRA SANTOS	ADVOGADO : MÁRCIO ANTÔNIO EUGÊNIO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVADO(S) : REAL HOSPITAL PORTUGUÊS BENEFICÊNCIA EM PERNAMBUCO	PROCESSO : AIRR - 799317 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : GERALDO MAGELA CARDOSO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : ÉLIO VALDIVIESO FILHO
PROCESSO : AIRR - 799293 / 2001 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S) : TOMAZ SÉRGIO NOWINSKI
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB	ADVOGADO : LUIZ TRYBUS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVADO(S) : SÉRGIO BORGES DA FONSECA	PROCESSO : AIRR - 799342 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO	ADVOGADO : EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVADO(S) : FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA	PROCESSO : AIRR - 799322 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : REGINA COELI CAMPOS DE MENESES	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : ANA LÚCIA SAUGO L. NOGUEIRA
PROCESSO : AIRR - 799296 / 2001 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : JOÃO APARECIDO MARQUES
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : MARILDA DE FÁTIMA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ PALMA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ASSIS MARTINS E OUTROS	
ADVOGADO : FERNANDA MARIA FIÚZA G. PINHEIRO	ADVOGADO : FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS	
AGRAVADO(S) : LÚCIA MARIA CARNEIRO LOPES		
ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA		



PROCESSO : AIRR - 799345 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 799405 / 2001 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 799417 / 2001 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : ANA MARIA VOSS CAVALCANTE	ADVOGADO : ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS
AGRAVADO(S) : EDUARDO ALVES SODRÉ E OUTROS	AGRAVADO(S) : MARLI DOS SANTOS FORTUNATO	AGRAVADO(S) : JOSÉ FIRMINO
ADVOGADO : ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE	ADVOGADO : DOROTHY MUNIZ	ADVOGADO : EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO
PROCESSO : AIRR - 799346 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 799406 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 799419 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CLAIR GOMES FERNANDES E OUTROS	AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.	AGRAVANTE(S) : SERVITA - SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S.C. LTDA.
ADVOGADO : AVANIR PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : PAULO MIGUEL DA COSTA ANDRADE	ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE DE JESUS LUZ	AGRAVADO(S) : JOSÉ BATISTA DA SILVEIRA
ADVOGADO : CARLOS MOREIRA DE LUCA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CONCEIÇÃO LORDELO	ADVOGADO : ANTÔNIO MÁRIO TOLEDO
PROCESSO : AIRR - 799397 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 799407 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 799420 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PANIFICADORA IGREJA VERDE LTDA.	AGRAVANTE(S) : GOLDEN DOLPHIN ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS LTDA	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : NELSON SANTOS PEIXOTO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA	ADVOGADO : MÁRCIA PEREIRA DE SOUZA MARTINS
AGRAVADO(S) : ELÍZIO SANTOS MEIRA	AGRAVADO(S) : DEBORAH CRISTINA GARCIA	AGRAVADO(S) : IRENE SCAPIN RECALDE
ADVOGADO : EBER VITOR CLETO DUARTE	ADVOGADO : ILMA RAMOS SANTOS FALCÃO	ADVOGADO : OTÁVIO PINTO E SILVA
PROCESSO : AIRR - 799398 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 799409 / 2001 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 799448 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : FLÁVIO ARAÚJO SILVA
ADVOGADO : CLÁUDIA YOOKO NAKADA	ADVOGADO : MARCOS ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO : TOMAZ DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : ADÃO TORRES	AGRAVADO(S) : JACKELINE CORREIA DANTAS	AGRAVADO(S) : COMERCIAL DESTRO LTDA.
ADVOGADO : EVERALDO CARLOS DE MELO	ADVOGADO : JOSÉ NILTON BORGES GONÇALVES	ADVOGADO : LETÍCIA DANIELE SIMM
PROCESSO : AIRR - 799399 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 799410 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 799449 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : PLASCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : OPR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : MARIA SADAKO AZUMA	ADVOGADO : NILSON VALOIS COUTINHO NETO	ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO JAGHER
AGRAVADO(S) : ISAAC NEWTON CARLOS DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CASSIANO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	AGRAVADO(S) : HONORINDA SOARES FRANCISCO
ADVOGADO : ALMIR DE SOUZA AMPARO	ADVOGADO : FREDERICO MOREIRA NEVES	ADVOGADO : ALESSANDRA LÍLIAN DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 799400 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 799413 / 2001 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 799451 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : SANDRA DE OLIVEIRA LIMA	ADVOGADO : ROMILTON MARINHO VIEIRA	ADVOGADO : PATRÍCIA MARINHO DE ARAÚJO SEIXAS
AGRAVADO(S) : MARCELO VICENTE DIAS	ADVOGADO : ROMILTON MARINHO VIEIRA	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE MONTEIRO
ADVOGADO : ADAIR FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE ÁGUA, ENERGIA, LATICÍNIOS, EMPRESA DE HABITAÇÃO E EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ACRE - SINDUR	ADVOGADO : PATRÍCIA DAYSE CUNHA BARBOSA LÁU
PROCESSO : AIRR - 799401 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 799415 / 2001 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 799489 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO : ROMILTON MARINHO VIEIRA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE SENA E SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ VILANOVA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE ÁGUA, ENERGIA, LATICÍNIOS, EMPRESA DE HABITAÇÃO E EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ACRE - SINDUR	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO : PEDRO RAPOSO BAUEB	ADVOGADO : PATRÍCIA FREITAS NOBRE
PROCESSO : AIRR - 799402 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 799416 / 2001 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO CLAUDINO E OUTROS
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : RONALDO BRETAS
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	
ADVOGADO : MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO	ADVOGADO : ROMILTON MARINHO VIEIRA	
AGRAVADO(S) : ANDRÉA MONARD ROCHA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE ÁGUA, ENERGIA, LATICÍNIOS, EMPRESA DE HABITAÇÃO E EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ACRE - SINDUR	
ADVOGADO : FÁBIO AUGUSTO DE SOUZA BORGES	ADVOGADO : PEDRO RAPOSO BAUEB	
PROCESSO : AIRR - 799403 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 799417 / 2001 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : GILVAN FERREIRA DE LIMA	
ADVOGADO : SANDRILENE LOPES FLORES	ADVOGADO : RONALDO BRAGA TRAJANO	
AGRAVADO(S) : CARLOS PÉREZ LANDEIRA	AGRAVADO(S) : SÍTIO GRANJA SÃO JORGE (EUCLIDES AFFONSO DE MELLO NETTO)	
ADVOGADO : IVAN FAIM MACIEL	ADVOGADO : JACY COSTA	

Brasília, 08 de novembro de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/11/2001 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 752230 / 2001 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S) : WASHINGTON LOPES DA SILVA
ADVOGADO : PAULO CESAR D'ÁVILA LIMA



PROCESSO : AIRR - 758060 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 780140 / 2001 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 781536 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PAULÍNIA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - (EXTINTA PORTOBRÁS)	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : SEVERINO AUGUSTO DA ANUNCIAÇÃO E OUTRO	AGRAVADO(S) : SANDRA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MARIA VANDERLY FERNANDES	ADVOGADO : MOYSES LUIZ DOS SANTOS	ADVOGADO : SANDRA FERREIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 759369 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 780245 / 2001 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 781683 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S) : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP	AGRAVANTE(S) : ARLEY BORTOLETTO
AGRAVADO(S) : LAURA COSTA JUBINI	AGRAVADO(S) : CIRILO SOARES DO ROSÁRIO E OUTROS	ADVOGADO : RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA	ADVOGADO : IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
PROCESSO : AIRR - 766616 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 780259 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 783432 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : MARCOS ALMEIDA JUNQUEIRA REIS	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO TIMÓTEO DO CARMO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALIVIER BARTOLE	AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA KIYOKO IOSHIMINE	ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA
ADVOGADO : ANA PAULA PEREIRA MONERAT OLIVEIRA	ADVOGADO : VLADIMIR LAGE	PROCESSO : AIRR - 783556 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 767763 / 2001 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 780297 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	AGRAVADO(S) : LÍDICE VITÓRIA DA SILVA MARQUES
AGRAVADO(S) : ÊNEDINA FELIX TESCH E OUTROS	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA GALLERA	ADVOGADO : MÁRCIO VINHAS BARRETTO
ADVOGADO : UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA	AGRAVADO(S) : ÂNGELO RAFAEL BALDI E OUTRO	PROCESSO : AIRR - 783560 / 2001 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 770707 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : AMAURI COLLUCCI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	PROCESSO : AIRR - 780306 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ITAMIR DOMINGOS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : EVALDIR CARLOS DA SILVA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DANIELLE GALHARDO DE BARROS CORRÊA
ADVOGADO : JOÃO JORGE ALVES FERREIRA	AGRAVANTE(S) : IVANI VELASCO STRINGACI	AGRAVADO(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SERRA AZUL	ADVOGADO : NELLY JEAN BERNARDI LONGHI	PROCESSO : AIRR - 783579 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ MARIA SILVA NOGUEIRA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JAÚ	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 770767 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 780422 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVADO(S) : JORGE MOREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE	ADVOGADO : PEDRO PAULO RAMOS
ADVOGADO : MIRTES DA PIEDADE MOREIRA	AGRAVADO(S) : ABRAHÃO DOS SANTOS SOUZA	PROCESSO : AIRR - 783938 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : JOAQUIM DAMAZO NETO	PROCESSO : AIRR - 780534 / 2001 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S) : MARLENE CAMILO E OUTROS
ADVOGADO : ALUISIO NOGUEIRA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA
PROCESSO : AIRR - 778099 / 2001 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FRANCISCA MARLENE FEITOSA DA SILVEIRA	PROCESSO : AIRR - 783942 / 2001 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : CLEMENTE AUGUSTO GOMES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : VERANICE SALETE CALDART ZANATTA	PROCESSO : AIRR - 781369 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : NILTON CORREIA E OUTRO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVADO(S) : MARLENE CAMILO E OUTROS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA
ADVOGADO : LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES	AGRAVADO(S) : IRINEU ROSSETO	PROCESSO : AIRR - 784010 / 2001 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 778411 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : OLGA MARIA LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 781466 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS)
AGRAVANTE(S) : VALDEMAR BAPTISTA DE CARVALHO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVADO(S) : AIDÉ MALAQUIAS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : ELIAS SERAFIM DOS REIS	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	AGRAVADO(S) : MARLI SOARES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 784477 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ELCIO VIEIRA JÚNIOR	ADVOGADO : JORGE DONIZETTI FERNANDES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 779437 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 781486 / 2001 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : REGINALDO OLIVEIRA SILVA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : DANIELLE GALHARDO DE BARROS CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES	AGRAVADO(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO
AGRAVADO(S) : CEZAR WANTUIL DE CASTRO	AGRAVADO(S) : TEREZINHA MARIA NEVES FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 785863 / 2001 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO ALVARENGA PINTO	ADVOGADO : ÉRICA VERVLOET	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 780127 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 781501 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVADO(S) : FELICIANO ANDRÉ GOMES
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : BENOIR PEREIRA	ADVOGADO : JONAS ANGELO FERREIRA LIMA
AGRAVADO(S) : IVONILDE TEODORO DE SOUZA	ADVOGADO : FÁBIO AMARAL NOGUEIRA	
ADVOGADO : LANDULFO DE OLIVEIRA FERREIRA	AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ	



PROCESSO : AIRR - 785892 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO : CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS
AGRAVADO(S) : ANTONINHA WETBRECHT
ADVOGADO : NILO NORBERTO NESI
PROCESSO : AIRR - 785893 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO : CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS
AGRAVADO(S) : MÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO : WILSON LEITE DE MORAIS
PROCESSO : AIRR - 785894 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO : CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS
AGRAVADO(S) : MARIA HILDA LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA
PROCESSO : AIRR - 785915 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO : PAULO YVES TEMPORAL
AGRAVADO(S) : CECÍLIA LAUTÉRIO
ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA
PROCESSO : AIRR - 785916 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO : PAULO YVES TEMPORAL
AGRAVADO(S) : LAURA BANACH
ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA
PROCESSO : AIRR - 785922 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO : PAULO YVES TEMPORAL
AGRAVADO(S) : VICENTE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA
PROCESSO : AIRR - 785923 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO : PAULO YVES TEMPORAL
AGRAVADO(S) : ILZA GONÇALVES GERALDINO
ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA
PROCESSO : AIRR - 786200 / 2001 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : ISMAEL SOARES DA SILVA E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 786365 / 2001 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇO VERDE
AGRAVADO(S) : ANTONIO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO : SADY FERRO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 786366 / 2001 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇO VERDE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO : SADY FERRO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 787427 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
AGRAVADO(S) : CLEVER LÚCIO DELFINO
ADVOGADO : HEBE MARIA DE JESUS
PROCESSO : AIRR - 788470 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ARTHUR ALVES DE CAMARGO E OUTROS
ADVOGADO : ROGÉRIO SOARES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE AMERICANA

PROCESSO : AIRR - 788559 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS
AGRAVADO(S) : ROSÁRIA DE GODOI SANTOS
ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA
PROCESSO : AIRR - 788602 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO ROCHA
ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA
PROCESSO : AIRR - 788603 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS
AGRAVADO(S) : VILMA ALVES DE MOURA E OUTRA
ADVOGADO : MARCUS ELY SOARES DOS REIS
PROCESSO : AIRR - 788748 / 2001 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU
ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADO(S) : ROZALINA SANTOS LIMA
ADVOGADO : AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY
PROCESSO : AIRR - 788905 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP
ADVOGADO : NÍVIA MARIA BARBOSA
AGRAVADO(S) : MARCÍLIA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO : MARIA DO CARMO GOMES QUIRINO
PROCESSO : AIRR - 794313 / 2001 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : SUELI BIAGINI
AGRAVADO(S) : ELANA SOARES FEITOSA
ADVOGADO : JOSÉ NILTON BORGES GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 794419 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : ROSINEIDE BEMVINDA DE SANTANA
ADVOGADO : CHRISTIANNE MORAES GURGEL
PROCESSO : AIRR - 794443 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
AGRAVADO(S) : LUCIANO BROCHETA
ADVOGADO : SILVIA HELENA ALBINATI
PROCESSO : AIRR - 794458 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : ARIIVALDO STELLA
AGRAVADO(S) : ADEGA E AVÍCOLA PANAMERICANO LTDA. - ME

PROCESSO : AIRR - 794488 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA KUYUMDJIAN
AGRAVADO(S) : JOSÉ ARMANDO DA SILVA BAR
ADVOGADO : MANOEL CARLOS RODRIGUES CARDOSO
PROCESSO : AIRR - 794586 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ HISAYAMA
ADVOGADO : EDSON JOSÉ PEREIRA ALVES
AGRAVADO(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : LIVADÁRIO GOMES
PROCESSO : AIRR - 794602 / 2001 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EDNALDO DIONÍSIO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : PATRICIA ALMEIDA LEITE
AGRAVADO(S) : MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A.
ADVOGADO : ADEVILSON RAMALHO CHAGAS
PROCESSO : AIRR - 795232 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : SÍLVIA N. GUIMARÃES BIANCHI NIVOLONI
AGRAVADO(S) : CINTHYA MARIA TEIXEIRA
ADVOGADO : JOÃO FLÁVIO PESSÔA
PROCESSO : AIRR - 795367 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : DIMAS DONIZETTI AMARAL PINHEIRO
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE BRÉTAS PAULO
PROCESSO : AIRR - 795387 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : GILBERTO PACHECO DOS SANTOS
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO : AIRR - 795390 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARIA D'OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO : ROSÂNGELA LIMA DA SILVA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 795391 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO MERCÚRIO S.A.
ADVOGADO : FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE LIMA FEITOSA
ADVOGADO : GERALDO NUNES MACHADO
PROCESSO : AIRR - 795392 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MARIA AUXILIADORA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : PATRÍCIA DAYSE CUNHA BARBOSA LAU
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
ADVOGADO : MILENE ASSIA RODRIGUEZ BEDRAN



PROCESSO : AIRR - 795398 / 2001 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 795461 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796116 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MARCELO MACHADO BRAGA	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO ADALBERTO JANNINI	AGRAVANTE(S) : MARCOS HERMÍNIO DA ROCHA
ADVOGADO : OTON JOSÉ NASSER DE MELLO	ADVOGADO : ALEXANDRE DE OLIVEIRA CASTILHO	ADVOGADO : CLEUZA ROSA DE MELO
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENER-SUL	AGRAVADO(S) : COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS	AGRAVADO(S) : MILTON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : ALCIDES FORTUNATO DA SILVA	ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO BENTO
PROCESSO : AIRR - 795406 / 2001 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 795465 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796117 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : FELISBERTO LAERTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : LEALMINAS MINERAÇÃO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO	ADVOGADO : ELIANA PENDÃO ADERALDO	ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELEMAR	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA PINTO DA CRUZ	AGRAVADO(S) : FÁBIO COELHO SAMPAIO
ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	ADVOGADO : BERKMANS GABRIEL DE SOUZA	ADVOGADO : LYBIO CARLOS DE OLIVEIRA NETO
PROCESSO : AIRR - 795450 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 795471 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796118 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : OSMAR GERALDO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ELISÂNGELA TORRES DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES S. A. - TTRANS
ADVOGADO : MÁRCIO AURÉLIO REZE	ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERNANDES COSTA E SILVA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA R. DE O. CYRINO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO	AGRAVADO(S) : TELETEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : ÉDSON ROBERTO MARTINS
ADVOGADO : THADEU BRITO DE MOURA	ADVOGADO : MARIA ELISA V. PRATES	ADVOGADO : SANDRO GUIMARÃES SÁ
PROCESSO : AIRR - 795451 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 795484 / 2001 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796119 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : SYLVIO DA SILVEIRA LEITE	AGRAVANTE(S) : PAULO DE ARAÚJO MACIEL	AGRAVANTE(S) : ICIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO ITACARAMBI S.A.
ADVOGADO : LÚCIO CRESTANA	ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO	ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU S.A.	AGRAVADO(S) : SIEMENS LTDA.	AGRAVADO(S) : IDELCI LEÃO DE SOUZA
ADVOGADO : JAYR GARDIM	ADVOGADO : PAULA MARIA LARA DE SOUZA	ADVOGADO : AELEJANCER BARBOSA MACEDO
PROCESSO : AIRR - 795452 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 795486 / 2001 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796120 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CLAUDEMIRA APARECIDA MAREGONI E OUTROS	AGRAVANTE(S) : SILVIO HUMBERTO VIANA DINIZ (ACADEMIA FIT 21)	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS CATALANI	ADVOGADO : MARIA CLARA SAMPAIO LEITE	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : AUFER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	AGRAVADO(S) : FÁBOLA VALADARES GOULART	AGRAVADO(S) : WALDILERO ONIAS GONÇALVES
ADVOGADO : DANIELA VIANA GALLORO	ADVOGADO : LÚCIA SOARES LEITE CARVALHO	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
AGRAVADO(S) : COOPERPARAÍSO- COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS DE PARAÍSO E REGIÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 795487 / 2001 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796121 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 795453 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : ENCI LTDA.
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI
ADVOGADO : JOAQUIM MACHADO DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : ORLEANS MOTA PIRES	AGRAVADO(S) : MÓDULO S.A.
AGRAVADO(S) : SÔNIA REGINA PIZA FALVO	ADVOGADO : EDNA COSENTINO XAVIER CARDOSO	ADVOGADO : CARLOS ADOLFO JUNQUEIRA DE CASTRO
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO TOLEDO	PROCESSO : AIRR - 795500 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RONALDO HONÓRIO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 795454 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 796122 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S) : HAMILTON ESTEVES AMORIM	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ DE ALMEIDA CORRÊA
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO RICCI	AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL	ADVOGADO : CARLOS ARTUR PAULON
AGRAVADO(S) : MARLENE TREVISAN FERNANDES	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS	PROCESSO : AIRR - 795513 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA
PROCESSO : AIRR - 795458 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 796123 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S) : FAZENDA CAIMAN	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO LAZER	ADVOGADO : PAULA VIANNA PACHITO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA	AGRAVADO(S) : ELIESÉS PEREIRA DE ALMEIDA E OUTRO	ADVOGADO : MARIA INÊS PEREIRA LIMA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ORLANDO FERREIRA NUNES NETO
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	PROCESSO : AIRR - 796094 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO
PROCESSO : AIRR - 795459 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 796125 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S) : ELIANA FÁTIMA DA COSTA E OUTROS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : JORGE CURY	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ LUAN SARTORI	AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
ADVOGADO : OSMAR MARQUEZINI	ADVOGADO : FLÁVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 795460 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796095 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARINHO NASCIMENTO FILHO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 796128 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ANA CELINA GERMANO ARLINDO	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO ROBERTO DA SILVA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO NOGUEIRA	ADVOGADO : IARA COSME COIMBRA	AGRAVANTE(S) : RUBEM MEDINA
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MEDICINA II - HOSPITAL SÃO PAULO II	AGRAVADO(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.	ADVOGADO : CARLOS COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS CARMELO BALARÓ	ADVOGADO : CYNTHIA PINTO SÜSEKIND ROCHA	ADVOGADO : HÉLIO DE SOUZA GOMES
	PROCESSO : AIRR - 796096 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CELSO PAZOS MAREQUE
	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 796130 / 2001 . 11 - TRT DA 1ª REGIÃO
	AGRAVANTE(S) : REGINA STELA FIGUEIRO SILVA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
	ADVOGADO : MARCOS VINÍCIO RODRIGUES LIMA	AGRAVANTE(S) : NET RIO S/A
	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA
	ADVOGADO : LUCIANA DA SILVA ROCHA	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LUIZ LEITE ALVES
		ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA DA ROCHA FERREIRA PACHECO



PROCESSO : AIRR - 796131 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796150 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796242 / 2001 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : WALTER FIDELIS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : FRIVAG - FRIGORÍFICO VARZEAGRAN-DENSE LTDA.
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO	ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	ADVOGADO : SELMA CRISTINA FLÔRES CATALÁN
AGRAVADO(S) : JOAQUIM TARCÍSIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES CORDIAL LTDA	AGRAVADO(S) : SILVANIA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO BASTOS LEÃO	ADVOGADO : MÁRCIO MAURO DIAS LOPES	ADVOGADO : JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO
PROCESSO : AIRR - 796132 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796151 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796243 / 2001 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM TELECOMUNICAÇÕES - COOPER-TELE	AGRAVANTE(S) : MIRALDA DE OLIVEIRA PERAMEZZA	AGRAVANTE(S) : FRIVAG - FRIGORÍFICO VARZEAGRAN-DENSE LTDA.
ADVOGADO : RONISE DE MAGALHÃES FIGUEIREDO	ADVOGADO : SILMARA NAGY LÁRIOS	ADVOGADO : SELMA CRISTINA FLÔRES CATALÁN
AGRAVADO(S) : CLÉRIO PEREIRA TEODORO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CE-LULOSE	AGRAVADO(S) : SÔNIA DE SOUZA DA COSTA PINTO
ADVOGADO : MARLI IZABEL DE SOUZA	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO
PROCESSO : AIRR - 796133 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796157 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796244 / 2001 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MAGNÓLIA OLIVEIRA NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : VALÉRIA PASKEVICIUS RABECCHI	AGRAVANTE(S) : FRIVAG - FRIGORÍFICO VARZEAGRAN-DENSE LTDA.
ADVOGADO : VALDIR CAMARGOS	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : SELMA CRISTINA FLÔRES CATALÁN
AGRAVADO(S) : CLEONE MARQUES FARIA	AGRAVADO(S) : VALDDAC MODA LTDA.	AGRAVADO(S) : CELMA ARAÚJO BATISTA FILHO
ADVOGADO : KÊNIA ATRÍZIA SILVA COSTA	ADVOGADO : DANIELA POZZA BATISTA	ADVOGADO : JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO
AGRAVADO(S) : DISCOPEL EMBALAGENS E ÁUDIO LT-DA.	PROCESSO : AIRR - 796161 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796245 / 2001 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 796134 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : NELMA DE ASSIS	AGRAVANTE(S) : IRIA MARIA DAVANSE PIERONI
AGRAVANTE(S) : AKIRA NISHIKAWA	ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE	ADVOGADO : RICARDO MARCELO FONSECA
ADVOGADO : REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. - BANESTADO
AGRAVADO(S) : HERION FLUIDTRONIK INDUSTRIAL LTDA	ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB	ADVOGADO : LASHÊNIA DE FREITAS VARÃO
ADVOGADO : ERASTO SOARES VEIGA	PROCESSO : AIRR - 796162 / 2001 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796247 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 796136 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S) : KURAO UENO
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE KELETI ENGENHEIROS E CONSTRUTORES LTDA.	ADVOGADO : ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BALAN NASSIF
ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JOEL PEREIRA NUNES	AGRAVADO(S) : IVONETE MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : RENATO CUNHA MATOS	ADVOGADO : MARINA DE PAULA SOUZA	ADVOGADO : SILVIO LOPES QUADROS
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 796163 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796250 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 796141 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : PLASTIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE KELETI ENGENHEIROS E CONSTRUTORES LTDA.	ADVOGADO : SÉRGIO ÁLVARES MANCHON	ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO
ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : NILTON BATISTA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JACONIAS SANTANA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : RENATO CUNHA MATOS	ADVOGADO : PAULO ROBERTO PIERRI GIL JÚNIOR	ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : AIRR - 796282 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 796142 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796185 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVANTE(S) : PLASTIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP	ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO : MARTA CALDEIRA BRAZÃO	AGRAVADO(S) : JACONIAS SANTANA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EDMAR DE LIMA FERREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP	ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
ADVOGADO : TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA PETROPOULEAS	ADVOGADO : ANDREI OSTI ANDREZZO	PROCESSO : AIRR - 796282 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 796146 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANGELO ROCHA GUIMARÃES E OUTROS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : AIRR - 796197 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : EDSON DE ALMEIDA MACEDO
ADVOGADO : LUCIANA FRANCO VALENTIM VERAGO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA MARINHO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RUBENS GONZALES	AGRAVANTE(S) : CASA DE FATO LTDA.	ADVOGADO : WALTER NERY CARDOSO
ADVOGADO : LÚCIA PORTO NORONHA	ADVOGADO : RENÉ ANDRADE GUERRA	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : AIRR - 796148 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RESTAURANTE SEA LORD LTDA.	PROCESSO : AIRR - 796285 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVADO(S) : NELSON GONÇALVES FERNANDES	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS	ADVOGADO : ALESSANDRA MARIA SCAPIN	AGRAVANTE(S) : BANCO BOZANO. SIMONSEN S.A.
ADVOGADO : DANIELLA LAFACE BERKOWITZ	PROCESSO : AIRR - 796240 / 2001 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVADO(S) : RONALDO JOSÉ DIAS
ADVOGADO : ANTÔNIO BARJA FILHO	AGRAVANTE(S) : FRIVAG - FRIGORÍFICO VARZEAGRAN-DENSE LTDA.	ADVOGADO : HENRIQUE DE SOUZA MACHADO
AGRAVADO(S) : TRANSICHEM AGÊNCIA MARÍTIMA LT-DA E OUTRAS	ADVOGADO : SELMA CRISTINA FLÔRES CATALÁN	PROCESSO : AIRR - 796316 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : VALDEMAR AUGUSTO JUNIOR	AGRAVADO(S) : ANTÔNIA MARIA DA SILVA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 796149 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO	AGRAVANTE(S) : OSVALDO MESQUITA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 796241 / 2001 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ FREIRE FILHO
AGRAVANTE(S) : TRACEMA DOS SANTOS	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVADO(S) : TORCAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : EDSON MARTINS CORDEIRO	AGRAVANTE(S) : FRIVAG - FRIGORÍFICO VARZEAGRAN-DENSE LTDA.	ADVOGADO : LUCIANO GRIZZO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : SELMA CRISTINA FLÔRES CATALÁN	PROCESSO : AIRR - 796318 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S) : ANDERSON DE CAMPOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
	ADVOGADO : JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
		ADVOGADO : LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
		AGRAVADO(S) : ISAÍAS LOPES DE SALES
		ADVOGADO : PATRÍCIA DIAS BARBIERO



PROCESSO : AIRR - 796320 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796475 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796510 / 2001 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : RIO PRETO AUTOMÓVEL CLUBE	AGRAVANTE(S) : ÉLCIO EDUARDO URBANO E OUTRO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS PAVANI JANJULIO	ADVOGADO : PATRICIA DE OLIVEIRA LEITE LEOPOLDINO	ADVOGADO : ANTÔNIO FERREIRA ROCHA FILHO
AGRAVADO(S) : JOAQUIM AUGUSTO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : RONIVON ALVES FERREIRA	AGRAVADO(S) : NELMA PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO : JOÃO CÉSAR CANPANIA	ADVOGADO : ÁGATHA PESSÔA FRANCO	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA SIMÕES
PROCESSO : AIRR - 796321 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796477 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796511 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBA-CE	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ADILSON DE SOUZA
ADVOGADO : MÔNICA CORRÊA	ADVOGADO : ELIANE PIMENTA VIEIRA	ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : GERALDO JOSÉ DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : KELLEN ZAPPAROLI	AGRAVADO(S) : KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA	ADVOGADO : JOSÉ OSVALDO TACON PRATA	ADVOGADO : JOÃO PINHEIRO CASTELO BRANCO
PROCESSO : AIRR - 796322 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796479 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LIDERANÇA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 796512 / 2001 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : RENATO SALGADO GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : VÂNIA LÚCIA PINTO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO : DÁRIO LUIZ DE CARVALHO MENDES	AGRAVANTE(S) : PRONOR PETROQUÍMICA S.A.
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S) : SILVANA ARCEBISPO E OUTRA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES
ADVOGADO : ISABEL F. DE SALLES CAPELLA	ADVOGADO : PAULO PEDRO FARAH	AGRAVADO(S) : ZILDEMAR ENGRACIO SANTOS VIEIRA
PROCESSO : AIRR - 796351 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RESTAURANTE TACHO DE OURO DE OURO PRETO	ADVOGADO : DOMINGOS REQUIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 796481 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796513 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : DALTON GOMES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
AGRAVADO(S) : LUIS FELIPE PINTO RODRIGUES	ADVOGADO : DALTON GOMES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DIRCÉO VILLAS BÔAS
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ FELJÓ DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO DA SILVA NETO	AGRAVADO(S) : DOMINGOS ANTÔNIO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 796354 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : FLAVIO MARCIO RANIERI ALBUQUERQUE	ADVOGADO : SANDRO GOMES FERREIRA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : CHAMA FOGÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 796515 / 2001 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : FERNANDO GUILHERME DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 796483 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
AGRAVADO(S) : JORGE MARIA HALLIER (ESPÓLIO DE ...)	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ANTÔNIO FERREIRA ROCHA FILHO
ADVOGADO : ELVIO BERNARDES	AGRAVANTE(S) : CAF SANTA BÁRBARA LTDA.	AGRAVADO(S) : DILTON HONORATO JOSÉ DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 796467 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : GUILHERME PINTO DE CARVALHO	ADVOGADO : JOSÉ CARNEIRO ALVES
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MENDES BARBOSA	PROCESSO : AIRR - 796516 / 2001 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : THYSSEN SÛR S.A. ELEVADORES E TECNOLOGIA	ADVOGADO : CELSO CAMPOS DA FONSECA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
ADVOGADO : CLARISSA RICCIARDI DE CASTILHOS	PROCESSO : AIRR - 796484 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S) : JÚLIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
ADVOGADO : CLEOMAR SILVA FERREIRA	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES DEL REY LTDA.	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 796468 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : KARLEY CORREA DA SILVA	ADVOGADO : FELIPE VITAL DOS SANTOS
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : RIVERO SOLLECITO	PROCESSO : AIRR - 796517 / 2001 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MÁQUINAS VITÓRIA S.A.	ADVOGADO : RUFINO FRANCISCO DE LIMA JÚNIOR	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
ADVOGADO : TÚLIA MARGARETH M. DELAPIEVE	PROCESSO : AIRR - 796485 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ADALBERTO FERES TANNUS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PELOTAS	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JORGE CAJUEIRO
ADVOGADO : EDUARDO LÔBO COSTA	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.	AGRAVADO(S) : JARDELINO COUTINHO
PROCESSO : AIRR - 796469 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO	PROCESSO : AIRR - 796518 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ARMANDO DE SOUZA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ESTABELECIMENTO VINÍCOLA ARMANDO PETERLONGO S.A.	ADVOGADO : JESUS FRANCISCO GARCIA	AGRAVANTE(S) : EMASA - EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.
ADVOGADO : LUIZ OTÁVIO BARBOSA	PROCESSO : AIRR - 796486 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : GERVÁSIO FIRMO DOS SANTOS SOBRI- NHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BRUGALLI	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : MARCONE MOTA REIS
ADVOGADO : LÍDIA TORRES	AGRAVANTE(S) : SEMENTES MONSANTO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 796520 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 796470 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : WAGNER SCALABRINI	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : AMADOR VIEIRA DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES ONDINA LTDA.
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.	ADVOGADO : GEMIDES BELCHIOR JÚNIOR	ADVOGADO : RAMAYANA TITO PARAÍSO
ADVOGADO : RICARDO CLASEN LORENZET	PROCESSO : AIRR - 796487 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LEÔNIDAS JOSÉ DE SOUZA
AGRAVADO(S) : DIONE KUNKEL	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : FRANCESCO MOSCATO NETO
ADVOGADO : NEY SILVEIRA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : BEAGRÁFICA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 796519 / 2001 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 796473 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTONIA ANTUNES QUEIROZ	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ELIAS FERREIRA DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) : EMASA - EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.
AGRAVANTE(S) : ENGENCAD LTDA.	ADVOGADO : MARCOS ULISSES FRANÇA DE ANDRADE	ADVOGADO : GERVÁSIO FIRMO DOS SANTOS SOBRI- NHO
ADVOGADO : RICARDO DA SILVA GONÇALVES	PROCESSO : AIRR - 796489 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCONE MOTA REIS
AGRAVADO(S) : CRISTIANE VASCONCELOS DE CARVALHO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 796520 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : ARAKEN MENDES MARINHO	AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
PROCESSO : AIRR - 796474 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS (TROPICAL HOTEL DA BAHIA)
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ADELINO FIRMINO	ADVOGADO : CLÁUDIO FONSECA
AGRAVANTE(S) : ADSON JOSÉ MOREIRA	ADVOGADO : ANA MARIA MOURÃO	AGRAVADO(S) : JOAILTON ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO MOREIRA FILHO	PROCESSO : AIRR - 796509 / 2001 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : DJALMA DA SILVA LEANDRO
AGRAVADO(S) : J. R. FERREIRA & CIA.	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	PROCESSO : AIRR - 796538 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO CEZAR GONÇALVES PEREIRA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MAURÍCIO DE MEDEIROS	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
	ADVOGADO : RUI MORAES CRUZ	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
	AGRAVADO(S) : CEMAPE TRANSPORTES S.A.	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA
	ADVOGADO : TOMAZ MARCHI NETO	AGRAVADO(S) : FERDINANDO MANICARDI
		ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA



PROCESSO : AIRR - 796539 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796582 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO FERREIRA ROCHA FILHO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : GILBERTO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : TRÓPICO SISTEMAS E TELECOMUNICAÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA.	ADVOGADO : PAULO DE TARSO MAGALHÃES DAVID
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO : MARCELO ELIAS	PROCESSO : AIRR - 796603 / 2001 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : WELLINGTON SOARES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS LOVATO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO : PRISCILLA BITTAR	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR - 796540 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796583 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIA SANTIANNI BARREIRO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : LINÉZIO ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO MARTINELLI S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	ADVOGADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS	PROCESSO : AIRR - 796605 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANDRÉ VIEIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : NEUZA MINORU AMARAL	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
ADVOGADO : SELMA DI COSTA ACOCELLA	ADVOGADO : DÉLCIO TREVISAN	AGRAVANTE(S) : COREL ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 796559 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796584 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ALESSANDRA CERQUEIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : JURACY DE JESUS VIEIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : CONFAB INDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO : NATANAEL FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : SORAIA GHASSAN SALEH	PROCESSO : AIRR - 796606 / 2001 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : AMARILDO CORREIA DE FARIA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTO PEÇAS DE PINDAMONHAGABA E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO LUCIANO TABELLI	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISSALIDIS	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO MERCANTIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 796572 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISSALIDIS	ADVOGADO : TATIANA F. GONÇALVES
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 796585 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIVALDO LOPES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : CLÁUDIO FONSECA
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	AGRAVANTE(S) : BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 796607 / 2001 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : IVAN DAMI DE MIRANDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
ADVOGADO : HENRIQUE DE SOUZA MACHADO	AGRAVANTE(S) : FLÁVIO LUTAIF	AGRAVANTE(S) : JOAQUIM CERQUEIRA NETO E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 796573 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSENETA ALVES SANTANA	ADVOGADO : RODOLFO NUNES FERREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : RAMON MARIN	AGRAVADO(S) : SENHOR DO BONFIM DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA. E OUTRA
AGRAVANTE(S) : ELIANA BÁRBARA GUERRA	PROCESSO : AIRR - 796592 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796608 / 2001 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : RONALDO ERMELINDO FERREIRA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVADO(S) : EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS	AGRAVANTE(S) : CIPA - INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ
ADVOGADO : JAMIL MILAGRES MANSUR	ADVOGADO : VIVIANE DE PAIVA MELO	ADVOGADO : PATRÍCIA GÓES TELES
PROCESSO : AIRR - 796574 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO BARBOSA DO CARMO	AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO SANTANA DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO VIEIRA CARDOSO	ADVOGADO : JOÃO MIRANDA PITHON JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 796594 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796609 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : RENAN ASSAD DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVADO(S) : YEDA LÚCIA PEREIRA MENDES	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADO : LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA	ADVOGADO : ÉRIKA MARTINS TELLES DE MACEDO
PROCESSO : AIRR - 796575 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MELO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ JOSELANDO MENESES SOUSA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE NAJAR
AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA SANTA CRUZ SEGUROS S.A.	PROCESSO : AIRR - 796595 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796635 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : SIMONE VICTOR DA SILVA	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO SÃO MATHEUS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA MERINO E OUTRO
ADVOGADO : INACILMA MENDES FERREIRA	ADVOGADO : ADRIANA TAPIOCA BASTOS	ADVOGADO : MARISOL BENTO MERINO
PROCESSO : AIRR - 796577 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADOLPHO PEREIRA LIMA	AGRAVADO(S) : BEATRIZ ERICSON
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : RUI MORAES CRUZ	ADVOGADO : OLGA MACHADO KAISER
AGRAVANTE(S) : DANONE S.A.	PROCESSO : AIRR - 796596 / 2001 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796636 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : EDUARDO LUIZ MACHADO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ	AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : PATRÍCIA GÓES TELES	ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
PROCESSO : AIRR - 796578 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : OTAMILSON DE OLIVEIRA COPQUE	AGRAVADO(S) : ROGERIO GONÇALVES
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : JOÃO MIRANDA PITHON JÚNIOR	ADVOGADO : DEUSDÉRIO TÓRMINA
AGRAVANTE(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 796597 / 2001 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796637 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : OTACÍLIO FERREIRA CRISTO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : LUCIANO RIBEIRO ALVIM	AGRAVANTE(S) : ISOPOL PRODUTOS QUÍMICOS S.A.	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : AIRR - 796579 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BENEDITO ALVES SANTOS	AGRAVADO(S) : VALMIR PEREIRA DA SILVA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : SANDRA VÍRGINA B. DE CERQUEIRA	ADVOGADO : SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : POLYENKA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 796598 / 2001 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 796638 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : NILSO DIAS JORGE	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOSUÉ LUIZ RAMOS	AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : RICARDO GALANTE ANDREETTA	ADVOGADO : LILIAN MARY LIBÓRIO DINIZ GONÇALVES	ADVOGADO : IVAN PRATES
PROCESSO : AIRR - 796581 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ITAMAR OLIVEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ SILVERIO DA SILVA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : ROSEMBERG MÁRCIO DE S. PINTO	ADVOGADO : CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO JUNDU S.A.	PROCESSO : AIRR - 796601 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	
ADVOGADO : SÉRGIO EDUARDO ZOIA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	
AGRAVADO(S) : MARCELO BETE	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA	
ADVOGADO : AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA		



PROCESSO : AIRR - 796639 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797172 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797181 / 2001 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : POLICARBONATOS DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : CONE SUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES	ADVOGADO : NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH
AGRAVADO(S) : GILBERTO MATRANGOLO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO XAVIER JESUS CARNEIRO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MARCOS GILBERTO DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO : ROSÂNGELA FAGUNDES DE ALMEIDA GRAESER	ADVOGADO : DILTHON BITTENCOURT PEIXÔTO	ADVOGADO : JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 797081 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797173 / 2001 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797184 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EDUARDO BIAGI E OUTROS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : RENATO DE FIGUEIREDO FILHO
ADVOGADO : MAURO TAVARES CERDEIRA	ADVOGADO : GIRLENO BARBOSA DE SOUSA	ADVOGADO : MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARCO ANTONIO FERNANDES	AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ DE MORAIS MARQUES	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS VEROLME ISHIBRÁS S.A.
ADVOGADO : JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO : MARCUS SANTIAGO LUIZ	ADVOGADO : NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO
PROCESSO : AIRR - 797105 / 2001 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797174 / 2001 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797185 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : COMERCIAL CENTRO SUL DE CEREAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : ROMILTON MARINHO VIEIRA	ADVOGADO : ROMEU RAMOS MOREIRA	ADVOGADO : GUILMAR BORGES DE REZENDE
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS BEZERRA	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO PORTUGAL SANTOS	AGRAVADO(S) : SÉRGIO MARAVILHAS
ADVOGADO : ANDERSON TERAMOTO	ADVOGADO : JANETE CERQUEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA
PROCESSO : AIRR - 797106 / 2001 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797175 / 2001 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797188 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : EDNALDO DA SILVA BRANDÃO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : ROMILTON MARINHO VIEIRA	ADVOGADO : RENATO MÁRCIO ARAÚJO PASSOS DUARTE	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : GABRIEL DE ALBUQUERQUE MENDONÇA	AGRAVADO(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.	AGRAVADO(S) : DANUSIA CAMACHO SALVADOR E OUTRA
ADVOGADO : MOACIR OSCAR SCHNEIDER	ADVOGADO : ADRIANA LESSA CÍCERO	ADVOGADO : WANDILZA PEREIRA DE LEMOS
PROCESSO : AIRR - 797107 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797176 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797190 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : CLÁUDIA SANTIANNI BARREIRO	ADVOGADO : FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : ALZIRO ÂNGELO PASCHOALINO	AGRAVADO(S) : MARIA LEONOR BARTILOTTI SENA GOMES	AGRAVADO(S) : FLORÊNCIA DO CARMO ALVES DA COSTA
ADVOGADO : BRÁULIO MONTE JÚNIOR	ADVOGADO : MARCUS SANTIAGO LUIZ	ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA
PROCESSO : AIRR - 797108 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797177 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797201 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AÇUCAREIRA CORONA S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA.	AGRAVANTE(S) : WERNER SYSTEMS CABELEIREIROS LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO FLÜHMANN	ADVOGADO : SILVIA DENISE CUTOLO	ADVOGADO : CELSO PAZOS MAREQUE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE SOUZA LIMA	AGRAVADO(S) : ANNIBAL RIBEIRO GONÇALVES	AGRAVADO(S) : SAMUEL BASÍLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ROBERTO LUIZ CARÓSI	ADVOGADO : JOSÉ PASCOAL PIRES MACIEL	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO ASSIS DAVIS
PROCESSO : AIRR - 797166 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797178 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797205 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA	AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : SEBASTIÃO DUQUE DA SILVA	ADVOGADO : GISELE FERRARINI BASILE	ADVOGADO : CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB
AGRAVADO(S) : HELENITA DA SILVA GOMES	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO PEREIRA	AGRAVADO(S) : BENEDITO FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO : MÁRCIO A. MOTA DE MEDEIROS	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS	ADVOGADO : HERMES PAULO DE BARROS
PROCESSO : AIRR - 797167 / 2001 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797179 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797233 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ENGARRAFAMENTO PITÚ LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA.	AGRAVANTE(S) : PETROGAZ DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : ELIANE MATIAS MOTA	ADVOGADO : SILVIA DENISE CUTOLO	ADVOGADO : PAULO AFONSO QUINTAS
AGRAVADO(S) : EVANDRO DA CONCEIÇÃO COELHO	AGRAVADO(S) : ANNIBAL RIBEIRO GONÇALVES	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO FERNANDES PINTO
ADVOGADO : GUSTAVO LANAT FILHO	ADVOGADO : JOSÉ PASCOAL PIRES MACIEL	ADVOGADO : WALTER PALMEIRA
PROCESSO : AIRR - 797169 / 2001 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797180 / 2001 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797235 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO	AGRAVANTE(S) : TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA.	AGRAVANTE(S) : USIMINAS MECÂNICA S.A.
ADVOGADO : JENNER AUGUSTO KRUSCHEWSKY	ADVOGADO : SILVIA DENISE CUTOLO	ADVOGADO : FABRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JORGE DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ANNIBAL RIBEIRO GONÇALVES	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO : PAULO EMILIO RIBEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ PASCOAL PIRES MACIEL	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA MOTA FONTES
PROCESSO : AIRR - 797171 / 2001 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797181 / 2001 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797236 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : UBIRACI SOUSA SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - CEA-GESP	AGRAVANTE(S) : CENTRO DE JUVENTUDE POLIESPORTIVO ELEFANTE BRANCO LTDA (JUDO ELEFANTE BRANCO)
ADVOGADO : JOSÉ MANOEL BLOISE FALCÓN	ADVOGADO : WILTON ROVERI	ADVOGADO : MARCO ANTONIO CHELOTTI
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA	AGRAVADO(S) : GERALDO BRANDÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ MAURO DUARTE NEVES
ADVOGADO : GENÉSIO RAMOS MOREIRA	ADVOGADO : ESBER CHADDAD	ADVOGADO : GUSTAVO FARIA BAHIA DE OLIVEIRA



PROCESSO : AIRR - 797237 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRO
ADVOGADO : ANGELA MARIA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : JAIRO DE CERQUEIRA RODRIGUES
ADVOGADO : JOSÉ PINTO GONZAGA FILHO
PROCESSO : AIRR - 797238 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUIZ AMÉRICO BUENO MARTINIANO
ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO
PROCESSO : AIRR - 797239 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : PLASCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : NEIFY MISCANTE IRFFI DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : ADEILDO RABELO
ADVOGADO : ELIAS OLIVEIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 797240 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CESA TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO : EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : EDUARDO MARQUES MOREIRA
ADVOGADO : GENTIL CÂNDIDO DINIZ VIANA
PROCESSO : AIRR - 797241 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA
ADVOGADO : WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO
AGRAVADO(S) : RICARDO GAMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS
PROCESSO : AIRR - 797271 / 2001 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
AGRAVADO(S) : ANA MARIA DE PAULA PIRES
ADVOGADO : SERGIUS DE CARVALHO FURTADO
PROCESSO : AIRR - 797272 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DIOGO DE SOUZA MARTINS
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ TEODORO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 797273 / 2001 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
AGRAVADO(S) : SANDRO SUZARTE ALMEIDA
ADVOGADO : ANTÔNIO BOMFIM B. CORREIA
PROCESSO : AIRR - 797274 / 2001 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BW ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : MARCUS VILLA COSTA
AGRAVADO(S) : VICENTE RODRIGUES DANTAS
ADVOGADO : RAIMUNDO VIEIRA DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 797275 / 2001 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : GRIFFIN BRASIL LTDA.
ADVOGADO : THAIS CARLA PIRES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ADELMO CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO : DOMINGOS REQUIÃO
PROCESSO : AIRR - 797276 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : VIAGENS JALLI LTDA.
ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA CHAGAS RANGEL
AGRAVADO(S) : MANOELITO DE DEUS CORREIA
ADVOGADO : MARIA DAS NEVES M. DE LIMA HURST

PROCESSO : AIRR - 797277 / 2001 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE
ADVOGADO : WÁLBER ARAÚJO CARNEIRO
AGRAVADO(S) : ALDAIR ALBERTO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : MIRELA BARRETO DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 797278 / 2001 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BOMFIM - EMPRESA SENHOR DO BOMFIM LTDA.
ADVOGADO : DANTE MENEZES PEREIRA
AGRAVADO(S) : EDVALDO LIMA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 797281 / 2001 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS - EMARHP
ADVOGADO : LUIZ AMÉRICO HENRIQUES DE CASTRO
AGRAVADO(S) : ANANIAS DE JESUS COSTA SOUSA
ADVOGADO : OTAVIO DOS ANJOS RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 797318 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : INÁCIO PERES SANCHES
ADVOGADO : JAIR CALDEIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 797319 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ BARRETO COIMBRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ HILÁRIO PEREIRA
ADVOGADO : MARLENE DO CARMO MANTOVANNI FRAQUETA
PROCESSO : AIRR - 797320 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ASSIS MEDEIROS
ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 797322 / 2001 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : DIRCE MARIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : JAIME ALOÍSIO G. CORREIA
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SALVADOR
ADVOGADO : ELIANE CHOAIRY CUNHA DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 797323 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SÁDIA S.A.
ADVOGADO : PEDRO ANTÔNIO FURLAN
AGRAVADO(S) : NILSA SAVALLISCH ORTOLAN
ADVOGADO : NESTOR HARTMANN
PROCESSO : AIRR - 797324 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : JOSIANE GROSSL
AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 797325 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA.
ADVOGADO : LAURO FERNANDO PASCOAL
AGRAVADO(S) : ODAIR JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : EDSON ELIAS DE ANDRADE
PROCESSO : AIRR - 797327 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : CARLA SARMENTO GOULART AGUIAR
AGRAVADO(S) : EVANDRO ALVES TEODORO
ADVOGADO : TOBIAS ROBERTO DE R. CHAVES

PROCESSO : AIRR - 797328 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP
ADVOGADO : NÍVIA MARIA BARBOSA
AGRAVADO(S) : HERBERT RENAN ALKIMIN MOTA
ADVOGADO : MARIA CELESTE BARROSO DUARTE LANA
PROCESSO : AIRR - 797330 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NAPOLEÃO AURÉLIO GONÇALVES
ADVOGADO : MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE O. TONELLO
PROCESSO : AIRR - 797333 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CAF SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO : GUILHERME PINTO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA ALVES EMPREENDIMENTOS FLORESTAL LTDA E OUTRA
ADVOGADO : ANTÔNIO AYRES
AGRAVADO(S) : ENOQUE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CELSO CAMPOS DA FONSECA
PROCESSO : AIRR - 797334 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA
ADVOGADO : AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : EWERTON GERALDO HUDSON POSSAS
ADVOGADO : FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ
PROCESSO : AIRR - 797335 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JANILSON BARBOSA
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : CÁSSIO MURILO SALES VEIGA E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SALGADO VEIGA
PROCESSO : AIRR - 797336 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S. A. - TELEMAR
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S) : ARNALDO INACIO RODRIGUES
ADVOGADO : NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 797337 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
AGRAVADO(S) : RONALDO SIQUEIRA DANTAS
ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
PROCESSO : AIRR - 797338 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO : MARCELO CUNHA E SILVA
AGRAVADO(S) : GERALDO FRANCISCO DIAS
ADVOGADO : EDVÂNIA REGINA SANTOS
PROCESSO : AIRR - 797339 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MONTHI TUBOS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO : LUCIANA MARIA BARROTE GUERRA LAGES
AGRAVADO(S) : CLEMILDO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 797341 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO
ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVADO(S) : JORCELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JORCELINO DE OLIVEIRA



PROCESSO : AIRR - 797354 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797453 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797494 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S) : TACACHI FURUKAWA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : SAMIR MARCOLINO	ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : JOÃO PEDRO WLASSOW	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S) : LEANDRO APARECIDO DO COUTO
ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR	ADVOGADO : SÉRGIO VASCONCELLOS SILOS	ADVOGADO : LUCIENNE CECILIA SUZIM E SILVA
PROCESSO : AIRR - 797385 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797455 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797495 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : B & D ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA	ADVOGADO : RODRIGO C. M. CÂNDIDO	ADVOGADO : EDUARDO BELLAZZI FILHO
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR OLIVEIRA DO CARMO	AGRAVADO(S) : PAULA GOMES CORAL	AGRAVADO(S) : SILVIA DALMASO GIRARDI
ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MACHADO LEPORE	ADVOGADO : IVANIR APARECIDA PEREIRA DE CAMPOS
PROCESSO : AIRR - 797408 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797456 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797496 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.
ADVOGADO : ÂNGELA S. CHICOLET MOREIRA	ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA	ADVOGADO : CLÁUDIA YOOKO NAKADA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ALVES DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : LAÉRCIO ANDRÉ DA SILVEIRA	AGRAVADO(S) : SEVERINO BRAZ DE MEDEIROS
ADVOGADO : JUSSARA LEFFE MARTINS	ADVOGADO : SÉRGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHÃES	ADVOGADO : BENTO LUIZ CARNAZ
PROCESSO : AIRR - 797410 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797457 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797497 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS NUNES LEMES	AGRAVANTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	ADVOGADO : JULIMÁRI RODRIGUES LEME	ADVOGADO : MARINA T. M. DE FIGUEIREDO TELLES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : LEONEL FLORO DA SILVA	AGRAVADO(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO	AGRAVADO(S) : MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA
ADVOGADO : DINEI FAVERSANI	ADVOGADO : JOÃO ROBERTO BELMONTE	ADVOGADO : IVO LOPES CAMPOS FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 797412 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797468 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797498 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : IGUASSU HOTEL RESORT LTDA	AGRAVANTE(S) : NIVALDO CAVALCANTE DA SILVA	AGRAVANTE(S) : REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS BACCARELLI S/C LTDA.
ADVOGADO : PEDRO ANTÔNIO FURLAN	ADVOGADO : NIVALDO CABRERA	ADVOGADO : PAULO RABELO CORRÊA
AGRAVADO(S) : UBIRATAN FERREIRA LESSA	AGRAVADO(S) : OLIVETTI DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MARTINEZ PARDINES
ADVOGADO : VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : JOANA D'ARC SILVA MENEGAZ
PROCESSO : AIRR - 797414 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797473 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797499 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ADRIANO LUNARDON	AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AMÂNCIO PINTO	ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO : CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
AGRAVADO(S) : ELIANE DE FÁTIMA FICZT	AGRAVADO(S) : MARCELO DANIEL CARIGNATO	AGRAVADO(S) : APARECIDA VIEIRA DA CRUZ
ADVOGADO : CLEUSA SOUZA DA SILVA	ADVOGADO : MARIA APARECIDA ROSENO	ADVOGADO : CARLOS FERREIRA
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA ITÁLIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 797474 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797500 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 797416 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : BRASSINTER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : MARIA CECILIA BUOZZI	ADVOGADO : ANA CÁSSIA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CHIQUITA	AGRAVADO(S) : DAVID NONATO FERREIRA	AGRAVADO(S) : EZEQUIEL GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : JONAS AMAZONAS BOTELHO E OUTROS	ADVOGADO : SARITA DAS GRAÇAS FREITAS	ADVOGADO : GILDETE PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : TELMA CARVALHO DE OLIVEIRA GALVÃO	PROCESSO : AIRR - 797475 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797501 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 797417 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : ETSUKO YONAMINE	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : ARNALDO VALENTE	ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA
ADVOGADO : ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : ROSEMARY NASCIMENTO SARAIVA
AGRAVADO(S) : JONAS AMAZONAS BOTELHO E OUTROS	ADVOGADO : UBIRAJARA ALCÂNTARA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA
ADVOGADO : TELMA CARVALHO DE OLIVEIRA GALVÃO	PROCESSO : AIRR - 797476 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797514 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 797432 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
AGRAVANTE(S) : INFORMÁTICA PROGRESSO LTDA.	ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA	ADVOGADO : ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS
ADVOGADO : JOÃO LÚCIO MARTINS PINTO	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA COSTA	AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO MACHADO E OUTROS
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.	ADVOGADO : MAURÍCIO ANTÔNIO DA SILVA COSTA	ADVOGADO : TELMA CARVALHO DE OLIVEIRA GALVÃO
ADVOGADO : SÔNIA DE SOUSA COUTO	PROCESSO : AIRR - 797478 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797515 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ZELINDA SANTOS GUEDES	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO	AGRAVANTE(S) : MARIA BERNARDETE PEREIRA FERNANDES	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO : AIRR - 797450 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO CHIQUITA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S) : A LEONEZA DE CONSERVAS S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO MACHADO E OUTROS
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA	AGRAVADO(S) : HORÁCIO PINA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : TELMA CARVALHO DE OLIVEIRA GALVÃO
ADVOGADO : GABRIELA CAMPOS RIBEIRO	ADVOGADO : FÁBIO VEIGA PASSOS	
AGRAVADO(S) : ÁLVARO REBUCCI FILHO	PROCESSO : AIRR - 797493 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	
ADVOGADO : MARCUS TOMAZ DE AQUINO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	
	AGRAVANTE(S) : B & D ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	
	ADVOGADO : RODRIGO C. M. CÂNDIDO	
	AGRAVADO(S) : JOÃO GONÇALVES VIGÁRIO	
	ADVOGADO : ROMEU TERTULIANO	

PROCESSO : AIRR - 797549 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797608 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797644 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOÃO DO CARMO RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : ADALGISA CARNIEL	AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	ADVOGADO : GECELER ZAMPERLINI MARTINS RODA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : ELIANA DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO : IVAN PRATES	ADVOGADO : ANA PAULA CORRÊA LOPES	ADVOGADO : REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO
AGRAVADO(S) : SPACE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 797609 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797645 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 797552 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : SILVINO KUHN	AGRAVANTE(S) : HABITASUL - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.
AGRAVANTE(S) : EPTÉ - EMPRESA PAULISTA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S/A	ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : AIRTON DA SILVA
AGRAVADO(S) : HAROLDO RAMOS JÚNIOR	ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO	ADVOGADO : ANDRÉ GUIMARÃES RIEGER
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA FARIA	PROCESSO : AIRR - 797610 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797646 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 797556 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO : LUIZ CARLOS A. ROBORELLA	ADVOGADO : MICHELINE PORTUGUEZ FONSECA
ADVOGADO : CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB	AGRAVADO(S) : EMÍLIO APARECIDO ALVAREZ	AGRAVADO(S) : GERSON LUÍS PEREIRA PIRES
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES LIMA DAS MERCES	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR
ADVOGADO : IDASIO ALVES CORTES	PROCESSO : AIRR - 797611 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797647 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 797557 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVANTE(S) : B&C ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : ELISEU CORRÊA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	ADVOGADO : ANTONIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	ADVOGADO : ENÉRIA THOMAZINI
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MENDES	AGRAVADO(S) : GERDAU S.A.
AGRAVADO(S) : NICANOR CAETANO DOS SANTOS	ADVOGADO : ELISA ASSAKO MARUKI	ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO	PROCESSO : AIRR - 797612 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797649 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 797558 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVANTE(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS	AGRAVADO(S) : JADER DE SOUZA PARADELA	AGRAVADO(S) : JOSÉ DIRNEI DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ROMERILDO MORAIS DOS SANTOS	ADVOGADO : PEDRO GERALDO FERNANDES DA COSTA	ADVOGADO : RENATO OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO : ITALO QUIDICOMO	PROCESSO : AIRR - 797627 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797651 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MULTICOOPER CUBATÃO COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S) : GILBERTO COIROLO SILVA
PROCESSO : AIRR - 797561 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JÚNIOR	ADVOGADO : TAILOR JOSÉ AGOSTINI
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO PAIXÃO DA SILVA	AGRAVADO(S) : REISOLI DE QUADROS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO : LUCI APARECIDA MOREIRA CRUZ KASAHARA	ADVOGADO : JOSÉ DE ALMEIDA SOBRINHO
ADVOGADO : IVAN PRATES	PROCESSO : AIRR - 797640 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797652 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : SILAS DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : HOLDERCIM BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 797604 / 2001 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY	AGRAVANTE(S) : ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ CRESCÊNCIO DA SILVA	ADVOGADO : BEATRIZ SANTOS GOMES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : MAURA FELICIANO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS TRUSSARDI
ADVOGADO : ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO	PROCESSO : AIRR - 797641 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ZENIR REZENDE DA ROSA
AGRAVADO(S) : ADELSON GUIMARÃES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 797655 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA DA PENHA BOA	AGRAVANTE(S) : SIGLA - SISTEMA GLOBO DE GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 797605 / 2001 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : SILVIA DENISE CUTOLO	AGRAVANTE(S) : ISLA S.A. - IMPORTADORA DE SEMENTES PARA LAVOURA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVADO(S) : MAURÍLIO ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO : SÉRGIO SCHMITT
AGRAVANTE(S) : RELOJOARIA MOSCON LTDA.	ADVOGADO : CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : BENÍCIO MARIN
ADVOGADO : EDISON CORRÊA DA F. JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 797642 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : BERNADETE LAU KURTZ
AGRAVADO(S) : ANQUIMAR ESTÁCIO DUTRA E OUTROS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 797657 / 2001 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : LÍBERO PENELLO DE CARVALHO FILHO	AGRAVANTE(S) : IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 797606 / 2001 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ	AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVADO(S) : CARMILDA RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : LUCILA MARIA SERRA
AGRAVANTE(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.	ADVOGADO : JOEL EDUARDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : EZEQUIEL VIEIRA COLARES E OUTROS
ADVOGADO : SEBASTIÃO TRISTÃO STHEL	PROCESSO : AIRR - 797643 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CARMEN MARTIN LOPES
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 797658 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 797607 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA	AGRAVANTE(S) : SANTISTA TÊXTIL S.A.
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES ALMEIDA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PINCEPE
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : APARECIDO UBIRAJÁ GOMES DE MORAES	AGRAVADO(S) : ALICE HERRSCHER ROSA
ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER		ADVOGADO : JOSÉ MANOEL MAMEDO JUNIOR
AGRAVADO(S) : ESTELA MARIA LAMPERT		PROCESSO : AIRR - 797659 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO		RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		AGRAVANTE(S) : JOVANNI GEZA KIRALY
		ADVOGADO : WILSON DONATO
		AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
		ADVOGADO : JOÃO CARIELLO DE MORAES NETO



PROCESSO : AIRR - 797660 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797690 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797736 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CRM COURIER LTDA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : JOÃO JESUS BATISTA DORSA	ADVOGADO : ELIANA FIALHO HERZOG	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO SILVA
AGRAVADO(S) : LUIZ FABIANO DE FREITAS	AGRAVADO(S) : MARLENE MEDIANEIRA DELLAMEA MARTINS	AGRAVADO(S) : RENATA RODRIGUES E OUTRAS
ADVOGADO : CUSTÓDIA MARIA DE ANDRADE	ADVOGADO : SIRLEI SGARBI	ADVOGADO : WANDERSON DE FREITAS PEIXOTO
PROCESSO : AIRR - 797661 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797691 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797807 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : KIMBERLY CLARK KENKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : GUAIBACAR S.A. - VEÍCULOS E PEÇAS	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : JUVENAL ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO : MÁRCIA PESSIN	ADVOGADO : MARIA MADALENA ALVES CARVALHO SANTOS
AGRAVADO(S) : LUCINÉIA MONTEIRO	AGRAVADO(S) : ENIO RINHEIMER DIAS	AGRAVADO(S) : JOAQUIM DONIZETE CARNEIRO E OUTROS
ADVOGADO : ALEXANDER AMARAL MACHADO	ADVOGADO : IARA DO CARMO DOS SANTOS VAZ	ADVOGADO : HELOISA VIEIRA CABARITI
PROCESSO : AIRR - 797662 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797693 / 2001 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797812 / 2001 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : LOGICARGO CONSULTORIA E TRANSPORTES LTDA	AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S) : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS
ADVOGADO : PAULO MACIEL GONZAGA ROVERSI GENOVEZ	ADVOGADO : DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JAIR MARTINS RODRIGUES	AGRAVADO(S) : RÔMULO DE GOUVEIA	AGRAVANTE(S) : CARLOS HENRIQUE DE MORAES
ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO	ADVOGADO : MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
PROCESSO : AIRR - 797682 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797694 / 2001 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	PROCESSO : AIRR - 797817 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MAXION INTERNATIONAL MOTORES S.A.	AGRAVANTE(S) : COTEPRO - COOPERATIVA DOS TÉCNICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO : RUDOLF ERBERT	ADVOGADO : ANTÔNIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
AGRAVADO(S) : LUIZ BAPTISTELLA	AGRAVADO(S) : ANA PAULA GOMES LACORTE DA SILVA	ADVOGADO : MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
ADVOGADO : RENATA DE OLIVEIRA GRUNINGER	ADVOGADO : JOSÉ MARINHO GEMAQUE JÚNIOR	AGRAVADO(S) : GIVAILSON JOSÉ LINS DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 797683 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797695 / 2001 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : FIVA SOLOMCA
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	PROCESSO : AIRR - 798265 / 2001 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA	AGRAVANTE(S) : VIA DIRETA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : EVANEUDO MARTINS	AGRAVANTE(S) : EVELINE DE CASTRO MENEZES
AGRAVADO(S) : EVELYN BIGHETTI PEREIRA	AGRAVADO(S) : SIANE BRAGA COELHO	ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ RAMOS DE LIMA
ADVOGADO : CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO	ADVOGADO : ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ - CODECE
PROCESSO : AIRR - 797684 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797696 / 2001 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : MÔNICA DAMASCENO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	PROCESSO : AIRR - 798266 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO FLÁVIO DE OLIVEIRA LIMA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO : LUCIANO BACCIOTTE RAMOS	ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S.A.
AGRAVADO(S) : MARCELO SANDES DA COSTA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELEMAR	ADVOGADO : RENATO CABRAL
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ EDIVAR MAIA
PROCESSO : AIRR - 797685 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797697 / 2001 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : QUODVULTDEUS CHAGAS FLORENTINO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	PROCESSO : AIRR - 798267 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : OSVALDO FERREIRA BARROS	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO : JOSÉ BARRETO COIMBRA	ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : ÉLCIO EDUARDO URBANO E OUTRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELEMAR	ADVOGADO : ANA REGINA LEOPOLDINO DA FONSECA
ADVOGADO : ELMIRA APARECIDA D'AMATO GARCIA	ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	AGRAVADO(S) : EDNEY ALVES DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 797687 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797698 / 2001 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : ÁGATHA PESSÔA FRANCO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	PROCESSO : AIRR - 798286 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA PLUS DE NÍVEL MÉDIO E BÁSICO DE SAÚDE - COOPERPLUS	AGRAVANTE(S) : LUCIANO PINHEIRO DE AMORIM	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA PEIXOTO MAZZA	ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
AGRAVADO(S) : GILDETE RODRIGUES DE BARROS	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELEMAR	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO : WILSON SILVEIRA BUENO	ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	AGRAVADO(S) : FERNANDO DE CAIRES E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 797688 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797732 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : FABIANA CARLA CHECCHIA
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 798287 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ALIANÇA METALÚRGICA S.A.	AGRAVANTE(S) : DUTRA E ARAÚJO DIVERSÕES LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO : SANDRA ABATE MURCIA	ADVOGADO : JOSÉ NEULTON DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : DENISE OLIVEIRA SANTIAGO
AGRAVADO(S) : MAURO ELIAS	AGRAVADO(S) : EDERSON OTONI	ADVOGADO : ANDRÉ CREMASCHI SAMPAIO
ADVOGADO : RENATO RUA DE ALMEIDA	ADVOGADO : CHAQUIBE HASSAN S. HÚNIOR	AGRAVADO(S) : CLUB ATHLETICO PAULISTANO
PROCESSO : AIRR - 797689 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 797733 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA HELOÍSA DE BARROS SILVA
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 798288 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVANTE(S) : RED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO : MARISE BERLDES SILVA DIAS ARROYO	ADVOGADO : JOAO BATISTA BARBOSA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO RAMOS DE GOES	AGRAVADO(S) : CARLOS APARECIDO FELICIANO	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SILVA DE ARRUDA PINTO	ADVOGADO : JUSSARA APARECIDA V. DIEGUEZ	AGRAVADO(S) : GERALDO DE FARIA
		ADVOGADO : PEDRO GERALDO FERNANDES DA COSTA



PROCESSO	: AIRR - 798290 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	: METRODADOS LTDA.
ADVOGADO	: JAIR TAVARES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: SÍLVIA RITA DE GIOVANNI
ADVOGADO	: CYNTHIA GATENO
PROCESSO	: AIRR - 798291 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
AGRAVADO(S)	: ADALBERTO CARLOS
ADVOGADO	: SÉRGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHÃES
PROCESSO	: AIRR - 798292 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: FORTUNATO FLOSI ZACARIAS E OUTRO
ADVOGADO	: VALDIR KEHL
PROCESSO	: AIRR - 798298 / 2001 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO	: ÉRIKA BECHARA
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO MACHADO VILHENA E OUTROS
ADVOGADO	: MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
PROCESSO	: AIRR - 798307 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: EDUARDO JENNER OZÓRIO
ADVOGADO	: ARNALDO VALENTE
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: VIDAL SION NETO
PROCESSO	: AIRR - 798308 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	: PROPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO	: ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S)	: LUIZ GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO	: JOSÉ VICENTE DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 798309 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: CARAIGÁ VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO	: ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: HILDELINO VIVEIROS DA PAIXÃO
ADVOGADO	: NELSON LEME GONÇALVES FILHO
PROCESSO	: AIRR - 798310 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: GECELER ZAMPERLINI MARTINS RODA
AGRAVADO(S)	: ELIZABETH MARIA MEULA
ADVOGADO	: ROSÂNGELA CORONADO DOS REIS
PROCESSO	: AIRR - 798311 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO	: MARIA REGINA M. G. MATTA MACHADO
AGRAVADO(S)	: ANTONIO CARLOS FUZZETTI
ADVOGADO	: CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO
PROCESSO	: AIRR - 798312 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: BENEDITO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JARBAS DE OLIVEIRA ACAIABE
ADVOGADO	: CELSO GONÇALVES
PROCESSO	: AIRR - 798313 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: JOÃO SILVÉRIO DE AZEVEDO
ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS - CBPO
ADVOGADO	: PAULO RUBENS CANALE
PROCESSO	: AIRR - 798316 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: TECOB COBRANÇAS REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: RODRIGO SEIZO TAKANO
AGRAVADO(S)	: MÁRCIO TARDINI
ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 798319 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: ARTES GRÁFICAS E EDITORA PARÂMETRO LTDA.
ADVOGADO	: PATRÍCIA EUFROSINO LEMOS
AGRAVADO(S)	: PEDRO GARCIA PEREZ E OUTRO
ADVOGADO	: BRUNO ARCIERO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 798320 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.
ADVOGADO	: SILVIA DENISE CUTOLO
AGRAVADO(S)	: LEANDRO BRUNO FILHO
ADVOGADO	: CLEBER RANGEL DE SÁ
PROCESSO	: AIRR - 798368 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: UTC ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	: EDNA MARIA LEMES
AGRAVADO(S)	: PAULO ANTÔNIO SOARES
ADVOGADO	: NILTON PIRES
PROCESSO	: AIRR - 798386 / 2001 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: GERARDO MAGELA ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO	: TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELEMAR
ADVOGADO	: GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 798387 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: ALIANÇA METALÚRGICA S.A.
ADVOGADO	: PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
AGRAVADO(S)	: EVANDRO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	: CARMEM LÚCIA GOMES DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 798389 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: ZILMA MARIA LIMA
AGRAVADO(S)	: CARLOS MARCELO NEVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: GERALDO DA COSTA MAZZUTTI
PROCESSO	: AIRR - 798390 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: LORIVAL SILVA BEZERRA
ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: BUNGE FERTILIZANTES S. A.
ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO PIMENTA
PROCESSO	: AIRR - 798427 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA RENATA PASSOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PROCESSO	: AIRR - 798428 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ÂNGELO MOIA
ADVOGADO	: NILTON TADEU BERALDO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA ALVES
PROCESSO	: AIRR - 798429 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: ENESA - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	: OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: GERALDO ALVINO SIMÕES
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 798430 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
ADVOGADO	: MÁRCIO CABRAL MAGANO
AGRAVADO(S)	: LUIZ FERREIRA DE ALVARENGA
ADVOGADO	: WALKIRIA DANIELA FERRARI
PROCESSO	: AIRR - 798432 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO RICARDO CORREIA DE FRANÇA
ADVOGADO	: FRANCISCO LUIZ SANSANO DE GODÓI
PROCESSO	: AIRR - 798433 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: COBRASMA S.A.
ADVOGADO	: ESTERLINO PEREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: MIGUEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: ROBERTO HIROMI SONODA
PROCESSO	: AIRR - 798437 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: SEBIL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA.
ADVOGADO	: ANDRÉA C. G. DE MATOS
AGRAVADO(S)	: JUSCELIÑO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA
PROCESSO	: AIRR - 798439 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: IVONEI APARECIDO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ ELIAS NOGUEIRA ALVES
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: TEC TER SERVIÇOS E OBRAS LTDA.
ADVOGADO	: MARCELO DA SILVEIRA PRESCENDO
PROCESSO	: AIRR - 798440 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO	: ROBERTO MEHANNA KHAMIS
AGRAVADO(S)	: NAILTON BONIFÁCIO DO PRADO
ADVOGADO	: FLÁVIO VILLANI MACÊDO
PROCESSO	: AIRR - 798441 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM DA SILVA FONTES FILHO
ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DE BARROS AMÉLIO
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE ITAIPUAM MONTAGENS S. A.
AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIAS VEROLME ISHIBRAS S.A.
ADVOGADO	: ARNALDO GARCIA VALENTE
PROCESSO	: AIRR - 798443 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO ROMO
ADVOGADO	: SHEILA GALI SILVA
PROCESSO	: AIRR - 798444 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVADO(S)	: ODAIR JOSÉ MOLINA
ADVOGADO	: MÁRIO SÉRGIO DE SOUSA



PROCESSO : AIRR - 798445 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO : ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI
PROCESSO : AIRR - 798446 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : OSVALDO ARVATE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DOS SANTOS BRITO
PROCESSO : AIRR - 798447 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS MONTIN MECH LTDA.
ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : IVAIR APARECIDO DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 798449 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : SCHRACK ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO : PATRÍCIA CORRÊA GEBARA
AGRAVADO(S) : NAIR GONÇALVES DE REZENDE
ADVOGADO : SELENE MARIA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 798450 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : SCHRACK ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO LINS
AGRAVADO(S) : GEORGE SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO : SELENE MARIA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 798506 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : YPORÃ MERCANTIL LTDA
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : FERNANDO COSTA FILHO
ADVOGADO : LAURO CÂMARA MARCONDES
PROCESSO : AIRR - 798507 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO Bamerindus DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS NUNES
ADVOGADO : JOSÉ TARCISIO DA FONSECA ROSAS
PROCESSO : AIRR - 798508 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : EZIDIO MONTEIRO
ADVOGADO : MARCO ANTONIO NOVAES
PROCESSO : AIRR - 798509 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO MARKET LTDA
ADVOGADO : MOACIR FERREIRA
AGRAVADO(S) : BENTO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO : ALDO QUIRINO LOURENCO GOMES
PROCESSO : AIRR - 798510 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO FRANCÉS E BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : MARIA APARECIDA PESTANA DE ARUDA
AGRAVADO(S) : MARCELO CHAGAS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : FLÁVIO PIRICIO

PROCESSO : AIRR - 798511 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MANOEL HILÁRIO DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 798512 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : PROBEL S.A.
ADVOGADO : MARCOS CINTRA ZARIF
AGRAVADO(S) : HAMILTON GONÇALVES DE BRITO
ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
PROCESSO : AIRR - 798513 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S) : QUAKER DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : MIGUEL TAVARES
AGRAVADO(S) : MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI
PROCESSO : AIRR - 798522 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : SELLINVEST DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LINDINALVA ESTEVES BONILHA
AGRAVADO(S) : ELISANGELA CAMPOS HOLANDA LÉAL
ADVOGADO : ADRIANO AUGUSTO MARTINS
PROCESSO : AIRR - 798523 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : PROJETO PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO : PAULO CARRARA DE SAMBUY
AGRAVADO(S) : ADEMIR DOS SANTOS DA COSTA
ADVOGADO : ELIZZEU PEREIRA RIVI
PROCESSO : AIRR - 798524 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ITALAXI E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DOMINGOS TOMMASI NETO
AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO : RICARDO PEREIRA DE F. GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR - 798525 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : YAKULT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : PAULO TOMOYUKI AOKI
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : EDIVALDO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 798533 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ODILON RAIMUNDO DE ALMEIDA
ADVOGADO : AIRTON GUIDOLIN
AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 798534 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EDIVANILDO DA SILVA COSTA
ADVOGADO : SALÉM LIRA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : EPT-N CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
ADVOGADO : LIA TERESINHA PRADO
PROCESSO : AIRR - 798536 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ BRUNETA
ADVOGADO : JOSÉ MANOEL DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : LUCIANA FRANCO VALENTIM VERAGO
PROCESSO : AIRR - 798537 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO DANIEL
ADVOGADO : DENISE NEVES LOPES
PROCESSO : AIRR - 798539 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : HUMBERTO GONÇALVES FRUTUOSO
ADVOGADO : GILMAR FERREIRA SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
PROCESSO : AIRR - 798540 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : SINÉZIO DE SOUZA
ADVOGADO : MARCELO MARTINS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENDS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

PROCESSO : AIRR - 798541 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO APARECIDO DIAS
ADVOGADO : JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : J. W. A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO : HAMILTON G. ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 798542 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : SÍLVIO PINTO
ADVOGADO : CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MENDES JÚNIOR MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : ZAIRA ALVES CABRAL
PROCESSO : AIRR - 798548 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO ARISTEU CAVALCANTE
ADVOGADO : SANDRA SILVA
AGRAVADO(S) : ITAUTEC PHILCO S.A. - GRUPO ITAUTEC PHILCO
ADVOGADO : RENATO DE PAULA MIETTO
PROCESSO : AIRR - 798550 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : GECELER ZAMPERLINI MARTINS RODA
AGRAVANTE(S) : HÉLIO MOREIRA
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
PROCESSO : AIRR - 798553 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VALTEMIER LUIZ VIEIRA
ADVOGADO : ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : IGNAÇÃO DE BARROS BARRETO SOBRINHO
PROCESSO : AIRR - 798561 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : FERDINANDO COSMO CREDIDIO
AGRAVADO(S) : ARGEU DUARTE SILVA NETO
ADVOGADO : EXPEDITO SOARES BATISTA
PROCESSO : AIRR - 798564 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENDS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : ANTÔNIO LEIROZA NETO
AGRAVANTE(S) : EVANDRO FELIZARDO DE SOUZA
ADVOGADO : MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : AIRR - 798566 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARCELO DUARTE PRADO
ADVOGADO : AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT
ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
PROCESSO : AIRR - 798568 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LÚCIO DE SOUZA PUCHETTI
ADVOGADO : ÉLIDA LOPES DE LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA
ADVOGADO : MÁRCIO TAVEIRA DE MELO
PROCESSO : AIRR - 798569 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CLEIDEMAR CONCEIÇÃO LOURENÇO
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO BLUME



PROCESSO : AIRR - 798614 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798655 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798694 / 2001 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA	ADVOGADO : ARIIVALDO STELLA	ADVOGADO : EXPEDITO MELO CARLOS
AGRAVANTE(S) : ROSEMEIRE ALVES FERREIRA MOREIRA	AGRAVADO(S) : CPQ IBIRAPUERA ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : EDIVALDO MEDEIROS SANTOS
ADVOGADO : AYLTON CESAR GRIZI OLIVA	ADVOGADO : REGINA CÉLIA GALLO	ADVOGADO : EDIVALDO MEDEIROS SANTOS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : AIRR - 798657 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798695 / 2001 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 798629 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : LUIZ ROBERTO SQUARISI	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : PATRÍCIA CÉSAR	ADVOGADO : GERALDO DE MARGELA MADRUGA
ADVOGADO : DEMETRIO RUBENS DA ROCHA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : MARTINHO VIEIRA BARRETO	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO DE PAULA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FLORA
PROCESSO : AIRR - 798632 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798670 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : AMILTON DE FRANÇA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 798696 / 2001 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA - CELB
AGRAVADO(S) : JOSÉ SENADIA DE LIMA	AGRAVADO(S) : HILDA LIMA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : RODRIGO NÓBREGA FARIAS
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILLAR	AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO MAIA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 798633 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798681 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 798697 / 2001 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : ANDRÉ GOMES VIEIRA	AGRAVANTE(S) : JOAQUIM PAES BITTENCOURT	ADVOGADO : WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA
ADVOGADO : NEUZA CLÁUDIA SEIXAS ANDRÉ	ADVOGADO : WALTER NERY CARDOSO	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUZIMAR DANTAS VANDERLEI E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 798638 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 798685 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798700 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A.
AGRAVANTE(S) : ÉLCIO JOSÉ PIRES DE ANDRADE	ADVOGADO : JOSÉ HÉLIO DE JESUS	ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA
ADVOGADO : RUBENS FERNANDO ESCALERA	AGRAVADO(S) : ADEMILSON VITAL DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE AIRES FERNANDES
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : LAÉRCIO SANDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE
ADVOGADO : OS MESMOS	PROCESSO : AIRR - 798686 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798701 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 798647 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : VALTER FAZOLARI	AGRAVANTE(S) : WESLEY MÁRCIO BARBOSA FERREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE OLIVEIRA	ADVOGADO : ADIB GERALDO JABUR	ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO DE MIRANDA
ADVOGADO : RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE CANTAREIRA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÃO MINEIRA DE SUPERMERCADOS S. A. - OMS
AGRAVADO(S) : BICICLETAS MONARK S.A.	ADVOGADO : MARCELO FIGUEIREDO MASCARENHAS	ADVOGADO : LAÉRCIA MARIA DE PAULA
ADVOGADO : LINDINALVA ESTEVES BONILHA	PROCESSO : AIRR - 798690 / 2001 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 798710 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 798648 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EDMILSON ARRUDA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : KOMATSU DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO	ADVOGADO : HENRIQUE CARMELLO MONTI
ADVOGADO : CARLOS MOLteni JÚNIOR	ADVOGADO : CARLOS GEAN DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA SOLVAY
AGRAVADO(S) : CASSANDRA ZAMBOTTI DE AMORIM	AGRAVADO(S) : MARIA LAURA DE LACERDA	ADVOGADO : FLÁVIO GONÇALVES MARX
ADVOGADO : WILSON ROBERTO MONTEIRO	ADVOGADO : EMÍLIO HENRIQUE DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 798711 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : OBRADFC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 798691 / 2001 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : ODAIR RENZI	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO : AIRR - 798649 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA	AGRAVANTE(S) : NILTO DOMINGUES JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : TW ESPUMAS LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS PAULINO FERREIRA	ADVOGADO : ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO : SONIA CRISTINA SCAQUETTI	ADVOGADO : JOÃO CAMILO PEREIRA	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
AGRAVADO(S) : CLÓVIS RAMPIM	PROCESSO : AIRR - 798692 / 2001 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : OS MESMOS
ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 798723 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 798650 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MARIA ENITA DE SOUZA BRITTO E OUTROS
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE DVN S.A. EMBALAGENS	ADVOGADO : TELCI TEIXEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI
ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 798693 / 2001 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVADO(S) : PAULINO PEREIRA DE ANDRADE	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : WALTER GUIMARÃES TORELLI	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 798725 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 798651 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MARÍ	AGRAVANTE(S) : DIOLÍRIO CAMPOS DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : ELÍSIO SIMOLA	ADVOGADO : HUMBERTO TRÓCOLI NETO	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
ADVOGADO : ISOLINA PENIN SANTOS DE LIMA	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA	
AGRAVADO(S) : ESPORTE CLUBE PINHEIROS	ADVOGADO : TELCI TEIXEIRA DE SOUZA	
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDÃO	PROCESSO : AIRR - 798694 / 2001 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	
PROCESSO e 1000 : AIRR - 798652 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
AGRAVANTE(S) : JOSÉ APARECIDO CORDEIRO	ADVOGADO : WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA	
ADVOGADO : TÂNIA GARÍSIO SARTORI MOCARZEL	AGRAVADO(S) : ANA NERI MARINHO GOMES E OUTROS	
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS	
ADVOGADO : ILDANI DE SÁ ARAÚJO OLIVEIRA		



AGRAVADO(S) ADVOGADO	: COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL : ANGÉLICA BAILON CARULLA DE ME- NEZES	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MARIA FRANCISCA MASSANEIRO : ROSANE LOYOLA BASSO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: GILSON SANTOS RODRIGUES : FRANCISCO TARCIZO R. DE MATOS
PROCESSO	: AIRR - 798729 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 798764 / 2001 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 798846 / 2001 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ALBERTO GRIS	ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ BENTO FILHO
AGRAVADO(S)	: JAMIL CARLOS DE OLIVEIRA MOURA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA BEATRIZ DE MELO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIO- NÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MARGARIDO	ADVOGADO	: VIVIANA MARILETI MENNA DIAS	ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA SEVERIA- NO
PROCESSO	: AIRR - 798736 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 798765 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALBANI DUTRA DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JULIMAR ANDRADE VIEIRA
AGRAVANTE(S)	: VANDERLEI DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 798848 / 2001 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	ADVOGADO	: VALÉRIO CARVALHO LIMA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: BANCO BANERI E OUTRA	AGRAVADO(S)	: SÔNIA REGINA TAVARES	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍ- VEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA PARAÍBA
ADVOGADO	: MAURO MARONEZ NAVEGANTES	ADVOGADO	: JORGE ALAIDE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: EDSON ARÊDO SIQUEIRA
PROCESSO	: AIRR - 798742 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 798772 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA
AGRAVANTE(S)	: FERNANDO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 798849 / 2001 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: ARNALDO VALENTE	ADVOGADO	: MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO- BRÁS	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEI- RO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI- CIAL)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JOÃO SAMPAIO MEIRELLES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ANTONIO GLÁUCIO GUEDES MACIEL	ADVOGADO	: EXPEDITO MELO CARLOS
PROCESSO	: AIRR - 798743 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO FREIRE MADRUGA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIO- NÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 798792 / 2001 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRIO JORGE MENESCAL DE OLIVEI- RA
AGRAVANTE(S)	: GEORGE ROOSEVELT FERES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RAMALHO FELIPE E OUTROS
ADVOGADO	: CARIM CARDOSO SAAD	AGRAVANTE(S)	: BENEDITO REIS	ADVOGADO	: ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: KALLAS ENGENHARIA E EMPREENDI- MENTOS LTDA.	ADVOGADO	: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE	PROCESSO	: AIRR - 798850 / 2001 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: RICARDO AZEVEDO LEITÃO	AGRAVADO(S)	: REALCAFÉ SOLÚVEL DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: H. T. R. CONSTRUÇÕES E EMPREENDI- MENTOS LTDA	ADVOGADO	: RUBENS MUSIELLO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: EMÍLIO RACHED ESPER KALLAS	PROCESSO	: AIRR - 798818 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO LOPES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 798747 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: SEVERINO DONATO DE MEDEIROS
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S)	: FLORENCE INDUSTRIAL E COMER- CIAL LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: GILBERTO COSTA	ADVOGADO	: IVAN FIGUEIRÓ DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 798852 / 2001 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAURO FERREIRA TORRES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO VIANA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉ- TICOS NATURA LTDA.	ADVOGADO	: GILSON CARLOS ALARCON	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: RAYMUNDO LEITE PRADO PINTO	PROCESSO	: AIRR - 798819 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA
PROCESSO	: AIRR - 798748 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 798866 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S)	: AÇOTÉCNICA S.A. INDÚSTRIA E CO- MÉRCIO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LT- DA.	ADVOGADO	: MÁRCIO YOSHIDA	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO	: OSWALDO SANT'ANNA	AGRAVADO(S)	: ADIVAN ALVES FERREIRA	ADVOGADO	: MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA
AGRAVADO(S)	: JAQUELINE MEDEIROS GAMA SANTOS	ADVOGADO	: ROBERTO HIROMI SONODA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO UMIILSON COELHO
ADVOGADO	: HIROSHI HIRAKAWA	PROCESSO	: AIRR - 798820 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: HEIDY GUTIERREZ MOLINA
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 798867 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 798749 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: POWER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: OSWALDO ARVATE JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: CLÍNICA SANTA HELENA S/C LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.	AGRAVADO(S)	: JEFFERSON FERNANDO FRANZAK	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA PEIXOTO MAZZA
ADVOGADO	: RINALDO FONTES	ADVOGADO	: MAURO DA CRUZ BERNARDO	AGRAVADO(S)	: JOÃO GUALBERTO PEREIRA DE SOU- ZA FILHO
AGRAVADO(S)	: JAQUELINE MEDEIROS GAMA SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 798821 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRIO SÉRGIO MORENO
ADVOGADO	: HIROSHI HIRAKAWA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 798882 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESF	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR - 798750 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVANTE(S)	: DORVAL DA SILVA LEAL
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S)	: EMTTEL RECURSOS HUMANOS E SER- VIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	ADVOGADO	: CLÁUDIO STOCHI
AGRAVANTE(S)	: JOÃO PINHEIRO NETO	ADVOGADO	: EDGAR DE VASCONCELOS	AGRAVADO(S)	: VIACÃO SAVANA TURISMO LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ OSWALDO PASQUINELLI	AGRAVADO(S)	: ELIANE SILVA OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIANO
AGRAVADO(S)	: CLUBE ESPERIA	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA PEREIRA LEMOS	PROCESSO	: AIRR - 798917 / 2001 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: VALTER PICCINO	PROCESSO	: AIRR - 798822 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 798751 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: LOURIVAL AUGUSTINO DA SILVA
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S)	: TRANSBANK SEGURANÇA E TRANS- PORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: LILIAN GOMES DE MORAES	AGRAVADO(S)	: SHALLON LANCHES LTDA
ADVOGADO	: CLÁUDIO DE ASSIS PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDU DA SILVA TIAGO JÚNIOR	ADVOGADO	: RONALDO FELDMANN PEREIRA
AGRAVADO(S)	: CINILDA DA SILVA MOREIRA	ADVOGADO	: SAKAE TATENO	PROCESSO	: AIRR - 798921 / 2001 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA CAJAÍBA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 798823 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: VALTER PICCINO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: MARANATA MATERIAIS PARA CONS- TRUÇÃO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 798753 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ALTEMIR MÁRCIO PEREIRA	ADVOGADO	: ELY NASCIMENTO DA ROCHA
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI	AGRAVADO(S)	: AGNALDO MARQUES FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO CULTURAL BAMERIN- DUS E OUTRA	AGRAVADO(S)	: SOBREMETAL RECUPERAÇÃO DE ME- TAIS LTDA.	ADVOGADO	: CELIA MARCELINO DA S. SALGADO
ADVOGADO	: VICTOR FEIJÓ FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS WAHLE	ADVOGADO	
AGRAVADO(S)	: MARIA FRANCISCA MASSANEIRO	PROCESSO	: AIRR - 798824 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO		
ADVOGADO	: ROSANE LOYOLA BASSO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO		
PROCESSO	: AIRR - 798754 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CRM COURIER LTDA		
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: JOÃO JESUS BATISTA DORSA		
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO				
ADVOGADO	: TATIANA KAVA				



PROCESSO	: AIRR - 798923 / 2001 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 799182 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVADO(S)	: ÂNGELA VERÔNICA DE ALMEIDA SOUZA
AGRAVANTE(S)	: MONTEVERDE ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: TULIPA HIGIENE DESCARTÁVEIS LTDA.	ADVOGADO	: VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA
ADVOGADO	: MAILSON LISBOA	ADVOGADO	: EDUARDO PAULI ASSAD	PROCESSO	: AIRR - 799253 / 2001 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO MARCELINO RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: SILVANA TRAJANO DE MORAES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE	ADVOGADO	: DILMA SANTOS MORAES BEZERRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
PROCESSO	: AIRR - 798928 / 2001 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 799207 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDA MARIA FIÚZA G. PINHEIRO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ÂNGELA VERÔNICA DE ALMEIDA SOUZA
AGRAVANTE(S)	: TV FILME BRASÍLIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: NEIDE APARECIDA ARRUDA	ADVOGADO	: VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA
ADVOGADO	: GUILHERME SIMÕES FERREIRA	AGRAVADO(S)	: RONALDO LIMA VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 799259 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ AFONSO ALVES SÁ COSTA	ADVOGADO	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVANTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 798929 / 2001 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 799208 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: DANIEL FELIX FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE	AGRAVANTE(S)	: PEDRO PAPESSO	ADVOGADO	: EDSON PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	: PATRÍCIA NASCIMENTO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: LUÍS ROBERTO OLÍMPIO	PROCESSO	: AIRR - 799260 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CLEBIUM VIEIRA DE MATOS	AGRAVADO(S)	: USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: GUIDO FONTGALANT VASCONCELOS	ADVOGADO	: NOEDY DE CASTRO MELLO	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO	: AIRR - 798930 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 799243 / 2001 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ MATUCITA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ERINEU DA ROSA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: JANE APARECIDA PIRES
ADVOGADO	: RONALDO LIMA VIEIRA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ARAÇAGI	PROCESSO	: AIRR - 799262 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: JOSEILSON LUIS ALVES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: JOSEFA MARIA SIMPLÍCIO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 798931 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO COSTA MAGALHÃES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ APARECIDO BUIN
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 799244 / 2001 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: WALTER CAÇÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO	: MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
ADVOGADO	: JOSÉ APARECIDO BUIN	AGRAVANTE(S)	: GRADELAR - SERVIÇOS EM GRADES E PORTÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 799265 / 2001 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: EVANDRO JOSÉ BARBOSA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS
ADVOGADO	: PAULO POLATO	AGRAVADO(S)	: ADRIANO FERNANDES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 798939 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILDETE CHAVES DE LIMA	ADVOGADO	: NEUSA MARIA KUESTER VEGINI
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 799245 / 2001 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RICARDO JOSÉ THIMMIG
AGRAVANTE(S)	: FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO MARCOS VÉRAS
ADVOGADO	: FÁBIO EMPKE VIANNA	AGRAVANTE(S)	: TOALIA S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL	PROCESSO	: AIRR - 799266 / 2001 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: HÉLIO CARLOS FONSECA	ADVOGADO	: GIL MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS
ADVOGADO	: OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTONIO SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 798941 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO ANÍZIO NETO	ADVOGADO	: DOUGLAS DAVI HORT
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 799246 / 2001 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: THOMAZ LUIZ ABATTI
AGRAVANTE(S)	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO	: FÁBIO ABUL-HISS
ADVOGADO	: ALBERTO GRIS	AGRAVANTE(S)	: CFN - COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE	PROCESSO	: AIRR - 799283 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PEDRO CAMARGO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ADALBERTO RANGEL GOMES JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: PEDRO JOSÉ FREIRE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ OSCAR DO NASCIMENTO FILHO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 798942 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA	ADVOGADO	: IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 799247 / 2001 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO DE BRITO BARBOSA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA
ADVOGADO	: NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO MARCÉLIO AUGUSTO LEITE	PROCESSO	: AIRR - 799285 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SÔNIA DE QUEIROZ GIGLIOTTI	ADVOGADO	: ROBERTO VENÂNCIO DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: SÍLVIO SOGLIO	AGRAVADO(S)	: ACADEMIA DE COMÉRCIO EPITÁCIO PESSOA	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO OLIVEIRA DE JESUS
PROCESSO	: AIRR - 798943 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: GERALDO VALE CAVALCANTE	ADVOGADO	: LUCIANO BIZARRO
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 799249 / 2001 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO	: ADILSON BASSALHO PEREIRA
ADVOGADO	: ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	AGRAVANTE(S)	: DROGARIA SANTA HELENA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 799286 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GILMAR NASCIMENTO	ADVOGADO	: RODRIGO CARLOS DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO	AGRAVADO(S)	: ROBSON DE OLIVEIRA MELO	AGRAVANTE(S)	: MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS "TATU" S.A.
PROCESSO	: AIRR - 798944 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: VITO BENO VERVLOET	ADVOGADO	: JAYR GARDIM
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 799250 / 2001 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OSMAR BENEDITO DE GODOI
AGRAVANTE(S)	: TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
ADVOGADO	: ROGÉRIO ROMANIN	AGRAVANTE(S)	: ATLANTIC VENEER DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRAS	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO JORGE PATRÍCIO	ADVOGADO	: ARTÊNIO MERÇON	ADVOGADO	: OS MESMOS
ADVOGADO	: SANDRA MARIA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO BOTTI	PROCESSO	: AIRR - 799288 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 798945 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 799251 / 2001 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
AGRAVANTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO	: THADEU BRITO DE MOURA
ADVOGADO	: ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	AGRAVANTE(S)	: ITAIPU DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ADEMIR JOSÉ FERRAZ
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO APARECIDO MASSUCATO	ADVOGADO	: REGINALDO JOSÉ DE MEDEIROS	ADVOGADO	: MARCELO DE MOURA MARCON
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS MOLITERNO FIRMO	AGRAVADO(S)	: RILDO LIMA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 799328 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 798964 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA PAULA DA ROCHA		
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 799252 / 2001 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: UELITON SOUZA CEDRO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
ADVOGADO	: MARENE RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: UNISYS INFORMÁTICA LTDA.		
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM				
ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL				



RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: AIRR - 799428 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO HELENO & FONSECA / H. GUEDES / MACAÚBA
ADVOGADO	: ÉLIO VALDIVIESO FILHO	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	ADVOGADO	: MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	ADVOGADO	: DANIELA REIS SAKAYA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO	: AROLDO ELIAS	ADVOGADO	: JULIO M. SANCHES
PROCESSO	: AIRR - 799333 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: VICTOR BARBOZA RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 799441 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: AIRR - 799429 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVANTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
ADVOGADO	: JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: AGESIVAL FERNANDES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA ANTUNES
AGRAVADO(S)	: OBADIAS DE SOUZA	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO	: VALTER UZZO
ADVOGADO	: TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 799442 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 799334 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PRISCILA SALLES RIBEIRO LANGE	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: AIRR - 799430 / 2001 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PLASCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO	: ARI POSSIDONIO BELTRAN
ADVOGADO	: JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: GERALDO ALVES COELHO
AGRAVADO(S)	: APARECIDO DONISETI LEANDRO E OUTROS	ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ CARDOSO SILVA	ADVOGADO	: RENATO MESSIAS DE LIMA
ADVOGADO	: SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIA-GO F. MORAES	AGRAVADO(S)	: ALAMIR DE JESUS DA PAZ MARINHO	PROCESSO	: AIRR - 799444 / 2001 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 799347 / 2001 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: AIRR - 799432 / 2001 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO	: NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA
ADVOGADO	: INGRID POLYANA SCHMITZ LARDIZÁBAL VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: DÉCIO ANTÔNIO DA RÓS E OUTROS	AGRAVADO(S)	: MARIA ROZENO VIEIRA
AGRAVADO(S)	: PEDRO MANOEL DE FARIAS	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	ADVOGADO	: ABEL AUGUSTO DO RÉGO COSTA JÚNIOR
ADVOGADO	: HENRIQUE LONGO	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DA COMPANHIA FERRO E AÇO DE VITÓRIA - COFAVI	PROCESSO	: AIRR - 799445 / 2001 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 799348 / 2001 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA MARIA FERRAZ E SOUZA FIGUEIREDO	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: AIRR - 799434 / 2001 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	ADVOGADO	: GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO	: ANDIARA ZABOT	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARIA LÚCIA OLIVEIRA SILVA
AGRAVADO(S)	: PEDRO MANOEL DE FARIAS	ADVOGADO	: EDUARDO ROMERO M. DE CARVALHO	ADVOGADO	: JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA
ADVOGADO	: HENRIQUE LONGO	AGRAVADO(S)	: ROBERTO JOSÉ TIBÚRCIO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: AIRR - 799349 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDGARD GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR - 799485 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: AIRR - 799435 / 2001 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO	: ANA LÚCIA HORN	AGRAVANTE(S)	: DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.	ADVOGADO	: CARLOS MOREIRA DE LUCA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS PICOLLI	ADVOGADO	: JAIR CAVALCANTI DE AQUINO	AGRAVADO(S)	: JOÃO AUGUSTO DE LIMA
ADVOGADO	: DÉCIO LUÍS FACHINI	AGRAVADO(S)	: LUCIMARA PEREIRA DA CUNHA	ADVOGADO	: ELI ALVES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 799350 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROMERO CÂMARA CAVALCANTI	PROCESSO	: AIRR - 799495 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: AIRR - 799436 / 2001 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN	AGRAVANTE(S)	: LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO	: GETÚLIO DE VITA RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS PICOLLI	ADVOGADO	: EMMANUEL BEZERRA CORREIA	AGRAVANTE(S)	: LUÍS EDUARDO PEREIRA LOPES
ADVOGADO	: DÉCIO LUÍS FACHINI	AGRAVADO(S)	: ADRIANO PINTO DA SILVA	ADVOGADO	: TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 799414 / 2001 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALBÉZIO DE MELO FARIAS	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	PROCESSO	: AIRR - 799437 / 2001 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 799609 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
ADVOGADO	: ROMILTON MARINHO VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: ESCOLA ESPECIALIZADA BINET LTDA.	AGRAVANTE(S)	: HONEYWELL-MEASUREX DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE ÁGUA, ENERGIA, LATICÍNIOS, EMPRESA DE HABITAÇÃO E EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ACRE - SINDUR	ADVOGADO	: CEDRIC JOHN BLACK DE C. BEZERRA	ADVOGADO	: MARCELO PEREIRA GÔMARA
ADVOGADO	: PEDRO RAPOSO BAUEB	AGRAVADO(S)	: APSARA SOBRAL DE FARIAS	AGRAVADO(S)	: ROBERTO WAGNER PRIMAZZI
PROCESSO	: AIRR - 799421 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO AZEVEDO	ADVOGADO	: JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES
RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	PROCESSO	: AIRR - 799438 / 2001 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: EUGÊNIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA E OUTROS	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM		
ADVOGADO	: DÉLCIO TREVISAN	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.		
AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADO	: GERALDO AZOUBEL		
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO DE PAULA	AGRAVADO(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)		
PROCESSO	: AIRR - 799424 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA RINO MARTINS		
RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	AGRAVADO(S)	: FERNANDO LUIZ DE SOUZA MARQUES		
AGRAVANTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO		
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	PROCESSO	: AIRR - 799439 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: EMMERSON GONÇALVES NOCCI	RELATOR	: J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM		
ADVOGADO	: JOSÉ MENDES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P		
		ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO		
		AGRAVADO(S)	: ELAINE SANTOS PARADA		
		ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA FILHO		
		PROCESSO	: AIRR - 799440 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO		

Brasília, 08 de novembro de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

**SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS****DESPACHOS**

PROC. Nº TST-ES-803.981/2001.7 TST

REQUERENTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON

ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO C. DE MORAES

REQUERIDO : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

DESPACHO

O Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a decisão do e. TRT da 2ª Região, que aplicou integralmente ao requerente os termos do Acordo celebrado entre o Sindicato requerido e a FIESP.

Impugna as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL E AUMENTO

REAL "Os salários dos empregados abrangidos por este Acordo Judicial serão majorados nas mesmas épocas e com a aplicação de idênticos percentuais de aumento salarial que forem estabelecidos na norma coletiva referente à categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem especificamente seus serviços" (fl. 325).

A cláusula, como posta, mostra-se desfundamentada, já que os critérios e percentuais de reajustamento salarial não se encontram na sentença, que remete as partes e demais interessados às determinações contidas em outra norma coletiva.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 2ª - COMPENSAÇÕES DE AUMENTO, ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE, HORAS EXTRAS, GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS, DSR E FERIADOS, ADICIONAL NOTURNO, CLÁUSULAS REFERENTES A AVISO-PRÉVIO, PROMOÇÕES, VALE-REFEIÇÃO, VALE-TRANSPORTE, GESTANTE, AFASTAMENTO POR DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO, EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA, AUXÍLIO-CRECHE, ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO, DIRIGENTES SINDICAIS E AUXÍLIO-FUNERAL.

"As eventuais cláusulas e respectivos benefícios alusivos aos benefícios ou garantias supracitadas, serão deferidas aos empregados representados pelo Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, desde que tenham sido concedidas e constem das normas coletivas de trabalho da categoria profissional predominante nas respectivas empresas em que prestem, especificamente, os seus serviços e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância deste Acordo. Neste caso, tais benefícios ou garantias serão estendidos à categoria profissional ou acordante, nos exatos e precisos termos das correspondentes cláusulas eventualmente aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem os seus serviços específicos, respeitada, porém, a data-base própria da categoria representada pelo Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, qual seja 01.12.2000" (fls. 325/326).

A presente cláusula, tal como a anterior, está desfundamentada, justificando a concessão da medida.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO OU DE INGRESSO

"Fica assegurado, para os empregados abrangidos por este Acordo, um salário normativo ou de ingresso no valor de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) excluídos os menores aprendizes na forma da lei" (fl. 326).

A jurisprudência desta e. Corte orienta-se no sentido da impossibilidade de fixação de piso salarial em sentença normativa, matéria que deve ser objeto de negociação coletiva.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 4ª - SALÁRIO ADMISSÃO

"Fica assegurado ao empregado admitido para mesma função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado, menor salário na função, se considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também, em casos de remanejamento interno" (fl. 326).

O tema pertence ao âmbito da negociação coletiva.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

"Enquanto perdurar a substituição não eventual o profissional substituído fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 180 (cento e oitenta) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio-doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade" fl. 326).

No Defiro, em parte, o pedido, adaptando a cláusula ao texto do Enunciado nº 159 do TST: "Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter permanente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído".

CLÁUSULA 6ª - LICENÇA REMUNERADA - PARTICIPAÇÃO EM CONVÊNIO

"Concessão de licença remunerada de 2 (dois) dias por ano, no máximo a 01 (um) empregado da categoria por empresa, para participação na convenção Nacional e/ou Estadual dos Contabilistas, desde que a empresa seja pré-avisada no prazo mínimo de 72 horas e que haja comprovação posterior" (fl. 326).

A matéria tratada na presente cláusula é típica para acordo ou convenção coletiva de trabalho, sendo imprópria sua normatização pela Justiça do Trabalho.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 7ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

"As empresas descontarão dos salários do mês de janeiro de 2001, de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pelo presente Acordo, nos termos do Precedente Normativo nº 119 do TST, uma contribuição assistencial, a favor do sindicato dos Contabilistas de São Paulo, no importe de 5% (cinco por cento), a ser recolhida por meio de guias próprias a serem fornecidas, oportunamente, pelo sindicato beneficiário e recolhida pelas empresas até o 15º (décimo quinto) dias após o correspondente desconto, sob pena de aplicação da multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do débito, além da correção monetária pela (UFIR).

Parágrafo 1º - O desconto da contribuição prevista nesta cláusula limitar-se-á, para cada empregado, ao teto de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Parágrafo 2º - As empresas encaminharão ao Sindicato dos Contabilistas a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, juntamente com a cópia da guia de recolhimento" (fls. 326/327).

A redação da cláusula é ambígua, na medida em que se refere a "todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pelo presente Acordo, nos termos do Precedente Normativo nº 119 do TST".

Por cautela, e para evitar lesão aos não associados, defiro em parte, o pedido, adaptando-a aos exatos termos do PN-119/TST: "A Constituição da República, em seus arts. 5º, inciso XX, e 8º, inciso V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio dos sistemas confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados".

CLÁUSULA 9ª - MULTA

"A não observância de qualquer cláusula do presente Acordo, que não contenha multa específica, na Lei ou no presente Acordo, implicará aplicação da multa equivalente a 5% (cinco por cento) do Salário Normativo previsto neste Acordo, vigente na época da infração, revertida a favor da parte prejudicada" (fl. 327).

Defiro, em parte, o pedido, adaptando a cláusula ao PN-73: "Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a dez por cento do salário básico, em favor do empregado prejudicado".

CLÁUSULA 10 - ABRANGÊNCIA

"Este Acordo aplica-se à categoria dos empregados que exerçam a profissão de contabilista com o correspondente registro no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (CRC/SP)" (fl. 327).

A cláusula ofende o princípio da isonomia, instituindo tratamento desigual aos que possuem formação profissional idêntica, embora registrados nos CRCs de outras unidades da Federação.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 11 - DIFERENÇAS SALARIAIS

"As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação deste Acordo poderão ser pagas por ocasião do pagamento dos salários do mês de competência, janeiro/2000" (fl. 327).

Defiro, em parte, o pedido, para limitar a incidência das diferenças salariais às verbas tratadas nas cláusulas de natureza econômica acerca das quais não houve concessão de efeito suspensivo.

CLÁUSULA 12 - VIGÊNCIA

"As cláusulas e condições pactuadas neste Acordo terão vigência de 01.12.2000 a 30.11.2001" (fls. 327/328).

A questão, por não apresentar urgência, deverá ser analisada quando do julgamento do recurso ordinário pela e. SDC.

Indefiro o pedido.

Concedo efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a sentença normativa proferida no Dissídio Coletivo nº 343/2000-3, integralmente em relação às Cláusulas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª e 10, e de forma parcial quanto às Cláusulas 5ª, 7ª, 9ª e 11.

Oficiem-se ao requerido e ao e. TRT da 2ª Região, encaminhando-se-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ES-804.571/2001.7TST

REQUERENTE : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINANGE

ADVOGADO : DR. DAGOBERTO JOSÉ STEINMEYER LIMA

REQUERIDO : SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

O Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINANGE requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra sentença normativa prolatada pelo e. TRT da 2ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo nº 317/2000-4.

O requerente argüi, preliminarmente, inépcia da inicial do Dissídio Coletivo, ausência de negociação prévia e falta de comprovação de quorum da Assembléia Sindical. Tais alegações, no entanto, deverão ser analisadas quando do julgamento do recurso ordinário.

São impugnadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

"Defiro, nos termos do Precedente Normativo nº 1 da SDC deste Tribunal, cujo teor é o seguinte:

"Correção do piso salarial preexistente no mesmo percentual concedido a título de reajuste salarial" (fl. 58).

Defiro o pedido de efeito suspensivo, nos termos da fundamentação expendida na cláusula abaixo, que trata de reajuste salarial.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL

"Saliente-se, desde logo, que o Suscitante lança equivocadamente o índice de 6,03% (fl.08), quando o correto, no período, pelo ICV/DIEESE, foi de 9,22%.

Os índices de variação no período em epígrafe foram altos (INPC/IBGE - 6,96%; IPC/FIPE - 8,9% e ICV/DIEESE - 9,22%), conforme dados fornecidos pela Assessoria Econômica deste Tribunal (fl. 420).

Com efeito, consoante entendimento do Ex.º Sr. Presidente do E. TST, Ministro Almir Pazzianotto Pinto, conceder reajuste salarial se insere na esfera do Poder Normativo desta Justiça Especializada, pelo que, tendo em vista a evidente corrosão salarial verificada no período de 1999 a 2000, arbitro o reajuste salarial em 8,0%" (fl. 58).

O presente caso trata de atividade ligada à área de saúde, recomendando-se a máxima cautela na fixação de reajustamentos salariais, pelo impacto que poderão causar nos planos de assistência contratados pelos conveniados. Concedo efeito suspensivo, até o julgamento do recurso ordinário.

CLÁUSULA 20 - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

"Fica estabelecida uma jornada máxima semanal de trabalho de 30 (trinta) horas, sem redução do salário atual.

Parágrafo 1º - Poderá haver jornada 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), somente no período compreendido entre as 19:00h às 7:00h do dia seguinte e totalizando no máximo 10 plantões ao mês.

Parágrafo 2º - No período diurno, a jornada máxima será de 06 (seis) horas, fixada em um turno matutino e um turno vespertino, respeitado o limite máximo de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo 3º - qualquer alteração na jornada diária de trabalho somente poderá ser implantada mediante acordo com o sindicato profissional, sob pena de nulidade.

Defiro, nos termos da cláusula preexistente (Cláusula 17), cujo teor é o seguinte:

"Faculdade de Empregados e Empregadores estabelecerem jornada de 12x36, ou seja, doze horas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis de descanso, assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador" (fls. 63/64).

A matéria tratada na presente cláusula possui previsão na Constituição da República, artigo 7º, incisos XIII e XIV, e nos artigos 58 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho. Injustificável a intervenção normativa desta Justiça Especializada. Eventuais mudanças são permitidas, mas mediante acordo ou convenção coletiva e desde que não venham a ferir direitos individuais indisponíveis.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 23 - HORAS EXTRAS

"Defiro, nos termos do Precedente Normativo nº 20 da SDC deste Tribunal, cujo teor é o seguinte:

"Concessão de 100% de adicional para as horas extras prestadas. Quanto ao mais, fica prejudicada a reivindicação, eis que se trata de matéria prevista em lei" (fls. 64/65).

O art. 7º, inciso XIII, da Constituição da República fixa a duração semanal máxima em 44 (quarenta e quatro) horas, facultadas compensação e redução, mediante acordo ou convenção coletiva. O inciso XVI ordena o pagamento da hora extraordinária com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

O art. 59 da CLT estipula os casos nos quais podem ser exigidas horas suplementares, mas em número não excedente de duas.

A cláusula, como posta, tornaria ilimitada a possibilidade de realização de horas extraordinárias, desde que remuneradas com adicional de 100% (cem por cento). O dispositivo contraria a norma constitucional, limitativa da jornada, e se indispõe com o referido art. 59.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 24 - ADICIONAL NOTURNO

"O trabalho noturno será pago com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário da hora normal a toda atividade prestada no período das 22:00 às 5:00 horas.

Defiro. A redação desta reivindicação é a mesma da cláusula preexistente (Cláusula 6ª)" (fl. 65).

A matéria encontra-se disciplinada no artigo 73 da CLT, onde se prevê que a remuneração do trabalho noturno será em, no mínimo, 20%, superior à do diurno. A estipulação de percentual superior ao previsto no dispositivo legal somente se viabiliza mediante livre negociação.



CLÁUSULA 41 - LICENÇA E ESTABILIDADE À GESTANTE

Defiro o pedido.
"Defiro, nos termos da cláusula preexistente (Cláusula 25), cuja redação é a seguinte:

"Fica garantida uma estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória" (fl. 69).

A gestante goza de estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, consagrada no art. 10, inciso II, letra b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Aumento da garantia deve ser fruto de negociação coletiva.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 43 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

"Defiro, nos termos do Precedente Normativo nº 14 da SDC deste Tribunal, cujo teor é o seguinte:

"Estabilidade ao empregado vitimado por acidente do trabalho, por prazo igual ao afastamento até 60 dias após a alta e sem prejuízo das garantias legais previstas no art. 118 da Lei nº 8.213/91" (fl. 70).

CLÁUSULA 44 - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQÜELAS E READAPTAÇÃO

"Defiro, nos termos do Precedente nº 27 da SDC deste Tribunal, cujo teor é o seguinte:

"Será garantida aos empregados acidentados no trabalho a permanência na empresa em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém, os trabalhadores, nessa situação, a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional: quando adquiridos, cessa a garantia com as garantias asseguradas na Lei nº 8.213/91, art. 118" (fls. 70/71).

Examino esta cláusula em conjunto com a de nº 43 por tratarem da mesma matéria. A Lei nº 8.213/91 assegura ao empregado que sofreu acidente do trabalho, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente. Incabível a concessão de garantia análoga em sentença normativa, reservando-se à negociação coletiva a possibilidade de ser acordada ou convencionada a condição de trabalho em exame.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 47 - ESTABILIDADE AO PORTADOR DO VÍRUS HIV E DE HEPATITE

"Defiro, nos termos da cláusula preexistente (Cláusula 21), cujo teor é o seguinte:

"Fica assegurada a estabilidade do enfermeiro com garantia de emprego e salário efetivos, pelo prazo de 12 (doze) meses, desde a constatação da infecção (HIV positivo) e a partir da comunicação por escrito pelo empregado e comprovação por parte da empresa" (fl. 72).

Indefiro o pedido, diante do nítido caráter social da cláusula.

CLÁUSULA 52 - APOSENTADORIA

"Garantia de empregos e salários, pelo período de 24 meses, aos empregados que estejam a dois anos ou menos do direito da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito, extinguir-se-á a estabilidade e, para os empregados com mais de 05 anos na mesma empresa, a estabilidade será de 36 meses, sendo que, adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a estabilidade.

Defiro: a reivindicação está em sintonia com a cláusula preexistente (Cláusula 23)" (fl. 73).

Defiro, em parte, o pedido, adaptando a cláusula ao PN-85/TST: "Defere-se a garantia de emprego durante os doze meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos cinco anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia."

CLÁUSULA 54 - REFEIÇÃO

"Defiro, nos termos do Precedente Normativo nº 34 da SDC deste TRI, cujo teor é o seguinte:

"Os empregadores fornecerão ticket-refeição, em número de 22 unidades ao mês, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais)" (fls. 73/74).

A matéria tratada na presente cláusula se mostra própria para negociação direta entre as partes.

Defiro o pedido.

CLÁUSULA 58 - CRECHE

"Defiro, nos termos da cláusula preexistente (Cláusula 28), cujo teor é o seguinte:

"As empresas que não possuírem creche própria ou convênio concederão auxílio creche, a título de reembolso, a suas enfermeiras que tenham filho até 6 (seis) anos de idade, no valor de 7% (sete por cento) do piso salarial" (fls. 74/75).

Defiro, em parte, o pedido, adaptando a cláusula ao PN-22: "Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de trinta mulheres maiores de dezesesseis anos, facultado o convênio com creches".

CLÁUSULA 62 - AVISO-PRÉVIO

"Defiro, nos termos dos Precedentes Normativos 7 e 8 da SDC deste Tribunal, cujos teores são os seguintes:

"Concessão, além do prazo legal, de aviso-prévio de cinco dias por ano de serviço prestado à empresa.

Aos empregados que contarem com mais de 45 anos de idade, será assegurado um aviso-prévio de 45 dias, independentemente da vantagem concedida na Cláusula 7" (fl. 76).

A matéria se encontra disciplinada pela CLT. O art. 7º, inciso XXI, da Constituição da República determina que o prazo do pré-aviso é de no mínimo 30 dias, "nos termos da lei". A c. SDC considera, por sua vez, que a norma constitucional reserva à lei a estipulação de prazos superiores a 30 dias, salvo acordo ou convenção coletiva mais favoráveis. Precedentes: RODC-290.098/96.6, Ministro Armando de Brito, DJU de 13/6/97; RODC-209.218/95.4, Ministro Orlando Teixeira da Costa, DJU de 12/4/96; RODC-176.944/95.3, Ministro Valdir Righetto, DJU de 22/3/96.

Defiro o pedido.

Concedo efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a sentença normativa proferida no Dissídio Coletivo nº 317/2000-4, integralmente em relação às Cláusulas 2ª, 3ª, 20, 23, 24, 41, 43, 44, 54 e 62, e de forma parcial quanto às Cláusulas 52 e 58.

Oficiem-se ao requerido e ao e. TRT da 2ª Região, encaminhando-se-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 06 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ROAA-777.131/01.9 TRT — 12ª REGIÃO

- RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO
- ADVOGADO : DR. WILSON REIMER
- RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
- PROCURADORA : DRA. ÂNGELA CRISTINA S. PINELLI CINTRA
- RECORRIDO : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE/NORDESTE DE SANTA CATARINA
- RECORRIDO : SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLOGIA CLÍNICA E ANATOMOCITO PATOLOGIA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DECISÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO ajuizou ação anulatória face o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO, o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE/NORDESTE DE SANTA CATARINA e o SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLOGIA CLÍNICA E ANATOMOCITO PATOLOGIA NO ESTADO DE SANTA CATARINA. Pretendeu a declaração de nulidade da cláusula nº 39 da Convenção Coletiva de Trabalho 1999/2000 (fls. 17/25), que institui "taxa assistencial" ao não associado, devida no momento da homologação da rescisão do contrato de trabalho, no valor de 2% do respectivo montante líquido.

O Eg. 12º Regional rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada em contestação, entendendo que "embora não se trate de litígio entre empregado e empregador, a matéria posta diz respeito a outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, exatamente como disposto no art. 114 da Carta Magna, invocado pelo primeiro réu" (fl. 67). Quanto ao mérito, declarou a nulidade da cláusula nº 39 da Convenção Coletiva de Trabalho 1999/2000, por considerá-la literalmente contrária ao comando insculpido no art. 477, § 7º, da CLT.

Inconformado, o Sindicato profissional/Suscitante interpõe o presente recurso ordinário, renovando, de maneira igual e repetitiva, a tese já alinhada em contestação: propugna a incompetência da Justiça do Trabalho porquanto não se trataria de litígio entre empregado e empregador; alega que a cláusula nº 39, anulada, calcar-se-ia na vontade de toda a categoria, regularmente convocada para a assembleia geral que instituiu a norma. Silencia, entretanto, em relação aos argumentos expostos no v. acórdão recorrido.

Entendo que o presente recurso ordinário não merece ser conhecido, por que desfundamentado.

Com efeito. Do mesmo modo como a fundamentação é exigência inafastável das decisões judiciais (CF/88, art. 93, inc. IX), entendo que correlatamente também é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso a fundamentação, cumprindo ao Recorrente não apenas declinar as razões de seu inconformismo, como também, e sobretudo, atacar precisa e objetivamente a motivação da decisão impugnada.

Vale dizer: a parte somente atende tal exigência se o recurso debater as razões que ditaram a decisão recorrida, apontando-lhe *error in procedendo* que a invalide, ou *error in iudicando* que autorize, em tese, a reforma do julgado.

Por isso, é inadmissível recurso ordinário se as razões nele expendidas não se irrisignam com os fundamentos do acórdão recorrido, limitando-se a parte a reportar-se, com as comodidades da informática, apenas aos fundamentos já aduzidos na petição inicial ou na contestação, não sufragados pela decisão recorrida.

Se o processo é um fenômeno eminentemente dialético, não se compadece com arrazoados recursais de teor repetitivo, que mal escondem, às vezes, o escopo procrastinatório da parte.

Assim, vislumbrada a impertinência entre os argumentos expendidos pelo Recorrente e os fundamentos lançados no v. acórdão recorrido, não merece conhecimento o presente recurso ordinário.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, *caput*, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756 de 17.12.1998, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, com redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24.04.2000), **denego seguimento ao recurso ordinário.**

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-E-RR-396.205/97.ITRT - 4ª REGIÃO

- EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
- ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
- EMBARGADA : RITA ILDA MULLER
- ADVOGADO : DR. VALDOMIRO FERREIRA CANABARRO

DESPACHO

1. Atenda-se ao requerido na petição nº 118333/2001-0, para os fins do art. 236, § 1º, do CPC.

2. Defiro a vista pelo prazo de 5 (cinco) dias.

3. Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-454.223/98.7TRT - 4ª REGIÃO

- EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERAÇÃO DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- ADVOGADO : DR. PAULO JOEL BENDER LEAL
- EMBARGADA : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
- ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

DESPACHO

1. Atenda-se ao requerido na petição nº 118390/2001-7, para os fins do art. 236, § 1º, do CPC.

2. Defiro a vista pelo prazo de 5 (cinco) dias.

3. Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-688.091/2000.9 - TRT - 6ª REGIÃO

- EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
- ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
- EMBARGADO : JOSÉ CARNEIRO DA SILVA FILHO
- ADVOGADO : DR. ROMERO CÂMARA CAVALCANTI

DESPACHO

Notícia-se a fl. 263 a extinção da execução do feito.

Pendente de julgamento os embargos do reclamado, Banco Econômico S/A (em liquidação extrajudicial), fixo o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2001.

WAGNER PIMENTA

Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR - 537.813/99.5 - TRT - 17ª REGIÃO

- EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
- ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
- EMBARGADO : PABLO LUCIANO TUMANG
- ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

Considerado o impedimento declarado pelo Ex.º Ministro Maria Cristina Irigoyen Peduzzi a fl. 422, redistribuído o processo ao Ex.º Ministro José Luciano de Castilho Pereira, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

Brasília, 6 de novembro de 2001

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente



PROC. Nº TST-E-RR-158.580/95.6 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CIANORTE E REGIÃO
 ADOVADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR. WALTER DA COSTA

DESPACHO

A egrégia 1ª Turma acolheu os Embargos de Declaração opostos pelo Banco do Brasil, às fls. 485/492, para, imprimindo o efeito modificativo, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, mas suspender o julgamento do mérito, considerando que a discussão acerca da legitimidade dos sindicatos para agirem na qualidade de substitutos processuais dos empregados encontrava-se suspensa, como também a aplicação do Enunciado 310/TST (fls. 500/503).

Posteriormente, o Sindicato Profissional opôs, sucessivamente, dois Embargos de Declaração, às fls. 505/506 e 521/522, que foram acolhidos para prestar esclarecimentos, às fls. 517/519, e rejeitados às fls. 525/527, respectivamente.

Em seguida, o Sindicato interpôs Embargos, arguindo a preliminar de nulidade do acórdão da Turma por negativa de prestação jurisdicional (fls. 529/536).

Todavia os Embargos não podem ser processados, porque, após ter sido aplicado o efeito modificativo quando do exame dos Embargos de Declaração, o julgamento do Recurso de Revista do Reclamado foi suspenso, a fim de que se aguardasse a conclusão dos debates acerca da substituição processual e do teor do Enunciado 310/TST.

Considerando que o Tribunal Pleno, em Sessão realizada em 15.03.2001, no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº TST-IUJ-RR-198.322/95-4 decidiu, por unanimidade, manter inalterado o Enunciado 310 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, determino o retorno dos autos à Secretária da 1ª Turma para que tome as providências cabíveis para prosseguir no julgamento do Recurso de Revista do Banco do Brasil.

Determino, ainda, sejam desentranhadas dos autos a petição de razões de Embargos do Sindicato Profissional (fls. 529/536) e as contra-razões oferecidas pelo Banco do Brasil (fls. 538/542), eis que prejudicadas, tendo em vista que ainda não foi concluído o julgamento do Recurso de Revista perante a Turma, sendo certo que, uma vez concluído esse julgamento, abre-se para as partes a possibilidade de interposição de Embargos para SDI-I.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2001.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 34ª Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 19 de novembro de 2001 às 13h, na sala de Sessões do 3º andar do Anexo I.

Processo: E-RR - 181632 / 1995-5 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : CARLOS RENATO DE SOUZA MARDUGA
 ADOVADO(A) : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
 ADOVADO(A) : DR(A). RANIERI LIMA RESENDE
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADOVADO(A) : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

Processo: E-RR - 264599 / 1996-8 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S.A. - DOCENAVE
 ADOVADO(A) : DR(A). NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : SINDICATO NACIONAL DOS MARI-NEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS
 ADOVADO(A) : DR(A). PAULO SÉRGIO CALDEIRA FUTSCHER

Processo: E-RR - 269998 / 1996-6 TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEBA
 ADOVADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGANTE : WALTERMILDES ANTUNES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
 ADOVADO(A) : DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS
 ADOVADO(A) : DR(A). OS MESMOS

Processo: E-RR - 308271 / 1996-3 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : MARTA DORES COSTA
 ADOVADO(A) : DR(A). ALINO DA COSTA MONTEIRO E OUTROS
 EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADOVADO(A) : DR(A). ROGÉRIO AVELAR E OUTROS

Processo: E-RR - 316001 / 1996-4 TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADOVADO(A) : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 ADOVADO(A) : DR(A). PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA
 ADOVADO(A) : DR(A). VICTOR RÚSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADOVADO(A) : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: E-RR - 321372 / 1996-2 TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : MARIA DOS REIS DAMASCENO PERUNA
 ADOVADO(A) : DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO(A) : DR(A). CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ

Processo: E-RR - 334697 / 1996-9 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A.
 ADOVADO(A) : DR(A). NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : ELENICE CARVALHO TOLEDO
 ADOVADO(A) : DR(A). DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA

Processo: E-RR - 339341 / 1997-6 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADOVADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
 ADOVADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : GUIDO FELIPPE EIDT
 ADOVADO(A) : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

Processo: E-RR - 344197 / 1997-5 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : JOSÉ LOMBA MOREIRA (ESPÓLIO DE)
 ADOVADO(A) : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
 ADOVADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-RR - 346196 / 1997-4 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE
 ADOVADO(A) : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
 ADOVADO(A) : DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI

Processo: E-RR - 356041 / 1997-5 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR(A) : DR(A). SUZETTE MARIA RAYMUNDO ANGELI
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO TELLI QUINTEIRO
 ADOVADO(A) : DR(A). JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG

Processo: E-RR - 360051 / 1997-9 TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.
 ADOVADO : DR(A). NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : CARLOS FERNANDO JUVENAL DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). NELSON GONÇALVES DE ARAÚJO

Processo: E-RR - 361627 / 1997-6 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : COLÉGIO PEDRO II
 PROCURADOR(A) : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 EMBARGADO(A) : ALICE MARIA DA SILVA
 ADOVADO(A) : DR(A). NAPOLEÃO TOMÉ DE CARVALHO

Processo: E-RR - 365868 / 1997-4 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : ANDRÉIA DE LIMA
 ADOVADO(A) : DR(A). RAQUEL CRISTINA RIEGER
 EMBARGADO(A) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADOVADO(A) : DR(A). MARIA INÉZ PANIZZON

Processo: E-RR - 366704 / 1997-3 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES
 ADOVADO(A) : DR(A). RITA DE CÁSSIA B. LOPES
 EMBARGADO(A) : VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE)
 ADOVADO(A) : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-RR - 367151 / 1997-9 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR(A) : DR(A). MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR(A) : DR(A). SANDRA LIA SIMÓN
 EMBARGADO(A) : JOSÉ VICENTE OLIVEIRA
 ADOVADO(A) : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: E-RR - 368572 / 1997-0 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADOVADO(A) : DR(A). LYCÚRGO LEITE NETO
 ADOVADO(A) : DR(A). ANA MARIA GARCIA ROSSI
 EMBARGADO(A) : ALBERI ANTÔNIO BARBON
 ADOVADO(A) : DR(A). PAULO ROBERTO MARTINI

Processo: E-RR - 371498 / 1997-8 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADOVADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : AGOSTINHA MARIA DE QUEIROZ
 ADOVADO(A) : DR(A). HELVÉCIO OLIVEIRA COIMBRA



Processo: E-RR - 375001 / 1997-5 TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: E-RR - 375574 / 1997-5 TRT da 9ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO
 ADVOGADO(A) : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 ADVOGADO(A) : DR(A). SÉRGIO SANCHES PERES
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO VALILI
 ADVOGADO(A) : DR(A). EMIR MARIA SECCO DA COSTA

Processo: E-RR - 377518 / 1997-5 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO SINHA JUNQUEIRA
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DE IGARAPAVA
 ADVOGADO(A) : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: E-RR - 379338 / 1997-6 TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : CANUTO DOS SANTOS ALVES
 ADVOGADO(A) : DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO(A) : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: E-RR - 384822 / 1997-2 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : AGROPRATAS - AGROPECUÁRIA LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARLIZA DIAS PINTO
 EMBARGADO(A) : MÁRIO BENEVENUTO CHICARELLI
 ADVOGADO(A) : DR(A). CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO

Processo: E-RR - 385950 / 1997-0 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 PROCURADOR(A) : DR(A). MARIA BERNADETE GUARITA BEZERRA
 EMBARGADO(A) : ABELARDO AGUIAR DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: E-RR - 388472 / 1997-9 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
 ADVOGADO(A) : DR(A). PAULO YVES TEMPORAL
 EMBARGADO(A) : OLGA BEATRIZ TORREANI
 ADVOGADO(A) : DR(A). ÁLVARO EJI NAKASHIMA

Processo: E-RR - 388562 / 1997-0 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S/A E OUTRA
 ADVOGADO(A) : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGANTE : EZILAIR BATISTA
 ADVOGADO(A) : DR(A). NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo: E-RR - 390220 / 1997-4 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : DALMIRO GRIGOLLI
 ADVOGADO(A) : DR(A). OSMAR TADEU ORDINE
 ADVOGADO(A) : DR(A). ROBÉRIO SULZ GONÇALVES JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA

Processo: E-RR - 391743 / 1997-8 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : GILDA DE LIMA BATISTA E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR(A). MANOEL J. BERETTA LOPES
 EMBARGADO(A) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 ADVOGADO(A) : DR(A). ROBERTO JOAQUIM PEREIRA

Processo: E-RR - 396349 / 1997-0 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MARIA RODRIGUES
 ADVOGADO(A) : DR(A). FERDINANDO COSMO CREDIDIO

Processo: E-RR - 398118 / 1997-4 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : LUIZ ALBERTO SCHWEINITZ
 ADVOGADO(A) : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: E-RR - 399318 / 1997-1 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : GERALDO ALEIXO GONÇALVES
 ADVOGADO(A) : DR(A). ELZA MARIA GONÇALVES SALOMÃO

Processo: E-RR - 400195 / 1997-1 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : MARÍLIA VIEIRA FARIA BORGES
 ADVOGADO(A) : DR(A). FUED ALI LAUAR

Processo: E-RR - 401865 / 1997-2 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
 ADVOGADO(A) : DR(A). CÉSAR BRAGA DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : PAULO GONÇALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) : DR(A). ÁLVARO EJI NAKASHIMA

Processo: E-RR - 402212 / 1997-2 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : ANTÔNIO ROQUE VANTI FAVERO
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: E-RR - 402230 / 1997-4 TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
 ADVOGADO(A) : DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
 EMBARGADO(A) : SYLVIA BARBOSA DE SOUZA
 ADVOGADO(A) : DR(A). DAVID BELLAS CÂMARA BITTENCOURT

Processo: E-RR - 403268 / 1997-3 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR(A) : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO AMARAL DO AMARAL
 ADVOGADO(A) : DR(A). DELMA SILVEIRA IBIAS

Processo: E-RR - 405767 / 1997-0 TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO BOZANO SIMONSEN S.A. E OUTRO
 ADVOGADO(A) : DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO DE MATTOS LYRA
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOÃO BOSCO DA SILVA

Processo: E-RR - 405921 / 1997-0 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
 ADVOGADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : MARCIA LUCIANA GIOVANINI
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: E-RR - 406001 / 1997-9 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). MÁRCIA LYRA BÉRGAMO
 EMBARGADO(A) : CARLOS NASCIMENTO VIEIRA COUTO
 ADVOGADO(A) : DR(A). PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

Processo: E-RR - 407988 / 1997-6 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR(A) : DR(A). MARLI SOARES DE FREITAS BASILIO
 EMBARGADO(A) : ROBERTO CARLOS MENDES DA SILVA
 ADVOGADO(A) : DR(A). PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO

Processo: E-RR - 411137 / 1997-5 TRT da 13ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 ADVOGADO(A) : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 EMBARGADO(A) : MARIA DE LOURDES DA SILVA
 ADVOGADO(A) : DR(A). CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT

Processo: E-RR - 416019 / 1998-7 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ARY VICTORIO MARCHIORI
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR



Processo: E-RR - 426761 / 1998-6 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : LEONILDES BUENO DA SILVA
 ADVOGADO(A) : DR(A). CLEUSA SOUZA DA SILVA

Processo: E-RR - 434673 / 1998-7 TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : OMAR GONÇALVES RÉGIO
 ADVOGADO(A) : DR(A). FÁTIMA INÁCIO DE MORAIS RÉGIO VAZ DE MELLO
 EMBARGADO(A) : RÁDIO INCONFIDÊNCIA LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARCELO PIMENTEL

Processo: E-RR - 449844 / 1998-7 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ARMANDO LEAL SOARES D'ALMEIDA
 ADVOGADO(A) : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADO(A) : DR(A). CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ

Processo: E-RR - 463910 / 1998-0 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : JOÃO HERMANO DE CARVALHO E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS

Processo: E-RR - 473731 / 1998-0 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : EDSON UBIRAJARA MERABET DA SILVA
 ADVOGADO(A) : DR(A). BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENNA
 EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO(A) : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

Processo: E-RR - 477085 / 1998-4 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR(A) : DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
 ADVOGADO(A) : DR(A). FRANCISCO JOSÉ MARTINS BARRETO
 EMBARGADO(A) : JOSEFALDO ELIAS DA SILVA
 ADVOGADO(A) : DR(A). JANETE MOREIRA CRUZ GRIPP

Processo: E-RR - 483180 / 1998-3 TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR(A) : DR(A). ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SOLEDADE
 ADVOGADO(A) : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO DE CARVALHO
 EMBARGADO(A) : PAULO CORDEIRO DE LIMA SEGUNDO
 ADVOGADO(A) : DR(A). GENIVANDO DA COSTA ALVES

Processo: E-RR - 483184 / 1998-8 TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR(A) : DR(A). ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
 EMBARGADO(A) : WILMA MÁRCIA MARTINS DA COSTA
 ADVOGADO(A) : DR(A). GENIVANDO DA COSTA ALVES

EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA
 ADVOGADO(A) : DR(A). ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

Processo: E-RR - 487300 / 1998-3 TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
 ADVOGADO(A) : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
 EMBARGADO(A) : NELSON MOREIRA FERREIRA
 ADVOGADO(A) : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: E-RR - 487908 / 1998-5 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : EGÍDIO DEOTI
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOÃO LUIZ FRANÇA BARRETO
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO
 EMBARGADO(A) : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL
 ADVOGADO(A) : DR(A). FELISBERTO VILMAR CARDOSO
 ADVOGADO(A) : DR(A). EDEVALDO DAITX DA ROCHA

Processo: E-RR - 488063 / 1998-1 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : HELOÍSA MARIA FONSECA
 ADVOGADO(A) : DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

Processo: E-RR - 490046 / 1998-0 TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR(A) : DR(A). ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARCONI LEAL EULÁLIO
 EMBARGADO(A) : JOSEFA FERREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANDEIRO

Processo: E-RR - 497989 / 1998-2 TRT da 12ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : MARIA REGINA TOMAZ
 ADVOGADO(A) : DR(A). NILO SÉRGIO GONÇALVES
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADOR(A) : DR(A). LUIS ANTONIO VIEIRA
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE ITAPEMA
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARCUS GUIMARÃES

Processo: E-RR - 501306 / 1998-7 TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR(A) : DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
 EMBARGADO(A) : INALDETE FREIRE DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) : DR(A). PAULO DE TARSO MEDEIROS
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Processo: E-RR - 527350 / 1999-8 TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : JOSÉ BEZERRA DE LIMA
 ADVOGADO(A) : DR(A). CLÓVIS CORREA ALBUQUERQUE
 EMBARGADO(A) : BANCO BANORTE S.A. E OUTRO

Processo: E-RR - 527622 / 1999-8 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : MÁRCIA REGINA OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: E-RR - 541175 / 1999-0 TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - EXTINTA SUNAB
 PROCURADOR(A) : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ - SINTSEF / CE
 ADVOGADO(A) : DR(A). FRANCISCA LIDUÍNA RODRIGUES CARNEIRO

Processo: E-RR - 542104 / 1999-1 TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 PROCURADOR(A) : DR(A). ELLEN FLORÊNCIO S. ROCHA
 EMBARGADO(A) : FERNANDO SANTANA DA SILVA NETO
 ADVOGADO(A) : DR(A). NIVALDO FERNANDES DA COSTA

Processo: E-RR - 551970 / 1999-3 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA
 ADVOGADO(A) : DR(A). SADI PANSERA
 ADVOGADO(A) : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

Processo: E-RR - 557251 / 1999-8 TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : GILBERTO VENTURA XAVIER
 ADVOGADO(A) : DR(A). MOISÉS RODRIGUES

Processo: E-RR - 557441 / 1999-4 TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : BADARÓ DE SOUZA
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

Processo: E-RR - 561898 / 1999-3 TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR(A) : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 PROCURADOR(A) : DR(A). REGINA VIANA DAHER
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR(A) : DR(A). IDALINA DUARTE GUERRA
 EMBARGADO(A) : MARIA JÚLIA TIMBÓ E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR(A). NAIR MARQUES DO RIO MARTINS



Processo: E-RR - 573013 / 1999-5 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO
 ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO WANDERLEY PEREIRA
 ADVOGADO(A) : DR(A). SILVANO SABINO PRIMO

Processo: E-RR - 574776 / 1999-8 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGANTE : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : JOSÉ SERAFIM NETO
 ADVOGADO(A) : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

Processo: E-RR - 588659 / 1999-7 TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO(A) : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : DODELINA DOS SANTOS MOREIRA E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ GREGÓRIO MARQUES
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO(A) : DR(A). CARLOS ALBERTO DIAS SOBRAL PINTO

Processo: E-RR - 591025 / 1999-9 TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE MANAUS - IMTM
 PROCURADOR(A) : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
 EMBARGADO(A) : ALDECIR ARAÚJO DA COSTA
 ADVOGADO(A) : DR(A). LENILTON FORTUNATO DE OLIVEIRA

Processo: E-RR - 591740 / 1999-8 TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 PROCURADOR(A) : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
 EMBARGADO(A) : SERAFIM FERREIRA NUNES
 ADVOGADO(A) : DR(A). LIA TORRES DIAS BARBOSA

Processo: E-AIRR - 593265 / 1999-0 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT
 ADVOGADO(A) : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
 EMBARGADO(A) : EDILMA BEZERRA DA COSTA AURELIANO
 ADVOGADO(A) : DR(A). CLEMENTINO HUMBERTO C. ALMEIDA

Processo: E-AIRR - 631634 / 2000-4 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : MILTON ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO(A) : DR(A). PAULO RAMON DUARTE

Processo: E-AIRR - 638334 / 2000-2 TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
 ADVOGADO(A) : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARAES SOUTO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ AIRTON LIMA SANTOS
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

Processo: E-AIRR - 639372 / 2000-0 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : MANOEL CÂNDIDO DE MENEZES PENHA
 ADVOGADO(A) : DR(A). HÉLIO FERREIRA DE MELLO AFFONSO

Processo: E-RR - 643554 / 2000-8 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : IDECREUZA ISABEL LOURENÇO
 ADVOGADO(A) : DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS
 EMBARGADO(A) : LEAL EMPRESA DE ASSEIO LTDA.

Processo: E-AIRR - 648431 / 2000-4 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : PEDRO RODRIGUES JÚNIOR
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOÃO ARLA

Processo: E-AIRR - 653579 / 2000-2 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO(A) : DR(A). ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
 EMBARGADO(A) : SUZANA TONARELLI
 ADVOGADO(A) : DR(A). VALDIR RINALDI SILVA

Processo: E-RR - 653760 / 2000-6 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO REAL S.A. E OUTRA
 ADVOGADO(A) : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : ILDEFONSO TADEU RODRIGUES
 ADVOGADO(A) : DR(A). SORAIA POLONIO VINCE

Processo: E-AIRR - 657957 / 2000-3 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : NICOLAU IAZZETTI
 ADVOGADO(A) : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ NEAIME
 EMBARGADO(A) : MIRONIL LEONÍDIO
 ADVOGADO(A) : DR(A). PEDRO LUIZ DOS SANTOS

Processo: E-RR - 659604 / 2000-6 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO(A) : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : TEOBALDO RAHMEIER
 ADVOGADO(A) : DR(A). RÉGIA MAURA NASCIMENTO

Processo: E-RR - 662466 / 2000-2 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : SYLVANIA DO BRASIL ILUMINAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR(A). CINTIA BARBOSA COELHO
 ADVOGADO(A) : DR(A). DENISE BRAGA TORRES
 EMBARGADO(A) : SUELY PENHA CORIOLANO
 ADVOGADO(A) : DR(A). SÉRGIO SAORES

Processo: E-AIRR - 671496 / 2000-7 TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADOR(A) : DR(A). CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
 EMBARGADO(A) : MARIA DO CARMO MENDES VALENTINO E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR(A). DIENE ALMEIDA LIMA

Processo: E-AIRR - 678984 / 2000-7 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : VALTAIR JUSTINO
 ADVOGADO(A) : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO

Processo: E-AIRR - 680146 / 2000-9 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : SILVIO ROBERTO RIBEIRO
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO
 EMBARGADO(A) : AÇOS VILLARES S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). HELENA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA ÁVILA

Processo: E-AIRR - 680839 / 2000-3 TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO(A) : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 EMBARGADO(A) : DINOMAR ROBERTO GONÇALO
 ADVOGADO(A) : DR(A). ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO

Processo: E-AIRR - 682337 / 2000-1 TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ELDER CARLOS COSTA CALDA
 ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : MIZAEEL TAVARES NETO E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR(A). FABIANA ARAÚJO

Processo: E-AIRR - 683782 / 2000-4 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : LEANDRO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO(A) : DR(A). CARLOS LUCIANO B. RIBEIRO

Processo: E-AIRR - 688039 / 2000-0 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO INSS
 PROCURADOR(A) : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 EMBARGADO(A) : MAGDÁLIA PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO(A) : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS

Processo: E-RR - 690207 / 2000-7 TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO
 ADVOGADO(A) : DR(A). DENILSON FONSECA GONÇALVES
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ITAMAR MATIAS FERREIRA
 ADVOGADO(A) : DR(A). FÁBIO ANTÔNIO SILVA

Processo: E-AIRR - 690695 / 2000-2 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ANA MARIA DE JESUS E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARCELO MARTINS NARDI
 ADVOGADO(A) : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELSP
 ADVOGADO(A) : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO



Processo: E-AIRR - 696861 / 2000-3 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
 ADVOGADO(A) : DR(A). SAMANTHA OLIVEIRA RODRIGUES
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO GONÇALVES
 ADVOGADO(A) : DR(A). LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA

Processo: E-AIRR - 696901 / 2000-1 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ROSILDA DE LIMA
 ADVOGADO(A) : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS

Processo: E-RR - 702053 / 2000-0 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 EMBARGADO(A) : ALVES DE PIZZOL
 ADVOGADO(A) : DR(A). ARAMY VITERBO SANTOLIM

Processo: E-AIRR - 703111 / 2000-6 TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO(A) : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : SEVERINO RAIMUNDO DA SILVA
 ADVOGADO(A) : DR(A). EDINALDO LIMA DE CERQUEIRA

Processo: E-AIRR - 703936 / 2000-7 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA
 ADVOGADO(A) : DR(A). ANA CLAUDIA MORO SERRA
 EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS MORASSI
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 ADVOGADO(A) : DR(A). SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES

Processo: E-AIRR - 706572 / 2000-8 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : CARLOS HEITOR DAMBROWSKI GIMENEZ
 ADVOGADO(A) : DR(A). PAULO DOS SANTOS MARIA

Processo: E-AIRR - 707406 / 2000-1 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO
 EMBARGADO(A) : VERA LÚCIA PROVESI
 ADVOGADO(A) : DR(A). EDINA MARIA DO PRADO VASCONCELOS

Processo: E-RR - 709228 / 2000-0 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : INÁCIO IRACI BARBOSA ROCHA
 ADVOGADO(A) : DR(A). ANA CANDIDA DOS SANTOS ECHEVENGUÁ
 ADVOGADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTREIN

Processo: E-AIRR - 716330 / 2000-9 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO(A) : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : DAVID ESTEVES DA CUNHA
 ADVOGADO(A) : DR(A). SÉRGIO DE JESUS PÁSSARI

Processo: E-RR - 719576 / 2000-9 TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO EMMANUEL OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO(A) : DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA

Processo: E-AIRR - 724402 / 2001-0 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : LELAND BRAZ DE ANDRADE
 ADVOGADO(A) : DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR

Processo: E-AIRR - 725559 / 2001-0 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO(A) : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : RUY DIAS BATISTA
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ CARLOS HADAD DE LIMA

Processo: E-AIRR - 732069 / 2001-5 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : SADIA S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : ALTAIR CARLOS GARCIA
 ADVOGADO(A) : DR(A). ANTÔNIO CARLOS RIVELLI

Processo: E-AIRR - 735371 / 2001-6 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : ALPHA GALVANO QUÍMICA BRASILEIRA LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR(A). CLAUDIO PIZZOLITO
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO PAVÃO DE MEDEIROS
 ADVOGADO(A) : DR(A). ISAÍAS DA SILVA ROBERTO

Processo: E-AIRR - 736018 / 2001-4 TRT da 19ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE
 EMBARGADO(A) : CLAUDEMIR ALDEMAN DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) : DR(A). GALBERTO DE OLIVEIRA SILVA

Processo: E-AIRR - 743268 / 2001-6 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 EMBARGANTE : ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
 ADVOGADO(A) : DR(A). FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO TOLEDO
 ADVOGADO(A) : DR(A). HORÁCIO VANDERLEI TOSTES

Processo: E-AIRR - 769054 / 2001-9 TRT da 1ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO(A) : DR(A). MÁRCIO MEIRA DE VASCONCELOS
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 EMBARGADO(A) : CÉSAR OLIVEIRA FERREIRA
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ RODRIGUES MANDÚ

Processo: AG-E-RR - 312265 / 1996-4 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO GERALDO DO NASCIMENTO E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
 AGRAVADO(S) : BENEFICÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÓ HORIZONTE
 ADVOGADO(A) : DR(A). FERNANDO ANTONIO DE M. LOPES
 ADVOGADO(A) : DR(A). HAROLDO MONTEIRO DE SOUSA LIMA

Processo: AG-E-RR - 330996 / 1996-9 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : FELICIA RAIMUNDO LIZO TONIETTE
 ADVOGADO(A) : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 ADVOGADO(A) : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
 ADVOGADO(A) : DR(A). SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO

Processo: AG-E-RR - 337800 / 1997-9 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : DELVAIR ALVES MOREIRA
 ADVOGADO(A) : DR(A). ADILSON LIMA LEITÃO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). HELVÉCIO ROSA DA COSTA

Processo: AG-E-RR - 350902 / 1997-1 TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : ELIAS DE LIMA RODRIGUES
 ADVOGADO(A) : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEBA
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AG-E-RR - 358675 / 1997-9 TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : WALLACE BYLL PINTO MONTEIRO
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO(A) : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: AG-E-RR - 365784 / 1997-3 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ROZALINO DA ROSA
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOÃO DENIZARD MOREIRA FREITAS

Processo: AG-E-RR - 371606 / 1997-0 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO(A) : DR(A). NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : ERNANE DIAS DUARTE
 ADVOGADO(A) : DR(A). SEBASTIÃO LOURENÇO DE OLIVEIRA

Processo: AG-E-RR - 382900 / 1997-9 TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : JOSEVALDO ALMEIDA MELO
 ADVOGADO(A) : DR(A). JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA
 ADVOGADO(A) : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AG-E-RR - 385651 / 1997-8 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CARLOS MAGNO CHAVES
 ADVOGADO(A) : DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE
 AGRAVADO(S) : REMAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR(A). DALMO ROGÉRIO S. DE ALBUQUERQUE

**Processo: AG-E-RR - 389908 / 1997-2 TRT da 17ª Região**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : HÉLIO DAMIÃO
 ADVOGADO(A) : DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

Processo: AG-E-RR - 394736 / 1997-3 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO(A) : DR(A). NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR(A) : DR(A). MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES
 AGRAVADO(S) : DOMINGOS DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) : DR(A). HILDO PEREIRA PINTO

Processo: AG-E-RR - 394737 / 1997-7 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. (INCORPORADOR DO BANCO REAL S.A.)
 ADVOGADO(A) : DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI
 ADVOGADO(A) : DR(A). CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : WILSON GOMES CABRAL
 ADVOGADO(A) : DR(A). PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

Processo: AG-E-RR - 400894 / 1997-6 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO NOGUEIRA PAES E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
 PROCURADOR(A) : DR(A). DILEMON PIRES SILVA

Processo: AG-E-RR - 401090 / 1997-4 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : VILMA CORRÊA DA SILVA
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR(A) : DR(A). ARSÊNIO NEIVA COSTA

Processo: AG-E-RR - 403133 / 1997-6 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE
 AGRAVADO(S) : LUIZ NOVITA SANTOS
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARINHO CAMPOS DELL'ORTO

Processo: AG-E-RR - 405100 / 1997-4 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : IVETE FRANCISCA PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 AGRAVADO(S) : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)
 PROCURADOR(A) : DR(A). LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

Processo: AG-E-RR - 405886 / 1997-0 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : DULCE MARIA CHAGAS ALMEIDA E OUTRAS
 ADVOGADO(A) : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 PROCURADOR(A) : DR(A). AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

Processo: AG-E-RR - 412279 / 1997-2 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : LÚCIA DE ÁVILA SOARES
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADO(A) : DR(A). VALESCA GOBBATO LAHM

Processo: AG-E-RR - 441440 / 1998-0 TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE SOUZA II
 ADVOGADO(A) : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
 AGRAVADO(S) : ARTEX S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

Processo: AG-E-RR - 441505 / 1998-5 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CLISÓSTENES GUIMARÃES GUERRA E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 PROCURADOR(A) : DR(A). MARCELO REBELLO PINHEIRO

Processo: AG-E-RR - 467845 / 1998-2 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
 AGRAVADO(S) : MARTA LUIZA MAGALHÃES MENDES
 ADVOGADO(A) : DR(A). DENIS XAVIER ALONSO

Processo: AG-E-RR - 476798 / 1998-1 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S/A, INCORPORADOR DO BANCO REAL S/A
 ADVOGADO(A) : DR(A). JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
 ADVOGADO(A) : DR(A). MÁRCIA LYRA BÉRGAMO
 AGRAVADO(S) : REGINALDO FERREIRA PINTO
 ADVOGADO(A) : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO

Processo: AG-E-RR - 553834 / 1999-7 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA TRATEX S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOÃO BRAÚLIO FARIA DE VILHENA
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ORFANÓ
 ADVOGADO(A) : DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA

Processo: AG-E-AIRR - 556727 / 1999-7 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : DROGARIA SÃO PAULO LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR(A). LUIZ PÉRISSÉ DUARTE JÚNIOR
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARISÉLIA ERMELINA DA SILVA SANTOS
 AGRAVADO(S) : MARIVALDA OLIVEIRA DE JESUS
 ADVOGADO(A) : DR(A). BENEDITO PEREIRA DA CRUZ

Processo: AG-E-RR - 566958 / 1999-2 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO
 AGRAVADO(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : VALMIR DA SILVA
 ADVOGADO(A) : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS

Processo: AG-E-RR - 571050 / 1999-0 TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CÉSAR DAVID
 ADVOGADO(A) : DR(A). NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AG-E-RR - 645538 / 2000-6 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ ANTÔNIO DE TOLOSA
 ADVOGADO(A) : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

Processo: AG-E-AIRR - 685790 / 2000-4 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO(A) : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS
 ADVOGADO(A) : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : OSIEL TEREZINO DA COSTA E OUTROS
 ADVOGADO(A) : DR(A). DAVI BRITO GOULART

Processo: AG-E-AIRR - 714976 / 2000-3 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 AGRAVANTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.
 ADVOGADO(A) : DR(A). NELSON MAIA NETTO
 AGRAVADO(S) : GERÔNIMO DE ALMEIDA NETO
 ADVOGADO(A) : DR(A). CLARA CUKIERMAN

Esta sessão será automaticamente adiada para o dia seguinte, terça-feira, às 13h, na ocorrência de eventual motivo relevante que impeça a sua realização, ou prosseguirá no mencionado dia na hipótese de não esgotada a pauta. Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
 Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS**PROCESSO Nº TST-ED-ROAR-390714/97.1 - 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : SIMISA - SIMIONI METALÚRGICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROCHA DA SILVEIRA
 EMBARGADO : LAÉRCIO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. JORGE MARCOS SOUZA

DESPACHO

Tendo em vista o pedido de efeito modificativo feito pela Embargante, concedo ao Embargado prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AR-565.938/1999.7

EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
 PROCURADORES : DR. RODRIGO LYCHOWSKI E WALTER DO CARMO BARLETTA
 EMBARGADOS : HEBER NÓBREGA DA CUNHA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. HERMANN ASSIS BAETA

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator



PROC. Nº TST-ROAR-571.125/99.0 TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : ELISEU BARBOSA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ALVES
 RECORRIDO : EXPEDITO PAULINO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR. MARCOS AURÉLIO LARANJEIRA DE CASTRO

DESPACHO

Intime-se o espólio de Expedito Paulino da Silva para que, no prazo de vinte dias, providencie a juntada da documentação necessária à comprovação de que a Sra. Eneida Paulino da Silva Meireiros, outorgante da procuração de fl. 8, qualifica-se como a legítima inventariante do recorrido nos moldes legais.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2001.

RONALDO LEAL
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-649.434/00.1 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : FRANCESCA CATTANEO FERRUCI
 ADVOGADA : DRª SUELI GISSONI
 RECORRIDO : LUCAS GABRIEL GERMAIN SCHEPENS
 ADVOGADA : DRª VALDETE DE MORAES
 AUTORIDADE : JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE COATORA
 COATORA : SANTO ANDRÉ/SP

DESPACHO

O presente Recurso Ordinário em mandado de Segurança foi considerado deserto, por meio do v. Acórdão de fls. 344/346. Inconformada com a decisão proferida a Recorrente interpôs, por meio da petição de nº 103.508/2001.7, Agravo de Instrumento, com fulcro no artigo 897, alínea b, da CLT. Alega que por motivos de força maior, o recolhimento das custas teve de ser realizado em seu próprio nome e não em nome da Recorrente.

Não obstante os argumentos expendidos, a medida recursal utilizada não se adequa à espécie. É que no âmbito do Processo do Trabalho o Agravo de Instrumento é utilizado apenas para recorrer de decisão monocrática que denega seguimento a recurso. No caso em tela a decisão que se pretende atacar é um acórdão no qual não se conheceu do recurso apresentado.

Saliente-se, ainda, a impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade, dado o alto grau de especialização do único recurso cabível, em tese, à espécie.

Dessa forma, indefiro, liminarmente, a petição inicial do Agravo de Instrumento, porquanto manifestamente incabível à espécie.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-653.365/2000.2

RECORRENTE : LUIZ VENÂNCIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
 RECORRIDA : ALVENIS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MELISSA GILIOLI CAVA SIAN LANCE

DECISÃO

Junte-se.

LUIZ VENÂNCIO DA SILVA interpôs recurso de embargos contra o v. acórdão proferido pela Eg. Subseção II de Dissídios Individuais, que negou provimento ao recurso ordinário em ação rescisória.

Sucedede que os embargos constituem recurso admissível para atacar acórdão de Turma do TST e desde que se verifique uma das hipóteses contempladas no art. 894 da CLT.

Nada disso se dá na espécie.

Em consequência, com supedâneo no art. 557, caput, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, com redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24.04.2000), denego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-664.054/2000.1

RECORRENTE : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDOS : ALVARO RONCARATTI E OUTROS
 ADVOGADO : DR. AGENOR BARRETO PARENTE
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DA 73ª JCJ DE COATORA
 COATORA : SÃO PAULO/SP

DECISÃO

ÁLVARO RONCARATTI e Outros impetraram mandado de segurança contra decisão proferida pela Exma. Juíza Presidente da então MM. 73ª JCJ de São Paulo, que julgou extinto o processo trabalhista nº 1.558/99, sem julgamento do mérito, ante a inexistência da identidade de matérias necessária ao ajuizamento de reclamação plúrima (fls. 138/140).

Alegaram os Impetrantes violação ao art. 842 da CLT e 46 do CPC, ante a possibilidade de cumulação subjetiva de ações.

O Eg. 2º Regional concedeu a segurança para manter no pólo ativo da ação trabalhista todos os Reclamantes, ao fundamento de que "não possuindo o recurso próprio efeito suspensivo, a segurança pode ser concedida por mandado, com o fito de obstar dano irreparável pelo decurso do tempo na solução do litígio." (fls. 183/185).

Irresignada, NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A interpôs recurso ordinário, tecendo as seguintes alegações: a) o não cabimento do mandado de segurança, b) a inexistência de direito líquido e certo dos Impetrantes, c) a incompetência "ratione loci" da MM. 73ª Vara do Trabalho de São Paulo, e d) prescrição da ação (fls. 186/194).

Merece reforma o v. acórdão regional.

Com efeito, reputo incabível o mandado de segurança à espécie, visto que, consistindo o ato atacado em decisão terminativa do feito, que extinguiu o processo trabalhista, sem exame do mérito, cabível apenas recurso ordinário, a teor do art. 895, letra "a", da CLT.

Sabe-se que descabe o manejo de mandado de segurança quando a hipótese comportar a interposição de recurso previsto em lei.

Sabe-se ainda que, embora a Lei nº 1.533/51 preceitue que não será concedida segurança quando haja recurso previsto na legislação processual, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, amplamente endossada por esta Corte, vem amenizando o rigor do dispositivo legal e admitindo a segurança não para discutir, evidentemente, o mérito da causa, que será apreciado através de recurso próprio já interposto, mas destinado a determinar a sustação do cumprimento imediato da decisão, se o recurso não possuir efeito suspensivo e se o ato puder ensejar dano de difícil reparação.

Vê-se, portanto, que o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso, ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito da Impetrante, como ocorre aqui. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado *in extremis*, isto é, de que se pode lançar mão apenas quando inexistir instrumento processual apto a corrigir a apontada ilegalidade. O art. 5º, inc. II, da Lei 1.533/51 é expresso, no particular.

No mesmo sentido a jurisprudência do Eg. STF, sedimentada na Súmula nº 267, e também a jurisprudência da Eg. SBDI-2, dentre os quais cito os seguintes precedentes: ROAG 176906/95, Rel. Min. Manoel Mendes de Freitas, DJ 29.03.96, decisão unânime; ROMS 432.339/98, Red. Min. João Oreste Dalazen, DJ 28.05.99, decisão por maioria; ROMS 357.739/97, Rel. Min. Moura França, DJ 14.05.99, decisão unânime; ROMS 347.262/97, Rel. Min. Luciano Castilho, DJ 05.03.99, decisão unânime; ROMS 387.584/97, Rel. Min. Moura França, DJ 11.12.98, decisão unânime.

Incide, pois, o art. 5º, inciso II, da Lei 1.533/51, e a orientação sedimentada na Súmula nº 267 do E. STF, inexistindo dano irreparável ao Recorrente.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, § 1º - A, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, com a redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24.04.2000), dou provimento ao presente recurso ordinário para julgar extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC, invertido o ônus da sucumbência.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-670.220/2000.6

RECORRENTE : HIDROSERVICE — ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. SIDNEY VIDAL LOPES
 RECORRIDO : BENJAMIN MARTINS NETO
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO

HIDROSERVICE — ENGENHARIA LTDA. ajuizou ação rescisória, com fulcro no artigo 485, inciso VII, do CPC, postulando a desconstituição do v. acórdão proferido pelo Eg. 2º Regional, substitutivo de sentença que deferiu ao Requerido o pagamento de diferenças salariais decorrentes do v. acórdão normativo nº 00800/89-P (fls. 91/97).

Suscitou a Autora fato novo consistente em acórdão proferido pelo Eg. TST, que julgou extinto o processo de dissídio coletivo, mediante acórdão cujo trânsito em julgado ocorreu em 21.08.95.

O Eg. 2º Regional julgou improcedente o pedido de rescisão, ao fundamento de que "possuindo natureza resolutive, mesmo se julgado extinto sem julgamento do mérito em grau de recurso, os pleitos deferidos permanecem em vigor até a data de sua desconstituição, por ser o efeito 'ex nunc'." (fls. 212/228).

Irresignada, a Autora interpôs recurso ordinário, pugnano pela reforma do v. acórdão regional (fls. 229/240).

Todavia, não lhe assiste razão.

Esta Eg. Corte já possui entendimento no sentido de que "não é documento novo apto a viabilizar a desconstituição de julgado a sentença normativa preexistente à sentença rescindenda, mas não exibida no processo principal, em virtude de negligência da parte, quando podia e deveria louvar-se de documento já existente e não ignorado quando emitida a decisão rescindenda.", conforme o verbete nº 20, da Orientação Jurisprudencial da Eg. SBDI2. Precedentes nesse sentido: ROAR 570361/1999, Rel. Min. Luciano de Castilho, DJ 09.06.2000, decisão unânime; ROAR 256172/1996, Red. Min. João O. Dalazen, DJ 28.05.1999, decisão por maioria; AR 1313-1-PI, Pleno STF, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 14.02.1992, decisão unânime; AR 1320-PI STF, Rel. Min. Octávio Gallotti, DJ 10.08.1990, decisão unânime.

No caso em apreço, o v. acórdão do TST apontado como documento novo poderia ser utilizado em momento próprio, tendo em vista a sua publicação e trânsito em julgado em 21.08.95 (fl. 31), antes mesmo da prolação do v. acórdão rescindendo, prolatado em 09.10.95 (fl. 305).

Manifestamente infundado, portanto, o recurso ordinário interposto pela Autora, em face da jurisprudência dominante nesta Eg. Corte.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, caput, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756 de 17.12.98, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, publicada no DJ de 12.01.2000, denego seguimento ao recurso ordinário em ação rescisória.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-670.606/2000.0 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : SILVANA GONÇALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO MALAQUIAS
 RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. MARCELO FERREIRA ABDALLA
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA
 AUTORIDADE : JUIZ-PRESIDENTE DA JCJ DE AVA-COATORA
 COATORA : RÉ/SP

DESPACHO

Considerando que, na hipótese dos autos, já houve o transcurso de três anos da inatividade previsto no artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8.162/91, manifeste-se a impetrante sobre o interesse no prosseguimento do mandado de segurança no prazo de dez dias.

Após, retornem-me os autos.

Brasília, 7 de novembro de 2001.

RONALDO LEAL
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-672677/00.9 trt - 2ª região

RECORRENTE : CATERPILLAR BRASIL LTDA.
 ADVOGADOS : DRA. ISABEL PRESCILA TAKAKI E DR. MÁRCIO GONTIJO
 RECORRIDO : CRISPIM PINHEIRO LIMA
 ADVOGADO : DR. JAMIR ZANATTA

DESPACHO

A Reclamada, com base no inciso V do art. 485 do CPC, indicando como violado o art. 5º, XXXV e XXXVI, da Constituição Federal, ajuizou ação rescisória, buscando desconstituir o acórdão (fls. 147-150) prolatado pela 8ª Turma do 2º TRT, que, com base na tese do direito adquirido, condenou-o a pagar diferenças salariais alusivas à URP de fevereiro de 89 (fls. 2-6).

O 2º Regional julgou extinto o processo, com julgamento do mérito, em razão da decadência da ação rescisória (fls. 231-235). Os embargos declaratórios foram acolhidos para prestar esclarecimentos (fls. 241-243).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso ordinário, alegando que não se operou a decadência da ação, pois o trânsito em julgado deve ter seu início a partir da última decisão proferida na causa, nos termos da Súmula nº 100 do TST (fls. 244-249).

Admitido o recurso (fl. 250), foram apresentadas contrarrazões (fls. 251-256), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Terezinha Matilde Licks Prates, opinado pelo seu desprovimento (fls. 259-260).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 8) e encontra-se devidamente preparado (fl. 245), merecendo, assim, conhecimento.

A Súmula nº 100 do TST indica que o prazo decadencial para o ajuizamento da ação rescisória só começa a fluir a partir do trânsito em julgado da última decisão do processo, seja ela de mérito ou não. O item III do mesmo enunciado dispõe, ainda, que a interposição de recurso intempestivo ou incabível não protraí o termo inicial do prazo decadencial.

Pois bem, na hipótese dos autos, a decisão que se pretende desconstituir é o acórdão que condenou a Autora ao pagamento das diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 89 (fls. 147-150). Entretanto, o recurso de revista interposto desta decisão teve seu processamento trancado em virtude de sua intempestividade (fl. 168).



Verifica-se, portanto, que a decisão rescindenda transitou em julgado em 30/08/96 (fl. 161). Assim, a ação rescisória ajuizada em 25/09/98 encontra-se fora do prazo decadencial estabelecido no art. 495 do CPC.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, caput, do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que se encontra em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (item III da Súmula nº 100 do TST).

Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-685.417/2000.7 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : SÍLVIA ESTEVES DE FREITAS
 ADOVADO : DR. LECY MARCELO MARQUES
 RECORRIDO : CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DE NOTAS - SERVIÇO NOTARIAL
 ADOVADO : DR. BRAULIO CUNHA RIBEIRO

D E S P A C H O

A autora ajuiza embargos ao Tribunal Pleno contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao recurso ordinário em ação rescisória.

A jurisdição trabalhista foi exaurida com a prolação do acórdão em referência (Lei nº 7.701/88, artigo 3º, inciso III, alínea a), desafiando a espécie somente recurso extraordinário.

O princípio da fungibilidade do recurso não socorre o embargante. Sua aplicação restringe-se ao caso de dúvida plausível acerca do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica para contestar decisão desfavorável ao interessado. Nesse sentido é a orientação da Suprema Corte como exemplifica o Ag. AI nº 134.518-8-SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/5/98, DJU de 28/5/98, p. 10.386.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANO PINTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RXOFROAR-731.815/2001.5 Trt - 3ª região

REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA-COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - RURALMINAS
 ADOVADO : DR. ALÓISIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
 RECORRIDO : OLDECK REIS AGUIAR
 ADOVADO : DR. PAULO SALES ALVES

D E S P A C H O

1. Promovam os advogados renunciantes do mandato a comprovação de notificação à mandante.

2. Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-734.470/2001.1 TRT - 16ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS
 RECORRIDA : TEREZINHA DE JESUS SOUSA AQUINO
 ADOVADO : DR. GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

D E S P A C H O

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região julgou improcedente a Ação Rescisória ajuizada pelo Reclamado, entendendo que a matéria em análise tem sido objeto de interpretação divergente nos Tribunais.

Irresignado, o Autor ingressou com Recurso Ordinário, pelas razões de fls. 104/109. Assevera que a decisão rescindenda concedeu honorários advocatícios fora da previsão legal, ou seja, sem observância ao disposto nos arts. 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70 e 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, violando os citados preceitos legais, consoante resta pacificado nos Enunciados nºs 219 e 329 da Súmula do TST.

À vista da argumentação deduzida, requer o provimento do apelo ordinário, para que seja julgado procedente o pedido rescisório, desconstituindo-se, parcialmente, a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.115/97, pela 2ª JCI de São Luís/MA, no particular.

Decido.

Razão assiste ao Recorrente.

Com efeito, na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios são disciplinados pela Lei nº 5.584/70, que estabelece requisitos, em seu art. 14, para o cabimento da verba honorária.

Desse modo, o princípio da sucumbência, previsto no art. 20 do CPC, no qual se apoiou a sentença rescindenda, não tem aplicação no processo trabalhista, consoante entendimento consagrado na jurisprudência uniforme desta Corte, em seus Enunciados nºs 219 e 329.

Sequer o art. 133 da Constituição Federal sustenta a condenação em honorários advocatícios, uma vez que não determina seu pagamento, podendo, assim, ser afirmado que recepcionou o art. 14 da Lei nº 5.584/70.

Registre-se, outrossim, que à época em que foi prolatada a sentença rescindenda, em 17/09/97, o Eg. TST já havia editado o Enunciado nº 329, que data do 21/12/93, reafirmando a exegese substanciada no Enunciado nº 219, desde 1985.

Portanto, a matéria não era mais controvertida, quando foi prolatada a decisão da MM. JCI.

À vista do exposto, constatando-se que o Banco foi condenado a pagar honorários advocatícios, sem que estivessem satisfeitos os requisitos exigidos pelos arts. 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70 e 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, não só é cabível, como procedente, o pedido rescisório.

Com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, julgo, pois, procedente a presente Ação Rescisória, para desconstituir, em parte, a sentença da MM. 2ª JCI de São Luís, proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.115/97, e, em juízo rescisório, absolver o Banco-Reclamado da condenação referente aos honorários advocatícios.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2001.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-ROMS-737.550/2001.7TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADOS : DRS. BRUNO SILVA BORGES E MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 EMBARGADA : IVONE PILOTO SANTOS
 ADOVADO : DR. EBENÉZER MOREIRA VITAL.

Autoridade

Coatora: Juiz Titular da 62ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

D E S P A C H O

Em observância ao atual posicionamento desta Corte, concedo à Embargada o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pela Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação extrajudicial), em face do pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado nº 278/TST) à decisão de fls. 194/197 da C. SDBI-2.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2001.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ROAR-746028/01.6trt - 9ª região

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
 RECORRIDO : SÉRGIO PAULO MURGE
 ADOVADO : DR. JORGE WILLIAMS TAVIL

D E S P A C H O

O 9º Regional julgou parcialmente procedente o pedido da ação rescisória da Reclamada, para rescindir em parte a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, declarou a existência da relação de emprego, afastando tão-somente a obrigação de anotar a CTPS do Reclamante, mantendo a condenação às verbas indenizatórias (fls. 647-661).

Inconformada, a Reclamada interpôs recurso ordinário, alegando que a decisão rescindenda merece ser totalmente desconstituída, porquanto a jurisprudência pacificada do TST (Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-1) é no sentido de que a investidura de servidor em emprego público não precedida de concurso público implica a nulidade da contratação, nos termos do disposto no art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, gerando direito apenas ao recebimento dos salários pelos dias trabalhados e não-pagos (fls. 668-676).

Admitido o recurso (fl. 668), foram apresentadas contrarrazões (fls. 683-689), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Evany de Oliveira Selva, opinado pelo provimento do recurso (fls. 693-694).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fls. 18 e 665) e foram depositadas as custas (fl. 678), merecendo, assim, conhecimento.

A decisão rescindenda é o acórdão nº 15219/93 (Processo RO nº 10595/92), o qual manteve a sentença no que tange ao reconhecimento do vínculo de emprego entre as partes, declarando a nulidade do contrato de estágio e condenando a Reclamada ao pagamento das verbas indenizatórias decorrentes do contrato de emprego (fls. 197-208).

O trânsito em julgado da decisão rescindenda ocorreu em 07/05/99, conforme certidão de fls. 529 e 530. A ação rescisória foi ajuizada em 25/08/99, portanto, dentro do prazo decadencial estabelecido no art. 495 do CPC.

Ora, o mérito da ação rescisória diz respeito aos efeitos da nulidade da contratação com empresa da administração pública indireta sem a prévia aprovação em concurso público. Esta matéria já se encontra pacificada no sentido de que os contratos celebrados sem o concurso público prévio devem ser declarados nulos para todos os efeitos, gerando consequências somente no campo dos salários não pagos pelos dias efetivamente trabalhados.

Tendo em vista que a decisão rescindenda emitiu tese em confronto com a jurisprudência dominante e pacificada desta Corte (Enunciado nº 363 do TST) e a decisão recorrida não a desconstituiu totalmente, argumentando serem devidas as verbas indenizatórias decorrentes do contrato nulo (entendimento já superado no sentido de serem devidos tão-somente os salários referentes aos dias trabalhados e não pagos), verifica-se que a decisão recorrida apresenta tese confrontante com a jurisprudência dominante do TST, de forma que deve ser reformada.

Assim, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17/99, dou provimento ao recurso ordinário em ação rescisória, para desconstituir totalmente a decisão rescindenda, tendo em vista que ela está em manifesto confronto com o Enunciado nº 363 do TST e com a jurisprudência dominante desta Corte, e, em juízo rescisório, julgar totalmente improcedente o pedido do Reclamante, considerando que não houve pedido referente a salários por dias trabalhados e não-pagos.

Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-747928/01.1trt - 15ª região

RECORRENTE : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
 ADOVADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDOS : LAÉRCIO JOÃO COSTALONGA E OUTROS
 ADOVADO : DR. OMAR ANDRAUS

D E S P A C H O

A Reclamada, com base no inciso V do art. 485 do CPC, indicando como violado o art. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal, dentre outros, ajuizou ação rescisória, buscando desconstituir sentença proferida pela 1ª JCI de Jundiá, na Reclamação Trabalhista nº 2099/92, que, com base na tese do direito adquirido, julgou procedente o pedido de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 (fls. 2-15).

O 15º Regional julgou improcedente o pedido da ação rescisória, por entender que incidia sobre a hipótese o conteúdo do Enunciado nº 83 do TST, em face de a questão das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 ser matéria controvertida nos tribunais (fls. 275-280).

Inconformada, a Autora-Reclamada interpôs recurso ordinário, sustentando que:

a) tendo sido invocada, na petição inicial da ação rescisória, violação do art. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal de 1988 não subsiste o óbice da Súmula nº 83 do TST, porquanto a matéria debatida trata-se de matéria constitucional; e

b) não havia direito adquirido às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, conforme pacífica jurisprudência dos tribunais pátrios (fls. 283-296).

Admitido o recurso (fl. 322), foram apresentadas contrarrazões (fls. 324-328), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Alves Pereira Filho, opinado pelo provimento do recurso (fls. 334-337).

O recurso ordinário é tempestivo, tem representação regular (fls. 16 e 297), e as custas foram depositadas (fl. 298), merecendo, assim, conhecimento.

A decisão rescindenda transitou em julgado em 12/11/96, conforme atesta certidão de fl. 71. A ação rescisória foi ajuizada em 16/10/97, portanto, dentro do prazo decadencial estabelecido no art. 495 do CPC.

Ora, embora controvertida à época da prolação da sentença rescindenda, a questão envolve discussão em torno de dispositivo constitucional (art. 5º, XXXVI, da Constituição), o que afasta a aplicabilidade das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF como óbice ao cabimento da ação rescisória, nos termos da jurisprudência pacífica do STF.

No mérito, razão assiste à Autora. É notório e uniforme o posicionamento desta Corte no sentido de que viola o art. 5º, XXXVI, da Lei Fundamental, decisão que determina o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, diante da premissa de que as parcelas em discussão não se encontravam integradas ao patrimônio dos Empregados quando da edição das normas jurídicas que instituíram outros fatores de reajuste, não se podendo, assim, cogitar de retroação, configurando-se, tão-somente, mera expectativa de direito. Nesse sentido são as Orientações Jurisprudenciais nºs 58 e 59 da SBDI-1. Assim sendo, a decisão rescindenda, de fato, ofendeu o inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, para desconstituir a decisão que a condenou a pagar diferenças salariais referentes ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989 e, em juízo rescisório, julgar totalmente improcedente o pedido da reclamação trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência, dispensados os Reclamantes, na forma da lei. Custas da presente ação rescisória, invertidas, pelos Réus, que deverão retribuí-las à Reclamada o montante já expendido a este título.

Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator



PROC. Nº TST-ROAR-749.484/2001.0

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADOS : DRS. LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA E RICARDO LEITE LUDUVICE
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CATAGUASES - MG
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

D E C I S Ã O

BANCO DO BRASIL S.A. ajuizou ação rescisória contra a r. sentença que o condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989.

Alegou o Autor violação aos arts. 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal, 6º, da Lei nº 7.730/89 e 2º, da LICC, no tocante à URP de fevereiro de 1989.

O Eg. 3º Regional julgou improcedente o pedido de rescisão, ante a incidência das Súmulas 343 do STF e 343 do TST à espécie (fls. 302/309).

Inconformado, o Autor interpôs recurso ordinário, pugnando pela inaplicabilidade da Súmula 83, do E. TST à espécie, por se tratar de matéria constitucional em debate (fls. 311/314).

Assiste-lhe razão.

O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho sedimentaram jurisprudência no sentido de inexistir direito adquirido dos empregados às diferenças salariais derivantes da URP de fevereiro de 1989, entendendo haver apenas mera expectativa de direito em obter tal correção salarial.

Sufraga a Suprema Corte o posicionamento seguro de que o acolhimento de tais diferenças salariais vulnera o mandamento constitucional que tutela o direito adquirido, por aplicá-lo onde ele era inaplicável (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI).

Nesse sentido os seguintes precedentes: ROAR-95.540/93, Ac. 1998/95, Rel. Min. Armando de Brito, DJ 10.08.95; ROAR-61.502/92, Ac. 1522/95, Rel. Min. Francisco Fausto, DJ 23.06.95; AR-142.914/94, Rel. Min. Vantuil Abdala, julgado em 29.10.96; AR-177.666/95, Ac. 646/96, Rel. Min. Luciano de Castilho, DJ de 29.11.96; entre outros.

Percebe-se, na hipótese dos autos, que o v. acórdão rescindendo vulnerou a Constituição Federal ao dar guarida ao pleito em tela.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, § 1º-A, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756 de 17.12.98, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, publicada no DJ de 24.04.2000, dou provimento ao recurso ordinário da Reclamada para desconstituir a r. sentença de fls. 45/48 e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido formulado na ação trabalhista, invertido o ônus da sucumbência.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAC-749.485/2001.3

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADOS : DRS. LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA E RICARDO LEITE LUDUVICE
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CATAGUASES E REGIÃO
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

D E C I S Ã O

BANCO DO BRASIL S.A. ajuizou ação cautelar nominada, com pedido de liminar *inaudita altera pars*, buscando suspender a execução da sentença proferida no processo trabalhista nº 358/94, em trâmite perante a MM. Vara do Trabalho de Cataguases/MG, na qual teriam sido garantidas aos empregados substituídos processualmente pelo Sindicato Requerido diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989.

Alegou a existência do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, autorizadores da concessão da liminar.

O Eg. 3º Regional julgou improcedente o pedido de rescisão, sob o entendimento de que incidiriam à hipótese as Súmulas nºs 83 do TST, e 343 do STF (fls. 282/288).

Irresignado, interpôs o Autor recurso ordinário, insurgindo-se contra a improcedência do pedido cautelar ante a inaplicabilidade da Súmula 83 do E. TST à espécie, por se tratar de matéria constitucional em debate (fls. 291/294).

Assiste-lhe razão.

Conquanto polêmica a questão em sede de doutrina e jurisprudência, afigura-se viável, em tese, o acolhimento de pedido cautelar para retirar a eficácia da coisa julgada em situações excepcionais em que transpareça cristalinamente a probabilidade de êxito na ação rescisória. Não se vislumbra óbice, para tanto, nos arts. 489 e 585, § 1º, do CPC (com a redação da Lei 8.953/94), no que, aparentemente, impedem que seja tolhida a eficácia executiva do julgado.

No tocante aos denominados "planos econômicos", entende esta Eg. Corte que procede o pedido cautelar incidental quando a ação rescisória, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, invocar na petição inicial afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Precedentes nesse sentido: RXOFROAC 523.827/98, Rel. Min. Barros Levenhagen, DJ 16.06.00; AGAC 619.295/99, Rel. Min. Luciano Castilho, DJ 09.06.00; ROAC 422.674/98, Rel. Min. Moura França, DJ 23.10.98; ROAC 414.425/97, Rel. Min. Luciano Castilho, DJ 23.10.98; AC 436.072/98, Rel. Min. Carlos Alberto, DJ 25.09.98.

Na espécie, evidencia-se a plausibilidade do direito invocado, tendo em vista que o acolhimento de tais diferenças salariais vulnera o mandamento constitucional que tutela o direito adquirido.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, § 1º-A, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, com redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24.04.2000), dou provimento ao recurso ordinário do Requerente para suspender a execução da r. sentença proferida no processo trabalhista nº RT-358/94, em trâmite perante a MM. Vara do Trabalho de Cataguases/MG, até o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos da ação rescisória, invertido o ônus da sucumbência.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-749520/01.3trt - 17ª região

RECORRENTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDA : SÔNIA MARIA TORRES MANGARAVITE
 ADVOGADO : DR. FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS

D E S P A C H O

O 17º Regional extinguiu o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por entender que, em não havendo trânsito em julgado da decisão rescindenda, configura-se a carência de ação do Autor (fls. 413-420).

Inconformado, o Autor interpõe recurso ordinário, sustentando:

a) que houve **negativa de prestação jurisdicional** por parte do Regional, uma vez que, ao analisar os embargos de declaração opostos contra o acórdão recorrido, que extinguiu o processo sem julgamento de mérito, deixou de analisar a matéria de fundo do pedido rescisório; e

b) ser cabível o pedido rescisório, mesmo **não tendo transitado em julgado a decisão rescindenda**, em razão de estar discutindo, em grau de recurso de revista neste Tribunal, a tempestividade do recurso ordinário na fase de conhecimento (fls. 447-460).

Admitido o apelo (fl. 447), foram oferecidas **contra-razões** (fls. 467-471) e o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Diana Isis Penna da Costa, opinou pelo desprovimento do recurso (fls. 475-476).

O recurso é **tempestivo**, tem **representação regular** (fl. 38) e as **custas** foram devidamente pagas (fl. 462), merecendo, assim, conhecimento.

A hipótese é de total descabimento do apelo. Segundo a jurisprudência pacificada desta Corte, a **ação rescisória tem natureza de ação** e reveste-se dos pressupostos gerais e específicos comuns a qualquer ação, dentre os quais está o do **trânsito em julgado da decisão rescindenda**. Ora, a sentença alcança a qualidade de coisa julgada quando houver o esgotamento das vias recursais, sua não-utilização ou perda do prazo recursal. Ocorre que o próprio Autor afirma ainda não ter havido o trânsito em julgado da decisão que pretende rescindir, o que revela inviável o exame do pedido rescisório. Ademais, também já se pacificou nesta Corte que não autoriza a análise do mérito do pedido rescisório petição inicial que vem desacompanhada de prova inequívoca do **trânsito em julgado da decisão** apontada como rescindenda (Enunciado nº 299 do TST).

Nesse sentido, temos os seguintes precedentes: ROAR-582683/99.0, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, in DJU de 19/09/97; ROAR-712019/00, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 19/10/01; ROAR-482980/98, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, in DJU de 10/08/01; ROAR-676905/00, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 10/08/01; ROAR-564582/99, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, in DJU de 27/04/01.

Assim, louvando-me no art. 557, *caput*, do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17/99 do TST, tendo em vista que o recurso interposto está em manifesto confronto com o Enunciado nº 299 do TST e com a jurisprudência dominante desta Corte, **nego-lhe seguimento**

Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-752553/01.0trt - 2ª região

RECORRENTE : COBRASMA S.A.
 ADVOGADO : DR. ESTERLINO PEREIRA DE SOUZA
 RECORRIDO : JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. OSWALDO LIMA JÚNIOR

D E S P A C H O

A Reclamada, com base no inciso V do art. 485 do CPC, indicando como violado o art. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal, dentre outros, ajuizou ação rescisória, buscando desconstituir o acórdão (ac. 9275/95) prolatado pela 8ª Turma do 2º TRT, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 3414/91, que, com base na tese do direito adquirido, deferiu às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, limitando a incidência de tais reajustes à data-base da categoria (fls. 2-14).

O 2º Regional julgou improcedente o pedido da ação rescisória, por entender que incidia sobre a hipótese o conteúdo do Enunciado nº 83 do TST, em face de a questão das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 ser matéria controvertida nos tribunais à época da decisão que se pretende rescindir (fls. 86-88).

Inconformada, a Autora-Reclamada interpõe recurso ordinário, sustentando que:

a) tendo sido invocada, na petição inicial da ação rescisória, violação do art. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal de 1988, não subsiste o óbice da Súmula nº 83 do TST, porquanto a matéria debatida trata-se de matéria constitucional; e

b) não havia direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, conforme pacífica jurisprudência dos tribunais pátrios (fls. 102-111).

Admitido o recurso (fl. 113), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Márcia Raphanelli de Brito, opinado pelo provimento do recurso (fls. 117-118).

O recurso ordinário é **tempestivo**, tem **representação regular** (fl. 15) e as **custas** foram depositadas (fl. 112), merecendo, assim, conhecimento.

A decisão rescindenda transitou em julgado em 01/06/98, conforme atesta a certidão de fl. 68. A ação rescisória foi ajuizada em 16/05/00, portanto, dentro do prazo decadencial estabelecido no art. 495 do CPC.

Ora, embora controvertida à época da prolação da sentença rescindenda, a questão envolve discussão em torno de dispositivo constitucional (art. 5º, XXXVI, da Constituição), o que afasta a aplicabilidade das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF como óbice ao cabimento da ação rescisória, nos termos da jurisprudência pacífica do STF.

No mérito, razão assiste à Autora. É notório e uniforme o posicionamento desta Corte no sentido de que **viola o art. 5º, XXXVI, da Lei Fundamental decisão que determina o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989**, diante da premissa de que as parcelas em discussão não se encontravam integradas no patrimônio dos empregados quando da edição das normas jurídicas que instituíram outros fatores de reajuste, não se podendo, assim, cogitar de retroação, configurando-se, tão somente, **mera expectativa de direito**. Nesse sentido é a **Orientação Jurisprudencial nº 59 da SBDI-1**. Assim sendo, a decisão rescindenda, de fato, ofendeu o inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, para desconstituir a decisão que o condenou a pagar diferenças salariais referentes à URP de fevereiro de 1989 e, em juízo rescisório, **julgar totalmente improcedente o pedido da reclamação trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência, dispensados os Reclamantes, na forma da lei**. Custas da presente ação rescisória, invertidas, pelo Réu, que deverá reembolsar à Reclamada o montante já expandido a este título.

Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-754.815/2001.9TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR. CARMEM F. WOITOWICZ DA SILVEIRA
 RECORRIDA : ELENI LEONDA HORST BATSHKE
 ADVOGADO : DR. JOÃO ALCINDO DILL PIRES

D E S P A C H O

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região julgou extinto o processo, com julgamento do mérito, uma vez que ultrapassado o prazo decadencial.

Irresignado com esta r. decisão, o Banco do Brasil S.A., Autor da Ação Rescisória, interpôs Recurso Ordinário, em cujas razões de fls. 800/806 alega que o entendimento da Eg. Corte de origem conflita com a orientação consubstanciada no Enunciado nº 100 da Súmula do TST, tendo em vista que a última decisão proferida transitou em julgado em 18/08/98, conforme certidão juntada às fl. 747, de sorte que a Rescisória aforada em 07/08/2000 deve ser tida como tempestiva.

Esclarece haver interposto Recurso Ordinário contra a sentença, o qual não foi recebido, porque considerado intempestivo (fls. 632/649); em seguida, foi apresentado Agravo de Instrumento (fls. 658/669), que não foi provido; dessa decisão, recorreu via Recurso de Revista (fls. 724/734), que não foi admitido pelo despacho de fl. 736, publicado em 07/08/98, a partir do qual passou a fluir novo prazo recursal, que, transcorrido in albis, ensejou o trânsito em julgado em 18/08/98, quando expirou.

Não obstante, a tese recursal, ao contrário do que assevera o Recorrente, é que conflita com o Enunciado nº 100 da Súmula do TST.

Na hipótese dos autos, o prazo para o ingresso do Recurso Ordinário se esgotou em 16/10/97. Intempestivo foi, portanto, o Recurso Ordinário interposto somente em 17/10/97. Logo, o prazo de decadência, na hipótese dos autos, começou a fluir do exaurimento do prazo para a interposição do apelo ordinário, tardiamente apresentada.



Desse modo, no caso vertente, tanto pela intempestividade do Recurso Ordinário, quanto pelo não-cabimento do apelo revisional, salvo se houvesse dúvida razoável a respeito, o que restou afastado pelos documentos existentes nos autos, a interposição dos recursos não protraiu o termo inicial do prazo de decadência, mesmo porque o Recurso de Revista foi indeferido com base no Enunciado nº 218.

Pelo exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso Ordinário do Banco do Brasil, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, diante da improcedência das razões apresentadas.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2001.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AC-772.076/2001.8 tST

AUTORA : DEVILBISS EQUIPAMENTOS PARA PINTURA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR
 RÉU : EDEVALDO FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADOS : DRS. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR E ROBSON FREITAS MELO

D E S P A C H O

1. Declaro encerrada a instrução processual.
2. Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para a apresentação de razões finais.
3. Após, determino a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, nos termos do art. 113, inc. II, do Regimento Interno deste Tribunal.
4. Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2001.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RXOFROAR-774280/01.4trt - 11ª região

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDA : SÔNIA VELHOVETCHI LAREDO
 ADVOGADO : DR. CLEMENTE AUGUSTO GOMES

D E S P A C H O

A União (sucessora do extinto INAMPS) ajuizou ação rescisória, com fulcro no art. 485, V, do CPC, objetivando rescindir a decisão que, com base na tese do direito adquirido, condenou-a a pagar diferenças salariais alusivas às URPs de fevereiro de 1989 e de abril e maio de 1988. Para tanto, alegou violação dos Decretos-Leis nºs 2.335/87 e 2.445/87, da Lei nº 7.730/89 e do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal (fls. 2-15).

O 11º Regional julgou improcedente o pedido da ação rescisória do Reclamado, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, por entender inexistir ofensa a literal dispositivo de lei, quando a matéria objeto da ação rescisória fosse de interpretação controvertida nos tribunais, fazendo incidir o comando das Súmulas nº 83 do TST e 343 do STF (fls. 194-199).

Inconformada, a União interpõe recurso ordinário, sustentando que:

a) a decisão rescindenda merece ser desconstituída, tendo em vista que violou frontalmente os arts. 1º do Decreto-Lei nº 2.335/87, 1º do Decreto-Lei nº 2.445/87, 5º da Lei nº 7.730/89 e 5º, XXXVI, da Constituição Federal; e

não se aplica, à hipótese, o comando da Súmula nº 83 do TST, uma vez que a discussão dos autos gira em torno de matéria constitucional (fls. 205-214).

Admitido o recurso (fl. 225) e processada a remessa oficial, foram oferecidas contra-razões (fls. 218-223), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Antônio Carlos Robredo, opinado pelo provimento do recurso voluntário e da remessa oficial (fls. 229-231).

O recurso ordinário é tempestivo, a União está bem representada e o preparo é dispensado momentaneamente, nos termos do Decreto-Lei nº 779/69. A remessa de ofício é cabível nos termos do art. 1º, V, do mesmo diploma legal, merecendo conhecimento ambos os apelos.

A decisão apontada como rescindenda é o acórdão proferido pelo 11º TRT, que negou provimento ao recurso ordinário do Reclamado, mantendo a decisão de primeiro grau no que diz respeito à procedência do pedido de diferenças salariais decorrentes das URPs de fevereiro de 1989 e de abril e maio de 1988, sob o argumento da existência de direito adquirido às diferenças salariais em questão (fls. 54-56).

A decisão rescindenda transitou em julgado em 29/09/96, conforme atesta certidão de fl. 16. A ação rescisória foi pelo art. 495 do CPC.

Quanto ao pedido de tutela antecipada, revela-se cabível o pleito, tendo em vista que a Orientação Jurisprudencial nº 3 da SBDI-2 do TST pacificou entendimento no sentido de que se deve receber o pedido de antecipação de tutela como medida acautelatória, desde que seja formulado por entidade pública em recurso ordinário em ação rescisória. Ora, essa é a hipótese dos autos, de forma que entendo cabível, em tese, o pedido acautelatório de suspensão da execução até o trânsito em julgado da presente ação rescisória, restando analisar se estão configurados os requisitos necessários para a sua concessão: o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.

Registre-se, em primeiro lugar, que embora controvertida à época da prolação da sentença rescindenda, a questão envolve discussão em torno de dispositivo constitucional (art. 5º, XXXVI, da Constituição), o que afasta a aplicabilidade das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF como óbice ao cabimento da ação rescisória, nos termos da jurisprudência pacífica do STF.

No tocante ao mérito, razão assiste à Autora. É notório e uniforme o posicionamento desta Corte no sentido de que viola o art. 5º, XXXVI, da Lei Fundamental, decisão que determina o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, diante da premissa de que as parcelas em discussão não se encontravam integradas ao patrimônio dos Empregados quando da edição das normas jurídicas que instituíram outros fatores de reajuste, não se podendo, assim, cogitar de retroação, configurando-se, tão-somente, mera expectativa de direito. Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 59 da SBDI-1 do TST.

Registre-se ainda que no que se refere às URPs de abril e maio de 1988, o Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da OJ 79, da SBDI-1, reconhece o direito à reposição de 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), correspondente à URP de abril e nos termos da sistemática do Decreto-Lei nº 2.335/87, que instituiu os reajustes com base nas URPs, calculados sobre o salário de março de 1988, incidindo os efeitos decorrentes da ilegal supressão sobre o salário dos meses de abril, maio e reflexos em junho e julho (diferenças salariais decorrentes), não cumulativamente e corrigidos monetariamente, desde a época própria até a data do efetivo pagamento. Isso porque a reposição da URP de abril se deu apenas em agosto, por força da promulgação do Decreto-Lei nº 2.453/88 que, pelo art. 4º, coibiu "efeitos financeiros retroativos aos meses de abril, maio, junho e julho".

Assim sendo, constata-se a presença do *fumus boni juris* indispensável para a concessão do provimento cautelar, restando também configurar o *periculum in mora*, ante a impossibilidade de os Empregados devolverem os montantes que eventualmente venham a receber sob esse título.

Ante o exposto, louvando-me no art. 557, caput, do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17/99, dou provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício, para desconstituir parcialmente a decisão rescindenda, e em juízo rescisório excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, bem como limitar o pagamento das URPs de abril e maio de 1988 ao equivalente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os salários de abril, maio, junho e julho, não cumulativamente, corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, tendo em vista que a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante desta Corte (OJ 59 e 79 da SBDI-1), além de contrariar entendimento prevalente no sentido de que não cabe a aplicação da Súmula nº 343 do STF se a discussão girar em torno de violação de dispositivo constitucional. Julgo também procedente o pedido acautelatório, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 3 da SBDI-2 do TST, para determinar a suspensão da execução da decisão condenatória proferida na Reclamação Trabalhista nº 12350/91, até o trânsito em julgado da presente ação rescisória.

Dê-se ciência, com urgência, ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da 3ª Vara do Trabalho de Manaus-AM, para que tome as providências cabíveis quanto ao pedido acautelatório julgado procedente.

Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-774.431/2001.6TST

AUTORA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRICTO FEDERAL - FHDF
 PROCURADOR : DR. JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA
 RÉUS : MARIA DE FÁTIMA MENDES MACHADO DE LIMA E OUTROS

D E S P A C H O

Intime-se a autora para que apresente em 10 (dez) dias as peças que possibilitem a citação das rés.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2001.

ANELIA LI CHUM

Relatora

PROC. Nº TST-RXOFAR-775173/01.lrt - 11ª região

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. BRUNO JÚNIOR BISINOTO
 INTERESSADO : JOSÉ LUIZ VIEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ VIEIRA DOS SANTOS

D E S P A C H O

O Reclamado ajuizou ação rescisória, com fundamento nos incisos II (juiz impedido ou absolutamente incompetente) e V (violação legal) do art. 485 do CPC, visando a desconstituir decisão que o condenou ao pagamento das diferenças salariais decorrentes dos chamados Planos Bresser, Verão e URPs de abril e maio de 1988 (fls. 2-22).

O 11º Regional, entendendo estar consumada a decadência da rescisória, extinguiu o processo, com julgamento de mérito, assentando que a ação rescisória deve ser ajuizada no prazo máximo de dois anos após o trânsito em julgado da decisão rescindenda, de forma que se operou a decadência no caso dos autos, tendo em vista que tal prazo não foi respeitado (fls. 99-101).

Determinada a remessa oficial e a subida dos autos a esta Corte, o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Alves Pereira Filho, opinou pelo não-provimento da remessa de ofício (fls. 107-108).

A remessa de ofício é cabível nos termos do art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 779/69.

No entanto, ocorre que o trânsito em julgado da decisão apontada como rescindenda ocorreu em 26/02/96, conforme certidão de fl. 47, e a ação rescisória somente foi ajuizada em 10/12/99.

Registre-se que houve um elastecimento do prazo decadencial para ajuizamento de ação rescisória de dois para quatro anos, a favor dos entes de direito público, autarquias e fundações públicas, por força da Medida Provisória nº 1.577/97, de 12/06/97.

Na hipótese dos autos, o prazo decadencial começou a fluir a partir do trânsito em julgado da decisão rescindenda, ou seja, em 26/02/96. Ora, à época, ainda não estava em vigor a referida regra.

Registre-se, ademais, que a posterior suspensão liminar da vigência da medida provisória em foco, pelo Supremo Tribunal Federal, ao conceder medida cautelar na ADIN 1.910, de 22 de abril de 1999, tem o condão de retirar a eficácia da referida norma.

Cumpra esclarecer, nesse ponto, que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que a suspensão liminar de uma norma jurídica em sede cautelar, no controle abstrato de normas, é dotada, em regra, de eficácia *ex nunc*, produzindo efeito para o futuro.

Portanto, em não havendo, na hipótese dos autos, o elastecimento do prazo decadencial de dois para quatro anos, à época do ajuizamento da ação (10/12/99), não se pode consagrar ao ente público seu direito de ajuizar a ação rescisória em questão. Ora, se os atos processuais foram praticados com fundamento em regra processual não vigente à época, em razão de suspensão concedida em liminar pela Suprema Corte, tais atos tornam-se sem efeito no tempo e devem ser desconstituídos, sob pena de grave violação da segurança jurídica.

Dessa forma, e a partir de tais considerações, verifica-se que a presente ação rescisória foi ajuizada fora do prazo decadencial vigente no ordenamento jurídico à época, ou seja, quando já expirado o biênio decadencial para propositura da ação rescisória.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, caput, do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário e à remessa oficial, tendo em vista que os apelos encontram-se em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (Súmula nº 100 do TST), em razão de haver se operado a decadência do pleito rescisório.

Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-802.048/2001.9

AUTORA : COMERCIAL LEÃO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALFREDO JOSÉ BORGES GUERRA
 RÉU : SEBASTIÃO LOPES MILON

D E S P A C H O

A empresa Comercial Leão Importadora e Exportadora Ltda. ajuizou ação rescisória, com fulcro no art. 485, inciso IX, do CPC, contra Sebastião Lopes Milon, para rescindir o acórdão proferido pela 2ª Turma deste Tribunal, nos autos do processo TST-AIRR-728.924/2001.9, que não conheceu do agravo de instrumento ante a ausência de peça essencial à sua formação, qual seja, cópia da certidão de publicação do acórdão proferido em sede de embargos de declaração, documento considerado essencial para a verificação da tempestividade do recurso de revista cujo provimento foi denegado por deserção.

A autora propugna pela desconstituição do julgado para que, em novo julgamento, seja conhecido e provido o agravo de instrumento.

Examinando-se o acórdão rescindendo, constata-se que, todavia, ele não constitui decisão de mérito, nos termos do art. 485, caput, do CPC, haja vista que se limitou a não conhecer do agravo de instrumento da autora, ante a falta de peça essencial à sua formação. Com efeito, no particular, o *decisum* concluiu, *verbis*: "Consultando os autos, verifico que não foi trasladada a cópia da certidão de publicação do acórdão, proferido em sede de embargos de declaração, sendo esta peça essencial à verificação da tempestividade do recurso de revista. Comprometido pressuposto de admissibilidade, não conheço do agravo de instrumento" (fl. 129).

Na sistemática do ordenamento jurídico pátrio, rescindível é apenas a "sentença de mérito", locução que se aplica de forma precipua ao ato pelo qual, no processo de conhecimento, acolhe-se ou rejeita-se o pedido, ou, por outras palavras, julga-se a lide, que, justamente por meio do pedido, submeteu-se à cognição judicial. Por conseguinte, a expressão "de mérito" figura sempre a designar as sentenças sobre as quais se possa formar a *res judicata* material.

Nesse âmbito, não se inclui o acórdão ora atacado, uma vez que o conhecimento de recursos está relacionado aos pressupostos válidos de seu cabimento, matéria, portanto, preliminar à análise das questões de direito material deduzidas no apelo.

Dessa forma, considerando que o acórdão que se visa rescindir não constitui decisão de mérito apta a ser desconstituída pela via da rescisória, conforme teor do art. 485, caput, do CPC, deve ser decretada a impossibilidade jurídica do pedido formulado na presente demanda.

Além disso, enfatize-se que, sendo o agravo de instrumento mero ataque a decisão interlocutória, o acórdão nele proferido não pode ser considerado sentença de mérito para efeitos rescisórios. Saliente-se que, excepcionalmente, a jurisprudência dos Tribunais superiores admite o ajuizamento da ação rescisória contra acórdão proferido em agravo de instrumento desde que o acórdão tenha apreciado o mérito da controvérsia a que pôs termo, ou seja, tenha solucionado a questão material controvertida, o que não condiz com a hipótese dos autos.

Ademais, ressalte-se que o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal Federal, seguidos por esta corte, têm decidido que "Somente a sentença de mérito pode comportar ação rescisória. Todavia: É certo que equívoco processual cristalizado em decisão transitada em julgado pode ensejar ação rescisória, desde que a sua correção importe em invalidação da sentença de mérito." (RSTJ 99/143; voto do Min. Cesar Rocha, p. 149, in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor - Theotônio Negrão, 30ª edição, Editora Saraiva, pág. 471.)

Por tais fundamentos e com espeque no art. 295, I, parágrafo único, e III, do CPC, indefiro a petição inicial (art. 78, IX, do RITST) e julgo extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI, do mesmo diploma legal.

Custas pela autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 28.134,40 no importe de R\$ 562,68.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 8 de novembro de 2001.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-803.970/2001.9

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA
REQUERIDO : GERALDO DE CARVALHO TEIXEIRA BRANCO

DECISÃO

BANCO DO BRASIL S.A. ajuíza a presente ação cautelar inominada, incidental aos autos do recurso ordinário em ação rescisória nº TST-ROAR-625.147/2000.0, pendente de julgamento perante este Eg. Tribunal Superior do Trabalho, pretendendo sustar a execução de sentença proferida em processo trabalhista na qual teria sido garantida ao Requerido a integração de horas extras na mensalidade de aposentadoria.

Aduz o Autor a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, autorizadores da concessão de medida liminar *inaudita altera pars*.

A doutrina e a jurisprudência vêm admitindo a suspensão da execução quando presentes, como aqui, a razoabilidade do direito subjetivo material invocado e o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, não obstante a norma do artigo 489, do CPC, por isso que esta não preexclui o poder geral de cautela de que se acha investido o Juiz (CPC, art. 798).

Entretanto, para se tolher a eficácia de um título executivo transitado em julgado, em cautelar, mister que se evidencie, de modo ostensivo e irrefragável, a plausibilidade de desconstituição da decisão. Embora não se reclame para tanto a imprevisível certeza de rescindibilidade, torna-se imperioso o convencimento de que a pretensão deduzida na ação rescisória apresente objetiva e palpável viabilidade de êxito.

Na hipótese vertente, contudo, não descortino visos de plausibilidade na pretensão do Autor, porquanto ausente o necessário questionamento dos dispositivos legais apontados como violados, bem como porque não configurada a alegada ofensa à coisa julgada, pois limitou-se o v. acórdão rescindendo a interpretar o sentido do comando *exequendo*.

Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada.

Cite-se o Requerido na forma do art. 802 do CPC para, querendo, contestar a pretensão, sob pena de presumirem-se verazes os fatos articulados pelo Autor, remetendo-lhe cópia da petição inicial.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-437.183/98.3 - TRT - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO XAVIER DA COSTA
RECORRIDOS : SEVERINA DO RAMO DA SILVA E MUNICÍPIO DE AROEIRAS
ADVOGADOS : DR. JOSÉ DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES E JOSÉ ULISSES DE LYRA

DESPACHO

Recurso de revista do Ministério Público contra acórdão regional que, reconhecendo a nulidade do pacto laboral celebrado em 1º/1/93 entre a obreira e a Administração Pública Municipal, em virtude da ausência de aprovação prévia em concurso público, previsto no art. 37, II, da CF/88, conferiu efeitos *ex tunc* à nulidade decretada, entretanto, deferiu o pagamento dos valores correspondentes às diferenças salariais, visto que demonstrada a percepção de salário em patamar inferior ao mínimo legal (fls. 55-8).

A insurgência do recorrente, Ministério Público do Trabalho, cinge-se aos consectários da nulidade, pretendendo seja conferido a ela efeito *ex tunc*, indeferindo-se qualquer direito decorrente do contrato nulo, julgando-se improcedentes os pedidos deduzidos na inicial.

Indigita violados os artigos 37, II e § 2º, da CF/88 e transcreve, ainda, diversos arestos (fls. 63-70).

Não houve apresentação de contraminuta.

O recurso de revista do Ministério Público alcança conhecimento por divergência jurisprudencial com os arestos transcritos a fl. 68, que encerram tese oposta ao julgado atacado quanto aos efeitos da decretação de nulidade do contrato celebrado sem a observância dos requisitos do artigo 37, inciso II, da CF/88, tendo direito o trabalhador somente aos salários do período trabalhado, no valor pactuado, a título de indenização.

No mérito, a discussão encontra-se sedimentada em face da edição do Enunciado 363 do TST, que reproduz a jurisprudência iterativa anteriormente consubstanciada na Orientação Jurisprudencial Nº 85 da SDI.

Assim dispõe a mencionada Súmula da Jurisprudência desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Portanto, denota-se que o v. acórdão regional coaduna-se com o enunciado da Súmula retrotranscrita no que tange à nulidade da contratação efetivada sem concurso público após a Constituição de 1988.

Dissente, entretanto, quanto ao pagamento das diferenças em relação ao salário-mínimo, na medida em que a Jurisprudência consolidou-se no sentido de que somente o pagamento de salário em sentido estrito seria devido.

Nesse sentido, verifica-se que as diferenças salariais não constituem salário *stricto sensu*, como determinado no Enunciado 363/TST, que se refere apenas à contraprestação pactuada. Logo, nenhum direito é devido à obreira.

Em vista do exposto, e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao Processo do Trabalho em face da IN-17/TST, dou provimento ao recurso de revista do Ministério Público para excluir da condenação as diferenças salariais em relação ao mínimo.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA
Relator

PROC. Nº TST-RR-443.420/98.3 - TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDOS : MUNICÍPIO DE MORADA NOVA E RAQUEL CHAGAS DOS ANJOS E OUTRA
ADVOGADOS : DR. PAULO REINÉRIO DE ARAÚJO CAVALCANTE E MANUEL CASTRO G. DE ANDRADE NETO

DESPACHO

O egrégio TRT da 7ª Região deu provimento ao recurso ordinário das reclamantes para determinar que os autos retornassem à origem a fim de que completasse a prestação jurisdicional. Esclareceu a Corte de origem que não estava prescrito o direito de ação das demandantes porquanto a mudança do regime celetista para o estatutário não acarreta a extinção do contrato de trabalho (fls. 68-9).

O Ministério Público do Trabalho da 7ª Região interpôs recurso de revista, alega, que o acórdão deve ser anulado, pois não se adequa à forma lógica prevista nos artigos 165 e 458 do CPC e 832 da CLT quanto à existência de relatório, fundamentação e conclusão. Aponta violação dos artigos 18, inciso II, alínea h, e 84, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/93, 236, § 2º, do CPC e 750, alínea g, da CLT, bem como transcreve aresto para confronto.

Afirma, outrossim, que houve parecer do Ministério Público e que, portanto, o acórdão deveria conter também o seu ciente, bem como deveria ter sido intimado, pessoalmente, da decisão.

No sistema adotado pelo Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente na Justiça do Trabalho, a anulação do ato processual viciado obedece a um certo número de regras, contidas na lei ou impostas pelos princípios gerais, que dão uma feição à teoria da nulidade. Tais regras contêm o princípio da instrumentalidade das formas, contida no brocardo *pas de nullité sans grief*, segundo o qual só devem ser anulados os atos imperfeitos se o objetivo não tiver sido alcançado, pois o que interessa é o objetivo do ato, e não o ato em si mesmo.

Tal princípio encontra-se formulado no § 1º do artigo 249 do CPC, que diz: "O ato não se repetirá nem se lhe suprirá a falta quando não prejudicar a parte".

No caso dos autos, o acórdão regional possui relatório, fundamentação e dispositivo, cabendo assinalar que este último apenas não se encontra ao final do acórdão, como é de praxe, mas junto à identificação das partes, entre a ementa e o relatório.

Assim, o acórdão encontra-se em conformidade com o que determinam os artigos 458 do CPC e 832 da CLT.

Quanto aos vícios relativos à falta de ciente do Ministério Público do Trabalho e a sua não-intimação pessoal, a questão está superada, visto que houve interposição de recurso de revista do Parquet dentro do prazo legal, em que está assegurada a defesa do interesse público. Logo, tendo em mente o princípio da instrumentalidade das formas, o objetivo do ato, ainda que imperfeito, foi alcançado, não devendo ser declarada nenhuma nulidade, conforme o artigo 249, § 1º, do CPC.

Via de consequência, ficam afastadas as indigitadas violações.

De outro lado, o aresto colacionado a fl. 76 não se adequa à hipótese dos autos, pois no referido julgado não se declara nenhuma nulidade, além do que, na situação dos autos, não houve prejuízo para o Ministério Público do Trabalho, que conseguiu interpor o recurso de revista dentro do prazo legal.

Por outro lado, inoportuna a interposição do recurso.

Com efeito, a r. decisão proferida pelo egrégio Regional constitui decisão de natureza interlocutória, não terminativa do feito, e por essa razão não recorrível de imediato, conforme disposto no Enunciado nº 214/TST.

Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA
Relator

PROC. Nº TST-RR-445.988/98.0 - TRT - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCOS ROBERTO DE FREIAS EVANGELISTA
RECORRIDOS : MUNICÍPIO DE INGÁ E MARIA RAQUEL RODRIGUES
ADVOGADOS : DRS. FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JUNIOR E CLEONICE BERNARDO NUNES

DESPACHO

Recurso de revista contra acórdão regional que, reconhecendo a nulidade do pacto laboral celebrado em 3/5/93, entre a obreira e a Administração Pública Municipal, em virtude da ausência de realização de concurso público, prevista no art. 37, II, da CF/88, restringindo-se a condenação ao pagamento de diferença salarial para o mínimo legal e de salários retidos (fls. 33-6).

A insurgência do recorrente cinge-se aos consectários da nulidade, limitando-se a condenação aos salários em sentido estrito.

Indigita violados os artigos 37, II e § 2º, da CF/88, transcrevendo, ainda, diversos arestos (fls. 41-9).

Não houve apresentação de contraminuta (certidão de fl. 58).

O presente recurso de revista alcança conhecimento por divergência jurisprudencial com os arestos transcritos a fl. 46, que encerram tese oposta ao julgado atacado, quanto aos efeitos da decretação de nulidade do contrato celebrado sem a observância dos requisitos do artigo 37, inciso II, da CF/88.

No mérito, a discussão encontra-se sedimentada em face da edição do Enunciado 363 do TST, que reproduz a jurisprudência iterativa anteriormente consubstanciada na Orientação Jurisprudencial Nº 85 da SDI.

Assim dispõe a mencionada Súmula da Jurisprudência desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Portanto, denota-se que o r. acórdão regional coaduna-se com o enunciado da Súmula retrotranscrita no que tange à nulidade da contratação efetivada sem concurso público, após a Constituição de 1988.

Dissente, entretanto, quanto às parcelas deferidas em decorrência do efeito *ex nunc* declarado, na medida em que a jurisprudência consolidou-se no sentido de que somente o pagamento de salário em sentido estrito seria devido.



Assim, verifica-se que somente o salário retido configura salário *stricto sensu*, considerando-se o entendimento do Enunciado 363/TST, que se refere apenas à contraprestação pactuada.

Dessarte, em vista do exposto, e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao Processo do Trabalho, em face da IN-17/TST, **DOU PROVIMENTO** ao recurso de revista, para limitar a condenação somente ao salário retido, excluindo-se todas as demais parcelas.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2001.

WAGNER PIMENTA

Relator

PROC. Nº TST-RR-446.002/98.9 - TRT - 13ª REGIÃO

RECORRENTES : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO E MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO PEDRO DA SILVA
RECORRIDA : MARIA GRACILENE
ADVOGADO : DR. JOSÉ LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS

DESPACHO

Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região e do Município de Massaranduba contra acórdão regional que, muito embora tenha reconhecido a nulidade do pacto laboral celebrado em outubro/93, entre a obreira e a Administração Pública Estadual, em virtude da ausência de realização de concurso público, prevista no art. 37, II, da CF/88, deu parcial provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante para incluir na condenação diferenças salariais com base no mínimo legal (fls. 37-40).

A insurgência dos Recorrentes cinge-se aos consectários da nulidade, pretendendo seja-lhes conferido efeito *ex tunc*, indeferindo-se qualquer direito decorrente do contrato nulo, julgando-se improcedente a reclamação ou, quando não, que sejam mantidos apenas os salários em atraso.

Fundamentam as Revistas em divergência jurisprudencial e em violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal.

Análise conjuntamente ambos os recursos que possuem fundamentalmente as mesmas pretensões, com a única diferença que o Município busca a improcedência total da ação e o Ministério Público admite que persista apenas a condenação relativa aos salários retidos.

Os presentes Recursos de Revista alcançam conhecimento por divergência jurisprudencial com os arestos trazidos a fls. 52-55 e 61-63.

No mérito, a discussão encontra-se sedimentada com a atual edição do Enunciado 363 do TST, que reproduz a jurisprudência iterativa anteriormente consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 85 da c. SDI:

Assim dispõe a mencionada Súmula da Jurisprudência desta Corte:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 7º, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Portanto, denota-se que o r. acórdão regional coaduna-se com o Enunciado da Súmula retrotranscrita, no que tange à nulidade da contratação efetivada sem concurso público, após a Constituição de 1988.

Dissente, entretanto, apenas quanto à diferença de salário, na medida em que a jurisprudência consolidou-se de modo que somente o pagamento de salário em sentido estrito seria devido.

Assim, verifica-se que somente os salários retidos referentes aos meses de outubro/96 a janeiro/97 e saldo de salário (7 dias de fevereiro/97) configuram salário *stricto sensu*, os quais se referem apenas à contraprestação pactuada, como determinado no Enunciado 363/TST.

Dessarte, em vista do exposto e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao Processo do Trabalho em face da IN-17/TST, **DOU PROVIMENTO PARCIAL** aos Recursos de Revista para limitar a condenação somente aos salários retidos dos meses de outubro/96 a janeiro/97 e saldo de salário (7 dias de fevereiro/97), excluindo-se, por conseguinte, a diferença salarial, tendo em vista o salário mínimo.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA

Relator

PROCESSO Nº TST-RR-446.018/98.5 - TRT - 13ª REGIÃO 8ª - TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO
RECORRIDOS : MARIA DAS DORES FREITAS ALVES E MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ DE ARIMATÉIA R. DE ME-NEZES E SEVERINO DO R. PINHEIRO-BRASIL

DESPACHO

O Ministério Público do Trabalho da 13ª Região recorre de revista contra a decisão do egrégio Tribunal Regional do Trabalho, que manteve a sentença e afastou a prescrição bienal sob o fundamento, em síntese, de que a mera transposição do regime celetista para o estatutário não produz o rompimento do liame empregatício entre as partes. Sustenta o ora recorrente que deve ser pronunciada a prescrição extintiva, porquanto a reclamação foi ajuizada há mais de dois anos após a instituição do regime jurídico único. Diz que a decisão do regional estabeleceu divergência jurisprudencial com o aresto transcrito a fl. 58.

Deve ser ressaltado, inicialmente, que a questão dos autos diz respeito à prescrição do direito de ação porque a sua propositura se deu mais de dois anos após a extinção do contrato de trabalho, ocorrida pela conversão do regime jurídico de celetista para estatutário. Essa é a matéria posta em debate, cuja decisão do Regional se contrapõe com o modelo paradigma apresentado.

Outrossim, a matéria trazida ao debate refere-se àquela prevista na Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI, que assim sedimentou a interpretação do tema: "MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL - A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. E-RR-220.700/95 - Min. Francisco Fausto - DJ de 9/10/98; E-RR-220.697/95 - Min. Ronaldo Leal - DJ de 15/5/98; E-RR-201.451/95 - Min. Ronaldo Leal - DJ de 8/5/98; e RR-196.994/95 - Ac. 2ª T-13031/97 - Min. Angelo Mário - DJ de 13/2/98".

Dessarte, na forma do disposto no art. 557, § 1º, do CPC e na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, conheço do recurso de revista por divergência jurisprudencial e dou-lhe provimento para pronunciando a prescrição total do direito de ação, extinguir o feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, julgando-se improcedentes os pedidos formulados na exordial e que remanesceram da condenação.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA

Relator

PROC. Nº TST - RR-450.144/98.9 - TRT - 21ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDOS : ROSÂNGELA BORGES DO NASCIMENTO E MUNICÍPIO DE MONTANHAS
ADVOGADOS : DR. ALEXANDRE JOSÉ CASSOL E JOSÉ MORAES NETO

DESPACHO

O Regional conheceu da remessa de ofício e do recurso voluntário interposto pelo Município e negou-lhes provimento, adotando a fundamentação assim sintetizada, verbis: Conflitos de dispositivos constitucionais. Prevalência. Nulidade contratual com efeitos *ex nunc*. O conflito intraconstitucional das disposições do art. 37 com os artigos 3º e 6º, da Carta Magna vigente, resulta na prevalência dos últimos, que receituam princípio fundamental da federação e direito individual, respectivamente, sobre aquele que rege a organização da administração pública. A teoria da nulidade contratual tem, no direito do trabalho, aplicação peculiar, garantindo-se efeitos à relação jurídica que tem no labor humano o principal sinalagma, face a impossibilidade real de devolução das partes ao status quo ante, com reposição da força humana dispendida. Efeitos anulatórios *ex nunc*".

O Ministério Público do Trabalho manifesta recurso de revista com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT e pelas razões de fls. 52-60. Sustenta que é devido à reclamante apenas o título de salário não pago (*stricto sensu*), relativo às diferenças salariais em relação ao mínimo legal. Aponta violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e apresenta julgados a cotejo.

Com efeito, o ato nulo, conforme reconhecido, em verdade, não gera efeito entre as partes, uma vez que não se constitui direito contra a lei. Todavia, a despeito de ser nulo o contrato de trabalho, não há como se aplicar o princípio da retroatividade da nulidade, porque a reclamante já prestou seus serviços ao empregador, não havendo como ser restituída sua força de trabalho.

A contratação, nessas condições, dá ao trabalhador o direito de receber somente o valor correspondente à contraprestação do seu labor, equivalente ao salário estrito sensu, excluídas as demais verbas próprias da relação de emprego, ante a irregularidade do contrato.

Nesse sentido o Enunciado nº 363 desta Corte, com o seguinte teor: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Dessarte, na forma do disposto no art. 557, § 1º, do CPC e na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, conheço do recurso de revista por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por divergência com os julgados de fls. 56-7 e dou-lhe provimento para limitar a condenação às diferenças salariais em relação ao mínimo legal, conforme requerido, a fim de evitar o julgamento *in pejus*.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2001.

WAGNER PIMENTA

Relator

TST-RR-454.449/1998.9 TRT 13 REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRIDOS : MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE E AELSON LEITE DE LIMA
ADVOGADOS : DRS. ANTONIO REMÍGIO DA SILVA JÚNIOR E JÚLIO PEREIRA DE SOUSA

DESPACHO

Cuida-se de recurso de revista interposto contra acórdão regional que, reconhecendo a nulidade do pacto laboral celebrado entre o obreiro e a Administração Pública Municipal, em virtude da ausência de realização de concurso público, prevista no art. 37, II, da CF/88, reformou o entendimento de piso para condenar o ente federado ao pagamento dos salários pelos dias efetivamente trabalhados, observando-se, porém, o salário-mínimo legal.

A insurgência do recorrente cinge-se aos consectários da nulidade, pretendendo seja restringida a condenação do ente federado ao pagamento dos salários segundo a contraprestação pactuada.

Indigita violado o artigo 37, II e § 2º, da CF/88, transcrevendo, ainda, diversos arestos para o confronto.

O recurso sobe por força da decisão singular de fl. 51.

Não foram apresentadas razões de contrariedade.

O recurso de revista do **Parquet** alcança conhecimento por divergência jurisprudencial com os julgados transcritos a fl. 44, que encerram tese oposta ao julgado atacado, limitando a condenação pela contratação irregular ao pagamento dos salários relativos ao período trabalhado, no valor pactuado.

No mérito, a discussão encontra-se há muito tempo superada com a edição do Enunciado 363 do TST, que reproduz a jurisprudência iterativa anteriormente consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 85 da c. SDI.

Assim dispõe a mencionada Súmula da Jurisprudência desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (destaquei).

Portanto, denota-se que o v. acórdão regional coaduna-se com o enunciado da Súmula retrotranscrita no que tange à nulidade da contratação efetivada sem concurso público após a Constituição de 1988.

Dissente, entretanto, quanto aos efeitos advindos da nulidade decretada, na medida em que a jurisprudência consolidou-se no sentido de que somente o pagamento de salário em sentido estrito seria devido, conforme se pactuou.

Em vista do exposto e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao processo do trabalho em face da IN-17/TST, **DOU PROVIMENTO** ao recurso de revista do Ministério Público do Trabalho para restringir a condenação do Município-reclamado ao pagamento dos salários relativos aos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA

Relator

PROC. Nº TST-RR-454.450/98.0 - TRT - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRIDOS : MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA E MARIA JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADOS : DRS. ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA E HELDER LUÍS HENRIQUES

DESPACHO

Cuida-se de recurso de revista interposto contra acórdão regional que, reconhecendo a nulidade do pacto laboral celebrado entre a obreira e a Administração Pública Municipal, em virtude da ausência de realização de concurso público, prevista no art. 37, II, da CF/88, reformou o entendimento de piso para condenar o ente federado ao pagamento dos salários pelos dias efetivamente trabalhados, observando-se, porém, o salário-mínimo legal.

A insurgência do recorrente cinge-se aos consectários da nulidade, pretendendo seja restringida a condenação do ente federado ao pagamento dos salários segundo a contraprestação pactuada.

Indigita violado o artigo 37, II e § 2º, da CF/88, transcrevendo, ainda, diversos arestos para o confronto.

O recurso sobe por força da decisão singular de fl. 51.

Não foram apresentadas razões de contrariedade.

O recurso de revista do **Parquet** alcança conhecimento por divergência jurisprudencial com os julgados transcritos a fl. 44, que encerram tese oposta ao julgado atacado, limitando a condenação pela contratação irregular ao pagamento dos salários relativos ao período trabalhado, no valor pactuado.

No mérito, a discussão encontra-se há muito tempo superada com a edição do Enunciado 363 do TST, que reproduz a jurisprudência iterativa anteriormente consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 85 da c. SDI.



Assim dispõe a mencionada Súmula da Jurisprudência desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (destaquei).

Portanto, denota-se que o r. acórdão regional coaduna-se com o enunciado da Súmula retrotranscrita no que tange à nulidade da contratação efetivada sem concurso público após a Constituição de 1988.

Dissente, entretanto, quanto aos efeitos advindos da nulidade decretada, na medida em que a jurisprudência consolidou-se no sentido de que somente o pagamento de salário em sentido estrito seria devido, conforme se pactuou.

Em vista do exposto e por força do que estatuí o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao processo do trabalho em face da IN-17/TST, DOU PROVIMENTO ao recurso de revista do Ministério Público do Trabalho para restringir a condenação do Município-reclamado ao pagamento dos salários relativos aos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada.

Publique-se.
Brasília, 30 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA
Relator

PROC. Nº TST-RR-454.451/98.4 - TRT - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRIDOS : MUNICÍPIO DE FAGUNDES E IVANILDA DE FRANÇA GOMES
PROCURADOR : DR. RINALDO BARBOSA DE MELO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANGEIRO

DESPACHO

Cuida-se de recurso de revista interposto contra acórdão regional que, reconhecendo a nulidade do pacto laboral celebrado entre a obreira e a Administração Pública Municipal, em virtude da ausência de realização de concurso público, prevista no art. 37, II, da CF/88, reformou o entendimento de piso para condenar o ente federado ao pagamento dos salários pelos dias efetivamente trabalhados, observando-se, porém, o salário mínimo-legal.

A insurgência do recorrente cinge-se aos consectários da nulidade, pretendendo seja restringida a condenação do ente federado ao pagamento dos salários segundo a contraprestação pactuada.

Indigita violado o artigo 37, II e § 2º, da CF/88, transcrevendo, ainda, diversos arestos para o confronto.

O recurso sobe por força da decisão singular de fl. 73.
Não foram apresentadas razões de contrariedade.

O recurso de revista do *Parquet* alcança conhecimento por divergência jurisprudencial com os julgados transcritos a fl. 66, que encerram tese oposta ao julgado atacado, limitando a condenação pela contratação irregular ao pagamento dos salários relativos ao período trabalhado, no valor pactuado.

No mérito, a discussão encontra-se há muito tempo superada com a edição do Enunciado 363 do TST, que reproduz a jurisprudência iterativa anteriormente consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 85 da c. SDI.

Assim dispõe a mencionada Súmula da Jurisprudência desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (destaquei).

Portanto, denota-se que o r. acórdão regional coaduna-se com o enunciado da Súmula retrotranscrita no que tange à nulidade da contratação efetivada sem concurso público, após a Constituição de 1988.

Dissente, entretanto, quanto aos efeitos advindos da nulidade decretada, na medida em que a jurisprudência consolidou-se no sentido de que somente o pagamento de salário em sentido estrito seria devido, conforme se pactuou.

Em vista do exposto e por força do que estatuí o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao processo do trabalho em face da IN-17/TST, DOU PROVIMENTO ao recurso de revista do Ministério Público do Trabalho para restringir a condenação do Município-reclamado ao pagamento dos salários relativos aos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada.

Publique-se.
Brasília, 30 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA
Relator

PROC. Nº TST-RR-454.452/98.8 - TRT - 13ª REGIÃO

RECORRENTES : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRIDOS : JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS E MUNICÍPIO DE AROEIRAS
ADVOGADOS : DRS JOSÉ DE ALENCAR E SILVA FERREIRO E JOSÉ ULISSES DE LYRA

DESPACHO

O v. acórdão regional manteve a r. sentença que reconheceu a nulidade do pacto laboral celebrado entre o reclamante e a Administração Pública Municipal em janeiro de 1993, em virtude da ausência de realização de concurso público, prevista no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, conferindo efeitos *ex nunc* à nulidade decretada e determinando o pagamento do saldo salarial e das diferenças salariais em face do salário-mínimo (fls. 42-4).

Inconformado, recorre de revista o Ministério Público do Trabalho. Pretende a reforma do *decisum in totum* ou, supletivamente, que seja limitada a condenação ao título de salários retidos. Indica como afrontado o artigo 37, inciso II, § 2º, da Lei Maior e oferece julgados à divergência (fls. 46-54).

Contra-razões não foram apresentadas.

O presente recurso de revista alcança conhecimento por divergência jurisprudencial com os arestos transcritos a fls. 52-3, que encerram tese oposta ao julgado atacado quanto aos efeitos da decretação de nulidade do contrato celebrado sem a observância dos requisitos do artigo 37, inciso II, da Constituição da República.

No mérito, a discussão encontra-se sedimentada em face da edição do Enunciado nº 363 do TST, que reproduz a jurisprudência iterativa anteriormente consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI.

Assim dispõe a mencionada Súmula da Jurisprudência desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Portanto, denota-se que o r. acórdão regional coaduna-se com o enunciado da Súmula retrotranscrita, no que tange à nulidade da contratação efetivada sem concurso público, após a Constituição de 1988.

Dissente, entretanto, quanto às parcelas deferidas em decorrência do efeito *ex nunc* declarado, na medida em que a jurisprudência consolidou-se no sentido de que somente o pagamento de salário em sentido estrito seria devido.

Nesse sentido, verifica-se que apenas a parcela alusiva ao saldo salarial constitui salário *stricto sensu*, como determinado no Enunciado nº 363 do TST, que se refere à contraprestação pactuada. Logo, não se mostram devidas as diferenças decorrentes do salário mínimo.

Em vista do exposto e por força do que estatuí o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao Processo do Trabalho, em face da Instrução Normativa nº 17 do TST, dou provimento parcial ao recurso de revista para excluir da condenação as diferenças salariais em relação ao salário mínimo.

Publique-se.
Brasília, 30 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA
Relator

PROC. Nº TST-RR-457.034/98.3 - TRT - 21ª REGIÃO

RECORRENTES : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DINIZ DE MORAES
RECORRIDOS : ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS E MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA
ADVOGADOS : DRS. ARLINDO ROSA DE OLIVEIRA E BALBINO RODRIGUES DE AGUIAR NETO

DESPACHO

O v. acórdão regional reconheceu a nulidade dos pactos laborais celebrados entre os reclamantes Antônio Ferreira da Silva, em 1º/8/91, Wilson Romualdo Magalhães, em 1º/6/92, Pedro Joaquim da Silva, em 1º/3/91, José Ricardo de Souza, em 1º/12/89, Francisco Claudino Medeiros, em 1º/3/93, e a Administração Pública Municipal, em virtude da ausência de realização de concurso público, prevista no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, conferindo efeitos *ex nunc* à nulidade decretada e determinando o pagamento de várias parcelas, tais como diferenças salariais em face do salário-mínimo, depósito de FGTS, horas extras e reflexos (fls. 41 e 89).

Inconformado, recorre de revista o Ministério Público do Trabalho. Pretende a reforma do *decisum*, limitando-se a condenação ao título de diferenças salariais em relação ao salário mínimo e salários retidos. Indica como afrontado o artigo 37, inciso II, § 2º, da Lei Maior e oferece julgados à divergência (fls. 163-72).

Contra-razões não foram apresentadas.

O presente recurso de revista alcança conhecimento por divergência jurisprudencial com o último aresto transcrito a fl. 167, que encerra tese oposta ao julgado atacado quanto aos efeitos da decretação de nulidade do contrato celebrado sem a observância dos requisitos do artigo 37, inciso II, da Constituição da República.

No mérito, a discussão encontra-se sedimentada em face da edição do Enunciado nº 363 do TST, que reproduz a jurisprudência iterativa anteriormente consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI.

Assim dispõe a mencionada Súmula da Jurisprudência desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Portanto, denota-se que o r. acórdão regional coaduna-se com o enunciado da Súmula retrotranscrita, no que tange à nulidade da contratação efetivada sem concurso público, após a Constituição de 1988.

Dissente, entretanto, quanto às parcelas deferidas em decorrência do efeito *ex nunc* declarado, na medida em que a jurisprudência consolidou-se no sentido de que somente o pagamento de salário em sentido estrito seria devido.

No entanto, o pedido veiculado no recurso de revista cinge-se à exclusão de todas as parcelas deferidas aos reclamantes citados, com exceção das diferenças salariais em relação ao salário mínimo e dos salários retidos. Assim sendo, verifica-se que nenhuma das demais parcelas deferidas constitui salário *stricto sensu*, como determinado no Enunciado nº 363 do TST, que se refere apenas à contraprestação pactuada. Logo, devem ser elas excluídas da condenação.

Em vista do exposto e por força do que estatuí o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao Processo do Trabalho, em face da Instrução Normativa nº 17 do TST, dou provimento ao recurso de revista para excluir da condenação em relação aos autores Antônio Ferreira da Silva, Wilson Romualdo Magalhães, Pedro Joaquim da Silva, José Ricardo de Souza e Francisco Claudino Medeiros todas as parcelas deferidas com exceção das diferenças salariais em relação ao salário mínimo e dos salários retidos, os quais remanesçam na condenação, consoante estabelecido no julgado regional.

Publique-se.
Brasília, 5 de novembro de 2001.

WAGNER PIMENTA
Relator

PROC. Nº TST-RR-457.037/98.4 - TRT - 21ª REGIÃO

RECORRENTES : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO E MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE MELO NETO
RECORRIDO : JOSÉ NICODEMOS DO AMARAL
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ

DESPACHO

Recurso de revista do Ministério Público e do Município contra acórdão regional de fls. 139-41 que, reconhecendo a nulidade do pacto laboral, em virtude da ausência de realização de concurso público, prevista no art. 37, II, da CF/88, conferiu efeitos *ex nunc* à nulidade decretada para determinar o pagamento das diferenças salariais complementares ao valor do salário mínimo, bem como o pagamento do adicional noturno.

A insurgência do recorrente, Município de Lucrécia, cinge-se aos consectários da nulidade, pretendendo seja-lhe conferido efeito *ex tunc*, indeferindo-se qualquer direito decorrente do contrato nulo, julgando-se improcedentes os pedidos deduzidos na inicial.

Alega afronta ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, bem como dissenso de teses (fls. 143-5).

Não houve apresentação de contraminuta.

O recurso de revista do Município-demandado alcança conhecimento por divergência jurisprudencial com o último aresto transcrito a fl. 145, que encerra tese oposta ao julgado atacado quanto aos efeitos da decretação de nulidade do contrato, tendo direito o trabalhador somente aos salários *stricto sensu* do período trabalhado, a título de indenização.

No mérito, a discussão encontra-se sedimentada em face da edição do Enunciado 363 do TST, que reproduz a jurisprudência iterativa anteriormente consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI.

Assim dispõe a mencionada Súmula da Jurisprudência desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Portanto, denota-se que o v. acórdão regional coaduna-se com o enunciado da Súmula retrotranscrita no que tange à nulidade da contratação efetivada sem concurso público após a Constituição de 1988.

Dissente, entretanto, quanto às parcelas deferidas em decorrência do efeito *ex nunc* declarado, na medida em que a jurisprudência consolidou-se no sentido de que somente o pagamento de salário em sentido estrito seria devido.

Nesse sentido, verifica-se que as parcelas deferidas não constituem salário *stricto sensu*, como determinado no Enunciado 363/TST, que se refere apenas à contraprestação do trabalho no valor pactuado. Logo, nenhum direito é devido ao obreiro.

Em vista do exposto e por força do que estatuí o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao Processo do Trabalho em face da IN-17/TST, dou provimento ao recurso de revista do Município para julgar improcedente a Reclamatória. Custas invertidas em razão da sucumbência. Dispensado o seu recolhimento. Prejudicada a análise do recurso do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região.

Publique-se.
Brasília, 30 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA
Relator



PROC. Nº TST-RR-457.038/98.8 - TRT - 21ª REGIÃO

RECORRENTES : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO E COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA
 PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
 ADVOGADO : DR. REGINALDO MEDEIROS GOMES
 RECORRIDO : MARIANO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS

DESPACHO

Recurso de revista contra acórdão regional que, reconhecendo a nulidade do pacto laboral celebrado em 7/5/92 entre o obreiro e a Administração Pública Municipal em virtude da ausência de realização de concurso público, prevista no art. 37, II, da CF/88, conferiu efeitos *ex nunc* à nulidade decretada, mantendo-se todas as parcelas deferidas na r. sentença primária: aviso-prévio, 13º salário, férias vencidas e proporcionais, multa rescisória, FGTS e 40% de seguro desemprego (fls. 14 e 36-8).

A insurgência do recorrente, Ministério Público do Trabalho, cinge-se aos consectários da nulidade, pretendendo seja-lhe conferido efeito *ex tunc*, indeferindo-se qualquer direito decorrente do contrato nulo, julgando-se improcedentes os pedidos deduzidos na inicial.

Indigita violados os artigos 37, II e § 2º, da CF/88, transcrevendo, ainda, diversos arestos (fls. 54/62).

Não houve apresentação de contra-razões (certidão de fl. 67).

O presente recurso de revista alcança conhecimento por divergência jurisprudencial com os arestos transcritos a fls. 57 e 58, que encerram tese oposta ao julgado atacado quanto aos efeitos da decretação de nulidade do contrato celebrado sem a observância dos requisitos do artigo 37, inciso II, da CF/88.

No mérito, a discussão encontra-se sedimentada em face da edição do Enunciado 363 do TST, que reproduz a jurisprudência iterativa anteriormente consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 85 da c. SDI.

Assim dispõe a mencionada Súmula da Jurisprudência desta Corte:

"A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Portanto, denota-se que o r. acórdão regional coaduna-se com o enunciado da Súmula retrotranscrita, no que tange à nulidade da contratação efetivada sem concurso público, após a Constituição de 1988.

Dissente, entretanto, quanto às parcelas deferidas em decorrência do efeito *ex nunc* declarado, na medida em que a Jurisprudência consolidou-se no sentido de que somente o pagamento de salário em sentido estrito seria devido.

Nesse sentido, verifica-se que nenhuma das parcelas deferidas constitui salário *stricto sensu*, como determinado no Enunciado 363/TST, que se refere apenas à contraprestação pactuada. Logo, nenhum direito é devido ao obreiro.

Em vista do exposto e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao Processo do Trabalho em face da IN-17/TST, **DOU PROVIMENTO** ao recurso de revista do Ministério Público para, excluindo-se da condenação todas as parcelas deferidas, julgar improcedentes as pretensões deduzidas na reclamação, invertidos os ônus da sucumbência. Fica prejudicado o exame do recurso de revista da Companhia de Serviços Urbanos de Natal, pois a tese inerente à nulidade contratual já foi objeto de análise no recurso de revista do Ministério Público.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2001.

WAGNER PIMENTA
Relator

TST-RR-459.588/1998.0 TRT 22 REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
 RECORRIDO : ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO VIEIRA DE SOUSA

DESPACHO

O v. acórdão regional deu parcial provimento à remessa de ofício por reconhecer a nulidade do pacto laboral celebrado em 20/12/93 entre o reclamante e a Administração Pública Municipal, em virtude da ausência de realização de concurso público, prevista no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, conferindo efeitos *ex nunc* à nulidade decretada e mantendo, apenas, o pagamento do saldo salarial, FGTS e honorários advocatícios, estes em decorrência da sucumbência (fls. 75-8).

A insurgência do recorrente, Município de Parnaíba, cinge-se aos consectários da nulidade, pretendendo seja-lhe conferido efeito *ex tunc*, indeferindo-se qualquer direito decorrente do contrato nulo, julgando-se improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Alega, outrossim, ser indevido pagamento da verba honorária. Indigita violados os artigos 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, 145, inciso III, do Código Civil e 14 da Lei nº 5.584/70, contrariados os Enunciados nºs 219 e 329 do TST, transcrevendo, ainda, diversos arestos ao confronto (fls. 83-97).

O presente recurso de revista, quanto ao tema da nulidade do contrato, alcança conhecimento por divergência jurisprudencial com os arestos transcritos a fls. 92-3, que encerram tese oposta ao julgado atacado, quanto aos efeitos da decretação de nulidade do contrato celebrado sem a observância dos requisitos do artigo 37, inciso II, da Constituição da República.

De outro lado, no tocante aos honorários advocatícios, tem-se estabelecido o dissenso com o Enunciado nº 219 do TST, o qual orienta, textualmente: Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família".

Na hipótese, encontra-se ausente um dos requisitos para a concessão de honorários, qual seja, estar a parte assistida por sindicato da categoria profissional.

Conheço, portanto, do recurso neste aspecto por contrariedade a enunciado.

No mérito, relativamente à nulidade do contrato, a discussão encontra-se sedimentada em face da edição do Enunciado nº 363 do TST, que reproduz a jurisprudência iterativa anteriormente consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI.

Assim dispõe a mencionada Súmula da Jurisprudência desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Portanto, denota-se que o r. acórdão regional coaduna-se com o enunciado da Súmula retrotranscrita no que tange à nulidade da contratação efetivada sem concurso público após a Constituição de 1988.

Dissente, entretanto, quanto às parcelas deferidas em decorrência do efeito *ex nunc* declarado, na medida em que a jurisprudência consolidou-se no sentido de que somente o pagamento de salário em sentido estrito seria devido.

Nesse sentido, verifica-se que somente uma das parcelas deferidas constitui salário *stricto sensu*, como determinado no Enunciado nº 363 do TST, que se refere apenas à contraprestação pactuada. Logo, apenas o saldo salarial relativo a outubro, novembro, dezembro de 1996 e dois dias de janeiro de 1997 é devido ao obreiro.

Já, em relação aos honorários advocatícios, o reconhecimento de contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST impõe, como consequência lógica, o provimento do recurso para excluí-los da condenação.

Em vista do exposto, e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao Processo do Trabalho, em face da Instrução Normativa 17 do TST, dou provimento parcial ao recurso de revista para excluir da condenação o FGTS e os honorários advocatícios, limitando-a ao salários retidos de forma simples.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA
Relator

PROC. Nº TST - RR-452.930/1998.6 - TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRA. CINARA GRAEFF TEREBINTO
 RECORRIDOS : JOELCIA COSTA E SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE
 ADVOGADOS : DRS. PAULO HENRIQUE DE ASSIS GÓES E HERIBERTO AFONSO SCHMIDT

DESPACHO

O Regional conheceu da remessa de ofício e deu-lhe provimento parcial para excluir da condenação o 13º salário proporcional, as férias simples acrescidas do terço constitucional e as anotações da CTPS, mantendo a condenação em aviso-prévio, seguro desemprego e FGTS (fls. 89-93).

O Ministério Público do Trabalho manifesta recurso de revista buscando a improcedência total da ação trabalhista porque violado o artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e apontando, ainda, divergência jurisprudencial (fls. 95-104).

Com efeito, o ato nulo, em verdade, não gera efeito entre as partes, uma vez que não se constitui direito contra a lei. Todavia, a despeito de ser nulo o contrato de trabalho, não há como se aplicar o princípio da retroatividade da nulidade, porque a reclamante já prestou seus serviços ao empregador, não havendo como ser restituída sua força de trabalho.

A contratação, nessas condições, dá ao trabalhador o direito de receber somente o valor correspondente à contraprestação do seu labor, equivalente ao salário estrito sensu, excluídas as demais verbas próprias da relação de emprego, ante a irregularidade do contrato.

Nesse sentido o Enunciado nº 363 desta Corte, com o seguinte teor: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Na hipótese, não há pedido de pagamento de salário *stricto sensu*.

Dessarte, na forma do disposto no art. 557, § 1º, do CPC e na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, conheço do recurso de revista por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por divergência com os julgados de fls. 101-2 e dou-lhe provimento julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas, dispensada a reclamante do recolhimento na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA
Relator

PROC. Nº TST-RR-464.618/98.0 - TRT - 21ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
 RECORRIDOS : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E NILSON MOURA MESSIAS
 ADVOGADOS : DRS. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO E CID COSTA DA SILVA

DESPACHO

Cuida-se de recurso de revista interposto contra acórdão regional que, reconhecendo a nulidade do pacto laboral celebrado entre o obreiro e a Administração Pública Municipal, em virtude da ausência de realização de concurso público, prevista no art. 37, II, da CF/88, conferiu efeitos *ex nunc* à nulidade decretada, condenando o ente federado ao pagamento das verbas rescisórias pleiteadas.

A insurgência do recorrente cinge-se aos consectários da nulidade, pretendendo seja-lhe conferido efeito *ex tunc* da maneira que vem sendo feita por esta Corte, indeferindo-se qualquer direito decorrente do contrato nulo, excetuando-se a verba salarial estritamente considerada.

Indigita violado o artigo 37, II e § 2º, da CF/88, transcrevendo, ainda, diversos arestos para o confronto.

O recurso sobe por força da decisão singular de fl. 59.

Não foram apresentadas razões de contrariedade.

O recurso de revista do *Parquet* alcança conhecimento por divergência jurisprudencial com os julgados transcritos a fls. 52-3, que encerram tese oposta ao julgado atacado quanto aos efeitos da decretação de nulidade do contrato celebrado sem a observância dos requisitos do artigo 37, inciso II, da CF/88.

No mérito, a discussão encontra-se há muito tempo superada com a edição do Enunciado 363 do TST, que reproduz a jurisprudência iterativa anteriormente consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 85 da c. SDI.

Assim dispõe a mencionada Súmula da Jurisprudência desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Portanto, denota-se que o r. acórdão regional coaduna-se com o enunciado da Súmula retrotranscrita, no que tange à nulidade da contratação efetivada sem concurso público, após a Constituição de 1988.

Dissente, entretanto, quanto aos efeitos advindos da nulidade decretada, na medida em que a Jurisprudência consolidou-se no sentido de que somente o pagamento de salário em sentido estrito seria devido.

Em vista do exposto e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao processo do trabalho em face da IN-17/TST, **DOU PROVIMENTO** ao recurso de revista do Ministério Público para excluir da condenação todas as verbas que não se enquadrem no conceito estrito de salário.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA
Relator

PROC. Nº TST-RR-465.997/98.5 - TRT - 14ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR.ª MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA
 RECORRIDOS : MUNICÍPIO DE JAMARI E ANÉZIA BRITO DE SOUZA
 ADVOGADOS : DRS. NILTON DJALMA DOS SANTOS SILVA E FRANCISCO NUNES NETO

DESPACHO

Cuida-se de recurso de revista interposto contra acórdão regional que, reconhecendo a nulidade do pacto laboral celebrado entre o obreiro e a Administração Pública Municipal, em virtude da ausência de realização de concurso público, prevista no art. 37, II, da CF/88, conferiu efeitos *ex nunc* à nulidade decretada, condenando o ente federado ao pagamento das verbas rescisórias pleiteadas.

A insurgência do recorrente cinge-se aos consectários da nulidade, pretendendo seja-lhe conferido efeito *ex tunc* da maneira que vem sendo feita por esta Corte, indeferindo-se qualquer direito decorrente do contrato nulo, excetuando-se a verba salarial estritamente considerada, a qual, por sinal, encontra-se já quitada.

Indigita violado o artigo 37, II e § 2º, da CF/88, transcrevendo, ainda, diversos arestos para o confronto.

O recurso sobe por força da decisão singular de fl. 77.

Não foram apresentadas razões de contrariedade.

O recurso de revista do *Parquet* alcança conhecimento por divergência jurisprudencial com os julgados transcritos a fl. 73, que encerram tese oposta ao julgado atacado quanto aos efeitos da decretação de nulidade do contrato celebrado sem a observância dos requisitos do artigo 37, inciso II, da CF/88.

No mérito, a discussão encontra-se há muito tempo superada com a edição do Enunciado 363 do TST, que reproduz a jurisprudência iterativa anteriormente consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 85 da c. SDI.

Assim dispõe a mencionada Súmula da Jurisprudência desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Portanto, denota-se que o r. acórdão regional coaduna-se com o enunciado da Súmula retrotranscrita, no que tange à nulidade da contratação efetivada sem concurso público, após a Constituição de 1988.

Dissente, entretanto, quanto aos efeitos advindos da nulidade decretada, na medida em que a Jurisprudência consolidou-se no sentido de que somente o pagamento de salário em sentido estrito seria devido.

Em vista do exposto e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao processo do trabalho em face da IN-17/TST, **DOU PROVIMENTO** ao recurso de revista do Ministério Público para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA

Relator

PROC. Nº TST - RR-468.272/98.9 - TRT - 13ª REGIÃO

RECORRENTES : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO E MUNICÍPIO DE GURJÃO
 PROCURADOR : DR. ANTONIO XAVIER DA COSTA
 ADVOGADO : DR. THÉLIO FARIAS
 RECORRIDA : IRIS CORREIA CÂNDIDO
 ADVOGADO : DR. FENELON MEDEIROS FILHO

DESPACHO

O Regional não conheceu do recurso voluntário do Município por intempestivo e, examinando a remessa de ofício, a despeito de considerar nula a contratação laboral, concedeu-lhes efeitos *ex nunc*, tendo em vista a impossibilidade de restituir às partes o *status quo ante*, por conseguinte manteve a condenação ao pagamento de salários retidos e diferenças salariais para o mínimo legal (fls. 73-6).

O Ministério Público do Trabalho da 13ª Região manifesta recurso de revista buscando a improcedência da ação porque violado o artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e flagrante a divergência jurisprudencial com os arestos transcritos (fls. 81-8).

O Município de Gurjão também interpõe recurso de revista a fls. 89-100, apontando violação dos arts. 37, II, § 2º, da Constituição Federal e 9º da CLT e divergência jurisprudencial com os arestos que transcreve. Aduz que já pacificado posicionamento no sentido de que a nulidade do contrato celebrado ao arpejo do dispõe o art. 37, II, da Carta Magna gera efeitos somente quanto ao pagamento do valor pactuado para o trabalho, *strictu sensu*.

Com efeito, o ato nulo, conforme reconhecido, em verdade, não gera efeito entre as partes, uma vez que não se constitui direito contra a lei. Todavia, a despeito de ser nulo o contrato de trabalho, não há como se aplicar o princípio da retroatividade da nulidade, porque a reclamante já prestou seus serviços ao empregador, não havendo como ser restituída sua força de trabalho.

A contratação, nessas condições, dá ao trabalhador o direito de receber somente o valor correspondente à contraprestação do seu labor, equivalente ao salário estrito *sensu*, excluídas as demais verbas próprias da relação de emprego, ante a irregularidade do contrato.

Nesse sentido o Enunciado nº 363 desta Corte, com o seguinte teor: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Dessarte, na forma do disposto no art. 557, § 1º, do CPC e na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, conheço do recurso de revista do Município por divergência com os arestos de fl. 97 e dou-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento somente dos salários retidos. Prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA

Relator

PROC. Nº TST-RR-468.273/98.2 - TRT - 13ª REGIÃO

RECORRENTES : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
 RECORRIDOS : MUNICÍPIO DE AROEIRAS E MARIA ANTÔNIA DA SILVA
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ULISSES DE LYRA E SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA JÚNIOR

DESPACHO

Cuida-se de recurso de revista interposto contra acórdão regional que, reconhecendo a nulidade do pacto laboral celebrado entre o obreiro e a Administração Pública Municipal, em virtude da ausência de realização de concurso público, prevista no art. 37, II, da CF/88, manteve o entendimento de piso no sentido de ser devido apenas os salários pelos dias efetivamente trabalhados, observando-se, porém, o salário mínimo legal.

A insurgência do recorrente cinge-se aos consectários da nulidade, pretendendo seja restringida a condenação do ente federado ao pagamento dos salários segundo a contraprestação pactuada.

Indigita violado o artigo 37, II e § 2º, da CF/88, transcrevendo, ainda, diversos arestos para o confronto.

O recurso sobe por força da decisão singular de fl. 72.

Não foram apresentadas razões de contrariedade.

O recurso de revista do *Parquet* alcança conhecimento por divergência jurisprudencial com os julgados transcritos a fls. 65-6, que encerram tese oposta ao julgado atacado, limitando a condenação pela contratação irregular ao pagamento dos salários relativos ao período trabalhado, no valor pactuado.

No mérito, a discussão encontra-se há muito tempo superada com a edição do Enunciado 363 do TST, que reproduz a jurisprudência iterativa anteriormente consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 85 da c. SDI.

Assim dispõe a mencionada Súmula da Jurisprudência desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (destaquei).

Portanto, denota-se que o r. acórdão regional coaduna-se com o enunciado da Súmula retrotranscrita, no que tange à nulidade da contratação efetivada sem concurso público, após a Constituição de 1988.

Dissente, entretanto, quanto aos efeitos advindos da nulidade decretada, na medida em que a Jurisprudência consolidou-se no sentido de que somente o pagamento de salário em sentido estrito seria devido, conforme se pactuou.

Em vista do exposto e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao processo do trabalho em face da IN-17/TST, **DOU PROVIMENTO** ao recurso de revista do Ministério Público para restringir a condenação do Município-reclamado ao pagamento dos salários relativos aos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA

Relator

PROC. Nº TST-RR-473.999/98.7 - TRT - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO BRITO
 RECORRIDOS : SEVERINO MARQUES DA SILVA E MUNICÍPIO DE PILÓEZINHOS
 ADVOGADOS : DRª JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAÚJO E DR. HUMBERTO TRÓCOLI NETO

DESPACHO

O e. Tribunal do Trabalho da 13ª Região reconheceu a nulidade do contrato de trabalho entre o reclamante e o Município de Pilóezinhos, em virtude da ausência do concurso público, previsto no artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988, mas deu provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para condenar o Município-reclamado ao pagamento dos salários retidos referentes às duas últimas semanas trabalhadas e da diferença salarial do período de 21 de fevereiro de 1992 a 31 de dezembro de 1996, observado o mínimo legal, sob o fundamento de que é impossível devolver às partes o *status quo ante*, bem como o esforço despendido pelo trabalhador.

O Ministério Público do Trabalho da 13ª Região recorre de revista a fls. 60-8, pugnando sejam rejeitadas todas as pretensões contidas na inicial ou, alternativamente, seja a condenação limitada ao salário retido *stricto sensu*, na forma pactuada. Aponta violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, transcreve arestos para o confronto de teses e invoca a Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI deste Tribunal.

O recurso foi admitido pelo despacho de fl. 72.

Contra-razões não foram apresentadas, conforme certidão de fl. 77.

Os autos não foram remetidos à Procuradoria-Geral do Trabalho, visto que o Ministério Público já está se manifestando via recurso de revista.

O recurso alcança conhecimento por divergência jurisprudencial com os arestos de fls. 65-7, que encerram tese oposta à do acórdão recorrido, quanto aos efeitos da decretação de nulidade do contrato celebrado sem a observância da exigência constitucional do concurso público, no sentido de ser devida tão-somente a remuneração pelos dias efetivamente trabalhados e não pagos, na forma pactuada.

No mérito, a discussão encontra-se sedimentada em face da edição do Enunciado nº 363 do TST, que reproduz a jurisprudência iterativa anteriormente consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI.

Assim dispõe a mencionada Súmula da Jurisprudência desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Denota-se que o acórdão recorrido coaduna-se com o enunciado da Súmula retrotranscrita no que tange à nulidade da contratação efetivada sem concurso público, após a Constituição de 1988.

Dissente, no entanto, quanto ao deferimento de diferenças salariais relativas ao salário-mínimo, uma vez que a jurisprudência consolidou-se no sentido de que somente o pagamento de salário em sentido estrito, segundo a contraprestação pactuada, seria devido.

Nesse sentido, verifica-se que somente uma das parcelas deferidas constitui salário *stricto sensu*, como determinado no Enunciado nº 363 do TST. Logo, o reclamante só faz jus ao salário retido relativo às duas últimas semanas trabalhadas, segundo a contraprestação pactuada.

Com esses fundamentos e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao Processo do Trabalho, em face da Instrução Normativa nº 17 do TST, **DOU PROVIMENTO** ao recurso de revista do Ministério Público do Trabalho para limitar a condenação ao pagamento do salário retido relativo às duas últimas semanas trabalhadas, segundo a contraprestação pactuada, excluindo-se as diferenças salariais com base no salário-mínimo legal. Determino, ainda, a expedição de ofícios ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Paraíba, com cópias desta decisão, da reclamação trabalhista, da contestação, da sentença e do acórdão do Regional.

Publique-se.

Brasília, de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA

Relator

PROC. Nº TST-RR-477.228/98.9 - TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRª VIVIANE COLUCCI
 RECORRIDOS : CÉLIO LUIZ DE SOUZA E OUTRA
 ADVOGADO : DR. ALTAIR DA SILVA CASCAES SOBRINHO

DESPACHO

NOS PRESENTES AUTOS, FIGURAM COMO AUTORES CÉLIO DE SOUZA E OUTRA E COMO RECLAMADO O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BADESC.

O REGIONAL DEU PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMANTES SOB O FUNDAMENTO RESPONSDADO NA SEQUINTE EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO. CONFIGURAR-SE POR DEMAIS SIMPLISTA A INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 453 DO TEXTO CONSOLIDADO, NO SENTIDO DE QUE A APOSENTADORIA SEMPRE EXTINGUE O CONTRATO DE TRABALHO, DEVENDO-SE ATENTAR PARA O COMANDO LEGAL VIGENTE NO MOMENTO DO JUBILEU. ATÉ PORQUE NÃO SE PODE FALAR EM "READMISSÃO" DO EMPREGADO QUE NUNCA SE AFASTOU DA EMPRESA" (FL. 225).

CONTRA A DECISÃO REGIONAL PROFERIDA POR MEIO DO ACORDÃO DE FLS. 225-31 FOI INTERPOSTO RECURSO DE REVISTA PELO BANCO-RECLAMADO E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BADESC POR MEIO DA PETIÇÃO DE FL. 309 REQUEREU A DESISTÊNCIA DO RECURSO DE REVISTA, QUE VEIO A SER REGISTRADA PELO DESPACHO DE FL. 369. QUE POR SUA VEZ DETERMINOU A REAUTUAÇÃO DOS AUTOS PARA QUE CONSTE COMO RECORRENTE TÃO-SOMENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

TODAVIA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NÃO DETÉM LEGITIMIDADE PARA RECORRER NO CASO DOS AUTOS, PORQUANTO O RECLAMADO, SENDO UMA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, POSSUI PATRIMÔNIO PRIVADO, CUJA DEFESA NÃO É DELEGADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, QUE TEM SUA ATUAÇÃO DIRIMIDA PELO DISPOSTO NO ART. 83, INCISO XIII, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93 E NO ART. 127, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OU SEJA, DELIMITA SUA INTERVENÇÃO PROCESSUAL NOS CASOS EM QUE UM DOS LITIGANTES FOR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, ESTADO ESTRANGEIRO OU ORGANISMO INTERNACIONAL OU QUANDO EXISTIR INTERESSE PÚBLICO QUE JUSTIFIQUE SUA INICIATIVA. AS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E AS EMPRESAS PÚBLICAS SÃO PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO (COMO DEFINE O ART. 173, § 1º, INCISO II, DA CARTA MAGNA), EXPLORANDO, EM REGRA, ATIVIDADE ECONÔMICA. NÃO



SE LITIGANDO EM TORNO DE INTERESSE PÚBLICO E ESTANDO A ENTIDADE-RÉ DEVIDAMENTE REPRESENTADA, MANIFESTA SERÁ A ILEGITIMIDADE DO PARQUET PARA INTERPOR RECURSO.

NESTE SENTIDO SE ENCONTRA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 237 DA SDI-1 DESTA CORTE QUANDO ASSIM DISPÕE: "MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ILEGITIMIDADE PARA RECORRER. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO TEM LEGITIMIDADE PARA RECORRER NA DEFESA DE INTERESSE PATRIMONIAL PRIVADO, INCLUSIVE DE EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. E-RR 276.598/96, MIN. WAGNER PIMENTA, JULGADO EM 27/8/2001, DECISÃO UNÂNIME; E-RR 325.272/96, MIN. RIDER DE BRITO, DJ DE 10/8/2001, DECISÃO UNÂNIME; ROAR 501.400/98, JUIZ CONV. MÁRCIO DO VALLE, DJ DE 9/2/2001, DECISÃO POR MAIORIA; E ROMS 153.759/94, AC. 3246/97, MIN. FRANCISCO FAUSTO, DJ DE 19/9/97, DECISÃO UNÂNIME".

Assim, ante a ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho para interpor o presente recurso de revista, dele não conheço com apoio no disposto no art. 896, § 4º, da CLT c/c o caput do art. 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA
Relator

TST-RR-477229/1998.2 TRT 12 REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORA : DR.ª VIVIANE COLUCCI
RECORRIDOS : WALMOIR MANOEL POLICARPO E MUNICÍPIO DE NAVEGANTES
ADVOGADOS : DRS. NILO SÉRGIO GONÇALVES E MANOEL STALIN FERNANDES

DESPACHO

Recurso de revista contra acórdão regional que, reconhecendo a nulidade do pacto laboral celebrado em 08.jan.96 entre o obreiro e a Administração Pública Municipal, em virtude da ausência de realização de concurso público, prevista no art. 37, II, da CF/88, conferiu efeitos *ex nunc* à nulidade decretada, determinando seja efetuado o pagamento de todas as parcelas rescisórias: aviso-prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS com multa de 40% e indenização do seguro-desemprego (fls. 61-6).

A insurgência do recorrente, Ministério Público do Trabalho, cinge-se aos consectários da nulidade, pretendendo seja-lhe conferido efeito *ex tunc*, indeferindo-se qualquer direito decorrente do contrato nulo, julgando-se improcedentes os pedidos deduzidos na inicial.

Indigita violados os artigos 37, II e § 2º, da CF/88 e 158 e 159 do Código Civil, transcrevendo, ainda, diversos arestos (fls. 68-76).

Não houve apresentação de contra-razões (certidão de fl. 81).

O presente recurso de revista alcança conhecimento por divergência jurisprudencial com o aresto transcrito a fl. 75, que encerra tese oposta ao julgado atacado, quanto aos efeitos da decretação de nulidade do contrato celebrado sem a observância dos requisitos do artigo 37, inciso II, da CF/88.

No mérito, a discussão encontra-se sedimentada em face da edição do Enunciado 363 do TST, que reproduz a jurisprudência iterativa anteriormente consubstanciada na Orientação Jurisprudencial Nº 85 da SDI.

Assim dispõe a mencionada Súmula da Jurisprudência desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Portanto, denota-se que o r. acórdão regional coaduna-se com o enunciado da Súmula retrotranscrita, no que tange à nulidade da contratação efetivada sem concurso público, após a Constituição de 1988.

Dissente, entretanto, quanto às parcelas deferidas em decorrência do efeito *ex nunc* declarado, na medida em que a jurisprudência consolidou-se no sentido de que somente o pagamento de salário em sentido estrito seria devido.

Nesse sentido, verifica-se que nenhuma das parcelas deferidas constitui salário *stricto sensu*, como determinado no Enunciado 363/TST, que se refere apenas à contraprestação pactuada. Logo, nenhum direito é devido ao obreiro.

Em vista do exposto, e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao Processo do Trabalho, em face da IN-17/TST, **DOU PROVIMENTO** ao recurso de revista do Ministério Público para, excluindo-se da condenação todas as parcelas deferidas, julgar improcedentes as pretensões deduzidas na reclamação, invertidos os ônus da sucumbência.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA
Relator

PROC. Nº TST-RR-477.449/98.2 - TRT - 14ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORA : DR.ª MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA
RECORRIDOS : LUIZ FERNANDES PEREIRA E MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
ADVOGADOS : DR. EDSON LUIZ ROLIM E CRISTOVAM COELHO CARNEIRO

DESPACHO

Recurso de revista contra acórdão regional que, reconhecendo a nulidade do pacto laboral celebrado em 15/5/95 entre o obreiro e a Administração Pública Municipal, em virtude da ausência de realização de concurso público, prevista no art. 37, II, da CF/88, conferiu efeitos *ex nunc* à nulidade decretada, mantendo-se todas as parcelas deferidas na r. sentença primária: aviso-prévio, 13º salário de 1996, férias proporcionais, acrescidas de 1/3, salários de novembro e dezembro, FGTS, indenização de seguro-desemprego e multa do art. 477 (fl. 44).

A insurgência do Ministério Público cinge-se aos consectários da nulidade, pretendendo seja-lhe conferido efeito *ex tunc*, deferindo-se apenas o pagamento das parcelas correspondentes aos salários dos meses de novembro e dezembro de 1996.

Indigita violados os artigos 37, II e § 2º, da CF/88 e 158 do Código Civil, transcrevendo, ainda, diversos arestos (fls. 69-75).

Admitiu-se o apelo pela decisão singular de fl. 78.

Não houve apresentação de contra-razões (certidão de fl. 79-verso).

O presente recurso de revista alcança conhecimento por divergência jurisprudencial com o terceiro aresto transcrito a fl. 73, que encerra tese oposta ao julgado atacado, quanto aos efeitos da decretação de nulidade do contrato celebrado sem a observância dos requisitos do artigo 37, inciso II, da CF/88.

No mérito, a discussão encontra-se sedimentada em face da edição do Enunciado 363 do TST, que reproduz a jurisprudência iterativa anteriormente consubstanciada na Orientação Jurisprudencial Nº 85 da SDI.

Assim dispõe a mencionada Súmula da Jurisprudência desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Portanto, denota-se que o r. acórdão regional coaduna-se com o enunciado da Súmula retrotranscrita no que tange à nulidade da contratação efetivada sem concurso público, após a Constituição de 1988.

Dissente, entretanto, quanto às parcelas deferidas em decorrência do efeito *ex nunc* declarado, na medida em que a jurisprudência consolidou-se no sentido de que somente o pagamento de salário em sentido estrito seria devido.

Assim, verifica-se que somente os salários de novembro e dezembro de 1996 configuram salário *stricto sensu*, considerando-se o entendimento do Enunciado 363/TST, que se refere apenas à contraprestação pactuada.

Dessarte, em vista do exposto e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao Processo do Trabalho, em face da IN-17/TST, **DOU PROVIMENTO** ao recurso de revista, para limitar a condenação apenas ao pagamento das parcelas correspondentes aos salários dos meses de novembro e dezembro de 1996, excluindo-se todas as demais parcelas.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2001.

WAGNER PIMENTA
Relator

PROC. Nº TST - RR-477.569/98.7 - TRT - 20ª REGIÃO

RECORRENTES : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO E MUNICÍPIO DE POÇO VERDE
PROCURADOR : DR. FÁBIO LEAL CARDOSO
ADVOGADA : DR.ª CLÁUDIA BARBOSA GUIMARAES
RECORRIDA : DELMIRA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ÁLVARO LEOPOLDINO RAMOS

DESPACHO

O Regional, examinando o recurso voluntário interposto pela reclamante, a despeito de considerar nula a contratação laboral, concedeu-lhe efeitos *ex nunc*, tendo em vista a impossibilidade de restituir a parte o *status quo ante*, por conseguinte deu provimento ao recurso ordinário da reclamante para condenar o Município ao pagamento de "férias de forma simples imprescritas acrescidas de 1/3, salvo as proporcionais; 13ºs salários não atingidos pela prescrição, salvo os proporcionais; liberação das guias de FGTS ou pagamento equivalente, sem a multa de 40%; diferenças salariais, de forma simples, do período imprescrito, até o limite de 62,5% do salário mínimo legal em face da jornada de trabalho; salários retidos referentes aos meses de outubro a dezembro/96 e janeiro/97, todos de forma simples e anotações CTPS" (fls. 52-56).

O Ministério Público do Trabalho da 20ª Região manifesta recurso de revista, buscando a reforma da decisão recorrida porque violado o artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e flagrante a divergência jurisprudencial com os arestos transcritos e com a orientação jurisprudencial 85 da SDI-1 do TST. Sustenta que o direito da reclamante restringe-se ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados (fls. 70-93).

O Município de Poço Verde interpõe recurso de revista a fls. 95-100, apontando divergência jurisprudencial com os arestos que transcreve. Aduz que já pacificado posicionamento no sentido de que a nulidade do contrato celebrado gera efeitos somente quanto ao pagamento do valor pactuado para o trabalho, *strictu sensu*.

Com efeito, o ato nulo, conforme reconhecido, em verdade, não gera efeito entre as partes, uma vez que não se constitui direito contra a lei. Todavia, a despeito de ser nulo o contrato de trabalho, não há como se aplicar o princípio da retroatividade da nulidade, porque a reclamante já prestou seus serviços ao empregador, não havendo como ser restituída sua força de trabalho.

A contratação, nessas condições, dá ao trabalhador o direito de receber somente o valor correspondente à contraprestação do seu labor, equivalente ao salário estrito sensu, excluídas as demais verbas próprias da relação de emprego, ante a irregularidade do contrato.

Nesse sentido o Enunciado nº 363 desta Corte, com o seguinte teor: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Dessarte, na forma do disposto no art. 557, § 1º, do CPC e na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, conheço do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por divergência com os arestos de fls. 75-6 e dou-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos de outubro a dezembro de 1996 e janeiro de 1997 de forma simples. Prejudicada a análise do Recurso de Revista do Município de Poço Verde.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA
Relator

PROC. Nº TST-RR-487.410/98.3 - TRT - 19ª REGIÃO

RECORRENTES : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - FUNDAC
PROCURADOR : DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES
ADVOGADO : DR. LÚCIO FLÁVIO COSTA OMENA
RECORRIDA : IDELMA LINDALVA DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª SANDRA GOMES DOS SANTOS

DESPACHO

Recurso de revista do Ministério Público e da Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente - FUNDAC contra acórdão regional de fls. 122-4 que, reconhecendo a nulidade do pacto laboral, em virtude da ausência de realização de concurso público, prevista no art. 37, II, da CF/88, conferiu efeitos *ex nunc* à nulidade decretada, mantendo a sentença no tocante ao pagamento das férias e 13º salários proporcionais.

A insurgência do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região cinge-se aos consectários da nulidade, pretendendo seja-lhe conferido efeito *ex tunc*, indeferindo-se qualquer direito decorrente do contrato nulo, salvo o pagamento dos salários atrasados.

Alega afronta ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, bem como dissenso de teses (fls. 126-35).

Não houve apresentação de contraminuta.

O recurso de revista do Ministério Público alcança conhecimento por divergência jurisprudencial com o primeiro aresto transcrito a fl. 128, que atribui ao ato nulo efeitos *ex tunc*, revelando, assim, tese oposta à do julgado atacado.

No mérito, a discussão encontra-se sedimentada em face da edição do Enunciado 363 do TST, que reproduz a jurisprudência iterativa anteriormente consubstanciada na Orientação Jurisprudencial Nº 85 da SDI.

Assim dispõe a mencionada Súmula da Jurisprudência desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Portanto, denota-se que o v. acórdão regional coaduna-se com o enunciado da Súmula retrotranscrita no que tange à nulidade da contratação efetivada sem concurso público após a Constituição de 1988.

Dissente, entretanto, quanto às parcelas deferidas em decorrência do efeito *ex nunc* declarado, na medida em que a jurisprudência consolidou-se no sentido de que somente o pagamento de salário em sentido estrito seria devido.

Nesse sentido, verifica-se que das parcelas deferidas apenas constituem salário *stricto sensu* o pagamento dos salários atrasados, como determinado no Enunciado 363/TST, que se refere apenas à contraprestação do trabalho.

Em vista do exposto, dou provimento ao recurso de revista do Ministério Público para excluir da condenação o pagamento das parcelas referentes a férias e 13º salários proporcionais, devendo ser mantido apenas o pagamento do saldo de salários. Prejudicada a análise do recurso da Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente - FUNDAC.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA
Relator

**PROC. Nº TST-RR-493.234/98.8 - TRT - 14ª REGIÃO**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
 RECORRIDOS : FRANCISCO DA SILVA MUNIZ E MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
 ADVOGADO : DR. HELENO DE FARIAS DA FRANÇA

DESPACHO

O Regional, examinando o recurso voluntário interposto pelo reclamante, a despeito de considerar nula a contratação laboral, concedeu-lhe efeitos *ex nunc*, tendo em vista a impossibilidade de restituir às partes o *status quo ante*, por conseguinte deu provimento ao recurso ordinário do reclamante para condenar o Município ao pagamento de salários de janeiro a maio de 1997, aviso-prévio indenizado, férias vencidas de 96/97 e proporcionais de 1997 (05/12), multa do art. 477 da CLT, FGTS de todo o período, com multa de 40% e seguro-desemprego indenizado no total de cinco cotas, bem como a proceder como obrigação de fazer à anotação da CTPS (fls. 78-80).

O Ministério Público do Trabalho da 14ª Região manifesta recurso de revista, buscando a reforma da decisão recorrida. Alega violação dos artigos 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e 158 do Código Civil, bem como aduz ser flagrante a divergência jurisprudencial com os arestos transcritos e com a orientação jurisprudencial 85 da SDI-I do TST. Sustenta que o direito do reclamante se restringe ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados (fls. 67-75).

Com efeito, o ato nulo, conforme reconhecido, em verdade, não gera efeito entre as partes, uma vez que não se constitui direito contra a lei. Todavia, a despeito de ser nulo o contrato de trabalho, não há como se aplicar o princípio da retroatividade da nulidade, porque o reclamante já prestou seus serviços ao empregador, não havendo como ser restituída sua força de trabalho.

A contratação, nessas condições, dá ao trabalhador o direito de receber somente o valor correspondente à contraprestação do seu labor, equivalente ao salário estrito senso, excluídas as demais verbas próprias da relação de emprego, ante a irregularidade do contrato.

Nesse sentido o Enunciado nº 363 desta Corte, com o seguinte teor: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Dessarte, na forma do disposto no art. 557, § 1º, do CPC e na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, conheço do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por divergência com o último aresto de fl. 71 e dou-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos de janeiro a maio de 1997 de forma simples.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2001.

WAGNER PIMENTA
 Relator

PROC. Nº TST-RR-503.047/98.5 - 14ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR.ª MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA
 RECORRIDOS : JOSÉ MONTEIRO LIMA E MUNICÍPIO DE TARAUCÁ
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ IRAPUAN NUNES DE OLIVEIRA E FELISMAR MESQUITA MOREIRA

DESPACHO

Recurso de revista contra acórdão regional que, reconhecendo a nulidade do pacto laboral celebrado em 7/3/93 entre o obreiro e a Administração Pública Municipal, em virtude da ausência de realização de concurso público, prevista no art. 37, II, da CF/88, conferiu efeitos *ex nunc* à nulidade decretada, mantendo a sentença que determinou o pagamento das verbas rescisórias.

A insurgência do recorrente, Ministério Público do Trabalho, cinge-se aos consectários da nulidade, pretendendo seja-lhe conferido efeito *ex tunc*, indeferindo-se qualquer direito decorrente do contrato nulo, julgando-se improcedentes os pedidos deduzidos na inicial.

Indigita violados os artigos 37, II e § 2º, da CF/88 e 158 do Código Civil, transcrevendo, ainda, diversos arestos (fls. 78-84). Não houve apresentação de contra-razões (certidão de fl. 89, verso).

O presente recurso de revista alcança conhecimento por divergência jurisprudencial com os arestos transcritos a fl. 82 que encerram tese oposta ao julgado atacado, quanto aos efeitos da decretação de nulidade do contrato celebrado sem a observância dos requisitos do artigo 37, inciso II, da CF/88.

No mérito, a discussão encontra-se sedimentada em face da edição do Enunciado 363 do TST, que reproduz a jurisprudência iterativa anteriormente consubstanciada na Orientação Jurisprudencial Nº 85 da SDI.

Assim dispõe a mencionada Súmula da Jurisprudência desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Portanto, denota-se que o r. acórdão regional coaduna-se com o enunciado da Súmula retrotranscrita, no que tange à nulidade da contratação efetivada sem concurso público, após a Constituição de 1988.

Dissente, entretanto, quanto às parcelas deferidas em decorrência do efeito *ex nunc* declarado, na medida em que a jurisprudência consolidou-se no sentido de que somente o pagamento de salário em sentido estrito seria devido.

Nesse sentido, verifica-se que nenhuma das parcelas deferidas constitui salário *stricto sensu*, como determinado no Enunciado 363/TST, que se refere apenas à contraprestação pactuada. Logo, nenhum direito é devido ao obreiro.

Em vista do exposto, e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao Processo do Trabalho, em face da IN-17/TST, **DOU PROVIMENTO** ao recurso de revista do Ministério Público para, excluindo-se da condenação todas as parcelas deferidas, julgar improcedentes as pretensões deduzidas na reclamação, invertidos os ônus da sucumbência.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2001.

WAGNER PIMENTA
 Relator

PROC. Nº TST-RR-503.048/98.9 - TRT - 14ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR.ª VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES
 RECORRIDOS : FRANCISCO ELILDO GOMES DOS SANTOS E MUNICÍPIO DE TARAUCÁ
 ADVOGADO : DR. FELISMAR MESQUITA MOREIRA

DESPACHO

Recurso de revista contra acórdão regional que, reconhecendo a nulidade do pacto laboral celebrado em 19/4/95 entre o obreiro e a Administração Pública Municipal, em virtude da ausência de realização de concurso público, prevista no art. 37, II, da CF/88, conferiu efeitos *ex nunc* à nulidade decretada, mantendo a sentença que determinou o pagamento das verbas rescisórias.

A insurgência do recorrente, Ministério Público do Trabalho, cinge-se aos consectários da nulidade, pretendendo seja-lhe conferido efeito *ex tunc*, indeferindo-se qualquer direito decorrente do contrato nulo, julgando-se improcedentes os pedidos deduzidos na inicial.

Indigita violado o artigo 37, II e § 2º, da CF/88, transcrevendo, ainda, diversos arestos (fls. 91-104).

Não houve apresentação de contra-razões (certidão de fl. 109, verso).

O presente recurso de revista alcança conhecimento por divergência jurisprudencial com os arestos transcritos a fls. 94-95, que encerram tese oposta ao julgado atacado, quanto aos efeitos da decretação de nulidade do contrato celebrado sem a observância dos requisitos do artigo 37, inciso II, da CF/88.

No mérito, a discussão encontra-se sedimentada em face da edição do Enunciado 363 do TST, que reproduz a jurisprudência iterativa anteriormente consubstanciada na Orientação Jurisprudencial Nº 85 da SDI.

Assim dispõe a mencionada Súmula da Jurisprudência desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Portanto, denota-se que o r. acórdão regional coaduna-se com o enunciado da Súmula retrotranscrita, no que tange à nulidade da contratação efetivada sem concurso público, após a Constituição de 1988.

Dissente, entretanto, quanto às parcelas deferidas em decorrência do efeito *ex nunc* declarado, na medida em que a jurisprudência consolidou-se no sentido de que somente o pagamento de salário em sentido estrito seria devido.

Nesse sentido, verifica-se que nenhuma das parcelas deferidas constitui salário *stricto sensu*, como determinado no Enunciado 363/TST, que se refere apenas à contraprestação pactuada. Logo, nenhum direito é devido ao obreiro.

Em vista do exposto e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao Processo do Trabalho, em face da IN-17/TST, **DOU PROVIMENTO** ao recurso de revista do Ministério Público para, excluindo-se da condenação todas as parcelas deferidas, julgar improcedentes as pretensões deduzidas na reclamação, invertidos os ônus da sucumbência.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA
 Relator

PROC. Nº TST - RR-510.914/98.8 - TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTES : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO E MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA
 PROCURADOR : DR. FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA E
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR
 RECORRIDO : MANOEL PAIVA
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM MIGUEL GONÇALVES

DESPACHO

O Regional, examinando a remessa de ofício e o recurso voluntário interposto pelo reclamante, a despeito de considerar nula a contratação laboral, concedeu-lhes efeitos *ex nunc*, tendo em vista a impossibilidade de restituir à parte o *status quo ante*, por conseguinte negou provimento a remessa de ofício e deu provimento ao recurso ordinário do reclamante para condenar o Município ao pagamento de aviso-prévio, férias de 93/94 a 95/96, 13ªs salários de 93 a 96 e diferença salarial entre o que efetivamente recebia o autor e o salário mínimo, bem como para determinar o recolhimento do FGTS acrescido da multa de 40% e a sua liberação em favor do reclamante, honorários advocatícios de 15% e anotações na CTPS (fls. 54-59).

O Município de Lavras da Mangabeira interpõe recurso de revista a fls. 62-7, apontando violação do art. 37, II e XXI, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial com os arestos que transcreve. Aduz que já pacificado posicionamento no sentido de que a nulidade do contrato celebrado ao arripio do dispõe o art. 37, II, da Carta Magna gera efeitos somente quanto ao pagamento do valor pactuado para o trabalho, *strictu sensu*.

O Ministério Público do Trabalho da 7ª Região manifesta recurso de revista, arguindo prefacialmente nulidade do acórdão e, no mérito, busca a reforma da decisão recorrida porque violado o artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e flagrante a divergência jurisprudencial com os arestos transcritos. Sustenta que o direito do reclamante restringe-se ao pagamento das parcelas estritamente salariais (fls. 70-84).

Com efeito, o ato nulo, conforme reconhecido, em verdade, não gera efeito entre as partes, uma vez que não se constitui direito contra a lei. Todavia, a despeito de ser nulo o contrato de trabalho, não há como se aplicar o princípio da retroatividade da nulidade, porque o reclamante já prestou seus serviços ao empregador, não havendo como ser restituída sua força de trabalho.

A contratação, nessas condições, dá ao trabalhador o direito de receber somente o valor correspondente à contraprestação do seu labor, equivalente ao salário estrito senso, excluídas as demais verbas próprias da relação de emprego, ante a irregularidade do contrato.

Nesse sentido o Enunciado nº 363 desta Corte, com o seguinte teor: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Dessarte, na forma do disposto no art. 557, § 1º, do CPC e na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, conheço do recurso de revista do Município por divergência com os arestos de fl. 64 e dou-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que condenou o Município ao pagamento dos salários retidos. Prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA
 Relator

PROC. Nº TST-RR-514.063/98.3 - TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTES : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO E MUNICÍPIO DE CA-CHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 PROCURADOR : DR. CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
 RECORRIDA : GEANI APARECIDA DORIGHETO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DESPACHO

Recurso de revista contra acórdão regional que, reconhecendo a nulidade do pacto laboral celebrado em 1º/4/92 entre a obreira e a Administração Pública Municipal em virtude da ausência de realização de concurso público, prevista no art. 37, II, da CF/88, conferiu efeitos *ex nunc* à nulidade decretada, entendendo devidas parcelas rescisórias (fls. 179-181).

A insurgência do recorrente, Ministério Público do Trabalho, cinge-se aos consectários da nulidade, pretendendo seja-lhe conferido efeito *ex tunc*, indeferindo-se qualquer direito decorrente do contrato nulo, julgando-se improcedentes os pedidos deduzidos na inicial.

Indigita violado o artigo 37, II e § 2º, da CF/88, transcrevendo, ainda, diversos arestos (fls. 187-199).

Apresentação de contra-razões a fls. 222-7.

O presente recurso de revista alcança conhecimento por divergência jurisprudencial com os arestos transcritos a fls. 191-4, que encerram tese oposta ao julgado atacado quanto aos efeitos da decretação de nulidade do contrato celebrado sem a observância dos requisitos do artigo 37, inciso II, da CF/88.



No mérito, a discussão encontra-se sedimentada em face da edição do Enunciado 363 do TST, que reproduz a jurisprudência iterativa anteriormente consubstanciada na Orientação Jurisprudencial Nº 85 da c. SDI.

Assim dispõe a mencionada Súmula da Jurisprudência desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Portanto, denota-se que o r. acórdão regional coaduna-se com o enunciado da Súmula retrotranscrita, no que tange à nulidade da contratação efetivada sem concurso público, após a Constituição de 1988.

Dissente, entretanto, quanto às parcelas deferidas em decorrência do efeito *ex nunc* declarado, na medida em que a jurisprudência consolidou-se no sentido de que somente o pagamento de salário em sentido estrito seria devido.

Nesse sentido, verifica-se que nenhuma das parcelas deferidas constitui salário *stricto sensu*, como determinado no Enunciado 363/TST, que se refere apenas à contraprestação pactuada. Logo, nenhum direito é devido ao obreiro.

Em vista do exposto e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao Processo do Trabalho em face da IN-17/TST, **DOU PROVIMENTO** ao recurso de revista do Ministério Público para, excluindo-se da condenação todas as parcelas deferidas, julgar improcedentes as pretensões deduzidas na reclamação, invertidos os ônus da sucumbência. Fica prejudicado o exame do recurso de revista do Município de Cachoeiro de Itapemirim, pois a tese inerente à nulidade contratual já foi objeto de análise no recurso de revista do Ministério Público.

Publique-se.

Brasília, de novembro de 2001.

WAGNER PIMENTA
Relator

PROC. Nº TST-RR-518.752/98.9 - TRT - 20ª REGIÃO

- RECORRENTES : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO E MUNICÍPIO DE POÇO VERDE
 PROCURADOR : DR. FÁBIO LEAL CARDOSO
 ADVOGADA : DR.ª CLÁUDIA BARBOSA GUIMARAES
 RECORRIDOS : FRANCISCA MARIA DE SOUZA F. OUSTROS
 ADVOGADO : DR. SADY FERRO DA SILVA

DESPACHO

O Regional reconheceu a nulidade do contrato de trabalho entre os reclamantes e o Município de Poço Verde, em virtude da ausência de concurso público, previsto no artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988, conferindo efeitos *ex nunc* à nulidade decretada e deferindo aos reclamantes o direito ao recebimento de parcelas de natureza salarial, inclusive salários retidos nos meses de setembro a dezembro de 1996, excluindo esta parcela da condenação no que se refere ao reclamante Antônio de Jesus Santos, porque não pleiteada na inicial.

O Ministério Público do Trabalho da 20ª Região e o Município de Poço Verde recorrem de revista, respectivamente, a fls. 90-8 e 117-21. Pugnam para que a condenação seja limitada aos salários retidos *stricto sensu*. Apontam violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal e transcrevem arestos para o confronto de teses.

Os Recursos foram admitidos pelo despacho de fls. 123-4. Contra-razões apresentadas a fls. 125-8.

Os autos não foram remetidos à Procuradoria-Geral do Trabalho, visto que o Ministério Público já está se manifestando via recurso de revista.

Análise primeiramente o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho.

O recurso alcança conhecimento por divergência jurisprudencial com os arestos transcritos a fls. 95-8, que encerram tese oposta à do acórdão recorrido quanto aos efeitos da decretação de nulidade do contrato celebrado sem a observância dos requisitos do artigo 37, II, da Constituição Federal, ressaltando, quanto ao saldo salarial, o pagamento segundo a contraprestação pactuada.

No mérito, a discussão encontra-se sedimentada em face da edição do Enunciado nº 363 do TST, que reproduz a jurisprudência iterativa anteriormente consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI.

Assim dispõe a mencionada Súmula da Jurisprudência desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Denota-se que o acórdão recorrido coaduna-se com o enunciado da Súmula retrotranscrita no que tange à nulidade da contratação efetivada sem concurso público, após a Constituição de 1988.

Dissente, no entanto, quanto às parcelas deferidas em decorrência do efeito *ex nunc* declarado, uma vez que a jurisprudência consolidou-se no sentido de que somente o pagamento de salário em sentido estrito, segundo a contraprestação pactuada, seria devido.

Nesse sentido, verifica-se que somente uma das parcelas deferidas constitui salário *stricto sensu*, como determinado no Enunciado nº 363 do TST. Logo, os reclamantes fazem jus aos salários retidos referentes aos meses de setembro a dezembro de 1996, segundo a contraprestação pactuada, exceto o reclamante Antônio de Jesus Santos, que não pleiteou tal parcela.

Com esses fundamentos e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao Processo do Trabalho, em face da Instrução Normativa nº 17 do TST, **DOU PROVIMENTO** ao recurso de revista do Ministério Público do Trabalho para limitar a condenação aos salários retidos referentes aos meses de setembro a dezembro de 1996, segundo a contraprestação pactuada, excluindo-se as demais parcelas, exceto quanto ao reclamante Antônio de Jesus Santos, que não pleiteou saldo de salário ou salários retidos, julgando-se, portanto, improcedentes todos os seus pedidos. Determino, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, com cópias desta decisão, da reclamação trabalhista, da contestação, da sentença e do acórdão do Regional. Julgo prejudicado o exame do recurso de revista do Município-reclamado por se tratar da mesma matéria apreciada no recurso do Ministério Público.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA
Relator

PROC. Nº TST-RR-519.239/98.4 - TRT - 17ª REGIÃO

- RECORRENTES : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
 PROCURADOR : DR. CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE
 ADVOGADO : DR. PAULO ANTÔNIO SILVEIRA
 RECORRIDO : INERCÍLIO PEREIRA PEDRO
 ADVOGADO : DR. JOÃO MANOEL FERREIRA

DESPACHO

Recurso de revista do Ministério Público e da Autarquia Municipal contra acórdão regional que, reconhecendo a nulidade do pacto laboral celebrado em 1º/4/92 entre o obreiro e a Administração Pública Municipal, em virtude da ausência de realização de concurso público, prevista no art. 37, II, da CF/88, conferiu efeitos *ex nunc* à nulidade decretada para determinar o pagamento das verbas rescisórias.

A insurgência do recorrente, Ministério Público do Trabalho, cinge-se aos consectários da nulidade, pretendendo seja-lhe conferido efeito *ex tunc*, indeferindo-se qualquer direito decorrente do contrato nulo, julgando-se improcedentes os pedidos deduzidos na inicial.

Indigita violados os artigos 37, II e § 2º, da CF/88 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85/TST, transcrevendo, ainda, diversos arestos (fls. 121-31).

Não houve apresentação de contraminuta.

O recurso de revista do Ministério Público alcança conhecimento por divergência jurisprudencial com os arestos transcritos a fls. 125-7, que encerram tese oposta ao julgado atacado quanto aos efeitos da decretação de nulidade do contrato celebrado sem a observância dos requisitos do artigo 37, inciso II, da CF/88, tendo direito o trabalhador somente aos salários do período trabalhado, no valor pactuado, a título de indenização.

No mérito, a discussão encontra-se sedimentada em face da edição do Enunciado 363 do TST, que reproduz a jurisprudência iterativa anteriormente consubstanciada na Orientação Jurisprudencial Nº 85 da SDI.

Assim dispõe a mencionada Súmula da Jurisprudência desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Portanto, denota-se que o v. acórdão regional coaduna-se com o enunciado da Súmula retrotranscrita no que tange à nulidade da contratação efetivada sem concurso público após a Constituição de 1988.

Dissente, entretanto, quanto às parcelas deferidas em decorrência do efeito *ex nunc* declarado, na medida em que a jurisprudência consolidou-se no sentido de que somente o pagamento de salário em sentido estrito seria devido.

Nesse sentido, verifica-se que as parcelas deferidas não constituem salário *stricto sensu*, como determinado no Enunciado 363/TST, que se refere apenas à contraprestação pactuada. Logo, nenhum direito é devido ao obreiro.

Em vista do exposto e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao Processo do Trabalho em face da IN-17/TST, dou provimento ao recurso de revista do Ministério Público para julgar improcedente a Reclamatória. Custas invertidas em razão da sucumbência. Dispensado o seu recolhimento na forma do pedido de fl. 03. Prejudicada a análise do recurso da Autarquia.

Publique-se.

Brasília, de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA
Relator

PROC. Nº TST-RR-521.490/98.6 - TRT - 17ª REGIÃO

- RECORRENTES : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO E MUNICÍPIO DE VILA VELHA
 PROCURADORES : DRS. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA E ELENICE PAVESI TANNURE
 RECORRIDO : SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS ATIVOS E INATIVOS DA CÂMARA E PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA SINFAIS DESPACHO

Cuida-se de recursos de revista interpostos contra acórdão regional que, reconhecendo a nulidade do pacto laboral celebrado entre os obreiros substituídos e a Administração Pública Municipal, em virtude da ausência de realização de concurso público, prevista no art. 37, II, da CF/88, conferiu efeitos *ex nunc* à nulidade decretada, mantendo, assim, a condenação patronal ao pagamento das verbas rescisórias pleiteadas.

A insurgência dos recorrentes cinge-se aos consectários da nulidade, pretendendo seja-lhes conferido efeito *ex tunc* da maneira que vem sendo feita por esta Corte, indeferindo-se qualquer direito decorrente do contrato nulo, excetuando-se a verba salarial estritamente considerada.

Indigitam violado o artigo 37, II e § 2º, da CF/88, transcrevendo, ainda, diversos arestos para o confronto.

Os recursos sobem por força da decisão singular de fls. 87-8.

Razões de contrariedade oferecidas a fls. 93-105.

O recurso de revista do *Parquet* alcança conhecimento por divergência jurisprudencial com os julgados transcritos a fls. 77-8, que encerram tese oposta ao julgado atacado quanto aos efeitos da decretação de nulidade do contrato celebrado sem a observância dos requisitos do artigo 37, inciso II, da CF/88.

No mérito, a discussão encontra-se há muito tempo superada com a edição do Enunciado 363 do TST, que reproduz a jurisprudência iterativa anteriormente consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 85 da c. SDI.

Assim dispõe a mencionada Súmula da Jurisprudência desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Portanto, denota-se que o r. acórdão regional coaduna-se com o enunciado da Súmula retrotranscrita, no que tange à nulidade da contratação efetivada sem concurso público, após a Constituição de 1988.

Dissente, entretanto, quanto aos efeitos advindos da nulidade decretada, na medida em que a jurisprudência consolidou-se no sentido de que somente o pagamento de salário em sentido estrito seria devido.

Em vista do exposto e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao processo do trabalho em face da IN-17/TST, **DOU PROVIMENTO** ao recurso de revista do Ministério Público para excluir da condenação todas as verbas que não se enquadrem no conceito estrito de salário. Prejudicado, em consequência, o exame do recurso de revista do ente federado, por identidade de objeto.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA
Relator

PROC. Nº TST-RR-551.841/99.8 - TRT - 13ª REGIÃO

- RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO/PB
 PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA
 RECORRIDOS : RITA MENDES DA SILVA E MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANGEIRO E SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL

DESPACHO

Recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região contra acórdão regional de fls. 80-3, que, reconhecendo a nulidade do pacto laboral, em virtude da ausência de aprovação prévia em concurso público, previsto no art. 37, II, da CF/88, conferiu efeitos *ex nunc* à nulidade decretada, mantendo a sentença no tocante ao pagamento das férias, 13º salários e FTGS.

A insurgência do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região cinge-se aos consectários da nulidade, pretendendo seja conferido a ela efeito *ex tunc*, indeferindo-se qualquer direito decorrente do contrato nulo, julgando-se improcedentes os pedidos deduzidos na inicial.

Alega afronta ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, bem como dissenso de teses (fls. 85-91).

Não houve apresentação de contraminuta.

O recurso de revista do Ministério Público alcança conhecimento por divergência jurisprudencial com o segundo aresto transcrito a fl. 88, que atribui ao ato nulo efeitos *ex tunc*, revelando, assim, tese oposta à do julgado atacado.

No mérito, a discussão encontra-se sedimentada em face da edição do Enunciado 363 do TST, que reproduz a jurisprudência iterativa anteriormente consubstanciada na Orientação Jurisprudencial Nº 85 da SDI.



Assim dispõe a mencionada Súmula da Jurisprudência desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Portanto, denota-se que o v. acórdão regional coaduna-se com o enunciado da Súmula retrotranscrita no que tange à nulidade da contratação efetivada sem concurso público após a Constituição de 1988.

Dissente, entretanto, quanto às parcelas deferidas em decorrência do efeito ex nunc declarado, na medida em que a Jurisprudência consolidou-se no sentido de que somente o pagamento de salário em sentido estrito seria devido.

Nesse sentido, verifica-se que as parcelas deferidas não constituem *salário stricto sensu*.

Em vista do exposto, dou provimento ao recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região para julgar improcedente a reclamatória. Custas invertidas, a cargo da autora. Dispensado o seu recolhimento.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA

Relator

PROC. Nº TST-RR-554.549/99.0 - TRT - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO/PB
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDOS : LUIZ MASSARANDUBA PEREIRA E MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ MATTHESON NÓBREGA DE SOUSA E ANTÔNIO REMÍGIO DA SILVA JÚNIOR

D E S P A C H O

Recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região contra acórdão regional de fls. 40-3, que, reconhecendo a nulidade do pacto laboral, em virtude da ausência de aprovação prévia em concurso público, previsto no art. 37, II, da CF/88, conferiu efeitos ex nunc à nulidade decretada, mantendo a sentença no tocante ao pagamento da diferença entre o salário percebido pelo autor e o mínimo legal.

A insurgência do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região cinge-se aos consectários da nulidade, pretendendo seja conferido a ela efeito ex tunc, indeferindo-se qualquer direito decorrente do contrato nulo, julgando-se improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Alega afronta ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, bem como dissenso de teses (fls. 46-53).

Não houve apresentação de contraminuta.

O recurso de revista do Ministério Público alcança conhecimento por divergência jurisprudencial com o aresto transcrito a fls. 51-2, que atribui ao ato nulo efeitos ex tunc, revelando, assim, tese oposta à do julgado atacado.

No mérito, a discussão encontra-se sedimentada em face da edição do Enunciado 363 do TST, que reproduz a jurisprudência iterativa anteriormente consubstanciada na Orientação Jurisprudencial Nº 85 da SDI.

Assim dispõe a mencionada Súmula da Jurisprudência desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Portanto, denota-se que o v. acórdão regional coaduna-se com o enunciado da Súmula retrotranscrita no que tange à nulidade da contratação efetivada sem concurso público após a Constituição de 1988.

Dissente, entretanto, quanto às parcelas deferidas em decorrência do efeito ex nunc declarado, na medida em que a Jurisprudência consolidou-se no sentido de que somente o pagamento de salário em sentido estrito seria devido.

Nesse sentido, verifica-se que as parcelas deferidas não constituem *salário stricto sensu*, como determina o Enunciado nº 363/TST, que se refere apenas à contraprestação do trabalho no valor pactuado. Logo, nenhum direito é devido ao obreiro.

Em vista do exposto, dou provimento ao recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região para julgar improcedente a reclamatória. Custas invertidas, a cargo do autor. Dispensado o seu recolhimento.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA

Relator

PROC. Nº TST-RR-554.560/99.6 - TRT - 14ª REGIÃO

RECORRENTES : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORES : DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA E DR.ª IVANILDA MARIA FERAZ
RECORRIDOS : BEVENUTA RODRIGUES COELHO SIQUEIRA E ENARO - EMPRESA DE NA-VEGAÇÃO DE RONDÔNIA S.A.
ADVOGADOS : DRS. ANDERSON TERAMOTO E FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES DE CAMARGO

D E S P A C H O

Recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 14ª Região contra acórdão regional de fls. 355-60, que, reconhecendo a nulidade do pacto laboral em virtude da ausência de aprovação prévia em concurso público previsto no art. 37, II, da CF/88, conferiu efeitos ex nunc à nulidade decretada, mantendo a sentença no tocante ao pagamento das verbas salariais e rescisórias.

A insurgência do Ministério Público do Trabalho da 14ª Região cinge-se aos consectários da nulidade, pretendendo seja conferido a ela efeito ex tunc, indeferindo-se qualquer direito decorrente do contrato nulo, salvo o pagamento dos salários retidos. Alega afronta ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, bem como dissenso de teses (fls. 361-9).

Não houve apresentação de contraminuta.

O recurso de revista do Ministério Público alcança conhecimento por divergência jurisprudencial com o segundo aresto transcrito a fl. 365, que atribui ao ato nulo efeitos ex tunc, revelando, assim, tese oposta à do julgado atacado.

No mérito, a discussão encontra-se sedimentada em face da edição do Enunciado 363 do TST, que reproduz a jurisprudência iterativa anteriormente consubstanciada na Orientação Jurisprudencial Nº 85 da SDI.

Assim dispõe a mencionada Súmula da Jurisprudência desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Portanto, denota-se que o v. acórdão regional coaduna-se com o enunciado da Súmula retrotranscrita no que tange à nulidade da contratação efetivada sem concurso público após a Constituição de 1988.

Dissente, entretanto, quanto às parcelas deferidas em decorrência do efeito ex nunc declarado, na medida em que a Jurisprudência consolidou-se no sentido de que somente o pagamento de salário em sentido estrito seria devido.

Nesse sentido, verifica-se que das parcelas deferidas apenas constitui *salário stricto sensu* o pagamento do saldo de salários.

Em vista do exposto, dou provimento ao recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 14ª Região para julgar excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias, devendo ser mantido apenas o saldo de salários retidos. Prejudicada a análise do recurso do Estado de Rondônia.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA

Relator

PROC. Nº TST-RR-569.184/99.7 - TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTES : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO E MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADORES : DRS FRANCISCO GERSON MARGUES DE LIMA E ANTÔNIO G. RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO : FRANCISCO DJACI VASCONCELOS
ADVOGADA : DRA ALZIRA MARIA DE PAIVA

D E S P A C H O

Recurso de Revista contra acórdão regional que, reconhecendo a nulidade do pacto laboral entre o Reclamante e a Administração Pública Municipal em virtude da ausência de realização de concurso público, prevista no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, conferiu efeitos ex nunc à nulidade decretada, mantendo a condenação no que tange ao pagamento de parcelas salariais deferidas na sentença.

A insurgência dos Recorrentes, Ministério Público do Trabalho e do Município, cinge-se aos consectários da nulidade, pretendendo seja conferido a ela efeito ex tunc, julgando-se improcedente o pedido alusivo às diferenças salariais. Indicam violado o artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna e transcrevem arestos à divergência (fls. 69-80 e 81-9.).

Admitidos os Recursos a fl. 91.

Contra-razões apresentadas fls. 93-7.

O Recurso de Revista do Município alcança conhecimento por divergência jurisprudencial com os arestos transcritos a fl. 83, que encerram tese oposta ao julgado atacado quanto aos efeitos da decretação de nulidade do contrato celebrado sem a observância dos requisitos do artigo 37, inciso II, da Lei Maior.

No mérito, a discussão encontra-se sedimentada em face da edição do Enunciado nº 363 do TST, que reproduz a jurisprudência iterativa anteriormente consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI.

Assim dispõe a mencionada Súmula da Jurisprudência desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Portanto, denota-se que o v. acórdão regional coaduna-se com o Enunciado da Súmula retrotranscrita, no que tange à nulidade da contratação efetivada sem concurso público após a Constituição de 1988.

Dissente, entretanto, quanto às parcelas deferidas em decorrência do efeito ex nunc declarado, na medida em que a Jurisprudência consolidou-se no sentido de que somente o pagamento de salário em sentido estrito, segundo a contraprestação pactuada, seria devido.

Assim, verificando-se que existe pedido de salário retido *stricto sensu*, como determinado no Enunciado nº 363 do TST, direito assiste ao Reclamante.

Em vista do exposto e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao Processo do Trabalho em face da Instrução Normativa nº 17 do TST, conheço do recurso de revista do Município por divergência jurisprudencial e, no mérito, DOU PROVIMENTO parcial ao Recurso para restringir a condenação ao saldo de salário *stricto sensu*. Prejudicada a análise do recurso do Ministério Público.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-668.852/00.3 - TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO : ANTÔNIO FERNANDES DE MORAIS
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

D E S P A C H O

Considerando que os presentes Embargos Declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, manifeste-se. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA

Relator

TST-AIRR - 673.101/2000.4 TRT 3 REGIÃO

AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO : ELAIR RODRIGUES SILVEIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

D E S P A C H O

Agravo de instrumento contra despacho de admissibilidade pelo qual se denegou seguimento ao recurso de revista com fundamento nos Enunciados nºs 296 e 360 do TST e na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1.

Sem contraminuta (fl. 114-v.).

Processo não remetido à douta Procuradoria-Geral do Trabalho, tendo em vista o disposto no artigo 113, inciso II, do RITST.

O presente agravo não atende os requisitos legais para o seu conhecimento. A agravante trasladou a peça relativa às razões do recurso de revista (fls. 94-109), que, no entanto, não possibilita a identificação dos dados necessários à aferição da tempestividade da sua interposição porque não consta ali a data em que foi protocolizado o recurso.

A peça em questão é imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso e a sua ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame, sem que o despacho do Juízo a quo vincule o Juízo ad quem. Aliás, o juízo de origem exerce jurisdição pertinente à instância superior, como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, o que o instrumento de agravo deveria conter é a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, com os seus respectivos dados, caso fosse provido o agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, que determina a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista.

A guisa de esclarecimento, frise-se que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, se provido o agravo de instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido e também das razões de recurso de revista.



Neste sentido foram julgados os seguintes processos: Processo nº TST-AIRR-658.913/00, Relator Ministro Rider de Brito, DJ de 25/8/2000: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIA ILEGÍVEL. De acordo com a nova sistemática processual, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o Recurso principal, a partir dos elementos que formaram o Instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Nessa perspectiva, a cópia da petição do recurso denegado que instrui o agravo deve possibilitar a aferição da sua tempestividade. No caso dos autos, contudo, a referida cópia não permite verificar a data de interposição da Revista, eis que ilegível a autenticação mecânica lançada pelo protocolo do Tribunal Regional. Agravo de Instrumento não conhecido". Processo nº TST-AIRR-630.656/00, Relator Juiz Convocado Platon Teixeira de Azevedo Filho, DJ de 30/6/2000: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DATA DE PROTOCOLO ILEGÍVEL. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa ao destrancamento de recurso de revista sem condições de aferir sobre a sua tempestividade, tendo em vista protocolo ilegível (art. 896, § 5º, da CLT). Agravo improvido."

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, não conheço do agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA
Relator

PROC. Nº TST-RR-727.691/01.7 - TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTES : GILBERTO SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RICARDO ESTEVÃO
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO

DESPACHO

Os reclamantes Jorge Alexandre Santiago Malta e Hemilton Paulo Cruz manifestam desistência da ação.

O reclamado, pela petição de fl. 373, anuiu com o pedido de desistência, a qual homologo para que surta seus jurídicos efeitos (art. 267, inciso VIII, do CPC).

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-741.829/2001.1 - TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR.ª MERY DÉBORA BEZERRA VON MÜHLEN
AGRAVADO : JOZIMAR DE MOURA
ADVOGADA : DR.ª ÉRICA FAERBER

DESPACHO

Discute-se nos autos acerca da execução da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

À Secretaria, para aguardar a solução do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo nº TST-ROMS-652.135/2000 em torno de tema que abrange a matéria discutida nos autos.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-748.875/2001.4 - TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR.ª SÔNIA CLARA SILVA
AGRAVADOS : ELIZEU JORGE DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. DÁCIO AUGUSTO DE BARROS FILHO

DESPACHO

O Tribunal de origem manteve a decisão de primeiro grau, concluindo que a reclamada é parte legítima para figurar no pólo passivo da reclamação, afastando, assim, a preliminar de ilegitimidade passiva, entendendo correta a responsabilidade subsidiária aplicada a ela em razão do Enunciado 331 do TST.

Concluiu, dessa forma, ter sido ela a beneficiária direta dos serviços prestados pelos reclamantes e por ser dela a obrigação de certificar-se da idoneidade econômico-financeira das empresas prestadoras de serviços que contrata, sob pena de incorrer em culpa in eligendo. Acrescentou, ainda, que os direitos dos autores de cunho alimentar e social prevalecem sobre os direitos patrimoniais da contratante e da tomadora de serviços, registrando que a responsabilidade subsidiária somente poderá ser invocada se for infrutífera a liquidação dos créditos trabalhistas junto à CETENGE. Por fim, em razão da confissão, caracterizada na MM. Vara de origem, mantém a condenação ao pagamento das verbas deferidas na primeira instância, diante do não-pagamento delas pela terceira reclamada (fls. 407-11).

A reclamada alega a inexistência de prova da omissão voluntária, negligência ou imprudência, sendo este fato incontroverso, descabendo a incidência das culpas in eligendo e in vigilando, não havendo que se falar no art. 159 do Código Civil. Acrescenta incorrer a Constituição Federal pelo art. 71 da Lei 8.666/93, mas alega violação do inciso III do art. 173 e dos incisos II e LV do art. 5º, ambos da Constituição Federal, do artigo 896 do Código Civil, do § 1º do art. 840 da CLT e do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, pois o contrato mantido com a 2ª reclamada foi celebrado de forma legal, por meio de procedimento licitatório, isentando o Poder Público de quaisquer responsabilidades trabalhistas, sobretudo por ser uma sociedade de economia mista controlada pelo Estado de São Paulo. Prossegue transcrevendo arestos para o confronto de teses a fls. 418, 419, 422 e 423 e afirma ser inaplicável ao caso o Enunciado 331 do TST, por não ter tido intermediação de mão-de-obra. Alega que este verbete sumular contraria o art. 71 da Lei 8.666/93.

Não merece reforma o despacho agravado que denegou seguimento ao recurso de revista ante a incidência do inciso IV do Enunciado 331 e do Enunciado 221, ambos do TST.

Oportuno esclarecer que o inciso IV do Enunciado 331 sofreu alteração em 18/9/2000, ocasião em que foram incluídos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista.

Dessa forma, não se admite tenha o colendo Tribunal Regional incidido em violência a nenhum dispositivo de lei ou da Constituição Federal, visto que a matéria foi pacificada pela jurisprudência dominante deste Tribunal, consubstanciada no supracitado Verbetes Sumular, dando aos dispositivos de lei, que envolvem o tema, a melhor interpretação.

Pelo exposto, e com base no § 5º do art. 896 da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2001.

WAGNER PIMENTA
Relator

TST-AIRR-749.763/2001.3 TRT 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
AGRAVADO : PABLO CARDOSO
ADVOGADA : DR.ª JANE SALVADOR

DESPACHO

Agravo de Instrumento contra o despacho de admissibilidade (fl. 182) pelo qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista em razão de o subscritor daquele recurso não possuir poderes constituídos nos autos, pois o substabelecimento juntado não estava autenticado. Não foi oferecida contraminuta, conforme certidão de fl. 189.

Processo não submetido ao parecer do Ministério Público do Trabalho.

Compulsando os autos, verifica-se a irregularidade do traslado de algumas peças que o compõem, especialmente a peça trasladada a fl. 113. Trata-se de uma procuração conferida pelo ora Agravante ao subscritor do substabelecimento que concede poderes ao Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, subscritor do Recurso de Revista e do presente Agravo de Instrumento. Ocorre, entretanto, que a procuração não foi trasladada por completo. Constata-se que, embora esteja autenticado, o documento não está completo, tampouco se verifica a existência de mandato tácito.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do agravo de instrumento, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame, sem que o despacho do Juízo a quo vincule o Juízo ad quem. Aliás, o Juízo de origem exerce jurisdição pertinente à instância superior, como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Trata-se de peça que, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98, deve obrigatoriamente acompanhar a petição de interposição, sob pena de não-conhecimento.

Oportuno esclarecer que a Orientação Jurisprudencial nº 149 desta Casa dispõe ser inaplicável o artigo 13 do CPC na fase recursal para regularização dos autos, além do que a representação deve ser comprovada ao tempo da proposição do recurso.

Por fim, ressalto que, nos termos da Instrução Normativa 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do Agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Diante do exposto, não conheço do Agravo.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2001.

WAGNER PIMENTA
Relator

TST-AIRR-780.263/2001.8 TRT 1 REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR.ª LUCIANA LAURIA LOPES
AGRAVADO : EDUARDO SALEK FIAD
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DESPACHO

Agravo de instrumento contra despacho de admissibilidade de fl. 59, pelo qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista ante a incidência do Enunciado 266 desta Casa.

Contraminuta foi oferecida a fls. 64-5.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

O Agravo não merece conhecimento, porque intempestivamente interposto. O despacho agravado foi publicado em 12/6/2001 (terça-feira), conforme certidão de fl. 59v. O prazo recursal transcorreu de 13/6/2001 (quarta-feira) a 20/6/2001 (quarta-feira). O recurso foi apresentado somente em 21/6/2001 (quinta-feira), com deatenação ao disposto no art. 897, caput, da CLT.

Além disso, o agravante deixou de promover o traslado da certidão de intimação do acórdão regional, peça imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista, cuja ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do agravo de instrumento, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame, sem que o despacho do Juízo a quo vincule o Juízo ad quem. Aliás, o juízo de origem exerce jurisdição pertinente à instância superior, como se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do CPC.

Assim, o que o instrumento de agravo deveria conter é a peça necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista, caso fosse provido o agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, que determina a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista.

À guisa de esclarecimento, frise-se que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido.

No tocante a esta controvérsia, a Corte Suprema tem jurisprudência firmada no sentido de que é imprescindível o traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido. *verbis*: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROVA DE SUA TEMPESTIVIDADE NO INSTRUMENTO DE AGRAVO. PRESSUPPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o recorrente tem o dever de vigiância na formação do instrumento. E também de que lhe cabe comprovar a tempestividade do RE no agravo de instrumento. 2. Ademais, o § 4º do art. 544 do CPC estabelece que, na hipótese de provimento do agravo, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso extraordinário, o Relator determinará sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso. 3. Sucede que, para tal fim, seria imprescindível a prova da tempestividade do RE, que, no caso, não se produziu. 4. Além disso, é igualmente pacífica a jurisprudência do STF, no sentido de não admitir, em RE, alegação de ofensa indireta à CF, por má-interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. 5. Está correta, portanto, a decisão que, na instância de origem, lhe indeferiu o processamento. 6. Agravo improvido" (AGRAG - 241401 - RS, 1ª T., Rel. Min. Sydney Sanches).

Tal entendimento, embora adotado em despacho negando seguimento a agravo de instrumento interposto contra despacho denegatório de recurso extraordinário, é perfeitamente aplicável também ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista, pois a Lei 9.756/98 alterou a redação do art. 897 da CLT, introduzindo no Processo do Trabalho a mesma sistemática prevista no art. 544, § 3º, do CPC.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Diante do exposto, não conheço do agravo.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2001.

WAGNER PIMENTA
Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-783.864/2001.3 - TRT 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A.
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO : MAURÍCIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO PATRÍCIO DE SOUZA

DESPACHO

1. Junte-se.
 2. Competindo ao advogado cientificar seu cliente da renúncia do mandato, nos termos do artigo 45 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido.
 3. Publique-se.
- Brasília, 25 de outubro de 2001.
Juiz convocado ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Relator

PROC. Nº TST-RR-374.110/1997-STRT - 4ª REGIÃO

- RECORRENTE : WILSON DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIS WAGNER
RECORRIDO : ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS

DESPACHO

Mediante o recurso de revista de folhas 324 a 334, o reclamante insiste em que se lhe reconheça o direito à equiparação salarial postulada, ao argumento de que o desnível apontado, entre o percebido por equiparando e paradigma, antecede a implantação e homologação do quadro de carreira da reclamada.

Conquanto a impugnação haja sido processada, o exame de suas razões encontra óbice intransponível na orientação do Enunciado nº 126 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, considerados os trechos da motivação do julgado revisando a seguir transcritos: "(...) as diferenças entre os salários já existiam antes da implantação do plano de cargos e salários. O fato de trabalharem em cidades diversas, sobretudo por se tratar de regiões distintas do Rio Grande do Sul, por si só autoriza a ocorrência das diferenças. (...) Da prova contida nos autos não restou comprovado que a diferença havida entre os salários do autor e do paradigma fosse oriunda de classificação equivocada no plano de cargos e salários" (folhas 321 e 322).

Ante o exposto, com fundamento no referido verbete sumular desta Corte e na forma facultada ao relator do feito pelos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2001.

BEATRIZ B. GOLDSCHMIDT

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-RR-377.656/1997.1TRT - 9ª REGIÃO

- RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSE ALBERTO C. MACIEL
RECORRIDO : MARIA LIBERACI MASCARENHAS
ADVOGADA : DRA. GISELE SOARES

DESPACHO

Mediante o recurso de revista de folhas 404 a 412, a reclamada insiste em que não é devida, na hipótese, a gratificação por aposentadoria antecipada, porque a norma interna que a previra veio a ser substituída por cláusula coletiva, na qual instituído benefício em termos mais vantajosos para a categoria. Segundo afirma, a reclamante não atenderia nem mesmo aos requisitos estabelecidos na antiga NR-11/78, aos quais condicionada a percepção da vantagem.

Conquanto a impugnação haja sido processada, o exame de suas razões encontra óbice intransponível na orientação do Enunciado nº 126 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, considerados os trechos da motivação do julgado revisando a seguir transcritos: "No momento da aposentadoria (...) não houve o pagamento da verba 'gratificação por aposentadoria antecipada', prevista na NR-11/78, direito este que era assegurado à autora por não se beneficiar da complementação de aposentadoria instituída pelo acordo coletivo antes aludido. Desse modo, depreende-se que houve modificação do critério de concessão do benefício ora em exame, resultando em infringência ao artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois que causou prejuízo à autora que, sem se beneficiar do novo critério de complementação de aposentadoria, teve retirado o direito a receber o incentivo no importe de 12,5 salários" (folhas 383 a 384).

Observe-se que o Colegiado de origem não ratificou a premissa fática delineada nas razões recursais, no sentido de que a reclamante não teria implementado sequer as condições fixadas pela norma regulamentar flexibilizada. Ao contrário: asseverou ter havido mudança de critérios prejudicial à trabalhadora, em particular, E, à folha 382, "in fine", há o registro expresso de que o instrumento coletivo superveniente "instituiu a complementação de forma proporcional ao tempo de serviço na Telepar".

Por conseguinte, restam inespecíficos os paradigmas colacionados às folhas 406 e 407, porque respeitantes a contextos fático-probatórios nos quais, diferentemente do que na hipótese ocorre, admitiram-se não satisfecitas as condições normativas, nem verificou-se prejuízo a ser suportado pelo trabalhador (En.296/SJTST).

Ante o exposto, com fundamento nos referidos verbetes sumulares desta Corte e na forma facultada ao relator do feito pelos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2001.

BEATRIZ B. GOLDSCHMIDT

Relatora

PROCESSO Nº TST-RR-381.613/1997.1TRT - 6ª REGIÃO

- RECORRENTE : MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO MELO
ADVOGADO : DR. DORGIVAL VICENTE
RECORRIDO : BANCA SONHO REAL
ADVOGADO : DR. ALBÉZIO DE MELO FARIAS
RECORRIDO : CASA LOTÉRICA ESTRELA DA SORTE
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA MAURÍCIO DE MENEZES

DESPACHO

O Regional deu provimento ao recurso ordinário da Banca Sonho Real e julgou prejudicado o da reclamante, não reconhecendo a relação de emprego daquele que passava jogo do bicho por ilicitude do objeto.

A reclamante interpõe recurso de revista, calçada em divergência jurisprudencial, alegando que embora ilícita a atividade de passar jogo do bicho, é válida a relação de emprego. Cita, apenas como parte de sua argumentação, sem apontar como violados, os arts. 3º da CLT e 82 do CCB.

Esta Corte, por meio da Seção Especializada em Dissídios Individuais, editou a Orientação Jurisprudencial nº 199, no sentido de que é nulo o contrato firmado para anotação de jogo do bicho ante a ilicitude do objeto, ante a disposição dos arts. 82 e 145 do CCB.

Assim, ainda que o recurso tenha sido interposto antes da Lei nº 9.756/98, que alterou o art. 896 da CLT, o apelo não merece conhecimento, pois a decisão está em conformidade com a jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST.

Nego seguimento ao recurso, tal como o facultar os artigos 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2001.

BEATRIZ B. GOLDSCHMIDT

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-RR-385.030/1997.2TRT - 2ª REGIÃO

- RECORRENTE : LUIZ MENEZES E OUTRO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA
RECORRIDO : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREREIRA

DESPACHO

O 2º Regional, ao enfrentar o tema afeto à duração da jornada de trabalho prestada pelos reclamantes, registrou as seguintes conclusões: "(...) os autores laboravam diariamente 6 horas e 10 minutos, o que totaliza 30 horas e 50 minutos semanais de atividade, logo, abaixo do que determina o limite constitucional, previsto no artigo 7º, incisos XII e XIV (...). Os dez minutos que constam além da sexta hora não perfazem horas extras, como quem os obreiros, mas sim um acerto entre as partes, para que, no final do mês, a escala fosse completada em 36 horas semanais. (...) tal acordo já vem desde o mês de outubro de 1988" (folha 349).

Mediante recurso de revista (folhas 365 a 369), a parte inconformada pretende que se reconheça haver o órgão julgador perpetrado ofensa direta ao texto do art. 7º, inciso XIV, da Carta Política.

A impugnação, todavia, encontra óbice intransponível na orientação inequívoca do Enunciado 126 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, na medida em que a argumentação na qual se apóia parte de premissa fática ostensivamente contrária ao que consignado no aresto revisando, no sentido de que os reclamantes "laboravam seis (06) dias por semana, o que faz totalizar uma carga laboral de 36 horas e 50 minutos por semana" (folha 367).

Ante o exposto, na forma facultada pelos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, "caput", do CPC, nego seguimento ao apelo.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2001.

BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

Relatora

PROC. Nº TST-RR-388.197/1997.0TRT - 6ª REGIÃO

- RECORRENTE : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANÔNIO HENRIQUE NEUENSHWANDER
RECORRIDO : MANOEL VICENTE DA SILVA
ADVOGADO : DR. DJALMA PESSOA DE MORAES

DESPACHO

Mediante o acórdão de folhas 60 a 64, o 6º Regional manifestou entendimento no sentido de que as horas extras restaram provadas pelo conjunto das provas produzidas, não sendo o caso de aplicar-se, em termos irrestritos, o Enunciado 330 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, em face do disposto nos arts. 477, § 2º, da CLT e 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

Interpõe recurso de revista a reclamada (fls. 66 a 76), afirmando que o juízo perpetrado ofensa às normas processuais regentes da distribuição do encargo probatório, bem como contrariedade ao referido Verbetes Sumular nº 330 desta Corte.

Conquanto a impugnação haja sido processada, o exame de suas razões encontra óbice intransponível na orientação dos Enunciados 221 e 296/SJTST. Se não vejamos: em face do Verbetes nº 330, o acórdão revisando não apresenta contrariedade à sua orientação, considerando-se que as horas extras não se inserem dentre as verbas rescisórias e tendo em vista, principalmente, a referência expressa ao disposto no art. 477, § 2º, da CLT, sendo certo, ainda, que não se estabeleceu qualquer discussão acerca da abrangência do recibo de quitação relativamente a valores ou parcelas, do prisma enfocado nas razões recursais. No concernente ao ônus da prova, restou registrado, como justificativa para o deferimento da jornada suplementar, mesmo após o lapso temporal em que confirmada a prestação respectiva por depoimento testemunhal, o fato de que, demonstrado o elástico de jornada por todo o período em que foram contemporâneos o autor e a testemunha, teria incumbido à empregadora demonstrar que tal situação não persistiu, no período sobejante. Portanto, há razoabilidade na interpretação oferecida, que absolutamente não afronta a literalidade das normas instrumentais cuja violação se argui.

Ante o exposto, com respaldo na jurisprudência sumulada referida e na forma facultada ao relator do feito pelos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2001.

BEATRIZ B. GOLDSCHMIDT

Relatora

PROC. Nº TST-RR-388.745/97.2TRT - 4ª REGIÃO

- RECORRENTES : AFONSO CELSO ALMEIDA MUNHOZ E OUTRO
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
RECORRIDO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID

DESPACHO

Na hipótese, o 4º Regional, mediante o acórdão de folhas 417 a 420, complementando, em sede declaratória, pelo de folhas 428 a 431, manifestou entendimento segundo o qual a gratificação de após-férias, instituída em instrumento coletivo, é compensável com o terço constitucional incidente sobre as férias anuais remuneradas (art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal de 1988).

A decisão está em consonância com a jurisprudência pacífica deste Tribunal "ad quem", notadamente aquela que se traduz nos julgados reunidos sob o título nº 231 do Boletim de Orientação Jurisprudencial da SDI: "FÉRIAS. ABONO INSTITUÍDO POR INSTRUMENTO NORMATIVO E TERÇO CONSTITUCIONAL. SIMULTANEIDADE INVIÁVEL: E-RR 349337/1997, Rel. Min. Wagner Pimenta, DJ 23.02.2001; E-RR 296701/1996, Rel. Min. Moura França, DJ 16.06.2000; E-RR 305980/1996, Rel. Min. Moura França, DJ 10.03.2000; E-RR 104855/1994, Ac. 5075/1997, Rel. Min. Ronaldo Leal, DJ 14.11.1997; RR 508386/1998, 2ª T, Rel. Juiz Conv. J. Pedro Camargo, DJ 10.08.2001; RR 337573/1997; Ac. 3ª T 7219/1997, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 17.10.1997; RR 271616/1996, Ac. 4ª T, Rel. Min. Moura França, DJ 07.08.1998; RR 161652/1995, Ac. 5ª T 7756/1997, Rel. Min. Armando de Brito, DJ 31.10.1997.

Sendo assim, a orientação consubstanciada no Enunciado 333 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho constitui óbice intransponível ao conhecimento da impugnação.

Na forma facultada pelos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, "caput", do CPC, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2001.

BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

Relatora

PROC. Nº TST-RR-389.838/1997.0RT - 4ª REGIÃO

- RECORRENTE : TRANS-VIAS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO : DRA. ALICE DE ANDRADE GROTH
RECORRIDO : JOSÉ VALDIR DOS SANTOS
ADVOGADO : DRA. MARISA INÊS BERNARDI DE OLIVEIRA

DESPACHO

Cuida-se de Recurso de Revista (fls. 213/226) interposto do acórdão de fls. 205/208 que manteve a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade com base na remuneração do empregado, bem como às horas extras decorrentes do trabalho externo.

Quanto às horas extras decorrentes de trabalho externo de motorista, a revista não se credencia ao conhecimento, a teor do que dispõe o artigo 896, alínea a, da CLT. Isto porque todas as ementas transcritas às fls. 221/223 são oriundas de Turmas do TST.

Em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, a revista se alça ao conhecimento por divergência do primeiro aresto transcrito à fl. 216, haja vista adotar posicionamento no sentido de que, mesmo após a promulgação da Constituição Federal, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário-mínimo.

A matéria não comporta discussão a teor do que preconizam a Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI-1 e o Enunciado 228, ambos do TST, ou seja, mesmo após a promulgação da Constituição Federal, a base de cálculo para o adicional de insalubridade continua sendo o salário mínimo.



Do exposto, não conheço do recurso no que toca às horas extras, a teor do que dispõe a alínea a do art. 896 consolidado. Relativamente ao adicional de insalubridade, conheço do recurso por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento, como o faculta § 1º-A do mesmo dispositivo legal, para determinar que base de cálculo para o adicional de insalubridade seja o salário-mínimo.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2001.

BEATRIZ B. GOLDSCHMIDT

Relatora

PROC. Nº TST-RR-391.161/1997.7TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. KARLA S. PINHEIRO MACHADO
 RECORRIDO : OLMIRO VIDAL DA COSTA
 ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

DESPACHO

Mediante recurso de revista a reclamada traduz inconformismo relativamente ao acórdão de folhas 328/330, proferido pelo 4º Regional. Insiste a parte em que a prescrição total do direito de ação deveria ter sido declarada, porque ajuizada a reclamatória anos depois do ato determinante do enquadramento supostamente incorreto e transcorrido mais de um biênio entre a aposentadoria e o ingresso em juízo.

Ocorre que, ao afastar a prescrição, o Colegiado de origem deduziu os seguintes fundamentos: "(...) a pretensão deduzida pelo autor na exordial não visa ao reenquadramento do autor, no Quadro, no que pertine ao cargo exercido. Esta diz respeito ao nível salarial atribuído, o qual, segundo as normas internas está intimamente vinculado ao tempo de serviço na função. Assim, a pretensão do autor é no sentido de que, reconhecido o desvio de função, com relação a esta seja processada, se for o caso, a correção do nível salarial. Não se tratando de ação em que é pretendido o reenquadramento funcional, nega-se provimento ao recurso em que a demandada pleiteia a declaração de prescrição total." Ante os termos assim postos da decisão revisanda, revelam-se inespecíficos os paradigmas oferecidos à colação, na medida em que respeitantes, respectivamente, a situações nas quais postulados reenquadramento e complementação de proventos de aposentadoria. Incidentes, no particular, os Enunciados nº 296 e 23 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

De outra parte, o art. 37, inciso II, da Constituição da República, cuja violação se arguiu, não foi sequer objeto de consideração e tese, nas instâncias percorridas, de modo que carece do indispensável prequestionamento (Enunciado 297/SJTST).

Ante o exposto e na forma facultada pelos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2001.

BEATRIZ B. GOLDSCHMIDT

Relatora

PROC. Nº TST-RR-392.382/97.7TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S/A
 ADVOGADO : DR. JAIR CAVALCANTI DE AQUINO
 RECORRIDO : MARCELO JOSÉ DE MELO
 ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO

DESPACHO

1. O 6º Regional, analisando o recurso ordinário obreiro, modificou a sentença de primeiro grau, para condenar o Reclamado ao pagamento de honorários advocatícios, com fulcro no art. 133 da Constituição Federal e 20 do CPC (fls. 100).

2. Inconformado, Diário de Pernambuco S/A interpôs Recurso de Revista, invocando contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 desta Corte, sustentando, em síntese, que na Justiça do Trabalho devem ser preenchidos os requisitos constantes na Lei 5.584/70 (fls. 118/123).

3. Admitido o apelo (fl. 126), foram apresentadas contrarrazões às fls. 130.

4. O recurso é tempestivo, tem representação regular, custas processuais recolhidas (fl. 124) e depósito recursal efetuado (fls. 125). Reúne, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

5. A decisão recorrida, ao modificar a sentença quanto à condenação do Reclamado ao pagamento de honorários advocatícios não se coaduna com os Enunciados nºs 219 e 329 desta Corte, que consagram o seguinte entendimento:

"Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família". (Enunciado nº 219)

"Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho". (Enunciado nº 329)

6. O *ius postulandi*, previsto no art. 791 da CLT, é um princípio específico do processo trabalhista, que torna facultativa a presença do advogado. Assim, não sendo obrigatória a sua presença, o princípio da sucumbência passa a ser irrelevante. Portanto, o pagamento de honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, continua regido pelas disposições específicas da Lei nº 5.584/70, interpretadas pelos Enunciados nºs 219 e 329 do TST.

7. Assim, consoante diretriz traçada pelo Enunciado nº 219 do TST, que interpretou o art. 14 da Lei nº 5.584/70, o direito aos honorários advocatícios decorre da assistência judiciária sindical que lhe é prestada e da miserabilidade jurídica do empregado, devendo haver comprovação da percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento e da respectiva família. Vale dizer que para a concessão dos honorários advocatícios há de concorrer todas as condições inscritas na lei.

8. *In casu*, ficou evidenciado no acórdão recorrido que a verba honorária foi deferida com simples base na sucumbência. Conclui-se, portanto, que não foram atendidas as hipóteses de cabimento da parcela em discussão prevista no Enunciado nº 219 do TST, quais sejam, estar o reclamante assistido por sindicato de sua categoria profissional e estar presente o pressuposto da miserabilidade jurídica do empregado.

9. Pelo exposto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, DOU PROVIMENTO ao Recurso para absolver o Reclamado da condenação PERTINENTE AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Publique-se e, após o trânsito em julgado.

Brasília, 31 de outubro de 2001.

BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

Relatora

PROC. Nº TST-RR-405.774/1997.3TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM
 ADVOGADO : DRA. SÍLVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO
 RECORRIDO : CACILDA MELLADO
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO PAULO GONDIM

DESPACHO

Mediante o recurso de revista de folhas 113 a 116, a reclamada insiste em que a estabilidade estabelecida no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não elide a necessidade de que os integrantes da administração pública direta submetam-se a concurso público. Colaciona julgados que consagram a mesma tese.

Conquanto a impugnação haja sido processada, o exame de suas razões encontra óbice intransponível na orientação do Enunciado nº 333 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, considerada a jurisprudência recente desta Corte (FAVOR INSERIR, ENTRE PARÊNTESES, OS DADOS BÁSICOS DOS PRECEDENTES EM ANEXO, QUAIS SEJAM: TIPO, NÚMERO, RELATOR, PUBLICAÇÃO NO DJ) e o entendimento manifestado pelo Supremo Tribunal Federal, na oportunidade do julgamento da ADIN-00112, segundo os quais o comando constitucional destina-se a aos servidores públicos civis admitidos de forma diversa daquela regulada no art. 37 da Carta Política. Controvérsias houve em relação aos empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista, mas não se estabelece tal discussão, na hipótese dos autos, porque impertinente.

Ante o exposto, com fundamento nos referido verbete sumular desta Corte e na forma facultada ao relator do feito pelos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2001.

BEATRIZ B. GOLDSCHMIDT

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-765.756/2001.9TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTEZ
 AGRAVADO : JOSÉ LUIZ MATTOS
 ADVOGADO : DR. EDMAR PERUSSO

DESPACHO

O presente agravo de instrumento é interposto contra despacho denegatório de processamento (folha 109) a recurso de revista interposto contra acórdão mediante o qual reconheceu-se a relação de emprego entre os litigantes, determinando-se o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, para apreciação dos pedidos decorrentes (folhas 69 a 71 e 80 e 81).

O entendimento manifestado pelo juízo primeiro de admissibilidade revela consonância com a previsão expressa do art. 893, § 1º, da CLT e com a orientação consubstanciada no verbete sumular nº 214 desta Corte.

Ante o exposto, na forma permitida pelos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, "caput", do CPC, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2001.

BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-766.638/2001.8TRT - 19ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA
 ADVOGADO : DR. JORGE MEDEIROS
 RECORRIDO : GENIVALDO AMARO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ OSMAR DOS SANTOS

DESPACHO

Na situação dos autos, o agravo de petição da executada não foi provido, confirmando-se a improcedência do pedido de nova avaliação do bem penhorado, porque compatível com o de mercado o valor que lhe foi atribuído no auto de penhora, bem como com as benfeitorias ali existentes. Quanto à alegação de excesso de penhora, restou afastada pelo julgador, sob o fundamento seguinte: (...) "impraticável tal medida, considerando o teor da sentença impugnada, que nos dá conta de que o imóvel penhorado dá garantia a um grande número de execuções em andamento no Juízo executivo" (folha 24).

Diante da natureza da discussão dirimida na origem, impõe-se ratificar a decisão monocrática denegatória de admissibilidade do recurso de revista a seguir interposto, porque consentâneo com a literalidade do § 2º do art. 896 consolidado e com a orientação do Enunciado nº 266 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

De outra parte, desfundamentada a petição do agravo de instrumento ora em exame, na medida em que meramente repressa a argumentação deduzida por ocasião do recurso de revista, sem infirmar a motivação apresentada no despacho que lhe constitui o objeto próprio.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, na forma facultada pelos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 23 de Outubro de 2001.

BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

Relatora

PROC. Nº TST-RR-419.456/98.5 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : LABORATÓRIO WEINMANN LTDA
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA
 RECORRIDA : CLÁUDIA DA SILVA MEIRELLES
 ADVOGADO : DR. AUGUSTO CESAR G. FERNANDES

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 302/305), interpôs recurso de revista Laboratório Weinmann Ltda (fls. 308/314), insurgindo-se quanto ao tema: diferenças salariais — URP de fevereiro de 1989.

O Eg. Regional ao julgar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado, deu-lhe provimento parcial, mantendo a condenação no que tange às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989.

Nas razões do recurso de revista, o Reclamado transcreve arestos para comprovação de divergência jurisprudencial e indigita violação ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal.

A indicação de violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República autoriza o conhecimento do recurso de revista. Como é curial, a jurisprudência do Eg. Supremo Tribunal Federal assegura que o acolhimento de diferenças salariais derivantes da URP de fevereiro de 1989 afronta o direito adquirido, constitucionalmente resguardado.

Conheço do recurso, pois, por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

No mérito, constata-se que o v. acórdão regional conflita com a jurisprudência dominante desta Eg. Corte Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 59 da Eg. SBD11, no sentido de que inexistente direito adquirido aos reajustes decorrentes da URP de fevereiro de 1989.

Por todo o exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista (artigo 769 da CLT), dou provimento ao recurso para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-464.935/98.4TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : SOUZA CRUZ S/A
 ADVOGADO : DR. HELIO C. SANTANA
 RECORRIDO : EMIR WACHHOLZ WENDLER
 ADVOGADA : DRA. INARA ROSCHILDT PINTO

DECISÃO

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 225/232), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 235/240), insurgindo-se quanto ao seguinte tema: horas extras — contagem minuto a minuto.

O Eg. Tribunal *a quo*, ao julgar os recursos ordinários interpostos pelas partes, assim se posicionou: negou provimento ao recurso do Reclamante e deu provimento parcial ao recurso da Reclamada para autorizar os descontos previdenciários e fiscais e excluir da condenação os honorários assistenciais. Douro tanto, manteve a r. sentença que condenou a Reclamada a computar, no cálculo das horas extras, todos os minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, por constituírem tempo à disposição do empregador.

Em suas razões recursais, a Reclamada aponta divergência jurisprudencial com os arestos trazidos às fls. 237/239.

O primeiro aresto transcrito discrepa do v. acórdão recorrido, por expor a tese de que os poucos minutos anteriores e posteriores ao turno de trabalho não constituem períodos à disposição do empregador. Conheço do recurso.



Quanto ao mérito, o direito ao pagamento, como extra, de todo o período que antecede ou sucede ao registro da jornada laboral, não comporta mais discussão no âmbito desta Eg. Corte. Isso porque a Eg. Seção de Dissídios Individuais, na sua composição plena, já pacificou a controvérsia, sufragando, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 23, que dispõe:

"**CARTÃO DE PONTO, REGISTRO, NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL.)**"

Cumpra aqui ressaltar, dentre outros, os seguintes precedentes: E-RR-144.551/94, Ac. 3916/97, Rel. Min. Francisco Fausto, DJ 10.10.97; E-RR-34983/91, Ac. 3587/96, Rel. Min. José L. Vasconcellos, DJ 09.08.96.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista (artigo 769 da CLT), dou provimento parcial ao recurso de revista para restringir a condenação em horas extras, havendo-se por tais as excedentes da jornada normal de labor consignadas nos cartões, salvo se não ultrapassarem cinco minutos diários.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-504.807/1998.7 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. EDGAR DE VASCONCELOS
 RECORRIDOS : ALZIRA COLOMBINE PAULILO E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. VERA APARECIDA FERRAZ DE ARAÚJO

DESPACHO

1. Junte-se a petição de nº 83661/2001-9.
2. Providencie a Reclamada EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. a autenticação do documento apresentado, adequando-o ao disposto no artigo 830 da CLT. Prazo de 5 (cinco) dias.
3. Após, vista aos Reclamantes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.
4. Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2001.

JOÃO

ORESTE

DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-518.749/98.0 TRT - 10ª REGIÃO

RECORRENTES : JOVENY PEREIRA BARBOSA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADVOGADO : DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

Decisão

Iresignados com os vv. acórdãos proferidos pelo Eg. Décimo Regional (fls. 302/307 e 320/323), interpuseram recurso de revista os Reclamantes (fls. 325/344), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: embargos declaratórios — multa; competência residual da Justiça do Trabalho; coisa julgada; e prescrição — conversão do regime jurídico.

O Eg. Regional declarou a competência da Justiça do Trabalho para julgar os pedidos relativos a direitos e vantagens previstos na legislação trabalhista somente até agosto de 1990, quando ocorreu a transposição do regime jurídico a que se submetiam os Reclamantes, de celetista para estatutário.

Nas razões do recurso de revista, os Reclamantes articulam violação ao artigo 114 da Constituição Federal e transcrevem arestos para comprovação de divergência jurisprudencial.

Todavia, a v. decisão regional encontra-se em harmonia com a jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada no Precedente nº 138 da Eg. SBDI1, de seguinte teor:

"Ainda que a reclamação trabalhista tenha sido ajuizada após a edição da Lei nº 8112/1990, compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstas na legislação trabalhista, referentes a período anterior àquela lei."

No particular, portanto, emerge o óbice da Súmula nº 333 do TST.

Por outro lado, a Eg. Corte Regional manteve a r. sentença que, acolhendo a prescrição total do direito de ação dos Autores, extinguiu o processo com julgamento do mérito. Concluiu, em síntese, que a conversão do regime jurídico a que se submetiam os Reclamantes, de celetista para estatutário, extinguiu os contratos de trabalho, fluindo daí a prescrição bienal para pleitear créditos trabalhistas (fl. 306).

Nas razões do recurso de revista, os Reclamantes pleiteiam a incidência da prescrição quinquenal. Argumentam que a transposição do regime jurídico não implicaria a extinção dos contratos de trabalho. Transcrevem arestos para demonstração de divergência jurisprudencial, além de indicar afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

Todavia, o recurso, nesse tópico, revela-se inadmissível.

A v. decisão regional harmoniza-se com a atual, iterativa e notória jurisprudência do TST, segundo a Orientação Jurisprudencial nº 128, oriunda da Eg. SBDI-1, de seguinte teor:

"A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime."

Por fim, o Eg. Regional acolheu parcialmente os embargos declaratórios interpostos pelos Reclamantes, para prestar esclarecimentos. Contudo, considerou-os procrastinatórios, aplicando a multa de 1% sobre o valor da condenação, prevista no artigo 538, parágrafo único do CPC.

Iresignam-se os Reclamantes, asseverando que buscavam unicamente o prequestionamento da matéria, visando à interposição de recurso de revista, o que afasta a intenção procrastinatória, mesmo porque, como Autores, não possuem nenhum interesse no atraso do desfecho da Reclamatória. Transcrevem um aresto para o confronto de teses.

O recurso não comporta conhecimento, tendo em vista que o único julgado colacionado desserve ao confronto, em decorrência da ausência de indicação da fonte autorizada de publicação, nos moldes da Súmula 337 do TST.

Por fim, julgo prejudicado o recurso de revista no que tange ao tema relativo à coisa julgada, porquanto prescrito o direito de ação, não cabendo perquirir sobre a configuração ou não de violação de lei, tampouco de divergência jurisprudencial a respeito.

Com efeito, ausência de coisa julgada constitui pressuposto processual negativo que, por sua vez, supõe ação intentada em tempo hábil. Vale dizer: não se pode cogitar de instauração válida da relação processual sem que a ação destinada a constituí-la haja sido proposta oportunamente. Salta à vista que, sem ação, inócuo perquirir acerca da validade do processo, pois não há efeito sem causa.

À vista do exposto, com supedâneo nas Súmulas nºs 333 e 337 do TST e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, denego seguimento ao recurso de revista quanto aos temas "competência residual da Justiça do Trabalho"; "prescrição — conversão do regime jurídico"; e "embargos declaratórios — multa".

Em face do decidido, julgo prejudicado o exame do recurso quanto ao tema relativo à coisa julgada.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-534.962/1999.0 TRT 17ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. — BANESTES
 ADVOGADA : DR. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDA : MARIA ELINEIDE DA SILVA BETIM
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DESPACHO

1. Junte-se.
 2. Registre a Secretaria a noticiada renúncia de mandato.
 3. Notifique-se o Requerente para constituir novo procurador nos autos, querendo.
- Publique-se.
 Brasília, 31 de outubro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-574.056/99.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE E RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. — BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO E RECORRIDO : ANTÔNIO LUIZ JORGE DUARTE CORRIDO
 ADVOGADO : DR. FABRÍCIO BARBOSA SIMÕES DA FONSECA

DECISÃO

O Tribunal *a quo*, mediante o v. acórdão de fls. 864/867, deu provimento parcial aos recursos ordinários interpostos por ambas as partes: ao do Reclamante para incluir na condenação as diferenças decorrentes da integração ao salário da parcela auxílio-alimentação e dos abonos, anuênios, quinquênios e gratificação de função na base de cálculo de hora extra; ao do Reclamado para limitar o depósito do FGTS, nos afastamentos para tratamento de saúde, aos primeiros quinze dias.

Interpostos embargos declaratórios pelo Reclamante (fls. 868/869) e pelo Reclamado (fls. 871/872), o Eg. Regional negou-lhes provimento por inexistirem omissões a serem sanadas (fls. 876/877).

Inconformado o Reclamado interpôs recurso de revista (fls. 905/916) arguindo preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional. Quanto ao mérito insurgiu-se contra o deferimento das seguintes parcelas: adicional de função; auxílio-alimentação; adicional de prorrogação; base de cálculo, para abonos e adicional noturno; FGTS e adicional de insalubridade. Indicou violação aos artigos 368, § único e 832, da CLT; 93, inciso IX, da Constituição Federal e 1090, do Código Civil, além de colacionar precedentes.

A Eg. 1ª Turma, mediante o v. acórdão de fls. 956/960, conheceu do recurso de revista do Reclamado, por violação ao artigo 832 da CLT e, no mérito, deu-lhe provimento para, anulando o v. acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, determinar que outro fosse prolatado com o enfrentamento dos aspectos pertinentes ao auxílio-alimentação, como postos nos referidos embargos declaratórios; determinando, ainda, o sobrestamento do exame dos demais temas do recurso de revista, os quais deverão ser submetidos ao TST, com ou sem novo recurso de revista.

O Eg. Regional, atendendo a tal determinação, conheceu e deu provimento aos embargos de declaração, apenas para acrescer fundamentação quanto ao tema auxílio-alimentação, asseverando que *ainda que fornecida a utilidade com base no PAT, inegável a sua natureza salarial, porquanto o artigo 6º do Decreto nº 5 de 14.01.91, por ser norma regulamentar, não pode dispor além ou contrariamente ao artigo 458 da CLT.*

Ainda irresignado o Reclamado interpôs novo recurso de revista (fls. 967/970) indispondo-se contra a condenação ao pagamento do adicional de função, auxílio-alimentação, adicional de prorrogação, horas extras, adicional noturno e insalubridade. Alega violação aos artigos 5º, inciso II e 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, 1090 do Código Civil, 6º da Lei nº 6.321/76 e transcreve julgados.

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho denegou seguimento a este segundo recurso de revista, por entender não demonstrada violação a dispositivo de lei ou divergência jurisprudencial válida (fl. 975).

Contra tal decisão o Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls. 978/981) alegando que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivos de lei e por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que as matérias abordadas no agravo de instrumento e no recurso de revista, porque coincidentes, devem ser conjuntamente examinadas.

Inicialmente, consigno que o recurso de revista observa os pressupostos comuns de admissibilidade concernentes à regularidade de representação, depósito recursal e tempestividade da interposição do apelo.

Da mesma forma, o agravo de instrumento reúne condições de ser conhecido, razão pela qual examina-se, a seguir, os tópicos abordados nos referidos recursos.

No que concerne ao item adicional de função, o Eg. Regional, quando reputou que o acordo firmado entre as partes contemplou o referido adicional de função como integrante do salário do Autor, não vulnerou os artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal e 468, § único, da CLT, visto que não se cogitou de alteração contratual decorrente de reversão ao cargo efetivo, mas sim de parcela cuja integração ao salário foi plenamente acordada pelas partes. Da mesma forma, não há divergência válida, pois os arestos de fl. 911 partem da premissa, não admitida na presente hipótese, de supressão de gratificação inerente a cargo de confiança. Incide a orientação contida na Súmula nº 296 deste C. TST.

Quanto ao tópico base de cálculo do adicional de prorrogação também inviável o conhecimento do recurso de revista. Com efeito, o v. acórdão regional reputou devida a integração dos abonos, anuênios, quinquênios e gratificação de função na base de cálculo do referido adicional, sem expender tese sobre a matéria à luz do artigo 1090 do Código Civil, que trata da interpretação restritiva dos contratos benéficos. O Reclamado, ao interpor embargos declaratórios não invocou a pretendida afronta ao artigo 1090 do Código Civil, razão pela qual incide a restrição contida na parte final da Súmula 297 deste C. TST.

No tocante ao tema adicional noturno o recurso de revista não enseja conhecimento, visto que o Eg. Tribunal *a quo* limitou-se a manter a sentença, por considerar inadmissível alteração contratual prejudicial ao empregado, nada expressando em relação à possível alteração de turno de trabalho e supressão do referido adicional noturno. Não há, portanto, cogitar-se contrariedade a Súmula nº 265 do C. TST.

Quanto ao tópico FGTS e complementação de auxílio-doença também inadmissível o recurso de revista, visto que o v. acórdão regional, quando limitou os depósitos do FGTS, nos afastamentos para tratamento de saúde, aos quinze primeiros dias, não afrontou os artigos 475 e 478 da CLT, na medida em que tal período é considerado como interrupção do contrato de trabalho e, por isso, remunerados pelo empregador, devendo sobre ele incidir os depósitos do FGTS.

Relativamente ao item adicional de insalubridade improperável o recurso de revista, visto que o v. acórdão regional deferiu a parcela com base no laudo pericial. Incide, portanto, a restrição contida na Súmula nº 126 deste C. TST, razão pela qual prejudicada a indicação de violação ao princípio constitucional da reserva legal, previsto no artigo 5º, inciso II, da Lei Maior.

Por fim, no tocante ao tema integração da ajuda-alimentação ao salário, o Reclamado, quando alega violação aos artigos 6º, da Lei 6.321/76 e 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal viabiliza o conhecimento do recurso de revista neste aspecto.

Com efeito, O Eg. Regional, ao reputar devida a integração da referida parcela ao salário, embora reconhecendo a existência de cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho excludente da natureza salarial da parcela, violou o princípio constitucional previsto no artigo 7º, inciso XXVI, que assegura o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho.

Por fim, quanto ao recurso, por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no que diz respeito ao tema integração da ajuda-alimentação ao salário.



No mérito, constata-se que o v. acórdão regional conflita com a jurisprudência dominante desta Eg. Corte Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 133 da Eg. SBD11, no sentido de que "a ajuda-alimentação fornecida por empresa participante do Programa de Alimentação ao Trabalhador, instituído pela Lei 6321/76, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal".

Cito, dentre outros, os seguintes precedentes: E-RR 26.080/96, Relator Min. Rider de Brito, DJ 11.12.98, decisão unânime; E-RR 174.547/95, Relator Min. Vantuil Abdala, DJ 15.05.98, decisão unânime; E-RR 6.668/89, Ac. 2643/92, Relator Min. Hyló Gurgel, DJ 26.03.96, decisão por maioria.

Por todo o alinhado, com fulcro no artigo 557, § 1º, a, do CPC, dou provimento ao recurso para excluir da condenação a determinação de integração da ajuda-alimentação ao salário.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-728.907/01.0 TRT — 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — ECT
 ADOVADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO : MARCO ANTÔNIO RODRIGUES MIRANDA
 ADOVADO : DR. ALCEU LUIZ CARREIRA

DECISÃO

Irresigna-se a Reclamada, por meio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fl. 128, prolatada pela Vice-Presidência do Eg. Tribunal Regional da 2ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, com supedâneo na Súmula nº 126 do TST.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, porquanto demonstrado o seu cabimento por violação a dispositivo de lei e divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação.

Com efeito, a Reclamada interpôs agravo de instrumento em 24.07.2000, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, segundo a qual:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso." (g.n.)

Infer-se, pois, que constitui ônus da parte zelar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças obrigatórias, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ainda salientar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 03.09.99, que, em seu inciso III, assim dispõe (g.n.):

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoadado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Na espécie, muito embora a Agravante haja providenciado o traslado do recurso de revista interposto (fls. 120/125), não cuidou de juntar cópia em que estivesse legível o carimbo do protocolo apostado na folha de rosto, peça essencial para que se possa efetivamente aferir a tempestividade, ou não, de aludido recurso.

Ressalte-se, inclusive, que o registro mecânico de fl. 120 é insuficiente para atestar a tempestividade do recurso, pois não indica precisamente o dia em que interposto o recurso de revista, prestando-se apenas ao controle processual interno do Tribunal de origem.

Assim, negligenciando a Agravante no cumprimento desse mister, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo, descabendo a conversão do julgamento em diligência para esse fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-729.568/2001.6 TRT — 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SAMUEL PINTO RIBEIRO NETO
 ADOVADO : DR. MIGUEL RICARDO G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA
 AGRAVADA : EMAE — EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.
 ADOVADO : DR. AFONSO B. DE OLIVEIRA

DECISÃO

Irresigna-se o Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da Segunda Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, por desfundamentado.

Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivo de lei e da Constituição Federal, bem como por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que o Agravante não cuidou de trasladar a procuração da Agravada. Cumpre assinalar que o presente agravo foi interposto em 31/07/2001, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso." (g.n.)

Infer-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando o Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-732.559/2001.8 TRT — 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MERITOR DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : DR. JOSÉ CARLOS FRIGATTO
 AGRAVADO : VICENTE CLEMENTE DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
 ADOVADO : DR. REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI

DECISÃO

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da Segunda Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, por desfundamentado.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivo de lei e da Constituição Federal, bem como por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de trasladar as certidões de publicação dos v. acórdãos regionais proferidos no recurso ordinário e nos embargos declaratórios, sendo esta última imprescindível para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Cumpre assinalar que o presente agravo foi interposto em 14/08/2000, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso." (g.n.)

Infer-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando a Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-779.124/2001.8 TRT — 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : BALAROTI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
 ADOVADO : DR. CARLOS DA COSTA
 AGRAVADO : CLÁUDIO ANACLETO ORTIZ RIBEIRO
 ADOVADO : DR. PAULO EDUARDO GUEDES

DECISÃO

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da Nona Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, por desfundamentado.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivo de lei e da Constituição Federal, bem como por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de trasladar a certidão de publicação da decisão denegatória do recurso de revista, peça indispensável para aferição da tempestividade do agravo de instrumento.

Ademais, não providenciou o traslado da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido nos embargos de declaração, imprescindível para destrancamento do recurso de revista. Cumpre assinalar que o presente agravo foi interposto em 04/06/2001, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso." (g.n.)

Infer-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando a Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator